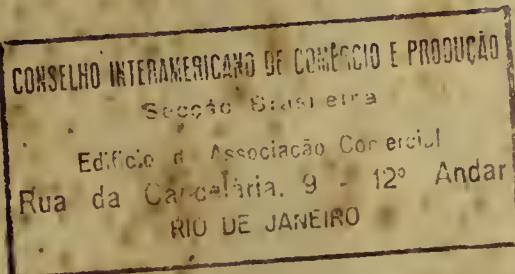
CONSELHO INTERAMERICANO DE COMÉRCIO E PRODUÇÃO

INQUÉRITO CONTINENTAL
SÔBRE
FOMENTO E COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIAS

Resposta referente ao Brasil, organizada pelo Departamento de Economia Industrial (FIESP), sob a direção do Eng. Dr. ROBERTO C. SIMONSEN, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Vice-Presidente da Secção Brasileira do Conselho Interamericano.



MONTEVIDÉU
1946

La Comisión Ejecutiva declina toda responsabilidad por el contenido de los informes ajenos que publica, aunque sean estudios originales realizados para ella a su pedido

I N D I C E

INQUERITO CONTINENTAL SÔBRE FOMENTO E COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIAS

ESPECIFICAÇÃO PÁGINA

ESPECIFICAÇÃO PÁGINA

ESPECIFICAÇÃO PÁGINA



I - PRODUCCION Y EXPORTACION DE PRODUCTOS FABRILES

1) - Evolución general de las industrias transformadoras en el quinquenio 1938 - 1942.

2) - Exportación de productos transformados y manufacturados por rubros y destino, desde 1938 a 1942.

3) - Se cree que la actual situación se mantendrá, terminado el conflicto bélico, o se trata de fenómenos meramente circunstanciales ? En este caso, que medidas serian aconsejables para evitar una brusca declinación de sus ventas en otros países del Continente ?

4) - Ha establecido el Gobierno primas, subsidios u otras formas de fomento para la exportación de manufacturas elaboradas con productos nacionales ?

5) - Se pagan derechos de exportación ? En caso afirmativo, es esta una medida de carácter general y uniforme o atañe a determinados rubros ?

6) - Cuáles son los medios de transporte que se utilizan para la exportación de los productos fabriles ?

. . . .

I

PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FABRÍS

Pergunta 1

Evolução Geral das indústrias transformadoras no quinquênio 1938 - 1942.

Resposta

Em estudo feito pelo Dr. Roberto Simonsen, presidente da F.I.E.S.P., em setembro de 1939, a convite do Conselho Federal de Comércio Exterior e preparado especialmente para a Missão Universitária Norte Americana que visitava o Brasil, assim foi caracterizada a evolução geral das indústrias do país:

" A produção industrial brasileira, se bem que alcance acentuada importância em relação à produção geral do país, é bem modesta em confronto com a norte-americana ou com a dos grandes centros industriais da Europa. É que tendo realizado uma evolução econômica profundamente diversa, o Brasil apresenta, nesse setor, índices de relativa pobresa, quando comparados com os de vários núcleos de civilização rica existentes sôbre a terra. As razões determinantes dêsse estado de cousas não residem principalmente na insuficiência de nossos governos ou na falta de predicados dos brasileiros. É verdade que poderíamos estar bem mais avançados; mas é de justiça salientar que a maioria dos povos que alcançaram, nos tempos contemporâneos, elevado grau de enriquecimento, devem-no, em magna parte, a determinismos de ordem geológica e geográfica. No passado, sob o predominio de outros fatores que não os atuais, na evolução do progresso, já desfrutamos, mesmo sob o regimen colonial, uma situação de elevada produtividade, em relação ao conjunto dos povos de então. Mesmo do ponto de vista industrial, é verdade que, numa indústria considerada quasi como uma etapa superior da produção agrícola, já fomos bem maiores que a Inglaterra e incomparàvelmente superiores aos Estados Unidos." (1).

(1) - Simonsen, Roberto C. " A evolução industrial do Brasil ". Setembro, 1939, pgs. 9-10. Emprêsa Gráfica da " Revista dos Tribunais ".

Comentou o autor, a seguir, o papel do Brasil como produtor de artigos tropicais e certas características preponderantes dos períodos colonial e monárquico, para determinarmos o capítulo com êste esquema da evolução econômica e industrial do país:

a) - na primeira metade do século XIX, a inexistência de fatores favoráveis à industrialização do Brasil, a política livre cambista que adotamos, e a concorrência das manufaturas inglêsas, impediram a nossa evolução industrial;

b) - entre 1862 e 1885, assinalou-se um período de acentuado progresso. As exportações ultrapassaram as importações. Registou-se, nessa época, a instalação de algumas pequenas fábricas, principalmente no Distrito Federal; mas as atividades agrícolas absorviam, pràticamente, todos os capitais e mão de obra disponíveis;

c) - no último período do século XIX iniciou-se a grande imigração para as regiões temperadas do sul do país e em princípios do século XX surgiu a super-produção cafeeira e um consequente refluxo de colonos para as cidades;

d) - a decretação, em 1888, do trabalho livre, a maior imigração dos colonos europeus e a grande cultura cafeeira, determinaram a formação de um mercado interno de alguma importância para os produtos industriais. Os progressos da eletricidade e a construção de grandes usinas de energia elétrica, principalmente em São Paulo e no Distrito Federal, constituiram um dos fatores essenciais à evolução industrial: fontes de energia barata. O progresso e o barateamento das máquinas operatrizes permitiram o estabelecimento de indústrias médias de transformação, baseadas na disponibilidade dessa energia, em maior número nos dois núcleos - São Paulo e Rio de Janeiro;

e) - criaram-se, dessa forma, no século XX, fatores favoráveis ao desenvolvimento de determinadas regiões do Brasil; energia elétrica, abundante e barata (com papel semelhante ao que os centros hulheiros exerceram na Inglaterra, nos Estados Unidos e na Alemanha); aparelhamento mecânico moderno e de preços relativamente baixos; mercados de certa importância e melhores meios de transporte, pela construção de estradas de ferro e de rodovias; abundância de mão de obra não absorvida pelas fazendas, então em regimen de super-produção;

f) - como fenômeno econômico geral, as nossas exportações de produtos agrícolas deixaram de propocionar poder aquisitivo externo suficiente para pagar os produtos industriais reclamados pelo consumo interno. A baixa do câmbio brasileiro reflete, em grande parte, a situação de desequilibrio provocada por uma população que cresce e se civiliza continuamente, e que não dispõe de meios de pagamento no exterior, para os produtos de que necessita. Essa contínua depressão das taxas cambiais, passou a ser uma forte emulação para o nosso desenvolvimento industrial;

g) - todos os fatores geraram, afinal, uma situação de fato, apropriada à evolução industrial de determinadas regiões em condições, porém, ainda bem diversas das que se verificaram nos Estados Unidos da América do Norte. (2)

(2) - Simonsen, Roberto C. - obra citada, pgs. 18-20.

Antes de fixarmos pormenores sôbre as situações apresentadas, atualizemos, tendo por base considerações oficiais, o esboço do nosso desenvolvimento industrial. Trata-se da parte referente à indústria, incerta em "Brasil - 1943/1944", publicação organizada e editada pelo Ministério das Relações Exteriores e que transcrevemos textualmente. (Ver: ANEXO Nº 6).

" A expansão industrial no Brasil constitui o mais significativo aspeto da sua economia durante a última década. O valor da produção industrial do país, que foi de 8 bilhões de cruzeiros em 1937, atingiu, em 1940, 12 bilhões, para ultrapassar 37 bilhões no ano de 1943. Sãp cifras que bem exprimem o desenvolvimento de um parque industrial e as possibilidades da matéria prima regional. Entre os anos de 1938 e 1942, instalaram-se no Brasil cêrca de 15 mil fábricas, e, de então para cá, muitas das existentes foram ampliadas e outras novas foram ainda montadas. Atualmente não existe um Estado da Federacão que não tenha mais de 100 unidades industriais, exceção feita para os Territórios Federais. Na remodelação e ampliação da indústria nacional, destacam-se empreendimentos vultosos e arrojados como o da Siderurgia de Volta Redonda, com o capital de 1 bilhão, a Fábrica de Motores de Caxias, a exploração organizada do minério no Vale do Rio Doce, a produção de aviões na Lagôa Santa, a fábrica de alcalís e a reorganização do quadro produtor de combustíveis, desde o carvão e o petróleo até a hulha branca. Foi ainda estabelecido um plano profundo e extenso, no setor das comunicações, abrangendo as estradas de ferro e as rodovias, a aviação e os transportes fluviais. Índice também significativo quanto à expansão da indústria, é o relacionado com o comércio externo. Em 1913 o Brasil dependia dos mercados estrangeiros para a maior parte dos produtos manufaturados, importando, em media, 30% do seu consumo de tecidos de algodão, 60% dos de lã e 85% dos de sêda. As compras de ferro, carvão e cimento eram equivalentes à quasi totalidade das necessidades. Atualmente a maior parte dêsses e de outros produtos são produzidos no próprio país sendo vultoso o valor da exportação de tecidos nacionais, que atingiu mais de um bilhão de cruzeiros, classificando-se logo após o café na estatística de vendas para o exterior. Para o valor global da exportação brasileira no ano de 1943, a classe das manufaturas cooperou com a sig-

nificativa porcentagem de 19,2%, o que é muito importante para um país que sempre figurou no comércio internacional com elementos essencialmente agrícolas. Com o fim de garantir a conquista dos novos mercados pelos artigos nacionais, o Govêrno tem orientado e amparado as indústrias locais, protegendo-as, melhorando-as, facilitando a importação de maquinismos e instruindo os operários com as escolas técnicas. Foi também criada uma taxa sôbre o excesso de lucros, destinada a construir um fundo de reserva a ser aplicado na futura remodelação das indústrias do país".(3)

Esta síntese, em largas mas marcantes pinceladas, expõe os pontos característicos da evolução industrial brasileira, indicando os rumos que devem ser seguidos pela indústria nacional. Tem a vantagem de apresentar cunho oficial. Acreditamos que, completando-a com alguns quadros estatísticos e frizando os pormenores mais dignos de nota, teremos formado uma idéia clara do incremento que vem sofrendo, nestes últimos anos, o parque industrial brasileiro.

Comecemos pelo número de estabelecimentos e de empregados, determinado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (S.E.P.T.), do Ministério do Trabalho. Êsse levantamento, que excluiu as pequenas oficinas de reparação e os estabelecimentos de produção anual inferior a CR$ 2.400,00, apresentou o seguinte resultado, em 1941, por ramos industriais:

QUADRO Nº 1

Parque industrial brasileiro, em 1941, com exclusão de pequenas oficinas de reparos e estabelecimentos de produção anual inferior a CR$ 2.400,00.

INDÚSTRIAS	Número de estabelecimentos	Número de empregados
Alimentação	14 464	170 194
Textil	2 275	255 454
Metalúrgica	5 207	107 339
Química	2 105	44 553
Construção	1 915	67 611
Madeira e vime	5 418	65 696
Couros e peles	4 207	77 258
Vestuário	2 851	29 260
Papel e papelão	261	15 586
Cerâmica	2 837	41 820
Fumo	161	14 992
Borracha	167	8 424
Beneficiamento de produtos minerais	313	17 314
Distribuição de força, luz e calor	95	897
Diversas	1 808	27 920
TOTAL	44 084	944 318

FONTE: - "Relatório anual - 1944", do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho. Serviço do I.B.G.E., Rio de Janeiro, 1945, pg. 83.

Para o mesmo ano e por unidades federadas seriam estes os resultados:

QUADROS Nº 2

1941 - Parque industrial brasileiro

UNIDADES FEDERADAS	Número de estabelecimentos	Número de empregados
Amazonas	49	410
Pará	322	5 711
Maranhão	590	7 138
Piaui	55	1 631
Ceará	409	4 342
Rio Grande do Norte	768	6 394
Paraíba	265	12 478
Pernambuco	1 788	75 672
Alagoas	...	...
Sergipe	355	9 918
Bahia	484	23 021
Minas Gerais	3 848	72 980
Espírito Santo	537	6 606
Rio de Janeiro	2 307	55 288
Distrito Federal	4 323	150 692
São Paulo	31 557	369 070
Paraná	2 283	25 223
Santa Catarina	3 063	32 346
Rio Grande do Sul	9 962	81 493
Goiaz	455	2 018
Mato Grosso	664	3 887
BRASIL	44 084	944 318

FONTE: - "Relatório anual - 1944", do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Serviço Gráfico do I.B.G.E., Rio de Janeiro, 1945, pg. 84.

Vemos, por êsses quadros, que a indústria de alimentação apresenta o maior número de estabelecimentos no Brasil. Não é, entretanto, a que possue o maior número de empregados. Está neste segundo caso a indústria textil com 255.454 operários. Seguem, em importância, as indústrias metalúrgicas, de madeira e vime, e de couros e peles. Quanto à distribuição regional, São Paulo ocupa o primeiro lugar, com larga vantagem sôbre os demais estados, tanto em relação ao número de estabelecimentos como em relação ao número de empregados. Já quanto ao número de estabelecimentos, o Rio Grande do Sul é o segundo colocado, com 9.962, contra sòmente 4.323 do Distrito Federal. Este, porém, onde pre-

dominam grandes fábricas, apresenta maior número de empregados (150.692 contra 81.493 do Rio Grande do Sul). Para os demais estados há certa equivalência entre o número de estabelecimentos e o de empregados.

No QUADRO Nº 3 vem mencionado o número de estabelecimentos e de empregados apurado em 31-12-1944 e assim distribuido por unidades federadas:

QUADRO Nº 3

1944 - Parque industrial brasileiro.

UNIDADES FEDERADAS	Número de estabelecimentos	Número de empregados
Amazonas	885	3 179
Pará	977	11 660
Maranhão	390	5 620
Piauí	218	2 533
Ceará	924	12 970
Rio Grande do Norte	496	6 992
Paraíba	879	12 598
Pernambuco	3 096	59 023
Alagoas	998	16 829
Sergipe	891	10 540
Bahia	2 661	48 001
Minas Gerais	9 309	80 749
Espírito Santo	783	9 276
Rio de Janeiro	4 714	66 012
Distrito Federal	11 724	203 842
São Paulo	31 007	349 043
Paraná	2 929	27 617
Santa Catarina	3 780	30 462
Rio Grande do Sul	7 912	67 101
Goiaz	393	2 290
Mato Grosso	396	2c714
BRASIL	85 362	1 029 051

FONTE:- "Relatório anual - 1944", do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho, I.B.G.E., Rio de Janeiro, 1945, pg. 90-91, (Os dados acima incluem também pequenas indústrias).

Comparando êsse quadro com o anterior, podemos verificar o "quantum" de aumento, sobretudo do número de estabelecimentos, no período considerado. Infelizmente os dados do QUADRO Nº 2 foram extraídos do Registro Industrial do S.E.P,T., enquanto os dados do QUADRO Nº 3 fornecidos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Isto dificulta um pouco a comparabilidade, principalmente quando feita por estados. Dá, porém, uma idéia da intensidade do desenvolvimento industrial de 1941 a 1944.

Verifica-se essa intensidade de modo mais significativo, estudando-se o valor da produção industrial. Segundo cálculo feito pelo Departamento de Economia Industrial da Fêderação das Indústrias do Estado de São Paulo, tendo por base o consumo de energia elétrica (Ver ANEXO Nº 1) e o aumento do custo da vida (Ver ANEXO Nº 2), foi êste o crescimento da produção industrial brasileira:

1939 - CR$ 15 000 000 000,00
1940 - CR$ 17 640 000 000,00
1941 - CR$ 22 046 000 000,00
1942 - CR$ 27 568 000 000,00
1943 - CR$ 34 664 000 000,00
1944 - CR$ 47 098 000 000,00
1945 - CR$ 56 417 000 000,00

Vemos que o valor da produção industrial, que quasi dobrou em 1942, triplicou em 1944. De acôrdo com os dados do S.E.P.T., o valor da produção industrial, em 1941, foi de CR$ 22 512 522 000,00. Êste resultado justifica as estimativas do Departamento de Economia Industrial que apontaram, para o mesmo ano CR$ 22 046 000 000,00, justificando também o crescimento total de 376% em 1945, tomando o valor correspondente ao ano de 1939 como base e igual a 100%.

Como o S.E.P.T. publicou informações mais detalhadas sôbre o ano de 1941, vejamos qual foi a distribuição do valor da producão por ramos industriais, cujos resultados vem expressos no QUADRO Nº 4.

QUADRO Nº 4

Parque industrial brasileiro, com exclusão de pequenas oficinas de reparos e estabelecimentos de produção anual inferior a CR$ 2.400,00.

INDÚSTRIAS	Valor da produção em milhares de cruzeiros
Alimentação	8 772 503
Textil	4 177 017
Metalúrgica	2 174 138
Química	1 737 767
Construcão	1 102 920
Madeira e vime	1 024 817
Couros e peles	897 274
Vestuário	541 535
Papel e papelão	490 139
Cerâmica	437 833
Fumo	303 906
Borracha	239 595
Beneficiamento de produtos minerais	132 684
Distribuicão de força, luz e calor	11 062
Diversas	469 362
TOTAL	22 512 552

FONTE:- "Relatório Anual - 1944", do S.E.P.T. 1945, pg. 83.

O valor mais elevado foi, assim, o das indústrias de alimentação, seguindo-se o das indústrias textil, metalúrgica, química, de construção, e de madeira e vime.

Por estados da Federação e para o mesmo ano de 1941, foi esta a distribuição dos CR$ 22 512 522 000,00 apurados para o total da produção industrial brasileira: (QUADRO Nº 5)

UNIDADES FEDERADAS	VALOR da producão em milhares de cruzeiros.
Amazonas	5 300
Pará	145 963
Maranhão	57 584
Piauí	9 507
Ceará	65 814
Rio Grande do Norte	117 443
Paraíba	107 201
Pernambuco	1 207 709
Alagoas	. . .
Sergipe	118 774
Bahia	249 084
Minas Gerais	1 145 404
Espírito Santo	180 499
Rio de Janeiro	1 012 536
Distrito Federal	6 255 314
Sao Paulo	8 889 386
Paraná	526 314
Santa Catarina	480 491
Rio Grande do Sul	1 879 988
Goiaz	58 241
Mato Grosso	. . .
BRASIL	22 512 522

FONTE: - " Relatório Anual - 1944", do S.E.P.T., 1945, pg. 84.

Como era de se esperar o primeiro lugar coube ao Estado de São Paulo, que produziu CR$ 8 889 386 000,00, seguindo-se o Distrito Federal com CR$ 6 255 314 000,00. Rio Grande do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro apresentaram mais de um bilhão como valor de produção industrial e os demais estados quantias que oscilaram de CR$ .... 526 314 000,00 a apenas CR$ 5 300 000,00. Êste último valor corresponde do Estado do Amazonas. Por meio desta distribuição pode-se classificar os estados brasileiros, de conformidade com seu maior ou menor grau de industrialização.

Outro aspeto interessante do problema é o que diz respeito ao capital aplicado na indústria brasileira.

O capital investido nas diversas indústrias do país, se elevou, em 1941, a 91 bilhões de cruzeiros, total que se subdivide em duas parcelas: uma , de 7.4 bilhões de cruzeiros representando as ações de que são portadores os brasileiros natos e naturalizados e outra, de 1.7 bilhões pertencente à estrangeiros; é o que entremostra o quadro seguinte (QUADRO Nº 6) esclarecido, quanto à indústria de fôrça, luz e calor, que não figuram nos valores apresentados os capitais das grandes emprêsas distribuidoras de fôrça, luz e calor, cujas atividades e informes fogem do setor do S.E.P.T. para se situarem no do Departamento Nacional da Producão Mineral, do Ministério da Agricultura.

QUADRO Nº 6

CAPITAL - VALOR DAS INSTALAÇÕES (1941)

Valor em Cr$. 1.000

BRASIL

INDÚSTRIAS	CAPITAL				
	de brasileiros natos ou naturaliz.	de estrangeiros resid. no Brasil	de estrangeiros residen. no Ext.	TOTAL	Valor das Instalações
Indústrias diversas....	126.584	43.965	7.431	177.980	1.377.090
" textais	1.993.829	179.400	82.249	2.255.478	1.061.595
" de couros e peles	129.480	45.797	7.651	182.928	72.543
" de madeira e de vime.....	341.434	80.833	17.347	439.614	1.179.633
" da extração e beneficiamento de prod. minerais....	106.176	19.302	16.087	141.565	52.484
" da preparação dos metais, de máquinas, ap. e Instr., armas e munições........	817.435	126.915	119.245	1.063.595	631.909
" cerámicas-vidros-cristais olarias.....	190.107	27.007	3.532	220.646	3.538.754
Constr. e ind. da preparação de materiais para construção............	275.914	34.391	113.147	423.452	205.103
Ind. de Prod.Químicos..	770.129	66.986	110.384	947.499	363.418
" de alimentação....	2.168.928	340.452	100.378	2.609.758	959.083
" do vestuário......	98.769	82.318	3.066	184.153	39.650
" do papel e papelão	198.987	9.417	3.666	212.070	128.657
" da borracha.......	26.104	7.303	41.693	75.100	89.022
" do fumo..........	155.915	15.909	548	172.372	52.964
TOTAL GERAL	7.399.791	1079.995	626.424	9.106.210	9.751.905

O quadro seguinte (QUADRO Nº 7), decorrente do primeiro, e correspondente ao mesmo ano, assinala a relação percentual existente entre o valor dos títulos pertencentes a brasileiros e o total.

QUADRO Nº 7

INDÚSTRIAS	EM MILHARES DE CRUZEIROS		%
	de brasileiros natos ou naturalizados.	TOTAL	
Indústrias diversas	126 584	177 980	71,12
" texteis	1 993 829	2 255 478	88,39
" de couros e peles	129 480	182 928	70,78
" de madeira e vime	341 434	439 614	77,66
" da extração e beneficiamento de produtos minerais.....	106 176	141 565	75,00
" da preparação dos metais, de máquinas, aparelhos e instrumentos, armas e munições....	817 435	1 063 595	76,85
" de cerâmicas, vidro cristais, olarias	190 107	220 646	86,15
Construção e indústria da preparação de materiais para construção	275 914	423 452	65,15
Indústria de Produtos Químicos	770 129	947 499	81,28
" de alimentação......	2 168 928	2 609 758	83,10
" do vestuário	98 769	184 153	53,63
" do papel e papelão	198 987	212 070	93,83
" da borracha	26 104	75 100	34,75
" do fumo	155 915	172 372	90,45
TOTAL GERAL	7 399 791	9 106 210	81,23

Outra apuração (QUADRO Nº 8), que pode contribuir para demonstrar a evolução do parque industrial brasileiro é a que forma o quadro seguinte, de " aplicação de capital ", em terrenos e edificios, casas operárias e outros fins, de acôrdo com dados publicados no "Relatório Anual - 1944", do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 1945, pg. 87:

QUADRO Nº 8

INDÚSTRIAS	APLICAÇÃO DO CAPITAL (Em milhares de cruzeiros)		
	Em terrenos e edifícios	Casas Operárias	Diversos
Diversas	39 697	709	44 000
Têxteis	571 049	70 971	312 537
Couros e peles	75 949	2 829	49 880
Madeira e vime	174 668	9 598	1086 759
Beneficiamento de produtos minerais	52 911	8 079	35 963
Preparação de metais, fabricação de máquinas, aparelhos e instrumentos, armas e munições	370 051	22 560	495 825
Construção e preparação de materiais para construção.................	165 944	2 084	59 074
Produtos químicos	274 002	7 390	163 898
Alimentação	1 004 909	47 485	340 668
Vestuário	25 923	30	64 514
Papel e papelão	75 318	5 110	58 915
Borracha	49 807	957	44 502
Distribuição de fôrça, luz e calor	5 481	236	4 887
Fumo	2 226 543	240	18 878

Como as informações estatísticas de caráter oficial e referentes ao capital são escassas, vejamos, no intuito de elucidar certos aspetos interessantes do problema no Brasil, o que diz sôbre aplicação de capitais " O Livro das Sociedades Anônimas Brasileiras ", fundamentado em relatórios e balancetes publicados em "Diários Oficiais" da União e dos Estados, correspondente a 4.500 companhias de todo o território nacional e abrangendo o período de 1943 a 1945.

O primeiro passo a dar é o de estabelecer a proporção de atividades econômicas abrangidas pelas sociedades anônimas. O total das sociedades anônimas em 1944 era de 4 428. Só o número de emprêsas industriais, naquele ano, excedeu a 85 362. Assim, em termos de números de estabelecimentos, as sociedades anônimas abrangem uma porcentagem ínfima

das emprêsas existentes no país. A proporção é provàvelmente, bem mais significativa, se considerarmos o capital registrado das emprêsas. A única estatística disponível refere-se apenas à indústria, e foi elaborada pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Até 1945, porém, essa repartição só publicou dados referentes a 1941 (Ver ANEXO Nº 6). Sem dúvida, a partir daquele ano, o número de estabelecimentos industriais e seu capital cresceu muito, de modo que a comparação entre os dados de 1941 (quanto à indústria em geral) e 1944 - (quanto à indústria organizada em sociedade anônima) 0 deve ser utilizada com o máximo cuidado. Para 1941, o S.E.P.T. apurou a existência de 49 084 estabelecimentos industriais com producão anual superior a CR$ 2.400,00, e com um capital total registrado de CR$ 35 595 727. (QUADROS Nºs 3 e 6). Quanto às sociedades anônimas, os estabelecimentos industriais (QUADRO Nº 9) representam 2 104 unidades e o capital de CR$ 16 500 710,00, isto é , quasi 50% do capital das maiores emprêsas industriais de 1941. Naturalmente, esta proporção seria menor em relação às cifras do atual capital registrado das indústrias. O QUADRO Nº 9 permitiria tirar conclusão quanto à importância dos diversos ramos para a economia nacional, se fosse bastante representativo. É provável que as sociedades anônimas representem de fato uma elevada porcentagem das atividades econômicas em termos de capital registrado, e, daí, provàvelmente, de valor da produção e emprêgo. Mas é provável que a proporção das sociedades anônimas nos diversos ramos seja bem diversa. É evidente que está subestimada a importância do comércio para o país. Mas, quanto à indústria, (itens V, X-XXV) parece que esta estatística reflete bem a importância relativa dos diversos ramos. A grande importância das sociedades anônimas para a vida econômica nacional, em relação ao seu número, resulta, como já fora dito, do elevado capital total registrado (e médio) por êles representado. Enquanto (como se pode verificar pelo quadro I) o capital médio registrado dos estabelecimentos industriais alí incluídos em 1941, era de CR$ 800 000,00, o das sociedades anônimas industriais em 1944, era de 8 milhões, e o capital médio de todas as sociedades anônimas, mais de 6 milhões. Como era de se esperar, o maior capital médio registrado era o da indústria siderúrgica e metalúrgica (30 milhões) vindo logo

QUADRO Nº 9

MÉDIA DO CAPITAL INVESTIDO POR COMPANHIA
(Divisão por ramo)

	Capital investido (em milhares de Cr$)	Nº de Cias.	Capital médio. (Em milhares de Cr$)
I - Bancos, Casas Bancárias e Instituições de Funcionamento	3.808.876	385	9.873
II - Seguros, inclusive Capitalização.....	264.230	130	2.032
III - Comércio (Atacado e Varejo, Importação e Exportação, Serviços de Contabilidade)...........................	2.381.124	781	3.048
IV - Empresas Imobiliárias, incl. Colonização	965.150	337	2.863
V - Engenharia (Construções de Predios, Estradas, Melhoramentos Urbanos, etc. ..	834.525	185	4.510
VI - Hoteis	309.265	33	9.371
VII - Hospitais (Incl. Assistencia Médica)..	70.900	39	1.817
VIII - Cinemas, Teatros e Radio-Difusão	426.189	112	3.805
IX - Escolas	25.294	31	815
X - Indústria Siderurgica e Metalurgica .	2.364.650	78	30.316
XI - Mineração	989.672	71	13.939
XII - Fabricação de Artigos de Metais	181.325	48	3.777
XIII - Fabricação de Máquinas e Aparelhos ..	555.192	78	7.117
XIV - Diversas Indústrias (Mixtas ou não especificadas)	1.464.499	202	7.249
XV - Indústria Textil e do Vestuário......	2.590.940	418	6.198
XVI - Indústria de Peles e Couros e seus Artefatos	151.197	44	3.436
XVII - Indústria Gráfica: Tipografias e Editoras, Agencias de Publicidade	160.422	112	1.432
XVIII - Indústria de Papel, Papelão e seus artefatos	781.150	39	20.029
XIX - Indústria de Madeiras	205 968	94	2.191
XX - Indústria da Borracha e seus Artefatos	59.241	17	3.484
XXI - Indústria Química (Incl. Derivados de Combustiveis)	1.041.468	209	4.923
XXII - Indústria de Oleos e Matérias Graxas.	156.305	29	5.389
XXIII - Indústria de Generos Alimentícios (Incl. Bebidas Fumos e Usinas de Açucar e Alcool)	1.977.140	245	8.069

Conclusão - Quadro N° 9

	Capital investido (em milhares de Cr$)	N° de Cias.	Capital médio. (Em milhares de Cr$)
XXIV - Produção e Distribuição de Energía Elétrica	2.099.386	143	14.681
XXV - Indústria de Materiais não-metalicos (Vidro, ceramica, cimento).	889.630	75	11.821
XXVI - Transportes (terrestres, maritimos e aereos), Telefones e Despachos	2.873.457	137	20.978
XXVII - Agricultura e Pecuária	644.457	230	2.801
XXVIII - Armazenagem	318.605	109	2.922

depois os transportes (20.9 milhões) e , surpreendentemente a indústria do papel e papelão (20 milhões), devido, evidentemente à existência de uma nova grande indústria em São Paulo. Vem depois a produção e distribuição de energia elétrica (14,6 milhões), a mineração (13,9 milhões) O capital registrado médio das sociedades anônimas bancárias (compreendendo mais do que a metade dos estabelecimentos bancários existentes) era de quasi 10 milhões; ressalta ainda, o elevado capital registrado médio das companhias de hoteis. Ainda entre as indústrias, é de se salientar o elevado capital médio registrado nas indústrias de gêneros alimentícios (categoria que inclui as usinas de açucar e alcool) com 8 milhões, e das indústrias de fabricação de aparelhos, com 7,1 milhões. Por outro lado, talvez, surpreenda o relativamente baixo capital das indústrias texteis, e da indústria química (4,9 milhões). Novamente é necessário salientar que se trata do capital registrado, não do capital efetivamente aplicado - e que, para informacões mais significativas será preciso aguardar a apuração do capital efetivo. (4)

Especifiquemos, agora, completando menções iniciais, o desenvolvimento do comércio exterior, a-fin-de melhor documentar a evolução industrial brasileira.

De acôrdo com dados estatísticos publicados pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira (S.E.E.F.) dô Ministério da Fazenda (5), foi êste o desenvolvimento da classe "manufaturas", de 1935 a 1944, considerando o ano de 1929 = 100% : (Ver ANEXO Nº 6).

A N O	Quantidade (ton.)	Índice	Valor (CR$ 1 000)	Índice
1935	795	180	833	126
1936	725	164	1 261	191
1937	827	188	2 100	318
1938	1 001	227	1 503	227
1939	1 338	303	3 963	600
1940	2 409	546	10 817	1 636

(4) - " O Livro das Sociedades Anônimas Brasileiras". Editora Agencia Siciliano, São Paulo, 1946, pgs. XII - XIV.
(5) - " Estatísticas Econômicas",elaboradas pelo S.E.E.F. do Ministério da Fazenda. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro,Brasil,1946,pg.7.

A N O	Quantidade (ton.)	Índice	Valor (CR$ 1 000)	Índice
1941	4 071	923	30 758	4 653
1942	5 366	1 217	93 218	14 103
1943	5 488	1 244	143 153	21 657
1944	4 289	973	133 150	20 144

Vemos que de 1935 a 1939 os índices subiram sempre, mas que extraordinários foram os aumentos sobretudo durante a guerra. De 1943 a 1944 verificou-se uma queda, tanto em quantidade como em valor, para o total dos produtos manufaturados exportados. Os índices respectivos, entretanto, ainda continuam bastante elevados.

A importação de produtos manufaturados, no mesmo período e por motivos permanentes justificáveis, subiu também, mas com intensidade muito mais reduzida: de 108% em 1935 passou a 210% em 1944, quanto ao valor importado.

Quanto a um resumo do comércio exterior brasileiro, para o estabelecimento de possível comparação entre as intensidades de crescimento do movimento geral e do movimento específico dos produtos manufaturados temos êstes dados estatísticos do serviço de Estatística Econômica e Financeira (média 1928/1929= 100%):

A N O	+ ou - na exportação		Índices do comércio esterior	
	Quantidade (ton.)	Valor (CR$ 1 000)	Quantidade	Valor
1935	- 122 316	+ 20 675	88	106
1936	- 113 242	+ 52 231	96	122
1937	- 150 295	- 18 541	106	138
1938	- 81 609	- 8 223	112	137
1939	- 50 467	+ 52 657	113	141
1940	- 91 601	- 301	96	132
1941	- 42 815	+ 100 936	96	163
1942	- 29 300	+ 233 903	72	162
1943	- 50 574	+ 213 902	76	198
1944	- 97 524	+ 227 447	82	249

Fonte: - "Estatísticas Econômicas", do S.E.E.F. do Ministério da Fazenda. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1946.

Além de grandes oscilações, o índice de quantidades exportadas apresentou visível tendência de baixa. Ao contrário o valor em geral subiu, apresentando-se sempre, nos últimos quatro anos, favorável à exportação. Esta é uma justificativa indireta, mas ponderável, da influência e do desenvolvimento do produto manufaturado no comércio brasileiro exterior, pois, êste teve seu maior incremento justamente durante o recente conflito mundial, época em que o resultado percentual apontado se torna bastante favorável à exportação.

Outro índice de desenvolvimento industrial pode ser obtido na verificacão da importação de "máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios", cujos valores anuais foram os seguintes, de 1935 a 1944 (dados do S.E.E.F. do Ministério da Fazenda):

1935	- CR$ 60 249 000,00
1936	- CR$ 65 185 000,00
1937	- CR$ 84 175 000,00
1938	- CR$ 97 486 000,00
1939	- CR$ 87 803 000,00
1940	- CR$ 66 459 000,00
1941	- CR$ 83 376 000,00
1942	- CR$ 59 888 000,00
1943	- CR$ 72 515 000,00
1944	- CR$ 98 170 000,00

Apesar das quedas pronunciadas de 1940 e de 1942, a importação de máquinas, aparelhos e ferramentas quasi dobrou, no Brasil, de 1935 a 1944. A máquina nova, ou mesmo usada de melhor tipo, acarreta melhoria de produção e favorece o desenvolvimento industrial.

Acreditamos que, com a exposição feita - apesar das grandes deficiências da estatística brasileira - conseguimos dar uma idéia do desenvolvimento industrial do país, bem como chegar a um resultado bastante razoável referente ao grau de intensidade dêsse desenvolvimento.

Pergunta 2

Exportação de produtos transformados ou manufaturados, por rubricas e destino, de 1938 a 1942.

Resposta

A resposta a esta pergunta, para que bem se possa aquilatar dos efeitos da guerra no comércio exterior do Brasil deve estender-se além do ano de 1942. A guerra submarina, o traiçoeiro ataque a Pearl Harbour, a invasão do norte da África, Itália, continente europeu, etc., bem como o processo inflacionista interno e internacional, ocasionado pelas despesas bélicas e outras circunstâncias, só iniciaram seu ciclo decisivo de influência em meados de 1942, atingindo seu pleno desenvolvimento em 1943 e 1944. Daí, limitar a análise do nosso balanço comercial, ou de uma de suas partes, ao ano de 1942 e inferir conclusões de longo termo, consoante o que se pretende na pergunta número 3, poderia levar a resultados duvidosos. Entretanto como já dispomos de elementos posteriores o melhor será citá-los para que a análise seja mais eficiente.

O quadro seguinte (QUADRO Nº 10), baseado em dados publicados pelo Relatório do Banco do Brasil em 1944, dá-nos uma visão panorâmica de nosso intercâmbio comercial durante o período de guerra.

QUADRO Nº 10

COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

Valor em CR$ 1 000

A N O S	Exportação	Importação	Saldo + ou -
1939	5 615 519	4 983 632	+ 631 887
1940	4 966 518	4 964 149	+ 2 369
1941	6 729 000	5 514 000	+ 1 215 000
1942	7 499 556	4 692 721	+ 2 806 835
1943	8 728 569	6 161 741	+ 2 566 828
1944	10 726 509	7 997 147	+ 2 729 362
1945	12 197 510	8 617 320	+ 3 580 190

FONTE: - Relatório do Banco do Brasil.

Pelo quadro Nº 10 verifica-se, logo de início, que, quantitativamente, o nosso comércio com o exterior tem diminuido sensìvelmente pois, em 1938, a soma da tonelagem importada e exportada, montou a ..... 8 947 000 000 toneladas, contra 6 450 000 000, em 1944. Durante êstes sete anos, o de 1942 foi, sem dúvida, o de maior sacrifício, tendo o Brasil realizado trocas de 5 673 000 000 toneladas, ou 40% mênos que em 1938.

No mesmo período,porém, o intercâmbio brasileiro, em valor, não sofreu as mesmas depressões, mostrando-se ao contrário, em permanente alta, excessão feita do ano de 1940, comparativamente ao de 1938. Realmente o valor total do comércio exterior, em 1938, foi de 10 292 milhões de cruzeiros, caindo, em 1940, para 9 925 milhões, para atingir em 1941, 13 239 milhões e, finalmente, em 1944, a enorme cifra de 18 691 milhões.

A baixa da tonelagem exportada e importada e o constante aumento dos valores, em termos de moeda nacional, significam que, ou se processou radical mudança na composição das trocas, ou os preços inter - nos e externos subiram, ou, ainda, se processaram mudanças nas taxas cambiais, com desvalorização do cruzeiro em relação a outras divisas estrangeiras.

Êstes aspetos, principalmente o primeiro, deve merecer, de nossa parte, a máxima atencão.

O nosso comércio exterior, por sua classificação estatística habitual, está dividido em quatro classes, a saber:

a) - animais vivos;
b) - matérias primas;
c) - gêneros alimentícios;
d) - manufaturas;

A composiçao da nossa exportação, em 1938, tomando-se a porcentagem de cada uma das classes mencionadas sôbre o valor total, era a seguinte:

a) - animais vivos:.......... 0,00%
b) - matérias primas:........ 37,40%
c) - gêneros alimentícios:... 62,10%
d) - manufaturas:............ 0,30%

QUADRO N° 11

B R A S I L

EXPORTAÇAO - RESUMO POR CATEGORIAS.

% SOBRE O VALOR TOTAL.

C L A S S E S	1930	1932	1934	1936	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944
Animais vivos ..	0,02	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Matérias Primas	18,70	11,10	24,70	37,2	37,40	41,46	43,19	48,26	40,76	34,30	36,32
Gen. Alimentícios	80,40	88,40	74,90	62,40	62,10	57,69	54,18	46,25	44,32	46,02	48,78
Manufaturas	0,50	0,20	0,30	0,30	0,30	0,85	2,62	5,49	14,92	19,68	14,90
Total da Exportação	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

QUADRO Nº 12

B R A S I L

IMPORTAÇÃO POR CATEGÓRIAS

% SOBRE O VALOR TOTAL.

CLASSES	1930	1932	1934	1936	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944
Animais Vivos ...	0,20	0,10	0,10	0,10	0,40	0,62	0,88	0,76	0,60	0,21	0,27
Matérias Primas..	32,30	33,90	31,70	28,80	28,70	29,87	33,65	33,32	34,33	30,51	30,42
Gen.Alimenticios.	25,80	26,30	19,30	21,00	15,70	12,75	14,77	13,63	16,87	17,13	21,10
Manufaturas......	41,50	39,50	48,70	49,90	54,00	56,94	50,70	52,29	48,20	52,15	48,21
Total Da Importação	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Por outro lado, a importação compunha-se da seguinte maneira:

a) - animais vivos:.......... 0,40%
b) - matérias primas:......... 28,70%
c) - gêneros alimentícios:... 15,70%
d) - manufaturas:............54,00%

Em 1939, quer a importação como a exportação mantiveram mais ou menos a mesma composição que, só a partir de 1940, passou a ser modificada.

Em 1940, a mudança mais importante da exportação, foi a classe das manufaturas que atingiu a 2,62% do valor global exportado pelo país. Na importação a diferença processou-se, também, nesta classe só que ao invés de aumento verificou-se uma baixa percentual de 54,00% para ... 50,70%.

Nos anos seguintes, até 1942, a tendência de baixa da classe de manufaturas importadas continuou, chegando, neste último ano, a 48,20% do valor global importado. Inversamente, a tendência da classe de manufaturas exportadas foi de alta permanente, passando, em 1941, para 5,49%; em 1942, para 14,92%; em 1943, para 19,68%; e em 1944, para 14,90% do valor global exportado.

Além dessa mudança substancial apresentou a exportação modificações de participação da classe de gêneros alimentícios, que caiu de 62,10% do valor exportado em 1938, para 44,32% em 1942 e 48,78% em 1944.

A classe de matérias primas, ainda na exportação , sofreu sensível aumento atè 1941, continuando, daí por diante, a decair até alcançar, em 1944, limite mais ou menos idêntico ao de 1938.

Finalmente, a classe de animais vivos, não só não ´e significativa para o total de exportações como, também, não variou durante todo o período.

Passemos, agora, a analisar a importação e exportação por seus principais produtos.

Em 1938, os principais produtos importados pelo Brasil foram os seguintes, em porcentagem sôbre o valor total importado:

a) - máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios 21,3%
b) - trigo em grão 10,3%
c) - manufaturas de ferro e aço 7,3%

d) - veículos (exclusive automóveis de qualquer espécie 5,9%
e) - briquete, carvão de pedra e coque 5,1%
f) - automóveis, de toda espécie 4,7%
g) - produtos químicos e farma - ceuticos 4,5%

Na exportação, os principais produtos daquele ano foram êstes, também em porcentagem sôbre o valor total exportado:

a) - café em grão 45,1%
b) - algodão em rama 18,2%
c) - cacau 4,2%
d) - couro e peles 4,1%
e) - laranjas 2,2%
f) - cêra de carnaúba 2,0%
g) - carnes frigorificadas 1,7%

Em 1944, a importação apareceu com a seguinte composição para os principais produtos, em porcentagem sôbre o valor total importado:

a) - máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios 14,7%
b) - trigo em grão 13,7%
c) - gasolina 2,5%
d) - carvão de pedra 2,2%
e) - celulose para papel 2,0%
f) - folha de Flandres 1,8%
g) - óleos combustíveis 1,4%

Os principais produtos exportados, em 1944, foram êstes, em porcentagem sôbre o valor total:

a) - café em grão 36,1%
b) - tecidos de algodão 9.7%
c) - algodão em rama 6,2%
d) - pinho 3,5%
e) - borracha 3,4%
f) - arroz 3,0%
g) - cacau 2,8%
h) - cêra de carnaúba 2,7%

Na importação, nos dois anos citados, máquinas, aparelhos ferramentas e utensílios e trigo em grão mantiveram-se nos primeiros lu-

gares, mas com porcentagem bem diferente, os demais produtos diferiram completamente de um ano para outro.

Quanto à exportação sòmente o café manteve o mesmo posto em 1938 e em 1944, mas, ainda, com porcentagem reduzida. O algodão em rama, que ocupou o segundo lugar em 1938, passou para o terceiro em 1944, com exportação inferior aos tecidos de algodão que, no primeiro ano citado, nem ao menos figuraram entre os principais produtos exportados.

(Seguem os QUADROS Nºs 13,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e 24, correspondentes aos principais produtos importados e exportados pelo Brasil nos anos de 1939, 1940, 1941, 1942, 1943 e 1944).

Consoante se verifica nos QUADROS Nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, os dois grupos principais da importação que se mantiveram em primeiro lugar foram de máquinas, aparelhos, ferramentas, etc., e o de trigo em grão. Em nenhum dos anos, que medeiam entre 1938 e 1944, essas posições foram superadas, sendo que todas as variações, aliás pequenas, se processaram do 3º lugar em diante. É êste aliás o caso das manufaturas de ferro e aco que desapareceram da lista dos principais produtos importados. Não obstante a permanente supremacia do grupo de máquinas e do trigo em grão, é de se observar, como já mencionamos, que o primeiro decaiu sensìvelmente em porcentagem de participação, tendo o segundo elevado-se um pouco.

Circunstância idêntica vamos observar, com os principais produtos de exportação e dentre êstes com o café, produto que, em 1938, participava com 45,10% do valor de nossa exportação e, em 1944, com apenas 36,1% (QUADROS Nºs 19, 20, 21, 22, 23, e 24).

Na exportação, entretanto, as mudanças sofridas nas posições dos principais produtos foram muito mais acentuadas.

Enquanto grande parte dos países dos quais importávamos habitualmente, por ocupação militar ou esfôrço de guerra, dirigiram os abastecimentos a nós fornecidos, não de acôrdo com nossa procura, mas de acôrdo com suas conveniências, o Brasil exportou atendendo, principalmente, à variedade da demanda alheia, normal ou excepcional, como no caso dos minérios estratégicos. Os tecidos de algodão, o pinho e borracha, para não se falar em produtos de grande exportação em 1943, aparecem com

classificação de importância, especialmente pelas circunstâncias apontadas.

Todos êsses elementos revelam, de certa forma, uma mudança estrutural na composição de nossas importações, mas não asseguram uma conclusão precisa sôbre o desmesurado aumento do preço médio da tonelada exportada.

O segundo fator que indicamos como possível causador desta alta seria o cambial, que, no Brasil não sofreu alterações a partir de 1939.

Não resta, pois, dúvida que a excepcional alta dos valores exportados se prende a uma elevação dos níveis de preços internos e internacionais em têrmos de US$. Êste último fator também explica o relativo aumento verificado nos valores da importação.

Antes de procedermos à análise específica das exportações de manufaturas e para que se possa aquilatar (pergunta nº 3) das possibilidades futuras do nosso intercâmbio, cumpre procedermos antes à um estudo, embora suscinto, de nossas "relações de troca" (terms of trade).

O QUADRO Nº 25 nos dá as " relações de troca" do Brasil.

Pelo QUADRO Nº 25 verifica-se que, de um modo geral, a posição do Brasil vem sendo desvantajosa, excetuando-se, apenas, alguns anos (1928, 1932, 1934).

O cálculo dessas relações de troca baseou-se em um grupo de 5 grandes produtos da importação e da exportação, produtos que apresentaram, durante todo o período, uniformidade de qualidade. Por outro lado a ponderação dos valores para efeito dos índices foi encontrada na participação média dos produtos, durante os anos indicados.

Um outro aspeto ainda de grande importância para a análise de nosso comércio exportador e importador, é aquele que diz respeito ao destino (se para consumo ou produção),à durabilidade e ao acabamento dos produtos de nosso intercâmbio. Os quadros transcritos a seguir, baseados em uma nova classificação do comércio exterior (feita pelo C.F.C.E.) nos dão uma boa orientação neste particular. Convém esclarecer que nestas estatísticas, o conceito de bens de produção é definido em sentido lato, incluindo, além de equipamentos,etc.,todos os bens não destinados ao consumo direto.

QUADRO Nº 13

-1939-

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO

PRODUTOS	Quantidades em toneladas	Valor em 1.000 Cr$	% sôbre a Quantidade	% sôbre o valor
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	66.018	1.173.044	1,3	23,5
Trigo em grão	966.835	353.592	20,1	7,1
Carvão de Pedra e briquete.	1.382.471	234,600	28,8	4,7
Acessórios para automóveis.	16.955	172.931	0,3	3,5
Gasolina	370.087	168.096	7,7	3,4
Automóveis (um)	12.706	166.823	...	3,4
Oleos combustíveis.........	724.441	124.790	15,1	2,5
Outros produtos...........	1.249.133	2.589.756	26,0	51,9
TOTAL da importação	4.788.646	4.983.632	100,0	100,0

QUADRO Nº 14

-1940-

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO

PRODUTOS	Quantidades em toneladas	Valor em 1.000 Cr$	% sôbre a Quantidade	% sôbre o valor
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios........	45.628	859.706	1,0	17,3
Trigo em grão	857.937	471.309	19,7	9,5
Automóveis (um)	23.495	312.819	...	6,3
Carvão de Pedra e briquete.	1.209.242	288.869	27,8	5,8
Gasolina..................	368.398	198.370	8,4	4,0
Óleos combustíveis.........	694.092	171.101	16,0	3,5
Folha de Flandres	66.740	165.191	1,5	3,3
Outros Produtos	1.070.601	2.496.784	24,6	50,2
Total da Importação........	4.336.133	4.964.149	100,0	100,0

QUADRO N° 15

-1941-

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO

PRODUTOS	Quantidades em toneladas	Valor em 1.000 Cr$	% sôbre a quantidade	% sôbre o valor
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios.........	52.884	1.082.698	1,3	20,1
Trigo em grão	894.895	482.653	22,0	8,7
Automóveis (um)	25.179	367.642	...	6,7
Carvão de Pedra	1.057.946	265.691	26,1	4,8
Gasolina	366.641	223.514	9,0	4,0
Folhas de Flandres	59.469	158.570	1,4	2,9
Óleos combustíveis..........	516.455	147.344	12,7	2,8
Outros produtos	1.075.869	2.786.325	26,5	50,5
Total da Importação.........	4.049.338	5.514.417	100,0	100,0

QUADRO Nº 16

-1942-

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO

PRODUTOS	Quantidades em toneladas	Valor em 1.000 Cr$	% sôbre a Quantidade	% sôbre o valor
Máquinas, aparelhos, ferramentas, utensílios	30.348	718.652	2,0	15,3
Trigo em grão	945.733	572.967	31,3	12,2
Carvão de pedra..............	592.761	212.738	19,6	4,5
Gasolina	251.038	182.152	8,3	3,9
Óleos combustíveis...........	382.970	144.954	12,7	3,0
Automóveis (um)	7.877	132.633	...	2,8
Folha de Flandres	42.708	121.686	1,4	2,5
Outros Produtos	758.991	2.606.939	25,1	55,5
Total da importação	3.012.426	4.692.721	100,0	100,0

QUADRO N° 17

-1943-

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO

PRODUTOS	Quantidades em toneladas	Valor em 1.000 Cr$	% sobre a Quantidade	% sobre o valor
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	38.413	870.176	1,1	14,1
Trigo em grão	1.042.601	772.904	31,5	12,5
Gasolina	274.994	232.969	8,3	3,8
Carvão de Pedra	538.148	206.769	16,2	3,4
Óleos combustíveis	368.048	191.761	11,1	3,1
Folhas de Flandres	41.400	125.493	1,2	2,1
Sais minerais	74.181	124.240	2,2	2,1
Outros produtos	190	3.637.429	0,0	59,0
Total da Importação	3.3[illegible].975	6.161.741	100,0	100,0

QUADRO N° 18

-1944-

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO

PRODUTOS	Quantidades em toneladas	Valor em 1.000 Cr$	% sobre a Quantidade	% sobre o valor
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios	58.293	1.178.035	1,5	14,7
Trigo em grão..................	1.200.938	1.097.323	31,2	13,7
Gasolina	303.708	198.393	7,9	2,5
Carvão de Pedra	467.666	176.218	12,1	2,2
Celulóse p. papel	63.810	162.571	1,6	2,0
Folha de flandres	51.671	147.348	1,3	1,8
Óleos combustíveis............	293.956	110.006	7,6	1,4
Outros	1.401.655	4.927.253	36,4	61,6
Total da Importação	3.841.697	7.997.147	100,0	100,0

QUADRO N° 19

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO

1939

P R O D U T O S	Quantidade Em Toneladas	Valor em 1.000 Cruzeiros	% sobre a Quantidade	% sobre o Valor
Café - 1.000 sacas	16.499	2.234.280	...	39,8
Algodão em rama...	323.359	1.159.420	7,7	20,6
Couro e Péles	57.471	246.345	1,3	4,4
Cacau	132.155	224.586	3,1	4,0
Carne em Conserva.	38.969	121.625	0,9	2,1
Cera de Carnaúba..	10.001	120.179	0,2	2,1
Laranjas -Caixas .	5.631.943	120.187	...	2,1
Carnes Frig.	45.019	100.335	1,0	1,7
Outros Produtos ..	...	1.288.862	...	22,9
Total da Exportação	4.183.042	5.615.519	100,0	100,0

QUADRO N° 20

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO

1940

PRODUTOS	Quantidade Em Toneladas	Valor em 1.000 Cruzeiros	% sobre a Quantidade	% sobre o valor
Café -1.000 sacas	12.046	1.589.249	...	32,0
Algodão Em Rama..	224.265	837.955	6,9	16,9
Carnes Frig.	99.993	244.336	3,0	4,9
Couros e Péles ..	51.417	221.759	1,5	4,5
Carnes em Conserva	48.126	221.477	1,4	4,5
Cacau	106.799	191.798	3,2	3,8
Cera de Carnaúba..	8.653	169.411	0,2	3,4
Mamona	117.495	119.745	3,6	2,4
Outros Produtos...	...	1.364.808	...	27,5
Total da Exportação..........	3.236.916	4.960.538	100,0	100,0

QUADRO N° 21

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO

1941

PRODUTOS	Quantidade Em Toneladas	Valor em 1.000 Cruzeiros	% sobre a Quantidade	% sobre o valor
Café 1.000 sacas	11.052	2.017.116	...	30,0
Algodão em Rama..	288.274	1.010.355	8,1	15,0
Cacau	132.944	314.912	3,7	4,7
Couro e Peles ...	59.994	301.939	1,6	4,4
Carne em Conserva	164.228	301.762	4,6	4,4
Cera de Carnaúba.	11.766	288.435	0,3	4,2
Tecidos de Algodão	9.238	208.649	2,6	3,1
Mamona...........	221.813	189.011	6,2	2,8
Outros Produtos...	...	2.097.222	...	31,1
Total da Exportação.........	3.535.557	6.729.401	100,0	100,0

QUADRO Nº 22

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO

1942

PRODUTOS	Quantidade Em Toneladas	Valor em 1.000 Cruzeiros	% sobre a Quantidade	% sobre o valor
Café -1.000 sacas	7.280	1.965.809	...	26,2
Tecidos de Algodão	25.539	797.285	1,1	10,6
Algodão em Rama...	153.954	644.382	6,8	8,6
Carne em Conserva.	69.680	408.164	3,0	5,4
Couro e Péles.....	54.487	321.070	2,0	4,3
Cera de Carnaúba..	8.509	240.695	0,3	3,2
Cristal de Rocha..	1.770	234.827	0,0	3,1
Pinho	329.857	220.283	12,3	2,9
Outros Produtos...	...	4.467.041	...	59,5
Total da Exportação	2.660.827	7.499.556	100,0	100,0

QUADRO N° 23

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO

1943

PRODUTOS	Quantidade em Toneladas	Valor em 1.000 Cruzeiros	% sobre a Quantidade	% sobre o valor
Café - 1.000 sacas	10.112	2.802.734	...	32,1
Tecidos de Algodão	26.434	1.104.246	0,9	12,6
Algodão Em Rama...	77.962	413.777	2,8	4,7
Cacau............	115.120	342.368	4,2	3,9
Cristal de Rocha..	2.411	324.721	0,0	3,7
Carnes em Conserva	41.198	273.924	1,5	3,1
Pinho	286.726	255.101	10,6	2,9
Cera de Carnaúba ..	9.046	227.027	0,3	2,6
Outros produtos...	...	2.984.671	...	34,1
Total de Exportação	2.696.089	8.728.569	100,0	100,0

QUADRO N° 24

BRASIL

PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO

1944

PRODUTOS	Quantidade em Toneladas	Valor em 1.000 Cruzeiros	% sobre a Quantidade	% sobre o valor
Café - 1.000 Sacas	13.555	3.879.343	....	36,1
Tecidos de Algodão	20.070	1.046.193	0,7	9,7
Algodão em Rama...	107.640	667.941	4,0	6,2
Pinho	297.489	381.419	11,1	3,5
Borracha..........	21.192	365.839	0,7	3,4
Arroz	149.797	331.200	5,6	3,0
Cacau	101.920	307.859	3,8	2,8
Cera de Carnaúba..	11.130	298.222	0,4	2,7
Outros Produtos....	...	3.448.493	....	32,1
Total da Exportação	2.671.405	10.726.509	100,0	100,0

QUADRO N° 25

RELAÇÃO DE TROCA

A N O S	INDICES I= Importação E= Exportação	COEFICIENTE	+ ou -
1927	E 100 / I 100	1,0	Equilibrio
1928	E 119,1 / I 79,7	1,5	Favoravel
1930	E 70,1 / I 77,0	0,9	Desfavoravel
1932	E 89,0 / I 63,6	1,4	Favoravel
1934	E 89,3 / I 66,5	1,3	Favoravel
1936	E 92,0 / I 120,4	0,8	Desfavoravel
1938	E 79,7 / I 114,4	0,7	Desfavoravel
1939	E 80,6 / I 97,1	0,8	Desfavoravel
1940	E 78,6 / I 127,2	0,6	Desfavoravel
1941	E 106,8 / I 131,4	0,8	Desfavoravel
1942	E 156,9 / I 150,6	1,0	Equilibrio
1943	E 162,9 / I 174,7	0,9	Desfavoravel
1944	E 169,6 / I 198,1	0,8	Desfavoravel
1945(1)	E 173,5 / I 192,3	0,9	Desfavoravel

(1)-Janeiro a Julho -

QUADRO N° 26

BRASIL

IMPORTAÇÃO DE BENS DE CONSUMO, SEGUNDO A DURABILIDADE

VALOR CR$ 1.000

BENS DE CONSUMO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Duraveis	351.092	328.547	339.953	424.953	232.479	114.934
Não Duraveis	429.079	463.586	394.461	441.971	375.861	414.816
Total dos Bens de Comsumo	780.171	792.133	734.414	866.924	608.340	526.750

EXPORTAÇÃO DE BENS DE CONSUMO, SEGUNDO A DURABILIDADE

VALOR CR$ 1.000

BENS DE CONSUMO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Duraveis	767	932	5.278	10.883	14.375	22.636
Não Duraveis	431.686	583.874	793.289	785.155	1.105.177	1.053.719
Total dos Bens de Consumo	432.453	584.806	798.567	796.038	1.119.552	1.076.355

QUADRO N° 27

BRASIL

IMPORTAÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO, SEGUNDO A DURABILIDADE

% SOBRE O VALOR TOTAL DA IMPORTAÇÃO

BENS DE PRODUÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Duraveis	41,40	41,89	38,22	38,25	32,63	32,16
Não Duraveis	42,15	40,16	46,78	44,01	49,97	47,12
Total Bens de Produção	83,56	82,05	85.00	82,26	82,60	79,28

EXPORTAÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO, SEGUNDO A DURABILIDADE

% SOBRE O VALOR TOTAL DA EXPORTAÇÃO

BENS DE PRODUÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Duraveis	3,15	4,26	6,37	9,74	10,88	12,63
Não Duraveis	88,37	85,32	77,53	78,41	74,18	75,02
Total Bens de Produção	91,52	89,58	83,90	88,15	85,06	87,65

QUADRO N° 28

BRASIL

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO E CONSUMO

VALOR EM CR$ 1.000

IMPORTAÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Bens de Produção	4.341.181	4.088.836	4.219.411	4.535.917	3.836.278	4.815.021
Bens de Consumo	780.171	792.133	734.414	866.924	608.340	529.750
Total da Importação	5.195.570	4.783.632	4.964.149	5.514.417	4.644.348	6.073.328
EXPORTAÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Bens de Produção	4.664.425	5.030.655	4.161.807	5.928.710	6.378.972	7.650.285
Bens de Consumo	432.453	584.806	798.567	796.038	1.119.552	1.076.355
Total da Exportação	5.096.890	5.615.519	4.960.538	6.725.646	7.499.556	8.728.569

QUADRO N° 29

BRASIL

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO E CONSUMO

% SOBRE O VALOR GLOBAL

IMPORTAÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Bens de Produção	83,56	82,05	85,00	82,26	82,60	79,28
Bens de Consumo	15,02	15,89	14,79	15,72	13,10	8,72
Total da Importação	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
EXPORTAÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Bens de Produção	91,52	89,58	83,90	88,15	85,06	87,65
Bens de Consumo	8,48	10,42	16,10	11,85	14,94	12,35
Total da Exportação	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Nota: As pequenas diferenças observadas entre as classes -Bens de Produção, e Bens de Consumo, em relação, ao total geral, provem de alguns produtos não classificados pela estatística brasileira.-

QUADRO N° 30

BRASIL

IMPORTAÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO, SEGUNDO A DURABILIDADE

CR$ 1.000

BENS DE PRODUÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Duraveis	2.151.162	2.087.410	1.897.368	2.108.940	1.515.515	1.953.023
Não Duraveis	2.190.019	2.001.426	2.322.043	2.426.977	2.320.763	2.861.998
Total Bens de Produção	4.341.181	4.088.836	4.219.411	4.535.917	3.836.278	4.815.021

EXPORTAÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO, SEGUNDO A DURABILIDADE

CR$ 1.000

BENS DE PRODUÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Duraveis	160.407	239.351	315.878	655.054	816.147	1.102.419
Não Duraveis	4.504.018	4.791.304	3.845.929	5.273.656	5.562.825	6.547.866
Total Bens de Produção	4.664.425	5.030.655	4.161.807	5.928.710	6.378.972	7.650.285

QUADRO N° 31

BRASIL

IMPORTAÇÃO DE BENS DE CONSUMO, SEGUNDO A DURABILIDADE

% SOBRE O VALOR TOTAL DA IMPORTAÇÃO

BENS DE CONSUMO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Duraveis	6,76	6,59	6,85	7,71	5,01	1,89
Não Duraveis	8,26	9,30	7,94	8,01	8,09	6,83
Total dos Bens de Consumo	15,02	15,89	14,79	15,72	13,10	8,72

EXPORTAÇÃO DE BENS DE CONSUMO, SEGUNDO A DURABILIDADE

% SOBRE O VALOR TOTAL DA EXPORTAÇÃO

BENS DE CONSUMO	1938	1939	1940	1941	1942	1943
Duraveis	0,02	0,02	0,11	0,16	0,19	0,26
Não Duraveis	8,46	10,40	15,99	11,68	17,74	12,07
Total dos Bens de Consumo	8,48	10,42	16,10	11,84	14,93	12,33

QUADRO Nº 32

EXPORTAÇÃO TOTAL DO BRASIL

% SOBRE O VALOR TOTAL

		1938	1939	1940	1941	1942	1943
A	Gêneros alimentícios Bebidas e fumo.(1)	63,29	58,89	54,98	48,22	46,20	47,23
B	Combustíveis, lubrificantes e produtos p/ iluminação	0,00	0,00	0,02	0,11	0,09	0,10
C	Matérias primas para a produção Ind. e agrícola (2) ...	36,60	40,92	44,16	50,27	51,28	47,55
D	Equipamento e aparelho p/ a agricultura, ind. e comércio (3)	0,03	0,15	0,18	0,31	0,25	0,40
E	Produtos prontos para uso diréto dos consumidores	0,08	0,14	0,66	1,07	2,17	4,70
F	Produtos não classificaveis (4)	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,02

(1) - inclusíve os produtos para sua fabricação
(2) - exceto as incluidas no grupo A
(3) - bens de investimentos dos produtores
(4) - não especificados pela estatística brasileira

QUADRO Nº 33

IMPORTAÇÃO TOTAL DO BRASIL

% SOBRE O VALOR TOTAL

		1938	1939	1940	1941	1942	1943
A	Géneros alimentícios Bebidas e fumo(1)	16,25	13,41	15,86	14,58	17,83	17,63
B	Combustiveis, lubricantes e produtos p/iluminação	13,04	13,22	16,29	14,82	15,02	13,40
C	Matérias primas para a produção inds.e agrícola(2)	28,27	31,79	34,07	33,71	33,77	31,62
D.	Equipamento e aparelho p/ a agricultura, ind.e comércio (3)	30,32	28,45	23,57	23,61	19,89	20,91
E	Produtos prontos para uso diréto dos consumidores	10,70	11,07	10,00	11,26	9,19	4,44
F	Produtos não classificaveis(4)	1,42	2,06	0,21	2,02	4,30	12,00

(1) - inclusíve os produtos para sua fabricação
(2) - exceto as incluidas no grupo A.
(3) - Bens de investimentos dos produtores.
(4) - Não especifcados pela estatística brasileira

Os dados constantes dos QUADROS Nº s 26, 27, 28, 29, 30 e 31 revelam que, na importação, os bens de produção constituem o principal elemento do total das mercadorias recebidas do extrangeiro.

Ao mesmo tempo, na exportação, nota-se predominância ainda mais acentuada dêsse mesmo tipo de bens, que, em média, participa de nossas remessas para o exterior com mais de 85%.

Os quadros anteriormente analisados, nos quais os bens de produção e consumo estão subdivididos pelo tempo de duração, denotam a enorme diferença existente nesta analogia aparente. Realmente, enquanto na importação de bens de produção os produtos duráveis contribuem com 35% a 40% em média, na exportação êsse mesmo tipo de bens atingiu seu máximo com 12%, em 1943. De modo inverso os produtos não duráveis, constituidos em sua maior parte por matérias primas, obtiveram um mínimo de 75,02% e um máximo de 88,37% do total dos bens de produção exportados.

Destaca-se, nìtidamente, as diferenças acima apontadas nos QUADROS Nº 32 e 33, onde vamos encontrar a importação e a exportação subdivididas em cinco classes de acôrdo com o fim a que se destinam, durante o período 1938/1943. Um estudo da importância dessas classes demonstra que o Brasil exportou, em média, cêrca de 44% de matérias primas e 0,20% de equipamentos, enquanto importou, em média, 30% de matérias primas e 28%, aproximadamente, de equipamentos. É pois o Brasil país essencialmente importador de bens de investimentos para produtores, enquanto, em contra partida, é essencialmente exportador de matérias primas. Realiza, assim, troca de produtos acabados, de alto valor unitário, por outros de consumo "in natura", com fracos índices de valor.

Não obstante a pequena porcentagem de exportação de nossas manufaturas, vamos especificá-la, por destino, para o ano de 1939, sôbre o qual possuimos informações detalhadas. Trata-se do QUADRO Nº 34 transcrito a seguir:

PAÍS DE DESTINO	Quantidade em quilos	Valor em cruzeiros
Alemanha	126 379	419 751
Argentina	8 000 971	29 687 000
União Belgo-Luxemburguêsa	78 833	116 958

PAÍS DE DESTINO	Quantidade em quilos	Valor em cruzeiros
Bolivia	47 005	301 837
Chile	56 502	556 591
China	625	20 271
Colômbia	120 602	2 090 666
Cuba	16 605	569 194
Dinamarca	2 610	50 491
Equador	8 923	311 499
Estados Unidos	5 142 018	3 536 458
Franca	229 959	321 222
Grã-Bretanha	341 137	259 160
Espanha	1 288	24 140
Holanda	405 661	383 080
Itália	2 839	8 174
Japão	250 009	123 519
México	2 858	304 990
Noruega	51 943	94 391
Paraguai	117 282	1 493 671
Perú	56 199	532 135
Portugal	237 034	490 090
Porto Rico	1 508	277 348
Canadá	45	11 392
India	45	638
Janganica	-	-
Madeira (Port.)	69	1 589
Suécia	782	22 114
Suiça	10529	330 401
Uruguai	339 357	1 237 855
Venezuela	65 759	235 514
Trinidad (G.B.)	7 867	85 917
Egito	-	-
Austrália (G.B.)	62	1 214
Gibraltar (G.B.)	160	2 934
Guiana Holandesa	1 723	22 293
Guiana Francesa	315	6 963
Filipinas	126	12 332
Polônia	345	17 116
Costa Rica	77	5 977
Guatemala	9 910	211 138
União Sul Africana	12 542	100 267
Antilhas Holandesas	4 327	113 758
Nicarágua	2 020	28 545

PAÍS DE DESTINO	Quantidade em quilos	Valor em cruzeiros
Panamá	20 769	334 468
Haití	5 454	21 893
Salvador	109	16 290
São Domingos	6 141	113 115
Madagascar (Fr.)	21	588
Argélia (Fr.)	151 739	134 515
Guadalupe (Fr.)	-	-
Angola (Port.)	2 225	41 689
Açores (Port.)	136	2 308
Jamaica (G.B.)	44 216	509 861
Uganda (G.B.)	1 437	7 336
Camerum (Fr.)	732	15 483
Congo Francês	125	3 293
Falkland (b.)	3 134	1 483
Gôa (Port.)	19	4 949
Honduras	-	-
Moçambique (Port.)	45 837	339 852
Martinica (Fr.)	-	-
Abissínia	-	-
Sudoeste Africano (B.)	-	-
Saint Nicent (B.)	15 720	11 080

Como se verifica, os dois principais países compradores do Brasil, no ano em que estalou o conflito mundial, foram a Argentina e os Estados Unidos.

Em 1945, não temos, ainda, publicados os dados de destino para a exportação de manufaturas. O movimento global, porém, foi grandemente elevado, pois, exportamos 62 993 toneladas e .... 2 221 323 000,00 cruzeiros de manufaturas.

Dêsse total pode-se assegurar que a maior parte se destinou aos Estados Unidos, Argentina e Grã Bretanha, incluindo-se essa última entre nossos grandes compradores, especialmente, pelas necessidades de guerra.

Para melhor visão do desenvolvimento da exportação de manufaturas brasileiras, damos a seguir um quadro anual de valores e quantidades exportadas (QUADRO Nº 35):

QUADRO Nº 35

BRASIL

EXPORTAÇÃO DE MANUFATURAS

ANOS	Quantidades em toneladas	Valor em CR$ 1 000
1939	16 053	47 554
1940	28 907	129 802
1941	48 849	369 091
1942	64 395	1 118 613
1943	65 856	1 597 800
1944	51 471	1 597 800
1945	62 993	2 221 323

. . . .

Pergunta 3

Acredita-se que a atual situação se manterá, terminado o conflito bélico, ou que se trata de fenômenos meramente circunstanciais ? Neste caso, que medidas seriam aconselháveis para evitar um brusco declínio de suas vendas em outros países do Continente ?

Resposta

A tendência que parece predominar no após-guerra, para a exportação brasileira, é uma diminuição substancial, principalmente daquêles produtos que tomaram grande incremento durante o conflito armado tais como matérias primas estratégicas: cristal de rocha, berilo, óleos vegetais e a própria borracha, embora desta última não se tenha ainda índices anunciadores de sua queda. Entretanto, essa queda pode ser prevista, dadas as novas plantações da Ásia e os aperfeiçoamentos obtidos para a borracha sintética.

Quanto aos tecidos, estamos perdendo vários mercados adquiridos durante a guerra, atraidos para a órbita de nossa influência devido à carência dêsses países para se abastecerem em seus antigos fornecedores. A indústria nacional de tecidos é mal aparelhada e seu maquinismo é antiquado, o que faz com que não possa sustentar concorrência com nações altamente industrializadas.

Durante os dois primeiros anos de após-guerra, contudo, pelo contrato que temos com a U.N.R.R.A., ainda poderemos ter campo para expansão de nossos produtos texteis. Se, entretanto, reequiparmos essa indústria com novos maquinismos, fazendo com que se modernizem os seus meios de produção, poderemos fabricar artigos a preços mais baratos, possibilitando assim uma expansão maior do mercado interno, e, igualmente, certa concorrência no mercado internacional.

Nesse terreno devemos salientar a ampla possibilidade que se nos oferece, decorrente da considerável redução da indústria textil japonesa, o que deixa abertos principalmente os mercados asiáticos de algodão. Si o Brasil reaparelhar sua indústria textil, estará em condições de se apresentar nesses mercados com possibilidade de êxito, dada

sua excelente posição em matérias primas e mão de obra, condições indispensáveis para vencer na produção textil de algodão e para poder concorrer nos mercados asiáticos.

Êste reaparelhamento industrial é a condição indispensável para o ulterior desenvolvimento da indústria brasileira.

Ao lado disso, deve-se recomendar certas simplificações alfandegárias e consulares, a-fin-de facilitar a exportação nacional para países estrangeiros.

Quanto aos demais produtos que se salientaram durante a guerra, como o café, o algodão, o cacau, etc., manterão, mais ou menos sua antiga posição, dada sua boa cotação e aceitação no mercado internacional, com exceção do algodão, que terá de enfrentar competidores poderosos, como os Estados Unidos, e Egito, etc..

Pergunta 4

Estabeleceu o Govêrno premios, subsidios ou outras formas de fomento para a exportação de manufaturas elaboradas com produtos nacionais ?

Resposta

O Govêrno brasileiro, quer antes como durante a guerra, não estabeleceu, direta ou indiretamente, nenhum prêmio ou subsídio à exportação de manufaturas.

Consoante procuramos destacar no início da pergunta 3, em tôda a América Latina, a falta de importação de produtos manufaturados antes provindos da Europa e especialmente dos Estados Unidos, criou o problema da escassês dessas mercadorias não sendo a produção interna suficiente para o abastecimento local. Quando o produto manufaturado, sob certas condições, excedia a procura interna, como no caso dos tecidos brasileiros, não escasseavam compradores estrangeiros. Essa circunstância contribuiu fortemente para a inexistência de estoques de su-

per-produção.

O que se poderia de fato responder nesta pergunta é que o govêrno brasileiro manteve as taxas cambiais fixas desde 1939, enquanto o poder aquisitivo interno decaia constantemente, ocasionando assim um prêmio indireto à importação. Tal atitude, que evidentemente, não foi tomada visando consentir premios de qualquer espécie, não ofereceu à produção nacional nenhum perigo até o momento, graças especialmente ao esfôrço bélico e ao atrazo da reconversão dos Estados Unidos da América do Norte.

O problema da manutenção das taxas cambiais, tratado em outro capítulo, liga-se, no tocante à exportação e importação, ao problema tarifário que examinaremos suscintamente na pergunta nº 5.

Pergunta 5

São pagos direitos de exportação ?
Em caso afirmativo, é esta uma medida de caráter geral e uniforme ou se reduz a determinadas rubricas ?

Resposta

Não pagam outros direitos de exportação, os produtos manufaturados, a não ser os estipulados pela alínea e do art.º 23 da Carta Constitucional de 1937, que permite a decretação de impostos sôbre "exportação de mercadorias de sua produção ate o máximo de dez por cento ad valorem, vedados quaisquer adicionais". Durante o período de guerra e em virtude da escassês de certos produtos, estabeleceu-se uma legislação restritiva à exportação. Alguns produtos não manufaturados, tais como o café, o quartzo e outros minerais, pagam taxas de exportação, mas êstes fazem ao âmbito da presente pergunta. A legislação impositiva do Brasil, no tocante à cobrança de direitos, refere-se principalmente à importação, como se verificará na parte IV, capítulo 5 dêste trabalho.

Pergunta 6

Quais são os meios de transporte utilizados para a exportação dos produtos fabrís ?

Resposta

A extensão territorial do Brasil, tanto no interior, como em sua zona litorânea, torna sobremaneira difícil uma cobertura extensa por redes de transportes, quer rodo-ferroviárias, como marítimo-fluviais.

Não obstante as dificuldades acidentais do meio geográfico nos centros de grande densidade demográfica, como soem ser os Estados do Sul, o transporte rodo-ferroviário desenvolveu-se acentuadamente numa correlação muito estreita com o progresso econômico da região.

O quadro seguinte (QUADRO Nº 36) nos dá a extensão quilométrica das estradas de ferro em tráfego, por Estados e Territórios:

QUADRO Nº 36

ESTRADAS DE FERRO EM TRÁFEGO

Extensão quilométrica por Estados e Territórios em 1943.

REGIÕES, ESTADOS E TERRITÓRIOS	Extensão Quilométrica 1943
REGIÃO NORTE	742
Território do Amapá	-
Território do Rio Branco	-
Território do Acre	-
Território do Guaporé	366
Amazonas	-
Pará	376
REGIÃO NORDESTE	4 454
Maranhão	449
Piauí	247
Ceará	1 291

REGIÕES, ESTADOS E TERRITÓRIOS	Extensão Quilométrica
	1943
Rio Grande do Norte	530
Paraíba	489
Pernambuco	1 102
Alagoas	346
REGIÃO LESTE	14 372
Sergipe	303
Bahia	2 269
Minas Gerais	8 270
Espírito Santo	696
Rio de Janeiro	2 687
Distrito Federal	147
REGIÃO SUL	13 815
São Paulo	7 446
Paraná	1 545
Território do Iguaçú	68
Santa Catarina	1 191
Rio Grande do Sul	3 565
REGIÃO CENTRO-OESTE	1 222
Goiaz	409
Mato Grosso	813
BRASIL	34 605

A par dessas estradas de ferro existem, ainda, 258 390 quilômetros de rodovias em funcionamento, quilometragem esta que aumenta de ano para ano dentro do "Plano Rodoviário Nacional".

Internamente e até no litoral, os meios de transportes utilizados para a locomoção de manufaturas, são dêsses dois tipos, cabendo uma parte, positivamente ínfima, ao transporte fluvial.

Para o exterior e para pequeno curso o meio de transporte utilizado é o marítimo.

Inicialmente, cumpre façamos um rápido apanhado das condições portuárias do Brasil.

" A extensão total da linha que envolve o litoral brasi-

leiro é estimada em 5 864 Kms. e a que acompanha as suas principais an - fratuosidades, em 9 060 Kms. Existem ao longo da costa brasileira 138 portos naturais sendo 47 marítimos e 91 fluvio-marítimos, além de dois portos lacustres". "Dezenove dêles já está devidamente organizados (QUADRO Nº 37) e possuem as mais modernas instalações portuárias, com o total de 28 015,89 metros de cais, 477 guindastes, 483 pontes rolantes e 231 armazens com superfície de 622 451,09 ms^2, que são servidos por ... 252 858 metros de linhas ferreas."

QUADRO Nº 37

Elementos dos Portos Organizados, no Brasil, em 1/1/1944.

PORTOS	Extensão de cais (M)	Nºs de guin - dastes	Nºs de pontes rolan- tes	ARMAZENS		Extensão de linhas férreas
				Nºs.	Área (M2)	
1. Manaus	1 313,00	12	-	19	19 031,00	-
2. Belém	1 860,00	21	44	15	35 600,00	6 000,00
3. Natal	400,00	4	-	2	3 552,50	1 195,90
4. Cabedelo	400,00	5	5	3	4 000,00	2 538,00
5. Recife	3 271,00	56	52	16	41 343,00	20 171,00
6. Maceió	440,00	1	-	2	3 200,00	3 280,00
7. Bahia	1 480,00	22	18	10	19 600,00	7 865,00
8. Ilhéus	454,00	-	-	4	5 555,00	597,00
9. Vitória	500,00	11	8	3	8 779,00	1 285,00
10. Rio de Janeiro	4 677,35	112	152	25	104 000,00	34 195,00
11. Niterói	1 469,74	2	4	2	3 440,00	2 200,00
12. Angra dos Reis	500,00	4	2	2	6 077,66	3 022,36
13. Santos	5 021,00	143	123	59	281 612,00	85,600,00
14. Paranaguá	500,00	4	-	3	6 000,00	4 350,00
15. Imbituba	100,00	12	-	28	8 981,93	7 570,00
16. Laguna	300,00	-	-	1	1 600,00	50 750,00
17. Rio Grande	2 355,40	39	60	18	33 400,00	14 220,00
18. Pelotas	360,00	-	-	4	10 511,00	654,00
19. Pôrto Alegre	2 614,40	29	15	15	26 168,00	7 364,80
TOTAL	28 015,89	477	483	231	622 451,09	252 858,06

O movimento de navios (número e tonelagem de registo) - foi nos últimos anos o seguinte (QUADRO Nº 38):

QUADRO Nº 38

MOVIMENTO DOS PORTOS

ANOS	Longo curso		Cabotagem		Movimento Geral	
	Número	Toneladas de Registo	Número	Toneladas de Registo	Número	Toneladas de Registo
1932	4 576	21 514 722	15 453	15 233 221	20 029	36 747 943
1933	5 405	24 840 818	15 741	16 274 920	21 140	41 115 738
1934	5 711	25 727 864	15 378	16 018 358	21 089	41 746 222
1935	7 084	28 328 106	15 704	14 377 697	22 788	42 705 803
1936	7 095	29 628 208	28 400	17 796 339	35 495	47 424 547
1937	7 118	20 266 867	29 981	17 115 645	37 099	47 382 512
1938	7 338	31 234 888	32 808	17 856 600	40 146	49 091 488
1939	6 782	27 993 941	36 496	18 944 185	43 278	46 938 126
1940	4 953	16 615 639	35 561	20 307 272	40 514	36 922 911
1941	4 194	11 584 502	35 983	17 423 769	40 177	29 008 271
1942	853	1 431 228	25 351	13 363 792	26 204	14 795 020
1943	4 195	7 415 861	24 060	8 259 954	28 255	15 675 815
TOTAL	65 304	256 582 644	310 916	193282 668	376 220	449 554 396

No mesmo período, o movimento de mercadorias em toneladas, para a exportação e importação, foi (QUADRO Nº 39):

MOVIMENTO TOTAL DE MERCADORIAS NOS PORTOS DO BRASIL

ANOS	Importação em toneladas		Exportação em toneladas		Movimento total toneladas
	Longo curso	Cabotagem	Longo curso	Cabotagem	
1932	2 390 802	1 466 977	1 847 760	1 485 892	7 191 440
1933	2 933 141	1 706 811	1 965 023	1 464 525	8 079 500
1934	3 050 050	1 977 910	2 119 780	1 527 239	8 674 979
1935	3 489 607	2 439 318	2 446 791	1 618 568	9 994 284
1936	3 751 902	2 948 512	3 123 947	2 009 928	11 924 289
1937	4 217 891	3 126 002	3 312 321	2 326 465	12 992 679
1938	4 216 909	3 726 102	3 783 160	2 551 480	14 277 651
1939	4 111 784	4 258 218	4 975 354	2 963 839	15 409 195
1940	4 588 157	4 676 406	3 139 634	3 190 561	15 694 758
1941	4 469 173	4 745 018	3 429 045	3 267 563	15 910 799
1942	3 003 044	3 049 161	2 660 827	3 049 161	11 762 193
1943	3 301 897	2 857 530	2 696 089	2 857 530	11 713 046
TOTAL	43 534 357	36 987 965	34 599 740	28 402 751	143 624 813

Êsses quadros revelam, quer para o movimento de navios, como para o da tonelagem transportada, uma sensível diminuição a partir de 1939, diminuição que se agravou, sensìvelmente, em 1941/42. A causa de tal decréscimo se prende, de um lado a escassês de navios estrangeiros que arribaram aos nossos portos, de outro aos torpedeamentos sofridos pela marinha mercante nacional.

Esta deficiência em nossa frota mercante, é, pois, um dos elementos que vem dificultando o transporte de nossas manufaturas, no comércio de cabotagem, meio de transporte quasi exclusive para todos os pontos da costa brasileira.

As exportações de artigos manufaturados para o estrangeiro são feitas, em geral, por via marítima, exceto pequena quantidade para o Uruguai, que pode ir por estrada de ferro.

Como durante a guerra nosso intercâmbio comercial limitou-se aos países do nosso continente, tudo era feito através do oceano Atlântico.

Para o Chile e Equador, Paraguai e Bolivia as exportações brasileiras iam via Argentina, tomando neste país estrada de ferro para seu destino.

Para o Paraguai existe uma linha de navegação entrè os portos de Assunção (Paraguai) e Corumbá (Mato Grosso), pela qual é feito algum comércio entre as duas nações e também com a Argentina e o Uruguai. Limita-se quasi que exclusivamente, aos produtos da região.

O grosso da exportação brasileira, porém, é feito por via marítima, através do Atlântico, em cujas costas o Brasil possui vários portos de grande movimento, como os do Distrito Federal, Santos (São Paulo), Rio Grande e Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Salvador (Bahia) Recife (Pernambuco) e Belém (Pará).

I - FINANCIACION DE INDUSTRIAS

1) - Monto de los capitales invertidos em las industrias transformadoras, con especial indicación, si posible, de la propoción que corresponde a capitales nacionales y extranjeros.

2) - Se han concertado empréstimos extranjeros para fines industriales o conexos ?

3) - Cuál es el monto del ahorro en el país y como está distribuído: cajas de ahorro, bancos privados, etc.,? Se cree posible derivar ese caudal hacia fines industriales? Qué medidas se sugieren para lograrlo?

4) - Existen empresas industriales mixtas o financiadas con capitales públicos y particulares? Si así fuera, especificarlas, indicando la fecha de fundación, objeto monto del capital público y del privado, proporción de los representantes privados y del Estado en los organismos directivos y derechos especiales reservados al Estado y al capital particular, respectivamente.

5) - Existe un plan de industrialización? En caso afirmativo, indicar si ha sido propuesto por el Gobierno o por entidades particulares.

6) - Cuál es la importancia de las sociedades industriales por acciones? Detallar las últimas emisiones y singularmente las concernientes a las ramas industriales que interesan y el curso de las transacciones en la Bolsa a partir de 1938.

7) - Se proyecta crear nuevas industrias importando capitales bajo la forma de maquinaria usada ?

8) - Existe una ley especial que reglamente la concesión de créditos a las industrias ? En caso afirmativo, facilitar su texto.

9) - Existe un organismo especializado para el fomento del crédito industrial a largo plazo? (Bancos,Cajas,Institutos, etc.). Si así fuera, remitir el texto de las disposiciones legales de fundación y reglamentación, así como el estatuto.

10) - Practican el crédito industrial a largo plazo otras entidades bancarias o financieras no especializadas ?

. . . .

II

FINANCIAMENTO DE INDÚSTRIAS

Pergunta 1

Importância dos capitais invertidos nas indústrias de transformação, com indicação especial, si possível, da proporção correspondente a capitais nacionais e estrangeiros.

Resposta

O QUADRO Nº 40 representa o capital registrado da indústria brasileira. Não inclue, as oficinas de reparo e os estabelecimentos de produção inferior a CR$ 2 400,00. Os estabelecimentos incluidos sôbem a mais de 44 mil, com mais de 949 operários. (1)

Os QUADROS 41,42, 43 indicam a origem do capital estrangeiro por países. É evidente que o das Sociedades Anônimas estrangeiras não inclue o total do capital estrangeiro, e que, por outro lado a maior parte dêste capital é de emprêsas de utilidade pública, isto é, não industrial. Quanto à baixa cifra (no QUADRO 40) que representa o capital estrangeiro invertido na indústria (especialmente considerando os dados constantes nos QUADROS 42 e 43) convem lembrar que a maior parte do capital industrial estrangeiro foi invertido quando o câmbio era muito favorável ao Brasil, muito mais do que o é hoje.

Seguem os QUADROS 40, 41, 42 ē 43.

(1) - Essas cifras foram tiradas do Relatório do Serviço de Estatísticas e Previdência do Trabalho, relativo ao ano de 1944, pg. 82/3, mas não concordam integralmente com outros dados anexos a êste trabalho, derivados da mesma fonte.

QUADRO Nº 40

CAPITAL - VALOR DAS INSTALAÇÕES (1941)

Valor em Cr$ 1.000

BRASIL

INDUSTRIAS	CAPITAL				
	de brasileiros natos ou naturaliz.	de estrangeiros res. no Brasil	de estrangeiros res. no Ext.	TOTAL	Valor das Instalações
Indústrias diversas	126.584	43.965	7.431	177.980	1.377.090
" Texteis	1.993.829	179.400	82.249	2.255.478	1.061.595
" de couros e peles	129.480	45.797	7.651	182.928	72.543
" da madeira e do vime	341.434	80.833	17.347	439.614	1.179.633
" da extração e beneficiamento de produtos minerais	106.176	19.302	16.087	141.565	52.484
" da preparação dos metais, de máquinas, aparelhos e instrumentos - armas e munições	817.435	126.915	119.245	1.063.595	631.909
" cerâmicas - vidros - cristais - clarias	190.107	27.007	3.532	220.646	3.538.754
Construções e indústria da preparação de materiais para construção	275.914	34.391	113.147	423.452	205.103
Indústria de Produtos Químicos	770.129	66.986	110.384	947.499	363.418
" da alimentação	2.168.928	340.452	100.378	2.609.758	959.083
" do vestuário	98.769	82.318	3.066	184.153	39.650
" do papel e papelão	198.987	9.417	3.666	212.070	128.657
" da borracha	26.104	7.303	41.693	75.100	89.022
" do fumo	155.915	15.909	548	172.372	52.964
Total Geral	7.399.791	1.079.995	626.424	9.106.210	9.751.905

QUADRO 41

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

PAISES DE ORIGEM	NUMERO DE SOCIEDADES INSCRITAS		CAPITAL SOCIAL, EM MILHARES DE CRUZEIROS	
	1943	1944	1943	1944
Inglaterra............	70	70	5.839.848	5.839.848
EE.UU. América	61	71	913.569	916.469
França	10	10	78.822	78.822
Canadá	7	7	1.931.020	1.931.020
Bélgica	6	6	297.800	297.800
Suíça	3	3	47.900	47.900
Argentina	2	2	97.440	97.440
Holanda	2	2	36.000	36.000
Escócia	1	1	238	238
Itália	1	1	36.388	36.388
Japão	1	1	5.000	5.000
Portugal	1	1	40.000	40.000
Suécia	1	1	100	100
Uruguái	1	1	10.440	10.440
TOTAL	167	177	9.334.565	9.337.465

FONTE: Relatório Anual-1944-Serviço de Estatística da Previdencia e Trabalho.

QUADRO N° 42

INVERSÕES DIRETAS DE CAPITAL PRIVADO

A N O	Valor em US$	
	EE.UU.	REINO UNIDO
1929	193,606,000	...
1936	194,345,000	...
1940	240,109,000	...
1943	337,242,028	921,063,396

FONTE: Commercial Pan - America-
Vol. XIV, Nos. 889.

QUADRO N° 43

INVERSÕES DOS EE.UU. POR GRUPOS INDUSTRIAIS

ESPECIFICAÇÃO	Valor em 1.000 US$		
	Numero	Valor	% do valor
Utilidades Públicas e Transportes	12	112,451	46.8
Industrias de Transformação	43	69,536	29.0
Petroleo	6	30,717	12.8
Distribuição	30	17,875	7.4
Outros	21	9,530	4.0
TOTAL	112	240,109	100.0

FONTE: Commercial Pan-America- Vol. XIV, Nos. 889.

Pergunta 2

Foram contráidos empréstimos, estrangeiros para fins indus triais ou conexos ?

Resposta

Afora os empréstimos estrangeiros contraídos para finan - ciamento de transportes antes de 1930, e debentures, emitidas por com - panhias particulares, bem como materiais recebidos sob "lend-lease", fo- ram contraídos, ùltimamente, quatro importantes empréstimos no estran - geiro para fins industriais.

Todos êstes empréstimos foram contraídos com o Export Im - port Bank, por empresas governamentais ou mixtas. No caso das últimas, o Tesouro Nacional, garantiu os empréstimos. Todos os empréstimos se des- tinaram à importação de equipamento americano.

O primeiro dêles foi contraído pela Companhia Siderúrgica Nacional, emprêsa mixta fundada em 1941. O montante do empréstimo, ori- ginalmente de 22.5 milhões de dólares, foi posteriormente elevado a 45 milhões.

O segundo empréstimo foi contraído pela Companhia Vale do Rio Doce, outra emprêsa mixta, que se destina à extração e transporte de minério de ferro. O montante do empréstimo é de 14 milhões de dólares. Esse empréstimo é interessante pela modalidade do resgate, para o qual ficam reservados 15% do valor da exportação do minério de ferro durante 20 anos, anulando-se a parte não resgatada após aquela data. O govêrno dos EE.UU. garantiu ainda, durante tres anos (a partir de 1942) uma im- portação anual de 1 500 000 toneladas de ferro, fixando o preço de CR$ 100,00 por tonelada.

O terceiro empréstimo foi contraído para a Fábrica Nacio - nal de Motores do Ministério da Aeronáutica, para importação de equipa - mento, importando em US$ 1 220 000,00.

O quarto empréstimo foi contraido pelo Loyd Brasileiro,em- prêsa autárquica, em 1945, para compra de navios americanos em substitui ção aos navios perdidos pelo Brasil durante a guerra. O montante do em-

préstimo é de 38 milhões de dólares. Não são conhecidos, ainda, maiores detalhes a respeito.

Pergunta 3

Qual é a importância das economias no país e como estão distribuidas: caixas econômicas, bancos particulares, etc.? Acredita - se ser possível desviar estas quantias para fins industriais ? Quais as medidas sugeridas /?

Resposta

Os quadros 44, 45 e 46 indicam o volume e aumento, nos últimos anos, dos depósitos bancários e das caixas econômicas, bem como dos saldos dos Institutos de Seguro Social. É evidente que as cifras dos QUADROS mencionados não refletem a totalidade das economias. Quanto ao QUADRO 45 cabe acrescentar que os depósitos do público se dividem na proporção de 1:2 entre depósitos a prazo e depósitos à vista. Quanto ao QUADRO 46 cabe acrescentar que uma parte dêsses fundos já está incluída nos depósitos bancários.

O grande aumento das disponibilidades deve, porém, ser considerado em relação à forte desvalorização da moeda, que se deu a partir de 1939, e, particularmente, 1942. Para indicar o montante desta, pode-se mencionar que, tomando a média de 1939 como 100, o índice de custo de vida da classe operária em São Paulo atingiu, em 1942, a média de 130%; em 1943, a média de 149%; e em 1944, a média de 191%.

Como será exposto a seguir, uma pequena parte dos depósitos do Banco do Brasil é invertida em empréstimos industriais, a prazo médio e longo (naturalmente há importantes créditos, à prazo curto à indústria). Também os bancos comerciais assim tem invertido somas crescentes, cuja quantidade não é, porém, conhecida. Geralmente, fazem-no pelo desconto de notas promissórias, a curto prazo que renovam, ou por créditos em contas corrente, também formalmente a curto prazo. Várias

Seguem os QUADROS 44, 45 e 46.

QUADRO N° 44

D E P Ó S I T O S

DATAS	Depósitos no Banco do Brasil S.A.			Depósitos dos Demais Bancos	TOTAL
	De Entidades Públicas	De Bancos	Do Público		
1935	367	593	1.562	5.245	7.767
1936	733	601	1.143	5.855	8.332
1937	366	798	1.239	6.409	8.812
1938	1.201	902	2.320	7.242	11.665
1939	1.105	1.094	2.105	8.219	12.523
1940	956	1.291	2.144	9.273	13.664
1941	1.510	1.118	2.961	10.943	16.532
1942	2.058	2.272	3.578	13.633	21.541
1943	4.213	2.497	4.830	20.030	31.570
1944	5.016	3.421	6.151	26.361	40.949

FONTE: Relatório do Banco do Brasil S.A. - 1944 -

QUADRO N° 45

BRASIL

CAIXAS ECONOMICAS FEDERAIS

Depósitos - Saldos Em Fim de Ano - (1.000.000 de Cruzeiros)

Todas as Caixas

DATAS	AUTONOMAS				Não Autonomas	Todas as Caixas
	Distrito Federal	São Paulo	Outras	Total		
1934	457	418	134	909	38	947
1935	570	377	164	1.111	59	1.170
1936	676	431	232	1.339	60	1.399
1937	775	493	294	1.562	65	1.627
1938	856	576	362	1.794	67	1.861
1939	908	667	503	2.078	68	2.146
1940	994	755	600	2.349	69	2.418
1941	1.040	809	681	2.530	68	2.596
1942	1.163	898	782	2.843	66	2.909
1943	1.345	1.193	986	3.524	68	3.592

FONTE: Relatório do Banco do Brasil S.A. -1944-

QUADRO N° 46

INSTITUTOS DE SEGURO SOCIAL

A N O S	Milhões de Crs$		
	Receita	Despesa	Saldos
1923 - 38	2,145.2	825.3	1,319.9
1939	676.8	198.2	478.6

FONTE: Boletim do Conselho Nacional do Trabalho, Julho -Agosto de 1944.

reformas seriam necessárias para aumentar a proporção de recursos destinados a fins industriais - a prazo médio e longo pelos bancos. O primeiro empecilho a remover seria o atual sistema de redesconto. Estes são concedidos por um departamento do Banco Oficial (Banco do Brasil), o qual concorre com os bancos comerciais, razão por que êstes não gostam de redescontar os seus títulos alí. Sobretudo, porém, há um limite de redesconto estreito e puramente mecânico (equivalente ao capital mais reservas) para cada banco, o que força os bancos comerciais a manterem elevados encaixes e a preferirem aplicações a curto prazo. Para aliviar em parte, essa situação, o Congresso Brasileiro de Indústria (dezembro de 1944) recomendou ao govêrno permitir a criação de departamentos de crédito industrial (e rural) nos bancos de depósito, os quais gosariam de facilidades especiais de redesconto.

Outro passo no mesmo sentido seria a criação de bancos industriais. Existe uma legislação nêsse sentido, a qual, porém, é deficiente (ver abaixo).

Na indústria brasileira, predominam as sociedades individuais, as sociedades por cotas e as Sociedades Anônimas "fechadas". Portanto, ela tem necessidade, principalmente, de crédito bancário. Seria, todavia, interessante canalizar maior parte das economias anuais diretamente à indústria, pelo mercado de títulos. De fato, nos últimos anos, tem havido um movimento nesse sentido. Há, porém, grandes obstáculos , principalmente a concorrência do mercado imobiliário, e, de empréstimos ao govêrno. Sem dúvida, no que diz respeito aos Institutos de Aposentadoria e ao Banco Oficial, o govêrno poderia vencer êstes obstáculos fàcilmente. Em menor escala influem certos fatores institucionais, entre êles a deficiente proteção aos acionistas e debenturistas na legislação atual e a organização das emprêsas industriais, nas quais a sociedade anônima pública é pouco desenvolvida. A êsse respeito o Congresso Brasileiro de Indústria recomendou uma série de reformas. O pouco desenvolvimento das bolsas de valores no país, é, em parte, causa, e, em parte , consequência dos fatores apontados.

Cabe mencionar que a reinversão de lucros industriais foi estimulada, de certa maneira, a partir de 1944, pela decretação de um

imposto sôbre lucros extraordinários, o qual pode ser substituido pelo depósito do dobro da quantia devida, a ser utilizada depois da guerra, principalmente na compra de equipamentos. No mesmo sentido, o Congresso Brasileiro da Indústria recomendou isenção do imposto de renda, para os lucros reinvertidos. De maneira geral, de fato, o imposto de renda já atingiu no Brasil uma portância considerável, fornecendo 40% da receita do govêrno federal (ou seja mais de 2,5 bilhões de cruzeiros por ano), o que é muito para um país novo.

Pergunta 4

Existem emprêsas industriais mixtas ou financiadas por capitais públicos e particulares ? Se assim fôr, especificà-las indicando a data da fundação, objeto montante do capital público e do privado, proporção dos representantes privados e do Estado nos organismos diretivos, e direitos especiais reservados ao Estado.

Resposta

No Brasil, a administração pública (federal, estadual e municipal) exerce atividades econômicas desde há muito. No campo bancário, sempre prevaleceu a forma de emprêsa mixta, que aparece, também, em certos casos da indústria de transporte. Fora disso, porém, houve casos de auxilio financeiro pelo govêrno a emprêsas nacionais de importância. Durante os últimos 15 anos, tentou-se uma nova forma de organizar as emprêsas estatais - principalmente no caso dos transportes a " autarquia " que corresponde à " public corporation " do Reino Unido e dos Estados Unidos. Só, recentemente, é que apareceram (fora do caso dos bancos e do transporte) as emprêsas mixtas.

Nestas emprêsas, notam-se certas características comuns. Salvo num caso, não há direitos especiais reservados ao Estado, com exceção (em geral) da nomeação do Presidente. O Estado baseia a sua influência na possessão da maioria, e, em certos casos, na possessão exclu

siva, das ações comdireito de voto. Quando o Estado não tem exclusividade na subscrição das ações ordinárias, reserva-se à pessoas naturais ou jurídicas brasileiras. A participação do público dá-se, principalmente, pela subscriçao das ações preferènciais.

Para estas contribuem, também, os Institutos de Seguro Social e as Caixas Econômicas. Em proveito destas contribuições, há uma garantia do juro mínimo de 6%, por parte do Estado. Finalmente, todas as emprêsas mixtas pertencem ao grupo das indústrias básicas e da energia. As emprêsas gozam de certos favores aduaneiros e tributários.

A primeira emprêsa mixta fundada no Brasil foi a Companhia Siderúrgida Nacional (decreto-lei 3 002, de 1941). Seu objetivo é indicado pelo nome: destina-se a introduzir no país a siderurgia em grande escala, baseada no coque (a produção, até agora, é de pequena escala, baseada no carvão vegetal). A forma da emprêsa mixta foi escolhida para facilitar a reunião dos vultosos capitais necessários sem incorrer em estatismo puro. O capital da companhia foi inicialmente fixado em CR$ 500 milhões, divididos em ações preferenciais (CR$ 250 milhões) sem voto e ações ordinárias (CR$ 250 milhões). Todas as ações são nominativas. Dos lucros é reservado uma parcela de 6%, por ação, às ações preferenciais; outra parcela, até 10% por ação, às ordinárias, sendo o restante subdividido igualmente entre ações ordinárias e preferenciais. As ações são oferecidas à subscrição pública, estando os Institutos de Seguro Social e as Caixas Econômicas autorizadas a subscrever ações ordinarias e preferenciais (havendo, neste último caso, garantia do Tesouro do dividendo de 6%). Das açoès ordinárias, o Tesouro Nacional deve manter pelo menos a metade mais uma ação, devendo subscrever todas as ações não tomadas por outros subscritores. Posteriormente (1944), o capital foi elevado a 1 bilhão de cruzeiros, pela emissão de mais 500 milhões de ações ordinárias, nas mesmas condições em que foram emitidos os primeiros 250 milhões. A subscrição das ações ordinárias é limitada a pessoas naturais e jurídicas brasileiras. A subscriçao do público já atingiu mais de 80 milhões de cruzeiros. O Presidente da Companhia é nomeado pelo Presidente da República, sendo os demais diretores, bem como os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral. A companhia foi declarada de utilidade pública, sendo-lhe assegurada isenção comple-

ta de impostos estaduais e municipais, bem como do imposto de importa - ção, tendo ela ainda, o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor. É importante notar que os previlégios do govêrno, (fora os decorrentes da posse da maioria das ações ordinárias) limita-se à nomeação do Presidente.

A segunda Companhia mixta industrial é a Companhia Vale do Rio Doce S.A. (decreto-lei 4 352, de 1942). O objeto da Companhia é a exploração, comércio e exportação de minério de ferro das minas de Ita - bira, e exploração do tráfego da Estrada de Ferro Vitória a Minas Gerais. Esta Companhia e a Companhia Siderúrgica Nacional criarão a base para tornar o Brasil grande produtor siderúrgico, e exportador de minério de ferro. A Companhia Vale do Rio Doce surgiu da encapação, por acordo entre os governos brasileiro, inglês e estadunidense, dos acêrvos das Companhias Itabira de Mineração S.A. (inglêsa) e Brasileira de Mineração e Siderúrgica S.A.. Já acima (pergunta 2) foi feita referência a um empréstimo, em condições especiais, do Export-Import Bank à Companhia , correspondendo a isso uma participação do govêrno americano na direto - ria. O capital original da Companhia era de duzentos milhões, sendo 110 milhões de ações ordinárias, subscritas pelo Tesouro Nacional e 90 mi - lhões de ações preferenciais, nominativas, subscritas pelo público, pelos Institutos de Seguro Social e pelo Tesouro Nacional. Todas as ações são nominativas. Às ações preferenciais é assegurado o dividendo preferencial de 6%; cabem ainda, dividendos até 10% às ações ordinárias, sendo o resto dividido igualmente entre as ações preferenciais e ordinárias. Os dividendos são limitados a 15%; qualquer lucro que sobrar, deverá ser utilizado em obras de melhoramento da região. Posteriormente, foi autorizada uma elevação do capital, pela emissão de 100 milhões de ações preferenciais ao portador com 6% de dividendo. Foi, também, autorizada, a emissão de 100 milhões de cruzeiros de debentures, ao portador, a 6%. O Presidente da Companhia é nomeado pelo Presidente da República; os diretores restantes são eleitos pela Assembleia Geral, devendo dois serem norte-americanos e dois brasileiros. A companhia é dividida em dois departamentos, o de Minas e o da Estrada de Ferro, sendo o primeiro administrado por diretores brasileiros e o segundo, conjuntamente, por di -

retores brasileiros e norte-americanos. À Companhia é assegurada isenção de imposto (federal) de importação, devendo o Govêrno Federal entender-se com os governos estaduais e municipais para obter a não elevação dos impostos e taxas que incidem sôbre as minas e sua exploração, e exportação de minério. Nota-se que o contrôle do Govêrno federal é nessa companhia, pois é o único detentor das ações com voto. É também de nota a participação de diretores estrangeiros.

A terceira companhia mixta também se detina à implantação no país, de grande indústria básica de alcalis. É a Companhia Nacional de Alcalis (criada pelo decreto-lei 5 654 de 1943). Seu capital é de 50 milhões de cruzeiros, a saber, 26 milhões de ações ordinárias e 24 milhões de ações preferenciais. As ações ordinárias serão integralmente subscritas pelo Instituto Nacional do Sal, órgão autárquico encarregado do contrôle da produção de sal no Brasil, (o sal constitue a principal matéria prima para a produção de alcalis). As ações preferenciais são subscritas pelo público, institutos de Seguro Social, Caixas Econômicas e pelo Instituto Nacional do Sal, assegurando o dividendo preferecial de 6% ao ano. Há preferência na subscrição para os produtores de sal do país. O Instituto Nacional do Sal poderá obter um empréstimo do banco oficial para a subscrição das ações. Nota-se como peculiaridade que a participação do govêrno é feita aquí não diretamente, mas por intermédio de uma entidade autárquica. É também interessante mencionar que, como no caso da Companhia do Vale do Rio Doce ao ao contrário do caso da Companhia Siderúrgica Nacional, o Govêrno mantem o contrôle completo sôbre a Caompanhia, sendo único detentor das ações ordinárias. À Companhia é assegurada isenção de direitos de importação. As ações são nominativas.

Em 1945, foi criada a Companhia Hidro-Elétrica do Vale do São Francisco, a quarta emprêsa mixta do Brasil (decreto-lei 8 031). Destina-se ao aproveitamento da energia hidráulica do Rio São Francisco. O capital da Companhia é de 400 milhões de cruzeiros, dos quais 200 milhões representados por ações ordinárias (possivelmente nominativas) e 200 milhões por ações preferenciais ao portador. As ações ordinárias

serão subscritas pelo Tesouro Nacional, podendo 49% destas serem cedidas a emprêsas brasileiras, institutos de Seguro Social, Caixas Econômicas e entidades autárquicas em geral. As ações preferenciais são de subscrição pública, podendo também ser subscritas pelas entidades acima referidas. Às ações preferenciais cabe o dividendo preferencial de 6%. Em proveito dessas entidades, acima mencionadas há a habitual garantia de juro. Em caso de aumento do capital, o Tesouro Nacional deve ficar com 51% das ações ordinárias. Todos os membros da diretoria são eleitos pela Assembleia Geral. À Companhia é assegurada isenção dos direitos de importação, e isenção completa de impostos federais, estaduais e municipais para o período de 10 anos.

Pergunta 5

Existe um plano de industrialização ? Em caso afirmativo, indicar si tem sido proposto pelo govêrno ou por entidades particulares.

Resposta

Em 1942, o Brasil, a convite do seu govêrno e com a colaboração do govêrno dos Estados Unidos, foi visitado por uma missão de técnicos americanos, dirigida pelo engenheiro Morris Cooke. Esta missão preparou um relatório, aliás confidencial, sôbre melhorias a serem introduzidas nas indústrias, transportes,etc.,do país.Não se pode propriamente falar de um plano de industrialização.Além do mais,as sugestões da missão visaram principalmente o período de guerra. Um extrato do relatório final da Missão foi recentemente publicado pelo Snr. Cooke, sob o título " Brasil on the March ".

O engenheiro Alex Taub, da Foreign Economic Administration dos Estados Unidos, realizou estudos, ligados a um programa de longo prazo, acêrca das possibilidades de desenvolvimento econômico do Brasil.

Seu relatório também não foi publicado.

O Escritório do Coordenador de Assuntos Inter-Americanos levou a efeito pesquisas sôbre o desenvolvimento industrial do Brasil, que também não foram publicados, com exceção de uma tabela, refletindo as prováveis importações de equipamento do Brasil. (QUADROS Nºs. 47 e 48).

Há muito tempo que o Govêrno brasileiro se ocupa, ativamente, com a planificação industrial. Não havia, porém, até há pouco tempo, nenhum plano geral; sòmente projetos parciais. Todavia, houve um certo entrosamento dêsses projetos, em consequência de ter neles colaborado, quasi sempre, o mesmo órgão do Govêrno. Êsse órgão é o Conselho Federal de Comércio Exterior, que existe desde 1934, com funções consultivas em matéria econômica geral. Já nos referimos à instalação das indústrias básicas, siderúrgica e química no país, projetos êsses que surgiram no referido conselho. Na questão da eletrificação tece o C.F.C.E. atuação destacada, bem como em muitos outros setores entre os quais assinalamos os seguintes, de caráter industrial: carvão mineral, combustíveis líquidos, vidro plano, pinho, mandioca, etc., para mencionar apenas aquêles onde os planos do Conselho já foram executados. Sem embargo, houve ainda outras iniciativas de industrialização planejada, realizadas por outros órgãos (alcool-motor, por exemplo). É evidente que a instalação, ampliação ou defesa de um setor industrial nem sempre se processa, como nos casos discutidos, com maior detalha, na resposta 4, pela fundação de emprêsas estatais, mas por várias outras formas, como favores tributários, etc.. A atuação do Conselho foi descrita num volume entitulado : " Dez Anos de Atividade ", publicado pela Imprensa Nacional (Rio de Janeiro, 1944).

SEGUEM OS QUADROS Nºs. 47 e 48

QUADRO N° 47

Valor estimado de equipamento e materiais para industrias a serem importados pelo Brasil dos EE.UU. durante os primeiros 10 anos depois da guerra

ESPECIFICAÇÃO	Em milhares de US$				Porcentagem do Valor Total
	Novo	Usado	Total	Média anual	
Energia e Comunicações......	474,000	69,200	543,200	54,320	26.9
Transportes	385,000	155,700	540,700	54,070	26.7
Indústria de Transformação..	240,000	121,200	361,200	36,120	17.8
Agricultura	150,000	69,200	219,200	21,920	10.8
Material de Construção	120,000	69,200	189,200	18,920	9.3
Aparelhos científicos.......	24,000	41,600	65,600	6,560	3.2
Bens de Consumo	30,000	17,300	47,300	4,730	2,3
Mineração e Petroleo	18,000	13,900	31,900	3,190	1.6
Madeira e Papel.............	11,000	5,200	16,200	1,620	0.8
Pesca	8,000	3,500	11,500	1,150	0.6
TOTAL	1,460,000	566,000	2,026,000	202,600	100,0
Para: Expansão	980,000	327,000	1,307,000	130,700	64.5
Para: Instituição	480,000	239,000	719,000	71,900	35.5

FONTE: Commercial Pan America - Agosto e Setembro, 1945.

QUADRO N° 48

IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DOS EE.UU.

A N O	Valor em US$
1938	32,413,000
1939	39,456,520
1940	47,325,793
1941	59,630,355
1942	46,677,000

FONTE:.- Commercial Pan America - Agosto - Setembro, 1945.

Recentemente, o Govêrno Federal, sentindo a necessidade de intensificar o planejamento industrial e comercial, bem como o planejamento econômico em geral (trata-se de um planejamento a ser executado, principalmente, pela iniciativa particular) criou dois órgãos consultivos para êsse fim: o Conselho Nacional da Política Industrial e Comercial e a Comissão do Planejamento Econômico. Ao primeiro órgão está afeto o setor indicado pelo seu nome; funciona no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ao segundo órgão está afeto o planejamento econômico em geral; funciona junto à Presidência da República, como parte do Conselho de Segurança, devido à intensa ligação existente entre os problemas de defesa e os da economia.

O primeiro plano geral de desenvolvimento econômico do país, foi, porém, de iniciativa privada (ANEXO Nº 3). Um esboço elaborado pelo presidente da F.I.E.S.P. (Roberto Simonsen , " O Planejamento da Economia Brasileira ", São Paulo, junho de 1945, 100 pgs.) foi aprovado pelo Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial. Posteriormente, foi aceito, em princípios também pela Comissão de Planejamento Econômico. Estão anexos ao presente trabalho os principais documentos relacionados com êsse planejamento econômico, do qual, a seguir, faremos ligeiro resumo (ANEXOS Nºs. 3 e 5).

O plano partiu do princípio de que a atual renda nacional do Brasil, de 40 bilhões de cruzeiros, que dá uma média de mil cruzeiros por habitante, é muito pequena para o país, pois representa 25 vezes menos que a norte-americana. E para elevar a renda nacional do brasileiro é preciso um desenvolvimento econômico planificado, tendo em vista a situação concreta do país, suas possibilidades atuais, e sua capacidade de progresso. Isso impõe um planejamento completo, estudado e detalhado. O Plano propõe a elevação dessa renda nacional para 200 bilhões de cruzeiros, na base do poder aquisitivo da moeda de 1942, elevação esta a ser alcançada dentro de 10 a 15 anos, por meio da execução de planejamentos quinquenais. Parte nuclear do programa, para atender às suas finalidades e às possibilidades do país, tem por base a industrialização. Por isso as maiores verbas do planejamento seriam utilizadas na eletrificação do país, na mobilização de suas fontes de combustíveis e na pro-

moção de seu equipamento de transporte. Abrangeria ainda a criação de uma agricultura moderna e o fomento da agricultura em geral. Seriam criadas indústrias-chaves, metalúrgica e químicas, capazes de garantir uma relativa auto-suficiência ao parque industrial do país, necessária à sobrevivência na competição internacional. Paralelamente a isso, montar-se-iam novas escolas de engenharia, vulgarizar-se-iam institutos de pesquisas tecnológicas, industriais e agrícolas, bem como intensificar-se-ia o ensino profissional. À pergunta como obter o financiamento necessário a cometimento tão vultoso foi dada a seguinte resposta: " Para o início do financiamento poderia o Brasil empenhar pelo menos 50% de suas atuais disponibilidades no estrangeiro. Isso concorreria para diminuir os efeitos das emissões já realizadas. Também far-se-iam empréstimos para tal fim. A obtenção do financiamento geral poderia ser negociada nos Estados Unidos. Os suprimentos anuais para isso, em grande parte compostos de aparelhamentos e equipamentos a serem importados, representariam menos de 2% da renda nacional norte-americana. A operação para êsse fim deveria ser negociada em moldes diferentes dos empréstimos habituais, quanto à fixação de juros de amortização. Os juros seriam inicialmente substituidos pela participação, durante determinado prazo, nos resultados das explorações industriais e, eventualmente, nos saldos de novas exportações, em geral, de forma a evitar-se a super-capitalização dos investimentos. Ao mesmo tempo, impõe-se a criação de bancos industriais e outros estabelecimentos de financiamento, bem como cuidar de uma imigração selecionada e abundante de técnicos e operários qualificados, necessários para prover as diversas atividades, o que daria por sua vez um rápido fortalecimento ao mercado interno, pelo alto padrão de consumo a que estariam habituados êsses imigrantes. Outro aspeto abordado no plano, é até que ponto seria exercido o intervencionismo do Estado na sua realização. O gráu de intervencionismo do Estado " deveria ser estudado com as várias entidades de classe, para que dentro do preceito constitucional, fosse utilizado, ao máximo, a iniciativa privada, sem prejudicar as atividades já em funcionamento no país, com a instalação de novas iniciativas concorrentes ". Estes são, em linhas gerais, os pontos principais do Planejamento Econômico que apresentamos. (ANEXOS Nºs. 3 e 5).

Cumpre mencionar ainda que, durante a guerra, esteve afeta ao órgão encarregado da mobilização econômica (a Coordenação da Mobilização Econômica) a função do planejamento econômico para fins de guerra. Em consequência disso foram, em certos setores, executados trabalhos parciais notáveis.

Pergunta 6

Qual é a importância das sociedades industriais por ação ? Detalhar as últimas emissões, especialmente as que dizem respeito aos ramos industriais em aprêço, bem como o desenvolvimento das transações em bolsa a partir de 1938.

Resposta

O QUADRO Nº 49 reflete o capital registrado das sociedades anônimas no Brasil, em 1944 e 1945. Infelizmente não há possibilidade de comparação com o capital registrado das indústrias em geral, porque a mais recente apuração disponível relativas a estas (ver Quadro nº 40), é de 1941. Todavia a comparação dos Quadros nºs 49 e 40 evidencia a grande importância das sociedades anônimas.
O quadro abrange sociedades anônimas nacionais e estrangeiras que funcionam no país.

SEGUE O QUADRO Nº 49 SÔBRE SOCIEDADES ANÔNIMAS

QUADRO N° 49

SOCIEDADES ANONIMAS DO BRASIL 1944/5.

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Número de empresas	Capital registrado milhões de Crs$
I: - Indústria Transformadora	1,618	12,575.9
1).- Textil, etc.	418	2,590.9
2).- Couros e peles	44	151.2
3).- Madeiras	94	205.9
4).- Siderurgica e Metalurgica	78	2,364.6
5).- Artigos de Metais	48	181.3
6).- Máquinas e Aparelhos	78	555.2
7).- Materiais não metáçicos: (vidro, cimento, ceramica)	75	886.6
8).- Alimentação, Ind. bebidas, fumo, Usinas de Açucar e Alcool	245	1,977.1
9).- Produtos químicos (ind. derivados de combustíveis)	209	1,041.5
10).- Óleos e Matérias graxas	29	156.3
11).- Papel e papelão	39	781.2
12).- Indústria gráfica e de Publicidade	112	160.4
13).- Borracha	17	69.2
14).- Diversos	202	1,464.5
II: - Outros ramos	2,725	15,981.5
1).- Agricultura e Pecuária	230	644.4
2).- Mineração	71	989.6
3).- Engenharia e Construções	185	834.5
4).- Produção e Distribuição de Energia Elétrica	145	2,099.4
5).- Transportes,Telefones e Despachos	137	2,844.0
6).- Armazenagem	109	318.6
7).- Bancos, etc.	385	3,808.9
8).- Seguros e Capitalização	130	264.2
9).- Empresas Imobiliárias e de Colonização	337	965.1
10).- Comércio, etc.	781	2,381.1
11).- Hotéis	33	309.3
12).- Hospitais	39	70.9
13).- Diversões	112	426.2
14).- Escolas	31	25.3
TOTAL	4,343	28,557.4

FONTE: O Livro das Sociedades Anonimas Brasileiras 1946
Ed. Agencia Siciliana, São Paulo.

Para facilitar a compreensão do papel da sociedade anônima no Brasil, é preciso salientar que uma maioria das sociedades anônimas nacionais são, apenas na forma, anônimas, sendo de fato, sociedades de família ou de um pequeno grupo de amigos. Comprova essa afirmativa o fato de que, sôbre mais de 4 000 sociedades anônimas (das quais poucas estrangeiras, embora importantes - ver QUADRO Nº 41 -), as bolsas não cotam senão 40 ou 50 ações ou debentures.
Sôbre um capital total das sociedades anônimas de 28 bilhões, são admitidas na Bolsa de São Paulo, ações de companhias, representando 4 bilhões, dos quais uma maioria não é regularmente cotada. Todavia, nos últimos anos houve não sòmente um grande aumento do número das sociedades anônimas em geral, mas também um aumento relativamente apreciável no número das sociedades anônimas públicas.

Não há registro completo das sociedades anônimas para os anos anteriores a 1942, e a primeira apuração do seu número, até agora, foi feita para 1944 e 1945. Daí não ser possível indicar as fundações, ou outros tipos de sociedades nos últimos anos.

A pergunta refere-se, porém, particularmente a emissões. A êsse respeito, é necessário mencionar - o que já está implícito nas conclusões feitas acima - que a maioria das sociedades anônimas brasileiras não emite seus títulos ao público. Na maioria dos casos, os títulos são subscritos particularmente. Também a subscrição pública se processa muitas vezes sem a intervenção de corretores ou de bolsas. Não existem especializações nessa atividade (investment banks, banques d'affaires), cujo papel é desempenhado por corretores, com auxílio de bancos ou grupos de capitalistas.

Os QUADROS Nºs. 50,51 e 52 refletem o desenvolvimento das transações em bolsa a partir de 1935. Estes quadros, demonstram de um lado o pouco desenvolvimento dos negócios bolsistas no país apesar dos grandes aumentos verificados durante os últimos anos, principalmente em consequência da inflação.

SEGUEM QUADROS Nºs. 50, 51 e 52

QUADRO N° 50

BRASIL

BOLSAS DE VALORES

Valor dos Títulos Negociados

1.000.000 de cruzeiros

ANOS	Títulos Públicos				Títulos Privados	Todos os Títulos
	Federais	Estaduais	Municipais	Total		
1935	216	202	37	455	78	533
1936	299	335	28	662	75	737
1937	305	283	40	628	82	710
1938	284	286	73	643	95	738
1939	276	302	94	672	125	797
1940	318	341	103	762	172	934
1941	407	432	95	934	233	1.167
1942	324	462	127	913	393	1.306
1943	366	591	132	1.089	660	1.749
1944	523	420	100	1.043	562	1.605

FONTE: Relatório do Banco do Brasil S.A. - 1944 -

QUADRO N° 51

BRASIL

BOLSA DE VALORES

Valor dos Títulos Negociados

Totais anuais(1.000 Cr$)

PERÍODOS	Distrito Federal	São Paulo	Porto Alegre	Recife	Vitória	Total
1935	315.031	204.645	7.004	4.474	1.781	532.935
1936	403.757	322.066	8.598	2.909	83	737.413
1937	445.226	248.362	13.782	2.719	84	710.173
1938	452.820	271.131	12.383	1.997	129	738.460
1939	508.382	274.179	12.113	2.405	395	797.474
1940	579.793	329.884	20.753	2.204	892	933.526
1941	778.966	353.600	31.433	2.465	989	1.167.453
1942	747.427	495.663	55.117	7.488	58	1.305.753
1943	1.017.633	672.073	55.164	4.055	3	1.748.928
1944	952.823	594.546	38.283	19.847	-	1.605.499

FONTE: Relatório do Banco do Brasil S.A. - 1944 -

QUADRO Nº 52

TRANSAÇÕES NA BOLSA OFICIAL DE VALORES DE S. PAULO (Milhões de Crs$)

(Valores Venais)

Especificação	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1944 Média mensal	1945 Média de 9 meses
(1) Fundos Públicos..........	212.0	206,5	232,9	260.9	260.9	382.5	344.8	28.7	49.7
(2) Fundos Particulares......	59.1	67.6	96.9	92.6	234.7	289.5	249.6	20.8	21.2
(a) Ações de Bancos..........	17.0	19.4	22.4	18.6	22.6	43.0	72.1	6.0	4.6
(b) Ações de Companhia.......	41.4	45.8	72.8	69.4	77.1	159.4	115.7	9.6	12.6
(c) Debentures	0.5	2.2	1.6	4.5	134.6	93.4	48.5	4.1	4.0
(d) Direitos	#	#	#	#	#	3.4	13.2	1.1	0.1
(3) Total	271.1	274.1	329.8	353.5	495.6	672.0	594.4	49.5	65.9

Incluido em ações

FONTE: Informações da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo.

Verifica-se a crescente importância dos títulos particulares, e entre êles, dos das companhias em geral. O QUADRO Nº 52 só reflete essa discriminação com respeito a São Paulo; não há apurações comparáveis para o Rio de Janeiro, mas a situação é essencialmente a mesma.

Pergunta 7

Há planos para a criação de novas indústrias, importando capitais na forma de máquinas usadas.

Resposta

Não há no momento, planos para importação de capitais sob a forma mencionada.

A legislação brasileira, no sentido de garantir a eficiência do parque industrial, regula a importação de equipamentos usados, permitindo-os só quando sejam:

a) - bem conservados; e

b) - modernos.

Dentro dêste critério, sem dúvida, haverá importações de equipamentos usados, quer por compra, quer como contribuição ao capital de novas emprêsas por parte de estrangeiros. (Ver QUADRO Nº 47).

Pergunta 8

Existe uma lei especial que regule a concessao de créditos às indústrias? Em caso afirmativo, facilitar seu texto.

Resposta

Existe o decreto nº 24.575, de 4 de julho de 1934, que regula a organização dos bancos de crédito industrial e dá outras providências.

É o seguinte o seu texto integral:

DECRETO Nº. 24.575 - DE 4 DE JULHO DE 1934.

Regula a organização dos bancos de crédito indus - trial e dá outras providências.

" O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o desenvolvimento industrial do país, que se objetiva em uma larga e variada produção, depende de organização bancária própria, que, pelo elastério do crédito, permita intensificar, acelerar e aperfeiçoar a mesma produção, tal como se pratica em outros países mais adiantadOs;

Considerando que, lançadas, como foram as bases para o a-parelhamento do crédito agrícola, ficariam as indústrias em posição de evidente desigualdade com o comércio a agricultura, se subsistisse a falta de institutos bancários destinados a proporcionar assistência fi-nanceira às atividades fabrís e manufatureiras;

Considerando que as tarifas aduâneiras são organizadas mais com a finalidade fiscal do que com a de articulação de um plano geral de amparo às indústrias nacionais;

Considerando que êsse amparo só pode assentar de modo per-manente sôbre uma organização bancária especializada, na concessão sis-temática de crédito industrial;

Considerando que o crédito industrial é reclamado, não sò-mente por necessidade imediata de financiar as atividades fabrís e ma-nufatureiras, mas com o objetivo de tornar possível a nacionalização das indústrias que tenham base estável no País;

Considerando a necessidade de incentivar os hábitos de eco-nomia por parte do povo, de forma a interessá-lo ao desenvolvimento das indústrias - parte integrante das riquezas nacionais;

Decreta:

Art. 1º - Os bancos de crédito industrial destinam-se, exclusivamente, a auxiliar a indústria nacional, por meio de empréstimos a prazo longo com seus próprios recursos e por emissões de obrigações colocadas nos mercados nacionais ou estrangeiros, em nome das emprêsas que a êles recorrerem.

Art. 2º - Os bancos de crédito industrial serão organizados mediante proposta dos governos estaduais e autorização do Govêrno Federal, sob a forma de sociedade anônima, com o capital mínimo de 10 000 contos, tendo sede na Capital dos Estados onde houver Bolsa de Fundos Públicos, em atividade efetiva há mais de três anos.

Par. 1º - Nenhum banco será fundado nos Estados em que o capital invertido na indústria manufatureira ou fabril fôr inferior a 10.000 contos.

Par. 2º - O capital mencionado n P. 1º dêste artigo, será o registrado na Junta Comercial.

Par. 3º - O Banco que se organizar no Distrito Federal poderá estender suas operações de crédito às indústrias localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - As operações dos bancos de crédito industrial consistirão:

a) - em empréstimos, garantidos com warrants - de matérias primas, devidamente classificadas e cotadas nas Bolsas Internacionais ou na de Mercadorias existentes no Estado onde funcionar o banco;

b) - em empréstimos garantidos com warrants de produtos manufaturados que obedeçam o padrão internacional e como tais sejam cotados nas Bolsas de Mercadorias do País ou do estrangeiro;

c) - em emissão de obrigações hipotecárias em nome e por conta de estabelecimentos industriais situados no Estado onde o banco tiver sede;

d) - em emissões de títulos de responsabilidade do Estado em que o banco funcionar, desde que se destine a obter recursos para a construção ou exploração de serviços industriais de utilidade pública;

e) - em emissão de títulos de responsabilidade das emprêsas concessionárias de serviços públicos, estaduais ou municipais, localizados no Estado em que funcionar o Banco.

Parágrafo único. - As operações de que tratam as letras a e b dêste artigo serão feitas pelo prazo máximo de um ano e as referentes às letras c, d e e pelo prazo máximo de 25 anos.

Art. 4º - Incumbe aos bancos de crédito industrial a fiscalização das emprêsas industriais, na qualidade de depositário (trustees) dos bens oferecidos em garantia das operações a que se referem as letras c e e do art. 3º.

Art. 5º - Nenhuma emissão de obrigações hipotecárias será lançada pelo banco, sem que as emprêsas industriais ou de serviços públicos, que pretendam essa operação, possam assegurar:

a) - uma renda líquida pelo menos duas vezes superior ao montante necessário para o serviço anual de juros e amortização dos empréstimos a emitir;

b) - uma cobertura de garantia de primeira hipoteca de modo que os prédios fabrís não figurem por mais de 50%; os terrenos por mais de 2/5; e os maquinismos por mais de 1"3 do seu valor real.

Art. 6º - O Banco poderá empregar seus próprios recursos em operações de uma mesma emprêsa mais de 10% do seu capital realizado, nem mais de 5% dos recursos provenientes dos depósitos ou de emissão de obrigações de que trata o art. 8º.

Art. 7º - Para a constituição do fundo de garantia, que se destina ao reembolso dos depósitos ou de suas obrigações, o Banco cobrará de cada operação que fizer um prêmio especial de 1/2% anual, para os três primeiros anos, e de 1/8% pelos anos subsequentes até o máximo de 3%.

Art. 8º - O Banco terá um departamento especial destinado à racionalização das indústrias, competindo-lhe o estudo das diversas indústrias estabelecidas no Estado para verificar seus créditos prováveis; sua posição estatística, em relação aos mercados internos, e estudos das necessidades financeiras das mesmas indústrias. Compete-lhe ainda, a fixação dos capitais necessários para imobilização, custeio, expansão e prescrição de normas de contabilidade, a serem observadas pelas indústrias que operarem com o Banco.

Art. 9º - O Banco, para fazer face às operações de crédito, disporá dos seguintes recursos:

a) - de seu capital;

b) - dos depósitos a prazo fixo;

c) - do produto das emissões de obrigações do próprio Banco.

Par. 1º - Os depósitos, de que cogita à letra b, dêste artigo, serão recebidos pelo prazo mínimo de um ano.

Par. 2º - As emissões de que trata a letra c, dêste artigo, não poderão ultrapassar otriplo do capital realizado do Banco.

Art. 10º - O Govêrno Federal auxiliará os Bancos de Créditos Industrial com importância até três vezes o capital realizado de cada um.

Par. 1º - Êsse auxílio consistirá em títulos especiais da Dívida Pública Fundada da União, vencendo os juros de 5% ao ano, só podendo o Banco dispôr dêsses títulos no caso de sua liquidação, se o seu ativo fôr inferior à soma dos depósitos e das emissões hipotecárias.

Par. 2º - Os juros dêsses títulos serão convertidos, semestralmente, em apólices federais, que passarão a figurar no fundo de garantia.

Par. 3º - O Banco restituirá, semestralmente, ao Govêrno Federal, uma quantidade de títulos especiais, correspondentes ao valor nominal das apólices adquiridas na conformidade com o parágrafo anterior.

Par. 4º - Depois de restituidos todos os títulos especiais ao Govêrno Federal, e quando o fundo de garantia exceder três vezes o capital realizado, será deduzida, anualmente, dos lucros brutos, a quota de 10%, para indenizar o Tesouro Nacional das importâncias dos juros correspondentes aos títulos especiais e que tenham sido pagos ao Banco.

Art. 11º - Dos lucros brutos anuais será deduzida, obrigatòriamente, a quota de 10% para a formação do fundo de reserva.

Art. 12º - Os dividendos das ações do Banco serão limitados ao máximo de 12% anuais.

Parágrafo único. - Os juros líquidos excedentes serão levados ao fundo de garantia.

Art. 13º - O Banco será administrado por cinco diretores, eleitos na forma estabelecida pelos seus estatutos.

Parágrafo único. - O Govêrno designará um fiscal junto ao Banco, com direito de voto às decisões da diretoria, e que se referirem às operações de que trata o art. 3º.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República. "

a.) GETULIO VARGAS
a.) OSWALDO ARANHA

Os bancos mencionados na lei que acabamos de transcrever, ainda não foram criados.

Os óbices à criação resultam, em parte, da própria estrutura da oferta e procura de crédito, mas, principalmente, são derivados de falhas da lei - tanto no que diz respeito às operações quanto aos recursos.

Ao que parece (art. 2º, p. 3º), as operações de cada banco são limitadas ao território de um Estado. Ora, isso contradiz, nitidamente, o princípio da diversificação dos riscos. Além disso, tende a reduzir o tamanho de cada banco. É necessário permitir a êsses bancos estenderem as suas operações a todo o território nacional; ou, alternativamente, criar-se uma rêde solidàriamente responsável. De qualquer maneira, a criação dêstes bancos terá que ser independente de propostas dos governos estaduais, embora possa continuar sob fiscalização federal.

Conforme o art. 13º da lei citada, as operações do banco consistem em:

(I) - empréstimos industriais a prazo curto sôbre warrants (itens a e b do art. 3º);

(II) - emissão de:

a) - obrigações hipotecárias, em nome e por conta de emprêsas industriais (item c do art. 3º).

b) - títulos de emprêsas de utilidade pública e títulos de responsabilidade do Estado, que se destinem à construção, etc., de emprêsas de utilidade pública.

Como se vê, quanto à indústria manufatureira, as operações a prazo longo são limitadas a uma: a emissão de debentures hipotecárias. O texto da lei não indica claramente se os bancos industriais poderão funcionar apenas como distribuidores, ou também como garantidores (under writers) destas operações; mas é de se presumir o último.

Enquanto a população permanecer " inflation-conscious ", a obrigação é o instrumento menos apto para a obtenção de crédito a prazo longo. Para poderem realmente servir à indústria manufatureira, é, portanto, necessário estender o campo de ação dêstes bancos em duas direções.

Em primeiro lugar, é necessário permitir-lhes ação como " under writers ", e como compradores diretos (para revenda bastante paulatina ao público) de emissões não só de debentures hipotecárias,

mas também de ações comuns ou preferenciais. Particularmente a ação preferencial (especialmente a cumulativa) parece ser um título excelentemente adatado ao meio brasileiro. Por um lado, atende ao desejo da indústria de não espalhar o contrôle e de não onerar a emprêsa, por muito tempo, com o encargo fixo dos juros. Por outro lado, dá maior garantia, quanto à segurança, aos portadores, do que as ações comuns; ainda protege ao contrário da obrigação, contra os efeitos da desvalorização da moeda.

Em segundo lugar - a vista da estrutura da indústria brasileira, que ainda exclue grande parte da possibilidade da emissão de ações e obrigações (quer por sua natureza jurídica, quer por seu tamanho, quer ainda pela mentalidade dos seus dirigentes) -, é necessário permitir a êstes bancos a concessão de empréstimos a prazo longo e médio, garantidos não apenas por hipótese, como também por penhor industrial, etc..

Os recursos dos bancos industriais consistem:

(I) - do seu capital - cujo limite mínimo são 10 milhões;

(II)- de obrigações do banco - até três vezes o capital realizado;

(III)- de depósitos a prazo fixo, mínimo de um ano;

(IV)- subsidiàriamente, até o limite de tres vezes o capital realizado, títulos especiais da Dívida Pública, para fazer face a perdas, e a serem utilizados só no caso da liquidação do banco.

É evidente que o baixo limite mínimo do capital - 10 milhões subscritos, nem mesmo realizado - poderá levar à fundação de bancos fracamente capitalizados. Viu-se acima que, em vista dos inevitáveis riscos da inversão a prazo longo, esta feição é perigosa. Mas há outra razão, igualmente forte, para se pleitear para êstes bancos, uma capitalização mínima realizada (não apenas subscrita) bastante elevada. É que, como se procurará demonstrar mais adiante, os demais recursos dos quais êstes bancos poderão dispôr, serão bastante reduzidos, ou pouco adatados a aplicação a prazo longo. Decorre, ademais, da pequena evolução do mercado de títulos no país, que os bancos industriais poderão vender as emissões que fizerem, apenas paulatinamente. Além disso,

é de todo conveniente que êstes bancos conservem participação nas companhias cujas emissões fizerem, para exercer influência nos negócios destas, com o fito de melhor garantir os interêsses do público. Terão êles, portanto, em parte, a função do " Investment trusts ". Dadas certas reformas na lei em apreço, é provável que os bancos, justamente pela feição de serem " investment trusts ", obtenham maiores facilidades na emissão de suas próprias ações, se lhes fôr permitido emitir e conservar também ações de emprêsas e não apenas obrigações. Rendimento e valor das ações do banco, neste caso, poderão crescer com as elevações do nível geral dos preços, da mesma maneira que as ações industriais. Protegerão, assim, melhor os acionistas.

Na emissão de suas próprias obrigações, como já foi indicado acima, os bancos industriais terão que contar, em futuro próximo, com as mesmas dificuldades da " inflation consciousness " do público, como quaisquer outras entidades.

Não há razão para que os depósitos a prazo fixo mínimo de um ano, não possam constituir-se em inversão atraente (desde que a elevação do nível geral dos preços não seja por demais rápida), Mas, considerações de liquidez imporão restrições à sua aplicação a prazo longo e até médio.

Parece, todavia, que com a reforma da limitação de dividendos, a subscrição das ações dos bancos industriais poder-se-á tornar bastante atraente para provê-los de fundos adequados. Será de todo conveniente, em analogia com o que foi feito com os " bonus " do Banco do Brasil, estabelecer a obrigação (se bem que mais forte do que no caso dos " bonus ") dos Institutos de Aposentadoria e Pensões subscreverem ações (e obrigações) dêsses bancos. É nisso que poderá consistir o auxílio do govêrno, sem onus para os cofres públicos e corrigindo apenas a excessiva inclinação dêsses institutos para aplicações imobiliárias e em títulos da dívida pública.

Sugestões no sentido acima referido foram adotadas pelo Primeiro Congresso Brasileiro de Economia (1943, dezembro, Rio de Janeiro), pelo Congresso Brasileiro da Indústria (São Paulo, dezembro de 1944) e pela Conferência das Classes Produtoras, realizada em Terezópolis, em maio de 1945. (ANEXO Nº 5)

Além disso, já foi sugerida (ver acima) a permissão aos bancos comerciais para criarem departamentos de crédito industrial e rural (a longo prazo), com facilidades especiais de redesconto e com recursos limitados ao equivalente do seu capital mais reservas (isto é, um sistema substancialmente semelhante ao do decreto 6 825, de 16 de agosto de 1945, da Argentina, criando o Fundo de Crédito Industrial).

Pergunta 9

Existe um organismo especializado para o fomento do crédito industrial a longo prazo: Bancos, Caixas, Institutos, etc.? Se assim fôr, remeter o texto das disposições legais de fundação e regulamentos, assim como seus últimos balanços e memoriais.

Resposta

Em fins de 1936, foi criada, no Banco do Brasil, a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, a qual entrou em funcionamento em fins de 1937. Como recursos, utilizou-se, no início, apenas de um fundo especial (Lei 454, de 1937); o Banco foi também autorizado a emitir bonus especiais para financiamentos agrícolas e industriais, e os Institutos de Seguro Social foram obrigados a subscrevê-los até 15% dos seus fundos. Mas a baixa taxa de juros estipulada para a maioria das operações da Carteira (7% para as operações rurais), não permitiu oferecer aos Institutos um juro suficiente, a vista do cálculo em que se baseiam as suas contribuições. Daí só terem sido emitidos 75 milhões de cruzeiros dêstes bonus. Hoje, a Carteira utiliza, principalmente, os recursos gerais do Banco.

Na parte industrial, a Carteira está autorizada a conceder empréstimos até 10 anos de prazo (isto desde 1942, pois anteriormente o prazo máximo era de 5 anos). Estes créditos destinam-se, quasi exclusivamente, a indústrias já instaladas e tanto à aquisição de matérias primas, como à ampliação e instalação de maquinário. Como o primeiro tipo de crédito é também fornecido, em geral de maneira satisfa -

tória pelos bancos comerciais, as operações da Carteira referem-se principalmente à última modalidade. Para concessão de seus créditos, a Carteira exige uma garantia real e fiscaliza a aplicação do empréstimo. Para facilitar a primeira, foi criado o penhor industrial, isto é, a hipoteca dos bens móveis industriais. As operações da Carteira abrangem todos os ramos industriais; elas são, porém, pouco desvalorizadas em relação às necessidades e aos demais financiamentos daquele órgão.

Em 1942, foi criado, na Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil, o departamento de Financiamento, destinado ao financiamento a longo prazo de construções e indústrias de especial interêsse nacional. Êste Departamento, porém, financia principalmente construções de obras públicas.

As seguintes estatísticas permitirão avaliar o desenvolvimento do crédito industrial especialmente a longo prazo, no país, pelo Banco do Brasil (QUADRO Nº 53).

(Segue o QUADRO Nº 53, sôbre o BANCO DO BRASIL)

QUADRO Nº 53

BANCO DO BRASIL

Empréstimos (Milhões de cruzeiros)

Saldos em fins de dezembro

ANOS	Carteira de Crédito Agrícola e Industrial		Carteira de Crédito Geral Departamento de Financiamento		Outros empréstimos a Agricultura, Industria, Comércio, Bancos e Particulares	A Entidades Públicas	Todos os Empréstimos
	Empréstimos rurais	Empréstimos industriais	Empréstimos a Industria manufatureira	Empréstimos a Industria de Construção			
1938	41	5	-	-	848	2.835	3.899
1939	135	65	-	-	1.033	2.780	4.178
1940	341	94	-	-	1.396	2.270	4.101
1941	587	230	3	452	1.317	3.027	5.616
1942	1.100	219	21	456	1.264	3.327	6.396
1943	1.312	369	29	575	1.194	6.243	9.722
1944	3.017	486	38	575	2.274	7.381	13.771

FONTE: Relatórios do Banco do Brasil - 1938 - 1944 -

Pergunta 10

Praticam o crédito industrial a longo prazo outras entidades bancárias, ou financeiras, não especializadas ?

Resposta

Os bancos comerciais e as caixas econômicas concedem tais empréstimos. Não existe, infelizmente, nenhuma informação estatística a respeito. Êstes empréstimos são, em geral, concedidos sob a forma de créditos em conta corrente, ou a base de notas promissórias, formalmente de duração limitada (6 meses), mas de fato a longo prazo, dado o compromisso de prorrogação.

No intuito de orientar, damos a seguir um quadro (QUADRO Nº 54) que representa os empréstimos totais dos bancos comerciais. Não há dados completos quanto aos empréstimos das caixas econômicas.

(SEGUE O QUADRO Nº 54, referente ao movimento bancário de 1935 a 1944).

QUADRO N° 54

MOVIMENTO BANCÁRIO

(Saldos em fim de ano (1.000.000 de Cruzeiros)

Empréstimos

DATAS	Empréstimos do Banco do Brasil S.A.			Empréstimos dos demáis Bancos	Total	Indices do total 1928 = 100
	A Entidades Públicas	A Bancos	Ao Público			
1935	2.081	306	819	4.547	7.753	129
1936	1.867	310	781	4.760	7.718	126
1937	1.631	229	712	6.027	8.599	143
1938	2.861	169	895	6.017	9.942	165
1939	2.781	166	1.232	7.103	11.282	188
1940	2.270	139	1.693	8.735	12.837	214
1941	3.027	219	2.370	10.278	15.894	265
1942	3.327	184	2.885	11.810	18.206	303
1943	6.243	181	3.298	19.035	28.757	479
1944	7.381	253	6.137	27.557	41.328	688

FONTE: Relatório do Banco do Brasil S.A. - 1944 -

III - MAQUINAS Y REPUESTOS PARA INDUSTRIAS

1) - Pagan derechos aduaneros las máquinas y equipos para la producción industrial que se introducen en el país ? En caso afirmativo, especificarlos por categorias.

2) - Entran libres de derechos aduaneros los repuestos y herramientas o abonan determinado gravamen ?

3) - Se hace sentir una escasez grave de máquinas y repuestos en las indústrias principales de elaboración mecánica ?

4) - Qué maquinarias y repuestos se fabrican en el país, especialmente a partir de 1939 ? En el supuesto de que la guerra se prolongue, podrá mantenerse su fabricación ?

5) - Que posibilidades habría de un intercambio de informaciones entre países o grupos de países sobre las existencias y producción de maquinarias y repuestos ?

6) - Qué clase o categoría de maquinarias y repuestos se cree posible fabricar en el país cuando la paz internacional se restablezca ?

. . . .

III

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA

Pergunta 1

Pagam direitos aduaneiros as máquinas e equipamentos para a produção industrial que se introduzem no país ? Em caso afirmativo, especificá-los por categorias.

Resposta

Sim. Pagam direitos alfandegários quasi todas as máquinas e equipamentos industriais, salvo algumas exceções, especialmente decretadas, por períodos curtos ou para atender a certas emprêsas governamentais. Incluem-se neste último caso a Companhia Siderúrgica Nacional, de Volta Redonda, emprêsa mixta a favor da qual foram baixados decretos especiais isentando de impostos alfandegários todo o maquinário importado.

Muito embora a obrigatoriedade de pagamentos de direitos seja geral, não têm se conformado as classes produtoras com tal critério e, insistentemente, vêm solicitando do Govêrno Federal a isenção, senão completa, ao menos parcial, dos referidos direitos.

Assim, o Iº Congresso Brasileiro de Economia, reunido no Rio de Janeiro, em novembro-dezembro de 1943, votou as seguintes conclusões, aprovadas por unanimidade:

O Iº Congresso Brasileiro de Economia recomenda, a-fin-de estimular a produção:

" 113 - Facilidades e favores de importações para a entrada no País de equipamento econômico."

Um ano mais tarde, o Congresso Brasileiro da Indústria, reunido em São Paulo, votava sôbre o assunto as seguintes conclusões:

" Considerando: -

) - A necessidade de se outorgarem facilidades para a importação de matérias primas e produtos manufaturados, além de maquinismos e pertences que ainda não podemos produzir em condições econômicas favoráveis;

Recomenda:

214) - A concessão de favores, dentro do regime aduaneiro indicado, visando outorgar maiores facilidades à importação de matérias primas, bem como às manufaturas que ainda não possam ser produzidas econômicamente.

A Carta de Terezópolis, documento que patenteia a orientação da política econômica indicada pelas classes produtoras da Nação, lançada em maio de 1945, diz, a êste respeito, ser necessário:

" 43.A) - A elaboração de nova tarifa aduaneira, esclarecendo-se a terminologia das classificações e racionalizando-se as incidências ".

Tem sido esta, pois, a orientação pleiteada plas classes produtoras nacionais, muito embora, no momento atual, a incidência tarifária recaia, pràticamente, sôbre todos os produtos manufaturados.

Pelo decreto-lei nº 2 878, de 18 de dezembro de 1940, que reformou a tarifa da alfândega, reservou-se a quinta Seção para " manufaturas diversas " que compreendem as seguintes classes:

Classe 27a. - Armamentos e outras obras de armeiro, objetos de munições e petrechos de guerra.
Classe 28a. - Obras de cutelaria e seus acessórios.
Classe 29a. - Relojoaria
Classe 30a. - Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos.
Classe 31a. - Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.
Classe 32a. - Instrumentos de música e seus pertences.
Classe 33a. - Veículos, seus acessórios e pertences.
Classe 34a. - Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos.
Classe 35a. - Vários artigos.

Como se verifica, por essa classificação, sòmente a 34a - classe interêssa diretamente ao objetivo da pergunta. Transcrevemos,

porisso, a seguir, toda a classe referida, especificando, por artigos, todas as taxas, mínimas, máximas ou convencionais, cobradas atualmente:

C L A S S E 34

MAQUINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS, etc..

" Nova tarifa das Alfândegas ", decreto-lei nº 2 878, de 18 de dezembro de 1940. Vol. 77 de "Manuais de Legislação Brasileira" - pgs. 372 a 390.

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	Classe 34a.				
	MAQUINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DIVERSOS				
1.786	AFIADORES:				
	Para facas:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes.	um	2,00	1,60	
	Com cabo de madrepérola, marfim, tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não..	Un	9,60	7,80	
	Para navalhas comuns:				
	De duas faces...	Um	2,00	1,60	
	de quatro faces.	Um	3,80	3,10	
	Para navalhas AUTO STROP Gillete, Pollux e semelhantes de manivela e outros não especificados	K.P.L.	16,00	13,00	
1.787	ALAMBIQUES, AUTOCLAVES, ESTUFAS, PASTEURIZADORES E SEMELHANTES:				
	Pequenos ou de capacidade não excedente de 50 decimetros cúbicos - os direitos das obras não classificados segundo sua quali-				

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
	dade. Grandes ou de capacidade excedente de 50 decímetros cúbicos - os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.788	ALMOFAÇAS	Kg.P.L.	3,20	2,60	
1.789	ALMOTOLIAS:				
	de folha de Flandres ou ferro galvanizado	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	de outro metal ordinário	Kg.P.L.	7,60	6,20	
1.790	APARELHOS DE MOVIMENTO OU TRANSMISSÃO E QUALQUER DE SUAS PARTES NÃO CLASSIFICADAS, COMO: ANEIS, BUCHAS, CAIXAS PARA MANCAIS, CHAVETAS COLARES, COLUNAS PARA RECEBER AS SUSPENSÕES, EIXOS, LUVAS, MANCAIS, POLIAS E SUSPENSÕES...	Kg.P.L.	1,40	1,10	
1.791	AQUECEDORES				
	De água ou de ar para uso doméstico	Kg.P.L.	9,60	7,80	
	Idem para caldeiras geradoras de vapor - os direitos das máquinas motrizes e vapor fixas				
1.792	BALANÇAS				
	De conchas pendentes simples ou comuns.... de aço ou ferro	Kg.P.L.	7,60	6,20	
	de outro metal ordinário.................	Kg.P.L.	12,80	10,40	
	De aço ou ferro com conchas de outro metal ordinário ou de madeira.	Kg.P.L.	10,20	8,20	
	De plataforma com estrado de ferro, de madeira ou de madeira e ferro:				
	Para pesar até 100 kgs	Una	160,00	130,00	130,00
	Idem de mais de 100 até 200 kgs...........	Una	188,00	234,00	208,00
	Idem de mais de 200 até 500 kgs...........	Una	416,00	338,00	312,00
	Idem de mais de 500 até 1000 kgs..........	Una	640,00	520,00	457,60

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos		
			Gerais	Mínimos	Convencio-nais
	Iden de mais de 1.000 até 2.000 kgs........	Uma	1 024,00	832,00	750,20
	Idem de mais de 2.000 até 5.000 kgs........	Uma	1 536,00	1 248,00	832,00
	Idem de mais de 5.000 kgs.................	Uma	1 776,00	1 768,00	1 664,00
	De cima de mesa ou balcao, de qualquer feitio, com base ou soco de qualquer qualidade:				
	Até 0m,40 na maior extensao	Uma	38,40	31,20	
	De mais de 0,m40 até 0m,60, idem	Uma	96,00	78,00	
	De mais de 0m,60 até 0,m80, idem	Uma	128,00	104,00	
	De mais de 0m,80,idem	Uma	192,00	156,00	
	Granatárias comuns de pendurar ou de coluna ordinárias, com ou sem caixa	Kg.P.L.	38,40	31,20	
	Automáticas e semi-automáticas computadoras, com ou sem plataforma, tipos Dayton Berkel e semelhantes:				
	Com capacidade até 10 kgs	Uma	160,00	130,00	130,00
	Idem até 20 kgs	Uma	192,00	156,00	156,00
	Idem até 50 kgs	Uma	224,00	182,00	182,00
	Idem at+e 100 kgs ...	Uma	288,00	234,00	234,00
	Idem até 200 kgs	Uma	384,00	312,00	312,00
	Idem de mais de 200 kgs - os direitos das balanças de plataforma ou de estrado, observada a nota respectiva.				
	Para pesagem de café cereais e semelhantes (automáticas)...	Kg.P.L.	4,20	3,40	
	Com mola:				
	De canudo, de suspensao,com ou sem concha	Kg.P.L.	12,80	10,40	10,40
	Com sóco de ferro ou mármores, de uma só concha	Kg.P.L.	6,40	5,20	5,20
	Não especificadas ..	Kg.P.L.	5,20	4,20	4,16
	Braços, conchas, cruzetas, fieis, navalhas, sócos e outras partes de balanças classificadas por unidade:				
	De aço ou ferro simples	Kg.P.L.	9,60	7,80	

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	Idem, cromado, envernizado, esmaltado, niqualdo ou pintado ...	Kg.P.L.	16,00	13,00	
	De outro metal ordinário	Kg.P.L.	22,40	18,20	
	Nota nº 307 - As balanças de plataforma da 2.à divisão, automáticas, com mostrador, pagarao mais 50% e as que além de automáticas, com ou sem mostrador, tiverem aparelho registrador, coletor ou distribuidor pagarão o dobro dos direitos. Os pêsos ou marcos próprios para servirem nas balanças pagarão direitos em separado.				
1.793	BIGORNAS, SAFRAS E RESPECTIVAS MATRIZES:				
	Até o pêso de 2kgs.	Kg.P.L.	3,20	2,60	
	De mais de 2 até 5 kgs	Kg.P.L.	2,00	1,60	
	De mais de 5 kgs ...	Kg.P.L.	1,20	1,00	
	Nota nº 308 - Nenhuma bigorna ou safra pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				
1.794	BOMBAS:				
	Manuais:				
	Aspirantes:				
	De aço ou ferro	Kg.P.L.	2,60	2,10	
	De aço ou ferro e cobre	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	De cobre	Kg.P.L.	6,40	5,20	
	Prementes e aspirantes prementes:				
	De aço ou ferro	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	de aço ou ferro e cobre	Kg.P.L.	5,20	4,20	
	De cobre	Kg.P.L.	8,30	6,80	
	Para gasolina ou para alcool, simples, ou com monstrador de qualquer modo acionadas, armadas ou desarmadas e qualquer de suas partes não classificadas	Kg.P.L.	5,20	4,20	3,12
	Movidas a vapor, alcool, ar comprimido,				

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimas	Direitos Convencionais
	ar quente, eletricidade, gasolina, nafta, petróleo ou força hidráulica e as de extinção de incêndios - os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	NOTA Nº 309 - Considerar-se-ão bombas de ferro e cobre as que tiverem os cilindros ou sòmente as caixas de válvulas de cobre; e bombas de cobre aquelas em que as caixas de válvulas, bem como os cilindros forem de cobre.				
1.795	BRUNIDORES PARA DOURADOR.................	Um	7,60	6,20	
1.796	BUZINAS OU PORTA-VOZES..................	Uma	10,20	8,30	
1.797	CADEIRAS PARA BARBEIRO E SEMELHANTES.....	Uma	448,00	364,00	
1.798	CALDEIRAS:				
	Condensadores de vapor:				
	De aço ou ferro simples	Kg.P.L.	2,10	1,70	
	De aço ou ferro cromado, galvanizado, niquelado ou pintado	Kg.P.L.	3,60	6,80	
	Geradoras de vapor com os respectivos aquecedores:				
	Pesando até 250 Kgs...	Kg.P.L.	1,70	1,40	
	Idem ,de mais de 250 ate 5.000 kgs........	Kg.P.L.	1,40	1,10	
	Idem de mais de 5.000 até 20.000 kgs.......	Kg.P.L.	1,00	0,80	
	Idem de mais de 20.000 até 100.000 kgs......	Kg.P.L.	0,70	0,60	
	Idem de mais de ..... 100.000 kgs..........	Kg. P.L.	0,50	0,40	
	NOTA Nº 309-A -Nenhum gerador pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior.				
1.799	CARDAS:				
	Manuais	Par	2,70	2,20	
	Para máquinas:				
	Em peças ou tiras,sem guarnição	Kg.P.L.	13,40	10,90	
	Idem com guarnição de metal ordinário ou madeira	Kg.P.L.	2,00	1,60	

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimas	Direitos Convencionais
	Movidas a vapor, eletricidade ou outra força - os direitos das máquinas operatrizes - não classificadas.				
1.800	COMPASSOS COMUNS E SUAS PARTES:				
	Para carpinteiro, ferreiro e outros oficios				
	De aço ou ferro	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	De outro metal ordinário ou de ferro e cobre	Kg.P.L.	9.60	7,80	
	Simples para colegiais	Kg.P.L.	2,60	2,10	
	De metal ordinário ou de ferro e cobre	Kg.P.L.	6,40	5,20	
1.801	COMPONEDORES	Um	4,40	3,60	
1.802	COMPRESSORES DE AR: os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.803	CORTA-VIDROS:				
	Com ponta de diamante.	Um	9,80	8,00	
	Não especificadas	Kg.P.L.	6,40	5,20	
1.804	CROQUES SEM CABO:				
	De aço ou ferro	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	De outro metal ordinário	Kg.P.L.	11,50	9,40	
1.805	ELETROLIZADORES - os direitos das máquinas peratrizes não classificadas.				
1.806	ELEVADORES ELETRICOS - os direitos de suas partes, segundo a tarifa.				
1.807	ENXÓS	Kg.P.L.	3,20	2,60	
1.808	ESCAFANDROS COMPLETOS	Um	512,00	416,00	
	NOTA Nº 310 - Os tubos pagarão direitos em separado; e as partes avulsas que não formarem o escafandro completo ficarão sujeitas às taxas que lhes competire, segundo sua qualidade.				
1.809	ESCAVADORES DE ALCATRUZES, DRAGAS SECAS E SEMELHANTES, MOVIDAS A VAPOR, ELETRICIDADE OU OUTRA FORCA.				
	Até 20.000 kgs	Kg.P.L.	0,40	0,30	

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
	De mais de 20.000 kgs.............	Kg.P.L.	0,30	0,20	
	NOTA Nº 311 - É extensiva a êste artigo a nota nº 308 do artigo nº 1.793.				
1.810	ESFUMINHOS:				
	De papel ou massa de papel	Kg.P.L.	9,60	7,80	
	De pelica	Kg.P.L.	25,60	20,80	
1.811	ESQUADROS COMUNS,COM OU SEM ESCALA:				
	De aço ou ferro	Kg.P.L.	3,20	2,60	
	De outro metal ordinário	Kg.P.L.	6,40	5,20	
	De madeira ou de madeira e metal ordinário	Kg.P.L.	5,20	4,20	
	De qualquer outra matéria	Kg.P.L.	12,80	10,40	
1.812	ESTICADORES OU DISTENSORES DE ARAME...	Kg.P.L.	2,00	1,60	
1,813	EXTINTORES DE INCÊNDIO, PORTATEIS COM OU SEM CARGA:				
	De aço ou ferro simples ou pintados....	Kg.P.L.	6,40	5,20	
	De outro metal ordinário	Kg.P.L.	12,80	10,40	
	Montados sôbre rodas - o dôbre dos direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	NOTA Nº 312 - Os suportes de outra matéria e as cargas sobressalentes pagarão direitos em separado.				
1.814	FERRAMENTAS:				
	Grossas, como alavancas com ou sem unha, alfânges,alviões,ancinhos, curva - trilhos, enxadas,facões grosseiros com ou sem gume para cortar cana e semelhantes , ferros de cova, foices, foicinhas, forcados, forquilhas,gadanhos,machados, machadinhas, malhos e marretas de peso de 2 quilogramas ou - mais, pás, picaretas piçoes, sachos,sacho				

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
	las, serrotes para forragens, tenazes-grandes e semelhantes	Kg.P.L.	0,70	0,60	
	Pneumáticas e elétricas:				
	Pesando até 10 kgs .	Kg.P.L.	2,30	1,90	
	Idem de mais de 10 até 50 kgs	Kg.P.L.	2,00	1,60	
	Idem de mais de 50 até 100 kgs	Kg.P.L.	1,50	1,20	
	Idem de mais de 100 kgs	Kg.P.L.	1,10	0,90	
	NOTA Nº 313 - Os cabos desligáveis das ferramentas grossas, pagarão direitos em separado. Nenhuma ferramente - pneumática ou elétrica pagará menos do que a mais pesada da Divisão anterior.				
1.815	FERROS:				
	De cortar hostias obreias, pastilhas e semelhantes:				
	De aço ou ferro	Kg.P.L.	3,20	2,60	
	De ferro e cobre ...	Kg.P.L.	5,20	4,20	
	De outro metal ordinário	Kg.P.L.	9,60	7,80	
	De alisar, encrespar frisar e ondular cabelos, plissar e semelhantes de metal ordinário	Kg.P.L.	5,20	7,80	
	De engomar ou de polis:				
	De aço ou ferro simples	Kg.P.L.	3,20	2,60	
	Idem, cromados ou niquelados	Kg.P.L.	5,20	4,20	
	De outro metal ordinário	Kg.P.L.	9,60	7,80	
	NOTA Nº 314 - Na taxa dos ferros ficam compreendidas as de suas partes e acessórios como: depósito e descanso da mesma ou de matéria inferior e tomada de corrente elétrica..				
1.816	FITAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E SEMELHANTES:				
	Acabadas ou prontas.	Kg.P.L.	29,40	23,90	
	Em branco ou por tingir	Kg.P.L.	20,00	16,60	

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
1.817	FOLES:				
	De madeira com sanfona de couro.....	Kg.P.L.	9,60	7,80	
	De aço ou ferro, idem	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra força - os direitos das máquinas operatrizes não classificadas...				
	NOTA Nº 315 - Os contra-pêses que acompanharem os foles pagarão direitos, segundo sua qualidade.				
1.818	FORJAS:				
	Portáteis, com ou sem ventilador. Fixas ou semi-fixas movidas a vapor, eletricidade ou outra força -os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.819	FÔRMAS PASSADEIRAS E CRISTALIZADORAS PARA AÇUCAR, GÊLO E SEMELHANTES.				
1.820	FORQUETAS:				
	De aço ou ferro	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	De outro metal ordinário	Kg.P.L.	9,60	7,80	
1.821	GARLOPAS, GOIVETES, GUILHERMES, PLAINAS, REBOTES E SEMELHANTES..	Kg.P.L.	3,20	2,60	
1.822	GELADEIRAS, REFRIGERADORES E SEMELHANTES, DE METAL ORDINÁRIO..				
	Sem aparelhagem frigorífica - so direitos das respectivas obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
	Com aparelhagem frigorífica:				
	Pesando até 10 kgs..	Kg.P.L.	2,30	1,86	
	Idem de mais de 10 até 50 quilos	Kg.P.L.	2,00	1,60	1,55
	Idem de mais de 50 até 100 quilos	Kg.P.L.	1,60	1,30	1,24
	Idem de mais de 100 até 250 quilos	Kg.P.L.	1,50	1,20	1,12
	Idem de mais de 250 até 500 quilos	Kg.P.L.	1,20	1,00	0,99
	Idem de mais de 500 até 1.000 quilos ...	Kg.P.L.	1,00	0,80	0,75
	Idem de mais de 1.000 até 5.000 quilos....	Kg.P.L.	0,90	0,70	0,62

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
	Idem de mais de 5.000 até 10.000 quilos ..	Kg.P.L.	0,70	0,60	0,50
	Idem de mais de .... 10.000 quilos	Kg.P.L.	0,50	0,40	0,37
1.823	GRELHAS MECÂNICAS PARA CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR - os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas.				
1.824	QUINDASTES:				
	Guinchos manuais, talhas diferenciais de Weston e semelhantes.	Kg.P.L.	1,20	1,00	
	Movidos a vapor, electricidade ou outra força, fixos ou moveis, inclusive os denominados viajantes para armazens - os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.825	INSTRUMENTOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS, COMO: ABACELADEIRAS, ARADOS, ARRANCADORES DE TOCOS OU DE TUBERCULOS, CAMPIDEIRAS, CEIFADEIRAS, CHARRUAS, CULTIVADEIRAS, ESCARIFICADEIRAS, ESTIRPADEIRAS, GRADES COM DENTES RIGIDOS OU FLEXIVEIS, ROLOS CROSKILL, CAMBRIDGE E SEMELHANTES, SEMEADEIRAS, SULCADEIRA, TRATORES, TRANSPLANTADORES E SEMELHANTES................		Livres		
1.826	LAGARIÇOS PARA ESPREMER FRUTAS.				
	De aço ou ferro simples esmaltado	Kg.P.L.	2,60	2,10	
	Idem cromados ou miquelados ou de outro metal ordinário.	Kg.P.L.	9,60	7,80	
1.827	LIÇOS:				
	De metal ordinário	Kg.P.L.	3,20	2,60	
	De outra matéria .	Kg.P.L.	7,60	6,20	
1.828	LIMAS:				
	Para dentes e unhas	Kg.P.L.	25,60	20,80	
	não especificadas: Pesando até 300 grs. por duzia	Kg.P.L.	6,40	5,20	3,90
	Idem de mais de 300 até 1.500 grs. p/d.	Kg.P.L.	4,40	3,60	2,73

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
	Ide de mais de..... 1.500 grs., idem....	Kg.P.L.	3,20	2,60	1,95
	NOTA Nº 316 -Nenhuma duzia de limas pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				
1.829	LIXA:				
	De peixe	Kg.P.L.	2,00	1,60	
	Em papel	Kg.P.L.	2,60	2,10	
	Em tecido	Kg.P.L.	3,20	2,60	
1.830	MAÇARICOS:				
	De aço ou ferro ...	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	De outro metal ordinário	Kg.P.L.	9,60	7,80	
1.831	MÁQUINAS:				
	Matrizes:				
	A - A vapor:				
	Fixas e para a navegação, com as caldeiras respectivas:				
	Pesando até 1.000 kgs	Kg.P.L.	1,40	1,10	
	Idem de mais de 1.000 até 5.000 kgs	Kg.P.L.	1,10	0,90	
	Idem de mais de 5.000 at+e 20.000 kgs......	Kg.P.L.	0,70	0,60	
	Idem de mais de ..... 20.000 até 100.000kg	Kg.P.L.	0,50	0,40	
	Semi-fixas, com as caldeiras respectivas e verticais, ou horizontais, com caldeira constituindo grupo-motor:				
	Pesando até 3.000kgs.	Kg.P.L.	1,10	0,90	
	Idem de mais de 3.000 até 12.000 kgs.......	Kg.P.L.	0,70	0,60	
	Idem de mais de ..... 12.000 kgs	Kg.P.L.	0,60	0,50	
	Locomóveis com as caldeiras respectivas:				
	Pesando até 5.000 kgs	Kg.P.L.	0,60	0,50	
	Idem de mais de ..... 5.000 kgs	Kg.P.L.	0,50	0,40	
	B - A gás, gás pobre com os respectivos gazogêneos; a petróleo, alcool, nafta, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva:				
	Pesando até 500 kgs.	Kg.P.L.	2,00	1,60	
	Idem de mais de 500 até 1.000 kgs	Kg.P.L.	1,40	1,10	
	Idem de mais de .... 1.000 kgs	Kg.P.L.	1,00	0,80	

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
	C - Dinamo-elétricas:				
	Alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos reostatos:				
	Pesando até 10 kgs...	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	Idem de mais de 10 até 50 kgs	Kg.P.L.	2,30	1,90	
	Idem de mais de 50 até 100 kgs	Kg.P.L.	1,80	1,50	
	Idem de mais de 100 até 1.000 kgs	Kg.P.L.	1,40	1,10	
	Idem de mais de ..... 1.000 kgs	Kg.P.L.	1,00	0,80	
	Idem, idem, conjugados a máquinas a vapor ou hidráulicas:				
	Pesando até 2.000kgs.	Kg.P.L.	1,40	1,10	
	Idem de mais de 2.000 até 10.000 kgs	Kg.P.L.	1,10	0,90	
	Idem de mais de ..... 10.000 kgs	Kg.P.L.	0,70	0,60	
	Ide, idem, conjugadas a máquinas a gás, gás pobre, alcool, nafta, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva:				
	Pesando até 2.000kgs.	Kg.P.L.	1,00	0,80	
	Idem de mais de ..... 2.000 kgs	Kg.P.L.	0,60	0,50	
	D - Hidráulicas:				
	De rodas, de cilindros e êmbolo:				
	Pesando até 2.000kgs.	Kg.P.L.	2,30	1,90	
	Idem de mais de 2.000 até 10.000 kgs	Kg.P.L.	1,80	1,50	
	Idem de mais de ..... 10.000 kgs	Kg.P.L.	1,00	0,80	
	E - locomotivas a vapor, petróleo, alcool, essência, eletricidade com os respectivos tenders:				
	Pesando até 20.000kgs	Ton.P.L.	450,00	370,00	
	Idem de mais de ..... 20.000 kgs	Ton.P.L.	310,00	250,00	
	F - Moinhos de vento com as torres respectivas	Ton.P.L.	310,00	250,00	
	G - Tratores não classificados e relos mecânicos, compressores, a vapor, petróleo, alcool, essência ou eletricidade.	Kg.P.L.	0,50	0,40	
	H - Turbinas:				
	A vapor:				
	Pesando até 500 kgs..	Kg.P.L.	2,00	1,60	

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Convencionais
	Idem de mais de 500 até 5.000 kgs	Kg.P.L.	1,10	0,90	
	Idem de mais de ... 5.000 kgs	Kg.P.L.	0,50	0,40	
	Hidráulicas:				
	Pesando até 2.000kgs	Kg.P.L.	2,30	1,90	
	Idem de mais de 2.000 até 10.000 kgs	Kg.P.L.	1,80	1,50	
	Idem de mais de .... 10.000 kgs	Kg.P.L.	1,00	0,80	
	I - Não especifica - das.............	Kg.P.L.	1,10	0,90	
	Operatrizes:				
	Para amolar facas e ferramentas, aparar lapis, bordar ou costurar, cortar fiambre, pão, papel, rolhas ou tecidos, debulhar ou quebrar milho, desnatar leite, até a capacidade de 10 lts. engarrafar, engomar, fazer gêlo ou sorvete lavar copos, garrafas ou pratos, lavar e espremer roupa, limpar facas, picar carne, fumo ou legumes, ralar e semelhantes, pequenas de uso doméstico, escritório, mercearia e semelhantes	Kg.P.B.	1,20	1,00	0,93
	Para calcular e para contabilidade ou estatística, sistema Hollerith e outros:				
	Pesando até 10 kgs.	Kg. P.L.	7,60	6,20	6,19
	Idem de mais de 10 até 50 kgs	Kg.P.L.	6,20	5,00	4,95
	Idem de mais de 50 até 100 kgs	Kg.P.L.	4,70	3,80	3,71
	Idem de mais de 100 até 250 kgs	Kg.P.L.	3,10	2,50	2,47
	Idem de mais de 250 até 500 kgs	Kg.P.L.	2,30	1,90	1,86
	Idem de mais de 500	Kg.P.L.	1,60	1,30	1,24
	Para carregar cartuchos	Kg.P.L.	11,40	9,30	
	Para acondicionamentos de ar - os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	Para encerar soalho varrer casa, limpar tapetes e semelhantes	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	Para escrever ou estenografar:				

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
	Com teclado.........	Kg.P.L.	9,80	8,00	7,96
	Sem teclado	Kg.P.L.	5,30	4,30	
	Para franquear correspondência	Kg.P.L.	6,50	5,30	
	Para germinar ou incubar	Kg.P.L.	2,00	1,60	
	Para impressão de caracteres em relêvo, sistema Braille, para os cégos		Livres		
	Idem, em cheques e semelhantes	Kg.P.L.	9,10	7,40	
	Para registrar pagamentos, passagens em veículos e semelhantes	Kg.P.L.	7,00	5,70	5,70
	Para tipografia: linotipo, monotipo, autoplates e semi-autoplates	Kg.P.L.	1,00	0,80	0,75
	Não classificadas:				
	Pesando até 10 kgs.	Kg.P.L.	2,30	1,90	
	Idem de mais de 10 até 50 kgs	Kg.P.L.	2,00	1,60	
	Idem de mais de 50 até 100 kgs	Kg.P.L.	1,60	1,30	
	Idem de mais de 100 até 250 kgs	Kg.P.L.	1,50	1,20	
	Idem de mais de 250 até 500 kgs	Kg.P.L.	1,20	1,00	
	Idem de mais de 500 até 1.000 kgs	Kg.P.L.	1,00	0,80	
	Idem de mais de 1.000 até 5.000 kgs	Ton.P.L.	763,10	620,00	
	Idem de mais de 5.000 até 10.000 kgs	Ton.P.L.	610,00	500,00	
	Idem de mais de ..... 10.000 kgs	Ton.P.L.	455,40	370,00	
	NOTA Nº 317 - Os dínamos ou motores elétricos que acompanharem as máquinas operatrizes, mas que a estas não estiverem presos, pagarão direitos em separado; quando, porém, vierem ligados por qualquer forma, às mesmas máquinas aplicar-se-á ao conjunto a taxa das máquinas dínamo-elétricas da divisão C, segundo seu pêso, por unidade. As máquinas motrizes e as operatrizes para calcular e para contabilidade e não classificadas, não pagarão menos do que a mais pesada da alínea anterior da mesma divisão.				

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Convencionais
	As correias, caixas, e capas pagarão direitos em separado.				
1.832	MARTELINHOS, MARTELOS OU TACOS E OUTRO SOBRESSALENTES DE COURO NÃO CLASSIFICADOS, PARA TEARES..	Kg.P.L.	5,80	4,70	
1.833	MÁSCARAS CONTRA GAZES................	Kg.P.L.	25,60	20,80	
	NOTA Nº 318 - As cargas pagarão direitos em separado.				
1.834	MIMIÓGRAFOS, DUPLICADORES E SEMELHANTES, SUAS PARTES E PERTENCES..........	Kg.P.L.	3,10	2,50	
1.835	MOINHOS:				
	Pequenos:				
	Sem roda ou volume.	Kg.P.L.	4,40	3,60	
	Com roda ou volante	Kg.P.L.	3,20	2,60	
	Fixos ou semi-fixos, para uso das fábricas, movidas a vapor eletricidade ou outra força - os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.836	NÍVEIS OU LÍVEIS SIMPLES OU COMUNS, DE BOLHA DE AR	Kg.P.L.	14,00	11,40	
1.837	PARA RAIOS:				
	Com bouquet múltiplo simples ou com ponta de platina	Un	76,80	62,40	
	Sem bouquet, simples ou com ponta de platina	Un	28,80	23,40	
	Elétricos	Kg.P.L.	7,00	5,70	
	NOTA Nº 319 - Os cabos condutores e outros acessórios pagarão direitos em separado.				
1.838	PENEIRAS, PENEIROS E TAMIZES:				
	De arame de aço ou ferro com guarnição de madeira ou de metal ordinário	Kg.P.L.	2,80	2,30	
	De arame de outro metal ordinário idem..	Kg.P.L.	5,70	4,60	
	De seda, ourayon, ou de cabelo, idem, manuais	Kg.P.L.	115,20	93,60	

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Convencionais
	De seda ou rayon, preparados com orlas de cadarço e com ilhós, para máquinas	Kg.P.L.	140,80	114,40	
1.839	PILULEIROS, PASTILHEIROS, ESPARADRAPEIROS E SEMELHANTES:				
	De madeira e metal .	Kg.P.L.	7,00	5,70	
	De metal	Kg.P.L.	10,60	8,60	
1.840	PINÇAS COMUNS:				
	De metal orindário simples	Kg.P.L.	14,00	11,40	
	Idem, cromados ou niquelados	Kg.P.L.	18,20	14,80	
1.841	PRELOS - Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.842	PRENSAS:				
	Para copiar	Kg.P.L.	2,60	2,10	
	Para imprimir com chapas fotográficas.	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	Para numerar, marcar ou picotar papel, inutilizar selos e semelhantes, manuais ...	Kg.P.L.	25,60	20,80	
	Para embalar ou enfardar, aparar, assetinar e cortar papel litografar, fabricar massas alimentícias, sabonetes e semelhantes, a vapor, eletricidade ou outra força - os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.843	PULVERIZADORES, ENXOFRADORES, INSUFLADORES E APARELHOS SEMELHANTES:				
	Para destruição dos insetos da laoura, ainda que providos de rodas	Kg.P.L.	1,50	1,20	
	Idem de outros insetos e animais - Os direitos da tarifa, segundo sua qualidade.				
1.844	QUEBRA-NOZES:				
	De metal ordinário..	Kg.P.L.	9,60	7,80	
	Idem dourado ou prateado	Kg.P.L.	25,60	20,80	
1.845	RESPIRADORES ARTIFICIAIS PARA SALVAMENTO, SISTEMA DAVIS E SEMELHANTES	Un	42,00	34,20	

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
1.846	ROLAMENTOS E ESFERAS PARA MANCAIS........	Kg.P.L.	3,60	2,90	
1.847	SACA-ROLHAS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário ou matérias plasticas e semelhantes sem armação	Kg.P.L.	9,60	7,80	
	Idem com armação de metal ordinário	Kg.P.L.	25,60	20,80	
	Idem, idem de metal dourado ou prateado ou cabo desta matéria	Kg.P.L.	38,40	31,20	
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem armação	Kg.P.L.	192,00	156,00	
	NOTA Nº 320 - As taxas acima compreendem também os saca-rolhas providos de qualquer utensílio. Os pequenos saca-rolhas de fio de ferro pagarão a taxa da 1a divisao.				
1.848	SERRAS:				
	Braçais ou manuais para carpinteiros , serralheiros e semelhantes, ou sòmente as lâminas	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	Em fitas, sem fim, verticais ou circulares, para máquinas	Kg. P.L.	2,60	2,10	
	Movidas a vapor, eletricidade ou outra força - os direitos das máquinas operatrizes nao classificadas.				
1.849	SINETES OU CARIMBOS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso , madeira, metal ordinário, dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes	Kg.P.L.	44,80	36,40	
	Idem de madrepérola, marfim ou tartaruga.	Kg.P.L.	192,00	156,00	
1.850	SIRENES A VAPOR OU ELETRICIDADE	Kg.P.L.	10,60	8,60	
1.850A	SOLDADORES ELÉTRICOS COM A RESPECTIVA APARELHAGEM:				

Arts.	MERCADORIAS	UniDades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Convencionais
	Pesando até 50 kgs...	Kg.P.L.	6,20	5,00	
	Idem de mais de 50 at'e 100 kgs	Kg.P.L.	3,70	3,00	
	Idem de mais de 100kg.	Kg.P.L.	2,50	2,00	
	NOTA Nº 320-A -Nenhum soldador pagará menos que o mais pesado da divisao anterior.				
1.851	TARRACHAS E RESPECTIVAS MATRIZES.........	Kg.P.L.	5,20	4,20	
	NOTA Nº 321 - As caixas pagarao direitos em separado.				
1.852	TORNOS:				
	De mão ou de banca: Pesando até 1 quilo.	Kg.P.L.	3,80	3,10	
	Idem de mais de 1 até 5 kgs	Kg.P.L.	2,60	2,10	
	Idem de mais de 5kgs	Kg.P.L.	2,00	1,60	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra força - os direitos das máquinas operatrizes nao classificadas.				
	NOTA Nº 322 - Os tornos de mão ou de banca não pagarão menos do que o mais pesado da divisao anterior.				
1.853	TORRADORES:				
	Para farinha: de aço ou ferro	Kg.P.L.	1,40	1,10	
	De outro metal ordinário	Kg.P.L.	3,60	2,90	
	Para café e semelhantes, de manivela: De aço ou ferro, de qualquer feitio, com ou sem fogão do mesmo metal	Kg.P.L.	2,80	2,30	
	De outro metal ordinário com fogão da mesma matéria	Kg.P.L.	7,00	5,70	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra força - os direitos das máquinas operatrizes nao classificadas.				
1.854	TRADOS:				
	Para calafates, carpinteiros e tanoeiros	Kg.P.L.	3,30	2,60	
	Para mineiros	Kg.P.L.	0,60	0,50	
	NOTA Nº 323 - Os tubos que acompanharem				

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
	os trados para mineiros, pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, quinchos e cadernais empregados, na suspensão dos mesmos trados.				
1.855	TRENAS OU FITAS DE MEDIR, DE AÇO, PAPEL TECIDO SIMPLES OU COM FIOS METÁLICOS:				
	Soltas ou sem caixas	Kg.P.L.	12,80	10,40	
	Com caixas de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem mola	Kg.P.L.	83,20	67,60	
	Com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola	Kg.P.L.	19,20	15,60	
1.856	VELAS PARA MOTORES.	Kg.P.L.	14,50	11,80	7,90
1.857	VENTILADORES, ASPIRADORES DE PÓ, VIBRADORES, SECADORES E SEMELHANTES:				
	Conjugados com motores elétricos, pequenos	Kg.P.L.	7,00	5,70	
	Idem, centrífugos ou hélicoidais - os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.858	VULCANIZADORES OU MÁQUINAS DE VULCANIZAR - Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.859	QUAISQUER FERRAMENTAS E UTENSILIOS NÃO CLASSIFICADOS:				
	Para artes e ofícios De máquinas	Kg.P.L.	2,60	2,10	
	Manuais, como: alicates, aparadores ou cortadores de grama, arcos de púa, badames, berbequins, buris, catracas, chaves de parafusos ou de porcas, cinzeis, colheres de pedreiro, cutelos, despeantodores, escopros, espatulas, ferros de broca, de soldar e de quaisquer ferramentas, formões, friza -				

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Convencionais
	dores, goivas, javradeiras, graminhos, junturas, malhos, mandris, martelos sem corda, puas, sargentos, serrotes, sovelas, talhadeiras, travadores, trinchas, torquezes, verrumas e outros não especificados......	Kg.P.L.	3,20	2,60	
	Para outros usos - os direitos da tarifa, segundo sua qualidade.				
	NOTA Nº 324 -Como ferramenta ou utensílio da primeira alínea dêste artigo, compreende-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento.				
	Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e colunas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objetos necessários para o assentamento de máquinismo que exija tais acessórios, bem assim as chaminés para fornalhas e artigos análogos, quando despachados conjuntamente com as máquinas a que pertencerem, seguirão o regime fiscal das mesmas -: sendo, porém, despachados isoladamente, podendo, portanto, ter aplicação diversa, pagarão direitos, conforme a sua qualidade.				
	As peças avulsas de máquinas desta classe bem como os seus pertencds e aparelhos que forem importados separadamente, não tendo classificação especial reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos à mesma taxa desta. Si entretanto, estiver a				

Arts.	MERCADORIAS	Unidades	Direitos		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	máquina compreendida em divisão de mais de uma taxa, caberá à peça, pertence ou aparelho a taxa indicada na mesma divisão, pelo seu próprio pêso real.				

Pergunta 2

Entram livres de direitos aduaneiros os equipamentos e ferramentas ou sofrem determinados gravames ?

Resposta

A relação dos direitos aduaneiros transcrita no final da pergunta anterior, nos dá o gravame aduaneiro que pesa sôbre as máquinas e utensílios industriais.

Além dêsse gravame de ordem econômica e financeira, vigorou até há pouco tempo o regime de licença prévia para a importação de certos tipos de máquinas e ferramentas. Atualmente, entretanto, sòmente os direitos alfandegários pesam na importação de máquinas e ferramentas, consoante se verificou pela lista já mencionada.

Pergunta 3

Sente-se escassês grave de máquinas e utensílios nas indústrias principais de elaboração mecânica ?

Resposta

Podemos dizer que, antes de 1940/41, não possuíamos produção própria de máquinas para indústrias.

Sòmente com a escassês pronunciada dessas máquinas provenientes de importação, ocasionada pelo advento da guerra, é que começamos a ensaiar a nossa produção nesse setor.

Não obstante essa produção, que como dissemos foi iniciada há pouco tempo, verifica-se, no momento, uma escassês acentuada de máquinas ferramentas de alta produção.

Deriva a intensidade de tal escassês, principalmente da constante elevação de custo de mão de obra, o que, de um lado, exige maior emprêgo de máquinas, e, de outro, máquinas de grande produção, cujas qualidades nada deixam a desejar. A qualidade das máquinas fabricadas por essas operatrizes, irá influenciar, pois, a produtividade das demais industrias.

Sob êsse aspeto não tem, infelizmente, uma parte da indústria nacional nascente, obtido êxito dos maiores. A falta de uma certa padronização leva a uma enorme variedade de qualidades, em cada partida, ou em cada máquina, o que afeta, evidentemente, o valor dêsse produtos e onera a produção de indústrias que irão se utilizar dessas máquinas. Além disso, por circunstâncias um tanto inevitáveis, no momento por serem provenientes de nossa conjuntura econômica, e dada a incipiência dessas indústrias de máquinas, o custo de vendas dêsses produtos, comparados com os similares estrangeiros, de melhor qualidade, é elevado.

Também a produção nacional de ferramentas, de aços rápidos e outros, quer no que tange quantidade como qualidade, tem melhorado em certa medida durante os últimos anos quanto aos preços - dentro dos atuais limites inflacionistas - tem êsse ramo industrial condições mais seguras de sobrevivência.

Embora com produção pequena, a indústria de ferramentas data de muitos anos no Brasil. Seu progresso, conquanto lento, vem sendo, entretanto, contínuo e, durante a guerra, suas possibilidades expansionistas cresceram vertiginosamente. A indústria de máquinas, no entanto, é

nova e mal se iniciou. Se grandes foram e ainda são as suas possibilidades no tocante ao mercado, bem maiores foram suas dificuldades de instalação adequada para produzir muito, bom e barato.

Pergunta 4

> Que máquinas e utensílios se fabricam em seu país, especialmente a partir de 1939? Supondo que a guerra se prolongue, poderá manter sua fabricação ?

Resposta

Durante o período de guerra, fabricamos no Brasil tôda sorte de máquinas operatrizes não especializadas, ou seja, tipos de máquinas destinadas a várias operações.

Os principais tipos dessas máquinas operatrizes, são:

a) - plainas de mesa;

b) - " " limadoras;

c) - tornos mecânicos;

d) - furadeiras;

e) - frezas;

f) - prensa hidráulicas;

g) - prensas concêntricas.

Todas essas máquinas operatrizes se basearam nos tipos conhecidos antes da guerra, sem nenhuma modificação substancial.

Um dos inconvenientes que já apontamos na pergunta 3, surge nòvamente em realção a êsses tipos de máquinas. Além disso, todas as que temos fabricado apresentam, apenas, uma capacidade média de produção, circunstância que deixa muito a desejar, não só pela escassês atual de operários, como pela marcada necessidade que temos de enveredar para uma produção em massa e em série.

Esta será, aliás, uma das condições essenciais de sobrevivência dêsse ramo industrial. Sòmente conseguiremos nos firmar no mercado de máquinas operatrizes, se iniciarmos uma produção em serie razoável, além da condicional de importarmos boas máquinas de alta produção,

para a fabricação de peças.

É óbvio que outras condições de sobrevivência, não menos importantes, terão que ser atacadas, desde logo. A qualidade dessas máquinas depende sobremaneira de fundições especializadas e adequados tratamentos técnicos que no momento, ainda, não dispomos.

O início dos trabalhos da Usina de Volta Redonda, que vem de acender suas coqueries, parece que virá marcar uma fase de acentuadas melhoras no que tange à qualidade de matérias primas, bem como no que respeita ao custo de produção, nesse ramo de indústria nacional.

Outra condicional, ainda, para a sobrevivência das indústrias de máquinas, consiste da atitude governamental em face dos abastecimentos exteriores neste post-guerra.

Consoante já fizemos ressaltar em outra parte dêsse trabalho, nossas tarifas alfandegárias são insuficientes para contrabalançar o prêmio às importações, atualmente existente, face ao desequilíbrio de poderes aquisitivos de nossa moeda interna e externamente. Por outro lado, o desgaste pelo excessivo trabalho nos anos de guerra, em nossa maquinária está a exigir maiores facilidades de importação, circunstância que o ramo nacional de máquinas, por si só, não poderá solucionar.

Não podemos, pois, precisar uma opinião pessimista ou otimista em relação ao futuro dessas iniciativas. O que parece certo, entretanto, é que o ramo terá que passar por uma remodelação mais ou menos completa e violenta, quer adatando-se às condições de tecnicidade necessárias, quer readatando seus preços, em bases mais ajustadas aos de produtos alienígenas.

Pergunta 5

Que possibilidades existem de um intercâmbio de informações entre países ou grupo de países sôbre a existência e produção de máquinas e equipamentos ?

Resposta

Como já fizemos sentir, em várias partes dêste trabalho,

não contamos, infelizmente, no Brasil, com copioso material estatístico, quer no que se refere à nossa posição econômica, em geral, como no que respeita às necessidades de maquinário e sua produção.

Com esta falha inicial, não julgamos viável, no momento, nenhum intercâmbio de informações, muito embora, sejamos de opinião que os múltiplos resultados que daí derivariam bem justificam uma ação decisiva nesse sentido.

Aqui, como certamente em muitos outros países, a dificuldade consiste na exiguidade de informações estatísticas. Dificuldade grande no momento mas que, certamente, e diante das vantagens de tal intercâmbio poderiam ser solucionadas com um uniforme procedimento das Federações de Indústrias, ou outros órgãos de classe, de sorte que pudéssemos obter o desiderato de início mencionado.

Considerando, pois, que a situação de dificuldade pela existência de escasso material informativo, não é só peculiar ao Brasil, pensamos ser conveniente uma ação do Conselho Interamericano de Comércio e Produção, no sentido de padronizar a pesquisa dêsses dados para que, cada órgão de classe, em cada país, possa levantar de modo homogeneo as informações mínimas essenciais para tal intercâmbio.

Obter-se-ia, assim, material internacionalmente comparável, podendo mesmo, o próprio Conselho Interamericano, realizar um estudo conjunto sôbre a rubrica - necessidades, produção e existência de máquinas e ferramentas industriais.

Além dessa sugestão, oferemos, ainda, que por intermédio da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil S/A, se consiga algum material para o referido intercâmbio de informações.

Pergunta 6

Que classe ou categoria de máquinarias se acredita ser possível fabricar no país, quando a paz internacional se restabelecer ?

Resposta.

O objetivo da presente indagação ficou, segundo julgamos, satisfeito em face das respostas 3 e 4.

IV - PERSONAL Y SU PREPARACION

1) - Indicar los establecimentos de enseñanza del siguiente tipo con que cuenta el país: Facultades de Ingeniería, Química, Ciencias Económicas, Escuelas Industriales, Escuelas de Comercio, Escuelas de Artes y Oficios y Escuelas para Aprendices, indicando el lugar donde funcionan y los títulos que otorgan.

. . . .

IV

PESSOAL E SUA PREPARAÇÃO

Pergunta 1

Indicar os estabelecimentos de ensino dos tipos seguintes, com que conta o país: Faculdades de Engenharia, Química, Ciências Econômicas, Escolas Industriais, Escolas de Comércio, Escolas de Artes e Ofícios e Escolas para Aprendizes, indicando o lugar onde funcionam e os títulos que outorgam.

Resposta

Para bem caracterizar as condições do ensino técnico no Brasil, sobretudo do ensino industrial, façamos algumas considerações de ordem geral antes de arrolarmos os estabelecimentos de ensino existentes.

Nelson Alves Vianna, aluno da Faculdade de Direito de São Paulo, em brilhante tese apresentada ao Seminário de Legislação Social (8), dirigido pelo prof. A. F. Cesarino Junior, dividiu em três períodos o estudo do ensino industrial no país:

" A - 1º período - Caracteriza-se pela ausência completa de qualquer lei ou regulamento que discipline a atividade educacional no setor do ensino industrial.

B - 2º período - Caracterizado pelo aprovamento de:
a) - Regulamentos particulares, disciplinando o funcionamento de escolas e institutos criados e dirigidos, principalmente, por ordens religiosas;
b) - Leis federais, estaduais e municipais que criavam as diretrizes a serem seguidas pelas Escolas Profissionais da União, de alguns Estados e de poucos Municípios.

(8) - Vianna, Nelson Alves - "Influência das leis de ensino industrial na economia ". Tese apresentada ao "Seminário de Legislação Social", da Faculdade de Direito de São Paulo, em 1945, pg. 7 e 8.

C - 3º período - Teve início em 30/1/42, com o aparecimento do Decreto-Lei federal nº 4 073, denominado Lei Orgânica do Ensino Industrial. Em virtude dessa lei ficou o Govêrno Federal apenas encarregado da elaboração de toda a legislação disciplinadora dessa importante atividade educacional.

Paralelamente à divisão que acabamos de citar teremos também que estudar a evolução dos processos de ensino, os quais acompanharam de perto nosso desenvolvimento industrial e influiram, poderosamente no aparecimento de legislação nacional que estamos estudando.

A evolução da aprendizagem industrial a que nos referimos pode ser estudada em 3 fases distintas:

1a.) fase primitiva

2a.) fase intermédia

3a.) fase moderna

A fase primitiva corresponde ao início do 1º período da história de nossa legislação sôbre ensino industrial e, a fase intermédia ocupa o restante dêsse período e o início do 2º.

A fase moderna, que comporta sub-divisões, corresponde ao fim do 2º e ao 3º período em que dividimos a legislação nacional sôbre o assunto".

O autor do trabalho mencionado analisa, a seguir, com pormenores e boa documentação, cada uma das fases apontadas, enumerando, como principais defeitos da aprendizagem comum ou empírica, tão em voga no Brasil, os seguintes:

1 - Trata-se de aprendizagem muito lenta. Em um trabalho levado a efeito no Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional os engºs Roberto Mange e Italo Bologna demonstraram que operário que aprenderam pelo método comum gastaram 3,2 anos para produzirem um trabalho pior do que aprendizes de escolas onde o processo de ensino era o racional, e, apenas, com 0,75 do ano, de aprendizagem.

2 - Os aprendizes que seguem o processo comum não aprendem com seu instrutor tudo o que

êle sabe porque, o "pulo do gato", dizem, não se ensina a ninguem. Porém, seus vícios e seus erros são assimilados com uma perfeição absoluta.

3 - O tempo enorme gasto na aprendizagem, significa perda de dinheiro para o industrial que paga seus salários. Porém, pior do que isso, é o desperdício enorme de material com a feitura das peças defeituosas ou erradas e que de nada servem.

4 - As ferramentas, em mãos de aprendizes mal orientados, gastam-se muito mais ràpidamente do que em uso por operário habilitado.

5 - Êsses aprendizes não adquirem nenhum conhecimento teórico de seu ófício, de sorte que só são capazes de fazer aquilo que vêm os outros fazerem. São incapazes de imaginar uma nova técnica de trabalho ou um novo aparelho, ferramenta, etc.. São meros autômatos que obedecem ao comando de seus chefes.

6 - Cumpre ainda notar o aspeto social da questão. O operário assim formado nunca poderá evoluir. Terá, necessàriamente que estagnar em determinado ponto, pois, sua técnica defeituosa não lhe permite maior progresso. Se êle não procurar, por iniciativa própria, "aprender um pouco mais" com algum colega mais adiantado ou em algum curso noturno, será sempre um oficial ou meio-oficial, sem esperança de qualquer progresso. Torna-se, então, um revoltado e sai da fábrica para ir experimentar a sorte em outra indústria do mesmo ramo, de onde, mais tarde, também sairá e assim irá peregrinando, de emprêgo em emprêgo, tornando-se cada vez mais descontente com a sorte.
É um pobre desajustado que não sabe bem o que quer. É um revoltado. E, o que é pior, essa sua revolta se reflete, às vezes, até mesmo em sua vida privada, tornando-se um máu chefe de familia.

Estuda ainda tôda a excelente organização do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo, a primeira entidade a realizar, no país, uma verdadeira racionalização prática do trabalho, para caracterizar, depois, a influência benéfica da ampliação e uniformização da legislação disciplinadora do ensino industrial.

São os comentários referentes ao 3º período, que transcrevemos a seguir:

" É interessante notar desde já, uma inovação trazida pelo Decreto-Lei nº 4 073, de 30/1/42, denominado Lei Orgânica do Ensino Industrial, e que se refere à nova denominação dada aos cursos e escolas que anteriormente se chamavam de profissionais. Hoje, por fôrça do referido decreto, as escolas profissionais passaram a chamar-se industriais, ao mesmo tempo que foram criados novos tipos de escolas as quais receberam os nomes de artezanais, de aprendizagem, técnicas, etc..

Vejamos agora onde e como é ministrado o ensino industrial a partir de 30/1/42, que, como dissemos, marca o início dêste 3º período.

<u>ESTABELECIMENTOS QUE MINISTRAM O ENSINO INDUSTRIAL</u>. Atualmente, o ensino industrial é ministrado:

1 - na própria indústria (método empírico).
2 - Nas Escolas Industriais e Técnicas, particulares.
3 - Nas Escolas Industriais e Técnicas, mantidas pelo Govêrno Federal.
4 - Nas Escolas Industriais e Técnicas mantidas pelo Govêrno do Estados e dos Municípios.
5 - Nas Escolas SENAI mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ou, excepcionalmente, pelas indústrias, mas sob orientação e inspeção do SENAI.

1 - <u>Na própria indústria</u>. O ensino empírico levado a efeito pelas indústrias, em suas próprias fábricas ou oficinas, com tôda sorte de defeitos e inconvenientes já apontados quando tratamos, minuciosamente, dêste método de aquisição da técnica do trabalho, continua a ser, ainda em nossos dias, a maior fonte produtora de novos operários para as indústrias brasileiras. Felizmente, a reação dos próprios industriais já se faz sentir contra a adoção de semelhante método

de ensino que lhes tem trazido as mais funestas consequências, principalmente de ordem econômica. Essa reação está concretizada com a criação - sob os auspícios dos próprios industriais - de um Serviço Especial para fazer pelas indústrias o que o C.F.E.S.P. realizou a favor das estradas de ferro. Tal serviço é o SENAI, do qual, oportunamente, trataremos.

2 - Nas Escolas Industriais e Técnicas Particulares. Nessas escolas, o método de aquisição da técnica do trabalho é ainda o clássico. Método já amplamente por nós estudado quando tratamos das antigas Escolas Profissionais Federais, Estaduais e Municipais.

No estudo em causa, mostramos que os trabalhos práticos de oficina eram levados a efeito sem nenhum planejamento prévio. O aprendiz ia executando tarefas que seus mestres lhes confiavam, as quais não eram apresentadas numa escala crescente de dificuldade, mas sim, na mais arbitrária sequência, acompanhando as necessidades do trabalho geral de oficina. As escolas não podendo viver sòmente dos cofres públicos ou particulares (ordens religiosas, sociedades civís, fundações, etc.) tinham necessidade de aceitar encomendas de trabalhos diversos, funcionando assim como uma verdadeira indústria cujo fim, entretanto, era o ensino.

Além disso, demonstramos que o ensino técnico nem sempre estava de acôrdo com o trabalho de oficina, o que o tornava de eficiência duvidosa.

Finalmente, mostramos ainda que o aprendiz vivia fora do ambiente industrial onde teria que passar a viver ao sair da escola, ao qual nem sempre conseguia se adatar.

É lícito destacarmos que, atualmente, muitas das escolas particulares já caminham para a adoção do método racional tão auspiciòsamente introduzido em São Paulo, no Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional.

As principais escolas industriais e técnicas mantidas por particulares, no Estado de São Paulo são as seguintes:

- LICEU DE ARTES E OFÍCIOS, hoje denominado ESCOLA TÉCNICA RAMOS DE AZEVEDO, mantida por uma sociedade civil. São Paulo.

- ESCOLAS PROFISSIONAIS DOM BOSCO, mantidas pelo Instituto Dom Bosco pertencente aos Padres Salesianos. São Paulo
- LICEU SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, também mantido pelos Padres Salesianos. São Paulo.
- INSTITUTO BORGES DE ARTES E OFICIOS, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Itú conforme testamento de benemérito cidadão dessa cidade.
- INSTITUTO DONA ANA ROSA, mantido por uma fundação criada em homenagem a uma benemérita dama paulista. São Paulo.
- SEMINÁRIO DAS EDUCANDAS, a mais antiga escola profissional feminina de São Paulo, mantida por Irmãs de Caridade.
- Várias escolas profissionais femininas mantidas pela LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS. São Paulo.
- Escolas profissionais, ainda femininas, mantidas pela ASSOCIAÇÃO CÍVICA FEMININA.
- ESCOLA PROFISSIONAL ANA DE MOURA, mantida pela Fundação Ana de Moura, em Mogi das Cruzes.
- Várias outras escolas masculinas e femininas, agrícolas e industriais, mantidas por Fundações de Ordens Religiosas e que foram, mais tarde, transferidas por doação, ao Govêrno do Estado de São Paulo. Dentre elas destacam-se:
  O INSTITUTO ESCOLÁSTICA SANTA ROSA, de Santos;
  A ESCOLA INDUSTRIAL BENTO QUIRINO, de Campinas;
  A ESCOLA INDUSTRIAL AGRÍCOLA DE JACAREÍ, etc....

3 - <u>Nas Escolas Industriais e Técnicas mantidas pelo Govêrno Federal.</u>

De sua fundação até 1942, o ensino nesses estabelecimentos era exatamente igual ao já estudado no capítulo anterior, relativo às escolas particulares. Era o mesmo arcaico e condenável método clássi-

co o empregado em todos os estabelecimentos de ensino industrial federal, para aquisição da técnica do trabalho.

Também nestas escolas havia a preocupação da industrialização e também o trabalho a ser executado não obedecia a qualquer estudo ou planejamento prévio. As operações eram ensinadas não na ordem cres - cente, mas sim de acôrdo com as necessidades da produção ou à vontade do mestre.

Modernamente, entretanto, procura-se adatar ao ensino, series metódicas utilizadas por escolas estrangeiras, especialmente alemãs.

Em São Paulo, o Govêrno Federla criou apenas uma Escola Industrial, hoje transformada em Técnica. Chama-se Escola de Aprendizes Artífices. Hoje, é a Escola Técnica de São Paulo. Acha-se, ainda hoje, instalada à rua Comandante Salgado, esquina da rua Apa, nas proximidades da Avenida São João e Praça Marechal Deodoro.

Não sabemos, se, em virtude do método de ensino empregado, ou em face de sua má localização, em bairro residencial, ou ainda, em consequência da pouca propaganda que se faz a seu respeito, a Escola Técnica que o Govêrno da República aqui instalou n~ao tem logrado matricu - lar, - e o que é pior, - formar um número apreciável de profissionais.

Em todo o Brasil, o Govêrno Federal mantem 10 escolas industriais e 15 Escolas Técnicas, a saber:

Escola Industrial de Belém - Estado do Pará
Escola Industrial de Terezina - Estado do Piauí
" " " Fortaleza - Estado do Ceará
" " " Natal - Est. do R. Gde do Norte
" " " João Pessôa - Estado da Paraíba
" " " Aracajú - Estado de Sergipe
" " " Maceió - Estado de Alagôas
" " " Campos - Est. do Rio de Janeiro
" " " Cuiabá - Est. de Mato Grosso
" " " Florianópolis - Est.de Sta Catarina,

Todas masculinas.

Escola Técnica Nacional - Capital Federal
" " de Indústrias Químicas e Texteis - Capital Federal.

Escola Técnica de Manáus - Estado do Amazonas
" " " São Luiz - Estado do Maranhão
" " " Recife - Estado de Pernambuco
" " " Salvador - Estado da Bahia
" " " Vitória - Estado do Espírito Santo
" " " Niterói - Estado do Rio de Janeiro
" " " "Darcy Vargas" - (Ilha da Marambaia)- Capital Federal
" " " São Paulo - Estado de São Paulo
" " " Curitiba - Estado do Paraná
" " " Pelotas - Est. do R. Gde do Sul
" " " Belo Horizonte - Est. de Minas Gerais
" " " Ouro Preto - Est. de Minas Gerais
" " " Goiânia - Estado de Goiás,

tôdas elas, também masculinas.

Parece-nos que o Ministério da Educação e Saúde Pública fez a distribuição das escolas em questão, através do Território Nacional, atendendo a outro fatores, não os da verdadeira necessidade de cada Estado, que está na razão direta do número de suas indústrias. Não fôsse assim e São Paulo não poderia contar apenas com <u>uma única</u> Escola Técnica Oficial para atender aos seus 31 000 estabelecimentos fabrís , constatados pelo recenseamento de 1940, o qual também verificou serem de 60 000 o número total de indústria em todo o Território Nacional.

Entretanto, o Estado do Rio de Janeiro possue uma Escola Industrial e outra Técnica, o Estado de Minas Gerais 2 Escolas técnicas e o Distrito Federal 3 Escolas Técnicas.

4 - <u>Nas Escolas Industriais e Técnicas mantidas pelo Govêrno dos Estados e dos Municípios</u>. Com exceção do provocado pelo Govêrno do Estado de São Paulo, não existe um movimento digno de nota em qualquer Estado brasileiro, relativamente ao ensino industrial e técnico.

O Estado do Rio Grande do Sul esboçou um movimento no sentido de instalar escolas industriais em suas principais cidades. Mas, ao que sabemos, dêsse esfôrço apenas resultou a criação de uma escola em

sua Capital, mesmo assim de pouca influência na formação do operariado gaucho que, - diga-se de passagem, - é pouco numeroso.

Com relação aos Municípios, dois fizeram algo de realmente notável: o Distrito Federal e Santo André, no Estado de S~ao Paulo.

A Prefeitura do Distrito Federal criou várias escolas profissionais na Capital da República, as quais empregaram também o método clássico, com todos os seus inconvenientes já apontados. É provável que, atualmente, já estejam seguindo as trilhas das Escolas mantidas pela Uni~ao e, assim, ensaiando o emprêgo do método racional.

A Prefeitura de Santo André criou e mantem, até hoje, a Escola Industrial Secundária Mixta " Dr. Julio de Mesquita ".

Seu ensino é orientado pela Superintendência do Ensino Técnico da Secretaria da Educação e Saúde Pública do Estado de São Paulo. Assim, pois, o seu método de aquisição da técnica do trabalho é o clássico, já estudado. Seu diretor é um técnico dessa Superintendência, posto à disposição da Prefeitura Local.

Como vimos, apenas no Estado de São Paulo é que se cuidou com um maior carinho, do importante problema. A-fim-de mostrarmos a importância da rêde de estabelecimentos de ensino industrial e técnico mantida pelo Estado de São Paulo, vamos citar os seus estabelecimentos:

- Escola Técnica "Getúlio Vargas", localizada em São Paulo, à rua Piratininga, 105, contando com cêrca de 2 500 alunos matriculados;
- Escola Profissional Feminina, à Rua Monsenhor Andrade, 798, também na Capital Paulista;
- Escolas Industriais masculinas e mixtas, em grande número nas cidades do interior, dentre as quais se destacam: Campinas, Santos, Ribeirão Preto, Sorocaba, Tatuí, Casa Branca, Pindamonhangaba, Baurú, Mocóca, Botucatú, etc...
- Escolas Profissionais Agrícolas e Agrícolas Industriais em: Pinhal, Jacareí, São Manoel.
- O Estado criou e está, aos poucos, pondo em funcionamento 10 bem montadas Escolas Práticas de Agricultura, espalhadas pelas principais cidades do interior. Êsses estabelecimentos, entretanto, estão sob a direção e orientação da Secretaria da Agricultura, Comércio e Indústria.

- Existem ainda dois estabelecimentos de ensino superior, pertencentes à Universidade de São Paulo, que não podem deixar de figurar neste trabalho, por se relacionarem diretamente com a indústria e a lavoura e por constituirem legítimo padrão de glória do ensino nacional:
A ESCOLA POLITÉCNICA, em São Paulo e a
ESCOLA AGRÍCOLA "LUIS DE QUEIROZ", em Piracicaba.

5 - Nas Escolas SENAI mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ou, excepcionalmente, pelas indústrias, mas sob a orientação e inspeção do SENAI. - Nas escolas de aprendizagem mantidas pelo Senai ou por indústrias particulares, mas sob a orientação e inspeção do SENAI, o método usado na aquisição da técnica do trabalho é o científico ou psicotécnico. Sendo o SENAI criado em face da magnífica experiência colhida no Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional e obedecendo às mesmas diretrizes traçadas por êsse órgão, não poderia deixar de pôr em prática o mesmo método que no C.F.E.S.P. deu tão excelentes resultados. (a)

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ideia primitiva de Roberto Simonsen, teve o apoio incondicional de Euvaldo Lodi, presidente da Confederação Nacional da Indústria, e de Valentim Bouças. Essa Comissão de três membros, da qual foi relator Roberto Simonsen, sugeriu ao Govêrno Federal a possibilidade de criação, sem onus, de um serviço capaz de trazer reais beneficios à indústria e à produção, portanto ao Brasil. E o que antes era um mito, transformou-se em realidade, capaz de auxiliar de modo eficiente o industrial e o próprio trabalhador. Ao primeiro, dando um operário mais capaz e mais produtivo e, ao segundo, ensinando racionalmente uma profissão, o que equivale a dar maiores possibilidades de acesso e melhores salários. (Ver ANEXOS Nºs 7 e 8)

Tratando dessa organização, que honra a indústria nacional Nelson Alves Vianna afirma, quando estuda as suas finalidades:

" O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), criado pelo Decreto-Lei nº 4 048, de 22 de janeiro de 1943, tem por fim organizar e

(a) - Vianna, Nelson Alves - "Influência das leis de ensino industrial na economia". Tese apresentada ao " Seminário da Legislação Social", da Faculdade de Direito de São Paulo em 1945, pg. 75-87.

administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para operários, industriários e para os trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca.

Para os operários fora da idade de aprendizagem, essas escolas devem ministrar ensino de continuação, de aperfeiçoamento e de especialização.

O Regimento aprovado pelo Decreto 10 009, de 16 de julho de 1942, apresenta aquela finalidade em seus detalhes:

a) - Organizar e manter, em todo o país, ensino de ofícios, cuja execução exija formação profissional, para aprendizes empregados nos estabelecimentos industriais;

b) - proceder à seleção profissional dos candidatos à aprendizagem industrial;

c) - organizar e manter cursos extraordinários de continuação, aperfeiçoamento e especialização para empregados na indústria;

d) - assegurar bolsas de estudos a operários diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional;

e) - contribuir pará o desenvolvimento de pesquizas técnológicas de interêsse para a indústria.

A essas finalidades acrescenta-se a estabelecida pelo Decreto-Lei nº 4 983, de 21 de Novembro de 1942, pelo qual o Govêrno da República dispôs sôbre a organização do ensino industrial de emergência para atender às exigências da guerra, no decurso dos anos de 1943 a 1945

Para manutenção do serviço do SENAI a lei fixou, inicialmente, uma contribuição de CR$ 2,00 por empregado industrial e por mês, a ser paga pela indústria. Atualmente, essa quota é de 1% do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. Essa contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Indústriarios é entregue diretamente ao SENAI.

Os estabelecimentos industriais com mais de 500 empregados são obrigados ainda a uma contribuição adicional de 20%, destinada à manutenção de bolsa de estudos e pesquizas tecnológicas de interêsse industrial.

Pelo Decreto Federal nº 4 048 que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) foram delegados poderes à Confederação Nacional da Indústria para organizar e dirigir êsse serviço, o que empresta ao SENAI o caráter de uma entidade especificamente industrial, que age dentro das normas gerais fixadas por lei no interêsse da indústria e utilizando recursos oriundos exclusivamente da própria indústria.

De acôrdo com essa delegação de poderes a Confederação Nacional da Indústria está agindo nas diversas regiões do país, através dos órgãos corporativos a ela filiados e que são as Federações da Indústria de cada região.

Obrigatoriedade da Aprendizagem e do Ensino para a Indústria: -

Tornando obrigatórios para a indústria a manutenção de aprendizes bem como o seu preparo industrial, a lei determina:

a) - Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza, inclusive as empresas de transportes, comunicações e pesca, são obrigados a empregar e matricular nos cursos mantidos pelo SENAI:

1º) Um número de aprendizes equivalentes a cinco por cento no mínimo dos operários qualificados existentes em cada estabelecimento, e cujos ofícios demandem formação profissional sistemática;

2º) Um número de trabalhadores menores que não exceda de três por cento do total dos empregados de tôdas as categorias em serviço em cada estabelecimento.

Essa obrigatoriedade extende-se aos próprios aprendizes admitidos nas indústrias, quanto à frequência nos cursos, havendo penalidades, até a dispensa do trabalho, para os aprendizes que faltarem reiteradamente às aulas, ou que não demonstrarem aproveitamento razoável .

razoável " (9).

Quanto a dados estatísticos referentes ao ensino especializado existente no Brasil, teríamos, de acôrdo com a publicação feita em " Brasil ", 1943/1944:

QUADRO Nº 55

Estabelecimentos de ensino (1938/1942).

Tipos de Ensino	A N O S				
	1938	1939	1940	1941	1942
Industrial	153	148	159	164	169
Doméstico	561	567	825	659	726
Artístico	610	547	610	594	626
Pedagógico	451	382	381	494	526
OUTROS	885	880	1 243	1 132	1 228

Em todo o Brasil, segundo dados do Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, existem estabelecimentos de ensino:

a) - jurídico 26
b) - médico 16
c) - odontológico 30
d) - veterinário 9
e) - farmacêutico 32
f) - politécnico e técnico especializado de engenharia 28
g) - químico 8
h) - agronômico 20
i) - industrial 98
j) - guarda livros e perito contador 215
k) - administração e finanças 8

(9) - Vianna, Nelson Alves -"Influência das leis de ensino industrial na economia". Tese apresentada ao "Seminário de Legislação Social" da Faculdade de Direito de São Paulo, em 1945, pg. 75-87.

Considerando sòmente o Estado de São Paulo, temos, formando a Universidade:

a) NA CAPITAL

1º) Faculdade de Direito;
2º) Escola Politécnica;
3º) Faculdade de Medicina;
4º) Faculdade de Farmacia e Odontologia
5º) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
6º) Faculdade de Higiene e Saúde Pública;
7º) Faculdade de Ciências Econônicas e Administrativas
8º) Faculdade de Medicina Veterinária;

b) NO INTERIOR

9º) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

São Paulo possue 16 escolas industriais (nome atual das Antigas Escolas de Artes e Oficios, de conformidade com o decreto estadual nº 15 040, de 19/9/45, dos quais 3 na Capital. A Capital ainda possue uma Escola Técnica, uma escola profissional bastante especializada que apresenta os cursos seguintes:

a) Cursos Industriais - Mecânica - Fundição - Serralheria - Mercenaria e Cerânica;

b) Cursos de Mestria - Mecânica - Fundição - Serralheria - Marcenaria e Cerânica .

c) Cursos Técnicos - Desenho de máquinas e Eletrotécnica - Edificações - Construções de Máquinas e Motores;

d) Cursos extraordinários - Tornearia - Ajustagem - Cerânica - Desenho de móveis.

A Regulamentação dêste último estabelecimento é feita pela Lei Orgânica e respectivas alterações (Decretos Federais nºs 4 073 de 1942, publicado no D.O.U. em 9/2/42 e nº 8 680, de 1946, publicado em 17/1/1946).

Dirigidos por particulares e registrados na Superintendência do Ensino Profissional, existem em São Paulo os seguintes estabelecimentos:

a) - ESCOLAS REGISTRADAS EM FUNCIONAMENTO 785
" " " " Na CAPITAL 474
" " " " NO INTERIOR 311

b) - CURSOS EM FUNCIONAMENTO NAS ESCOLAS REGISTRADAS 1 038
" " " " " " CAPITAL 651
" " " " " " INTERIOR 387

c) CURSOS POR ESPECIALIDADES

Profissões Femininas

	CAPIT.	INTER.	TOTAL
Corte e costura	402	221	623
Rendas e Bordados	26	16	42
Bordados a máquina	2	2	4
Roupas brancas	2	2	4
Flores	11	11	22
Chapéuas	7	2	9
Artes aplicadas	3	3	6
Tricô	2	0	2
Artes culinárias	2	0	2
Economia Doméstica	4	2	6
Serzido em Casemira	1	0	1
Trabalhos manuais	0	2	2
	426	261	723

Profissões mixtas

	CAPIT.	INTER.	TOTAL
Datilografia	104	93	197
Taquigrafia	50	26	76
Caligrafia	3	5	8
Desenho Técnico	8	1	9
Empalhação	1	0	1
Confecção de vassouras	1	0	1
	167	125	292

Profissões masculinas

	CAPIT.	INTER.	TOTAL
Mecânica			
Serralheria			
Modelagem			
Eletrotécnica			
Marcenaria	4	0	4
Mecânica p/ aviação	2	0	2

Profissões masculinas

	CAPIT.	INTER.	TOTAL
Sapataria	0	1	1
Tipografia			
Encadernação	5	0	5
Impressão			
Corte p/ alfaiate	4	0	4
Tecelagem e fiação	2	0	2
Radiotécnica	3	0	3
Agricultura prática	1	0	1
Classif. cereais	1	0	1
	22	1	23

Em São Paulo existem ainda, no Interior do Estado, seis Escolas Práticas de Agricultura, uma das quais especializada na formação de capatazes. Estas escolas foram criadas pelo decreto-lei estadual nº 12 742, de 3 de junho de 1942.

. . . .

V - LEYES IMPOSITIVAS

1) - Existen en el país que graven con impuestos especiales las ventas, los réditos, las ganancias corrientes, las ganancias extraordinarias o los capitales ? En caso afirmativo, exponer sus características esenciales.

2) - Existen actualmente nuevos proyectos ? En caso afirmativo, indicar si han sido observados por las asociaciones de comercio y producción.

3) - Si existiera una ley que grave con impuesto especial a las ganancias extraordinarias, informar si se contemplan para su aplicación los costos de productos anteriores, las posibles desvalorizaciones de stocks y el costo creciente de reposición y ampliación de las maquinarias y equipos de produccion. Se distingue si son importados o producidos en el país ?

4) - En caso de existir impuestos a los réditos o impuestos sobre ganancias extraordinarias, como se trata las utilidades que no se distribuyen y pasan a reserva ? Si distingue entre reservas libres o reservas destinadas a ampliar instalaciones ? Se admiten porcentajes de amortización superiores a los establecidos normalmente ? Si tienen en cuenta los valores de reposición en la recaudación del impuesto ?

5) - Que régimen de protección aduanera y fiscal beneficia a las industrias singularmente las nuevas ? A qué condiciones de tiempo, desarrollo u otras se subordinan ?

6) - Existe alguna otra liberalidad impositiva para nuevas industrias ? Qué plazo se establece para gozar de dichas franquicias ? Qué industrias han resultado beneficiadas por esas disposiciones ?

. . . .

Pergunta 1

Existem no país leis impositivas que gravem com impostos especiais,as vendas, as rendas, os lucros correntes, os lucros extraordinários, ou os capitais ? Em caso afirmativo, expôr suas características essenciais.

Resposta

Sim, existem no país leis tributárias que gravam com impostos especiais as vendas, os rendimentos, e os lucros, que o critério legal considera extraordinários.

Não existe no país um imposto especial sôbre os capitais. Se tal imposto existisse estaria em contraste com a corrente economia prevalente no país, de que se deve procurar estimular a formação de novos capitais, e nunca combatê-los.

O imposto sôbre as vendas, na discriminação de rendas constantes da Carta Constitucional de 1937, pertence ao âmbito de competência tributária privativa do Estado. Assim, cada um dos Estados que compõe a República do Brasil, possue uma lei especial de tributação sôbre as vendas, que apresentam diversificação acidentais, possuindo em substância, mais ou menos, os mesmos característicos. À União compete baixar leis tributárias sôbre as vendas, apenas, no Distrito Federal e nos territórios não constituidos em Estados.

O imposto sôbre vendas e consignações no Estado de São Paulo inicia sôbre todas as vendas e consiganções efetuadas no Estado pelos comerciantes ou produtores, inclusive os industriais. Arrecada-se o imposto por meio de sêlo especial, ou por verba, sendo cobrado à razão da taxa de 1,40% sôbre tôdas as operações de compra e venda ou consignações efetuadas.

Nas vendas à vista, isto é, aquelas efetuadas mediante pagamento de dinheiro ao contado, ou as realizadas, pagas e escrituradas dentro de 30 dias, contados da data da operação, o imposto é pago, mediante a aposição do sêlo em um livro especial, denominado "Registro de Vendas à Vista".

Nas vendas à prazo, o comerciante está obrigado a emitir fatura e duplicata (título dotado da mesma liquidez e certeza da cambial onde o sêlo, à razão da taxa de 1,40% é apôsto e inutilizado pelo sacador

Com respeito às consignações existem normas especiais quanto ao seu pagamento.

O imposto sôbre a renda, bem como o imposto sôbre Lucros Extraordinários pertencem ao âmbito de tributação federal, consoante a discriminação de rendas referida, constante da Carta Constitucional de 1937.

O imposto de renda é cobrado:

a) - na pessôa física sob a forma de imposto proporcional cedular e imposto progressivo global;

b) - na pessoa jurídica, à razão de uma taxa proporcional.

O impôsto cedular proporcional incide sôbre os rendimentos do trabalho, rendimentos provenientes de emprêgo de capitais, e rendimentos oriundos da combinação de ambos, variando as suas taxas, de acôrdo com a sua repercussão na ordem social. A soma de todos os rendimentos das cédulas 'e a seguir tributado com o impôsto complementar progressivo, em escala ascendente, que atinge a 30% sôbre os rendimentos iguais ou superiores a CR$ 700 000,00

Na pessoa jurídica o imposto é pago de acôrdo com o balanço anual, levantado no ano civil, imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o imposto 'e devido. Êsse imposto incide sôbre todo o lucro realizado à razão da taxa de 8%. Caso o rendimento venha a ser posteriormente distribuido aos sócios, incidirá sôbre o mesmo, o imposto global progressivo, caso se trate de rendimentos nominativamente conhecidos (ações nominativas, sociedades por quôtas, sociedade em nome coletivo, etc.), ou o impôsto proporcional de 8%, retido na fonte pela sociedade distribuidora, caso de trate de rendimentos de títulos ao portador.

O imposto sôbre Lucros Extraordinários, incide sôbre todos os rendimentos superiores a um determinado limite estabelecido pela Lei.

Para a fixação dêsse limite, que poderíamos chamar de lucro ordinário, a lei faculta ao contribuinte o direito de escolher entre

duas formas, a que lhe fôr mais conveniente:

a) - pela primeira forma, o contribuinte poderá tomar a média de dois anos quaisquer, um período normal, de 1936 a 1940 inclusive, adicionar aos mesmos 50% dos novos investimentos feitos a partir de 1/1/1941. Terá, assim, o limite do seu lucro ordinário;

b) - Pela segunda forma, o contribuinte tem como limite do seu lucro normal a percentagem de 25% sôbre o capital efetivamente aplicado, assim considerado, o capital registrado, as reservas excluidas, as provisões e os empréstimos de socios ou de terceiros, e que hajam permanecido na emprêsa por mais de 12 meses.

Os lucros superiores aos limites indicados, que o contribuinte poderá livremente optar, são considerados extraordinários e sujeitos a uma tabela progressiva que inicia com a taxa de 20% sôbre os primeiros 100% de lucros, 30% até 200% de lucros e assim por diante.

No intúito de obrigar a constituição de reservas, com o objetivo de facilitar o reequipamento industrial do país, o decreto-lei facultou aos contribuintes o pagamento do imposto de Lucros Extraordinários ou o depósito da quantia equivalente ao dobro do imposto, em títulos denominados Certificados de Equipamento e Depósitos de Garantia.

Essa dupla espécie de títulos são recìprocamente conversíveis e podem ser liberados os Certificados de Equipamento para aquisição de maquinismos no exterior, recebendo o seu portador todas as facilidades na obtenção de disponibilidades cambiárias e prioridade de embarque dos equipamentos encomendados. Os Depósitos de Garantia poderiam ser liberados para obtenção dentro do próprio país.

Recentemente, foi promulgada uma nova lei de lucros extraordinários, para vigorar nos exercícios de 1946 a 1947 (decreto-lei nº 9.159, de 10/4/1946). Esta lei permite, como a primeira, a determinação do lucro-base pelo lucro médio de um biênio antes, 1936 a 1940, acrescido de 50%, e mais 25% das inversões feitas a partir de 1941; alternativamente, o lucro base é definido como 30-15% do capital, ou 6-4% da receita bruta (as porcentagens necessárias para firmas com os maio -

res capitais ou receitas). Do lucro excedente do lucro base, 20% serão recolhidos como imposto; 20% retidos pela emprêsa, não podendo ser dis - tribuidos; e 50% recolhidos como depósito compulsório, a ser liberado a partir de 1948, podendo, porém, ser invertidos com certificados de equipamento e então utilizados antes, ou ser invertidos até 50% em tabelas da dívida pública, e servir de base em casos de necessidade, para empréstimos à firma necessitada.

E o texto do

DECRETO-LEI Nº 9 159, de 10/4/1946,

publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 1946, que regula a distribuição de lucros, institue o Imposto Adicional de Renda e determina a obrigatoriedade de depósitos bloqueados na Superintendência da Moeda e do Crédito, e dá outras providências.

" O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - O imposto criado pelo decreto lei nº 6 224, de 24 de janeiro de 1944, fica substituido, em relação aos exercícios de 1946 a 1947, pelo imposto adicional de renda e pelo depósito compulsório, estabelecidos pelo presente decreto-lei.

Art. 2º - As disposições dêste decreto-lei, não aplicáveis às pessoas jurídicas, como definidas pelo decreto-lei nº 5 844, de 23 de setembro de 1943.

Art. 3º - O imposto e o depósito recairão sôbre as impor - tâncias para corresponderem aos lucros apurados no ano base, que é o social ou civil anterior ao exercício em que forem exigíveis.

Art. 4º - Para a fixação dos lucros sujeitos às disposições dêste Decreto-Lei, serão adotados os conceitos de receita bruta e o de lucro, estabelecidos nos arts. 34º, pg. 3º, 37º, 40º, prg. 1º, 41º, 43º, prgs. 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 5 844, de 23 de setembro de 1943.

Parágrafo único. A comprovação da receita bruta será feita

de acôrdo com o art. 41º do referido decreto lei nº 5 844.

Art. 5º - São considerados sujeitos às disposições dêste decreto-lei os lucros reais ou resumidos que excederem da base resultante da aplicação de qualquer dos critérios abaixo enunciados:

a) - média dos lucros reais verificados em dois anos, consecutivos ou não, escolhidos no período de 1936 a 1940, inclusive, acrescida de 50% (cincoenta por cento);

b) - lucro limitado em função do capital efetivamente aplicado na exploração do negócio;

c) - lucro limitado em função da receita bruta.

Art. 6º - Para efeito da opção prevista na alínea "a" do artigo anterior será somada à média dos lucros no biênio escolhido, inclusive o acréscimo de 50% (cincoenta por cento), a importância relativa a 25% (vinte e cinco por cento), dos investimentos que tenham sido feitos na emprêsa, a partir de 1941.

Art. 7º - Para determinar o lucro a que se refere a alínea "b" do artigo 5º serão adotadas as seguintes percentagens, calculadas sôbre o capital efetivamente aplicado na exploração do negócio:

a) - 30% (trinta por cento) sôbre o capital até CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

b) - 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o capital superior a CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), não excedente, porém, a CR$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

c) - 20% (vinte por cento) sôbre o capital superior a CR$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) não excedente porém a CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

d) - 15% (quinze por cento) sôbre o capital superior a CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 8º - Para determinar o lucro a que se refere a alínea "c" do art. 5º, serão adotadas as seguintes percentagens calculadas sôbre a receita bruta anual:

a) - 6% (seis por cento) sôbre a receita bruta até CR$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

b) - 5% (cinco por cento) sôbre a receita bruta acima de CR$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), não excedente a CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

c) - 4% (quatro por cento) sôbre a receita bruta superior a CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 9º - As percentagens estabelecidas nos arts. 7º e 8º serão aplicadas sucessiva e progressivamente sôbre as partes do capital compreendidas nos limites indicados.

Art. 10 - O capital efetivamente aplicado compreende o capital realizado, as reservas, excluidas as provisões, e mais:

a) - 70% (setenta por cento) das importâncias que os titulares das firmas individuais, sócios solidários, comanditários de indústria ou cotistas tenham mantido em poder das respectivas emprêsas deduzidos, porém, os juros correspondentes;

b) - 30% (trinta por cento) das importâncias de empréstimos formalmente contratados, representados por título ou documento hábil, cujo produto tenha sido comprovado e efetivamente aplicado nos negócios da emprêsa, deduzidos, porém, os juros correspondentes.

Prg. 1º - As percentagens das importâncias mencionadas nas letras "a" e "b" dêste artigo só serão computadas para os efeitos do art. 7º se não excederem a soma do capital e reservas da sociedade.

Prg. 2º - Às firmas cujo capital efetivamente aplicado não exceder de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) será permitido computar importâncias que representem até outro tanto do capital e reservas.

Art. 11º - As importâncias de que tratam as letras "a" e "b" do art. 10º serão computadas na razão do tempo que tiverem permanecido na emprêsa, apurando-se o saldo médio pela escala de números levantada para o cálculo dos respectivos juros.

Art. 12º - Não será levado em consideração o aumento do capital que resultar de simples reajustamento do valor de bens ativos.

Art. 13º - Estarão isentas das disposições deste Decreto - Lei as firmas ou sociedades cujos balanços do ano-base, acusem lucros inferiores a CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. - O imposto não será devido nem obrigatório o depósito, se o lucro, em consequência da aplicação dêste Decreto Lei, vier a ficar reduzido a menos de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); nesta hipótese, as disposições deste decreto-lei aplicam-se apenas no que exceder o limite fixado neste artigo.

Art. 14º - Aos lucros cuja importância fôr superior aos limites fixados, seja qual fôr o critério adotado dentro os estabelecidos pelo art. 5º, será dada a seguinte aplicação:

a) - 20% (vinte por cento), como " Imposto Adicional de Renda ", que serão recolhidos às repartições arrecadadoras federais;

b) - 30% (trinta por cento), retidos em poder da própria emprêsa, nos termos do art. 30º e seu prg. 1º;

c) - 50% (cincoenta por cento), como " Depósito Compulsório ", no Banco do Brasil S/A., como agente financeiro da Superintendência da Moeda evdo Crédito, à ordem da qual ficarão

Art. 15º - O depósito de que trata a letra "c" do artigo anterior poderá ser efetuado, até 50% (cincoenta por cento), em títulos da dívida federal, pelo seu valor nominal, os quais permanecerão em custódia no Banco do Brasil S/A., como agente financeiro da Superintendência da Moeda e do Crédito ou em outros bancos autorizados pela mesma Superintendência.

Parágrafo único. Fica assegurado ao contribuinte o direito ao recebimento dos juros dos títulos em custódia.

Art. 16º - As importâncias recolhidas nos termos da letra "c" do art. 14º serão semanalmente entregues à Superintendência da Moeda e do Crédito, que as reterá em caixa própria e as utilizará, juntamente com os recursos previstos no art. 10º do Decreto-lei nº 8 495, de

28 de dezembro de 1945, em suprimentos à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S/A., para operações de sua atribuição, especialmente as destinadas ao desenvolvimento e amparo da produção.

Parágrafo único. - sòmente quando estiverem esgotados os recursos de que trata êste artigo poderá a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S/A recorrer aos outros meios que lhe são facultados pela legislação em vigor.

Art. 17º - A arrecadação do imposto a que se refere o art. 14º, letra "a" será feita em três cotas bimestrais, sucessivamente, a partir de 1º de junho do respectivo exercício.

Art. 18º - O recolhimento dos depósitos aludidos na alínea "c" do mesmo art. 14º será feito em cinco (5) prestações bimestrais , sucessivas, a partir de 1º de Julho de cada exercício, devendo cada uma corresponder respectivamente a 10%, 15%, 20%, 25% e 30% do total devido.

Parágrafo único. - Às firmas ou sociedades que anteciparem o recolhimento dos depósitos será concedido desconto à taxa de 10% (dez por cento)ao ano, correspondente ao período antecipado.

Art. 19º - Os depósitos aludidos no art. 14º, letra "c" não renderão juros e serão restituidos aos contribuintes, assim como os títulos da dívida pública federal, em parcelas semestrais equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor, a começar de dois anos da data do recolhimento de cada parcela.

Art. 20º - As importâncias dos depósitos a que se refere a letra "c" do art. 14º, poderão ser convertidas em Certificados de Equipamentos, que serão liberados pela Comissão de Investimentos nos termos do Decreto-lei nº 6 225, de 24 de janeiro de 1944.

Art. 21º - Os Certificados de Equipamento, adquiridos ex - pontâneamente, poderão ser aceitos no cômputo dos depósitos aludidos na letra "c" do art. 14º

Art. 22º - Os Certificados de Equipamento, adquiridos de acôrdo com os arts. 20º e 21º, não renderão juros.

Art. 23º - Mediante justificação da respectiva necessidade, fica assegurado às firmas ou sociedades que hajam feito integralmente o depósito a que se refere a letra "c" do art. 14º e cuja importância não tenha sido reduzida pela conversão em Certificados de Equipamento, o direito de obterem da Superintendência da Moeda e do Crédito por intermédio do Banco do Brasil S/A operações de financiamento que não excedam de 50% (cincoenta por cento) do valor do mesmo depósito.

Parágrafo único. - Tais operações, que só poderão ser realizadas depois de recolhido integralmente o depósito, serão atendidas com recursos da Superintendência da Moeda e do Crédito e obedecerão às normas e forma a serem ajustadas com o Banco do Brasil S/A., sendo-lhes aplicada a taxa de juros superiores em 2% (dois por cento) à taxa de redesconto então vigente.

Art. 24º - Às Delegacias Regionais do Imposto de Renda, para fins de contrôle, fica o Banco do Brasil S/A., obrigado a comunicar mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, os recolhimentos dos depósitos efetuados nos termos do art. 14º, letra "c" mediante relação em duas vias, de que constarão os nomes e os endereços dos contribuintes, as importâncias recolhidas, as datas dos recolhimentos e os números das notificações de lançamento.

Art. 25º - Se o recolhimento dos depósitos fôr efetuado ao Banco do Brasil S/A., fóra do prazo marcado na notificação, será cobrada da emprêsa e escriturada na conta " Receita da União ", a multa de 10% (dez por cento) sôbre a importância a recolher, fazendo aquele estabelecimento a necessária comunicação, para fins de contrôle, à Delegacia Regional do Imposto de Renda, competente, na forma do art. anterior.

Art. 26º - A fim de resolver, como única instância, as questões decorrentes da aplicação dêste Decreto -Lei inclusive as dúvidas suscitadas na fase do lançamento e os casos em que sejam invocadas circunstâncias excepcionais quanto à formação de lucros, fica criada a Junta de Ajuste de Lucros, que substituirá a instituida pelo Decreto-Lei nº 6 224, de 24 de janeiro de 1944, e se regerá pelo Regulamento aprovado

pelo Decreto nº 15 188, de 29 de março de 1944.

Parágrafo único. - A Junta de Ajuste de Lucros será constituida como estabelecido no Decreto-lei nº 6 754, de 31 de julho de 1944 devendo dela fazer parte, também, um representante do Banco do Brasil S/A., indicado pelo seu presidente e nomeado pelo Presidente da República.

Art. 27º - A Junta de Ajuste de Lucros, ao resolver os casos que lhe forem submetidos, para a execução do disposto neste Decreto-Lei em relação aos lucros realizados pelos representantes comerciais, sociedades de corretores, comissários, construtores e por emprêsas cujo capital efetivamente aplicado seja inferior a CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), poderá fazer distinção entre lucros que resultem meramente do capital ou do trabalho, sendo-lhe permitido, para atender às circunstâncias excepcionais aludidas no art. 26º, aumentar até o dobro as percentagens fixadas no art. 7º, como ainda, se fôr necessário, reduzir até à metade as obrigações estabelecidas pelo art. 14º.

Parágrafo único. - As decisões da Junta de Ajuste de Lucros, nos casos previstos neste artigo, dependem de homologação do Ministro da Fazenda.

Art. 28º - Das declarações para o pagamento do imposto de renda serão deduzidas as importâncias correspondentes ao imposto de 20% (vinte por cento) criado por êste Decreto-lei.

Parágrafo único. - Tal dedução será feita nas declarações correspondentes ao exercicio seguinte ao em que fôr pago o Imposto Adicional de Renda.

Art. 29º - O Ministro da Fazenda apreciará as circunstâncias excepcionais que, em cada exercício, e em determinadas regiões, possam ter afetado o movimento dos negócios das firmas ou sociedades nelas estabelecidas, anulando-lhes ou reduzindo-lhes as condições favorá-veis ao lucro.

prg. 1º - Em tais casos, poderá o Ministro da Fazenda autorizar a dispensa de até 50% (cincoenta por cento) dos depósitos em

dinheiro e em títulos, determinados por êste Decreto-lei a todas as firmas ou sociedades estabelecidas na região onde se tenha manifestado as condições desfavoráveis acima referidas, desde que as importâncias correspondentes às dispensas do depósito fiquem também retidas na própria emprêsa e se destinem exclusivamente ao movimento normal de suas atividades.

Prg. 2º - As circunstâncias excepcionais de que trata êste artigo se caracterizarão quando na respectiva região se verificar, no período das safras e em relação ao ano anterior, o declínio da arrecadação do imposto de vendas e consignações, do de consumo, bem como o dos saldos de descontos e empréstimos bancários, no período de 31 de março a 30 de julho do ano em curso.

Art. 30º - É vedada a distribuição, a qualquer título, das importâncias em poder da própria emprêsa, retidas em virtude da letra "b" do artigo 14º ou por efeito do artigo anterior.

Prg. 1º - Tal distribuição se subordinará aos prazos e condições estabelecidas no art. 19º dêste Decreto-lei.

Prg. 2º - Verificada, pela repartição competente a inobservância do disposto neste artigo, essas importâncias ficarão sujeitas, mediante lançamento complementar, ao imposto de 20% (vinte por cento) criado por êste Decreto-lei.

Art. 31º - Continuam em vigor, em tudo quanto fôr aplicável ao disposto no presente decreto-lei, os decretos-lei nºs 6 224 e ... 6 225, ambos de 24 de janeiro de 1944, e Decreto nº 15 028, de 13 de março de 1944.

Art. 32º - Farão parte da Junta de Ajuste de Lucros, independentemente de nova nomeação, os membros da atual Junta de Ajustes dos Lucros Extraordinários.

Art. 33º - As transgressões dêste Decreto-lei ficam sujeitas às penalidades estabelecidas pelo Capítulo XIII do Regulamento baixado pelo decreto nº 15 028, de 13 de março de 1944.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA

Gastão Vidigal

Carlos Coimbra da Luz

Jorge Dodsworth Martins

P. Góes Monteiro

João Neves da Fontoura

Edmundo de Macedo Soares e Silva

Netto Campelo Junior

Ernesto de Souza Campos

Octacílio Negrão de Lima

Armando Trompowsky.

Segue um quadro comparativo, mostrando as modificações introduzidas pela lei atual:

Dc.lei 9 159	Legislação anterior	Observações
Art. 1	-	-
Art. 2	Dc.lei 6 224, art. 2 Dc.lei 15 028, art. 1	-
Art. 3	Dc. lei 6 224, art. 3 Dc. n 15 028, art. 3	-
Art. 4	Dc. lei 6 224, art 3, prg 3 Dc.n 15 028, art.3, prg 3	De acôrdo com a jurisprudencia da Jale e também segundo a legislação anterior, era sempre o lucro que havia servido de base ao lançamento do imposto de renda, não importando fosse real ou presumido.
Art. 5, letra "a"	Dc. lei 6 224, art.3, prg 1 Dc. n 15 028, art. 3,pgr.1	De acôrdo com o art. 4º prg. 1 do dec.lei 15 024, a opção para a forma de fazer a declaração, será feita na mesma, não sendo lícito, ao contribuinte, modificar, em tempo algum, esta opção. A nova lei não tem nenhuma disposição sôbre êsse assunto.
Art. 5, letra "b" e "c"	Não há disposições corres - dentes.	

Dc.lei 9 159	Legislação anterior	Observações
Art. 6	Dc.lei 6 224,art.3,pr.2 Dc.n 15 028,art.3,pr.2	-
Art. 7	Não há disposições correspondentes.	-
Art. 8	Idem	-
Art. 9	Idem	De acôrdo com a legislação anterior havia progressão graduada para calcular o imposto. Hoje há sòmente essa progressão para apurar o lucro em função do capital ou da receita bruta.
Art. 10	Dc.lei 6 224,art.4,pr.1	
	Dc.n. 15 028,art.4,pr.2	De acôrdo com a nova lei, aos empréstimos dos quotistas é aplicável a percentagem de 70% e não mais de 30% como decidiu a JALE, em virtude de legislação anterior.
Art. 10,pr.1	Dc.lei 6 224,art.4,pr.2	A nova lei refere-se aos empréstimos não só da letra "b", mas também da letra "a" do artigo 10.
	Dc.n. 15 028,art.4,pr.3	De acôrdo com a nova lei, as importâncias que deixam de ser computadas, são as superiores às percentagens,e não as superiores ao total dos empréstimos, como a JALE decidiu em virtude da legislação anterior.
Art. 10, pr.2	Não há disposições correspondentes.	
Art. 11	Dc.lei 6 224,art.4,pr.1	
	Dc.n. 15 028,art.4,pr.4	A nova disposição confirma a jurisprudência da JALE,segundo a qual os empréstimos hão de ser sempre, computados pelo critério da proporcionalidade.
Art. 12	Dc.lei 6 224,art.4,pr.4 Dc.n. 15 028,art.4,pr.5	-
Art. 13	Dc.lei 6 224,art.5 Dc.n. 15 028,art.2	Na nova lei o limite da isenção foi aumentado para o dobro.
Art. 13,prg. único	Dc.n. 15 028,art.2,pr.2	-

Dc.lei 1 159	Legislação anterior	Observações
Art. 14	Dc.lei 6 224,art.6 Dc.n 15 028,art.5	A nova lei estabeleceu uma taxa fixa em vez duma progressão graduada mas prescreve ainda a retenção de 30% e o depósito compulsório de 50% do lucro superior ao limite fixado.
Art. 15	Não há disposições correspondentes.	-
Art. 16	Idem	-
Art. 17	Dc.n. 15 028,arts. 23 e 30	Em contraste com a legislação anterior o imposto nunca poderá ser pago de uma só vez.
Art. 18	Não há disposições correspondentes.	-
Art. 19	Idem	-
Art. 20	Idem	-
Art. 21	Idem	-
Art. 22	Idem	-
Art. 23	Idem	-
Art. 24	Dc.n. 15 028,art. 81, pr. 1 que porém se refere aos recolhimentos relativos aos "Certificados de Equipamento" e "Depósitos de Garantia".	-
Art. 25	Dc.lei 6 224,art.9	-
Art. 26,pr. único	-	O dec.lei 6 754, deu nova redação ao parágrafo único do art.9 do dc. lei 6 224.
Art. 27	Não há cisposições correspondentes.	Na vigência da legislação anterior a JALE decidiu, não se poder deixar de incluir entre os contribuintes as sociedades cujos lucros derivam do trabalho dos sócios,tais como sociedades e representações,etc, não constituindo o trabalho dos sócios circunstância excepcional.
Art. 28	Não há disposições correspondentes.	O disposto no art.8 corresponde à jurisprudência do Conselho de Contribuintes.

Dc.lei 1 159	Legislação anterior	Observações
art. 29	Não há disposições correspondentes	-
Art. 30	Idem	-
Art. 31	Idem	-
Art. 32	Idem	-
Art. 33	Idem	-
Art. 34	Idem	-

Pergunta 2

Existem atualmente novos projetos ? Em caso afirmativo indicar se foram examinados pelas associações nacionais de comércio e produção.

Resposta

Não existe, no momento, projetos para novas leis sôbre lucros extraordinários.

A última lei sôbre o assunto, como se poder'a verificar pelo final da resposta nº 1, é bem recente.

Pergunta 3

Existindo uma lei que grave com imposto especial os Lucros Extraordinários, informar se se contemplam para a sua aplicação os custos de produtos anteriores, as possíveis desvalorizações de estóque e os custos crescentes de reposição dos maquinários e equipamentos de produção. Se distingue se sao importados ou produzidos no país.

Resposta

A lei brasileira do imposto sôbre Lucros Extraordinários

considera, para o efeito de sua aplicação, como lucros a mesma importância que é tida, para o efeito do imposto de renda.

Não conceitua, portanto, a lei de lucros extraordinários o que se deve entender por lucros. Aceita-o, conforme o conceito e os principios estabelecidos pela lei do Imposto de Renda.

Na vigente lei de imposto de Renda nada se contem a respeito dos critérios que devem sêr obedecidos pelas sociedades para elaboração dos balanços, com base aos quais o tributo é pago. Diz-se sòmente que o imposto deve ser cobrado de acôrdo com os lucros verificados, anualmente, segundo o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas (art. 32, do Dec. lei nº 5 844).

Deixa a lei, à ciência contabilística e aos principios usualmente aceitos a fixação dos critérios que devem ser obedecidos na elaboração dos balanços. Os órgãos administrativos e judiciários no exame de casos concretos, tem, todavia, fixado determinados critérios a serem observados, para o efeito da fixação do lucro tributável. Assim, não admitem as desvalorizações de estóque, nem admitem depreciações calculadas sôbre o custo crescente de reposição, mas, permitem a constituição de dois fundos de depreciação: um destinado a fazer face à depreciação devida ao desgaste dos materiais, calculado em relação ao custo das propriedades móveis e duração das mesmas (fundo de desgaste físico); e outro fundo destinado à substituir as instalações que possam cair em desuso ou que tornem obsoletas (fundo de substituição técnico).

Não distingue a lei brasileira, nem a jurisprudência de seus tribunais, para os efeitos acima, si se tratar de produtos importados ou confeccionados no próprio país.

Pergunta 4

Como se contemplam os valores que não se distribuem e que passam à reserva de Imposto de Renda e no Imposto de Lucros Extraordinários ? Se distingue entre reservas livres e reservas destinadas a ampliar instalações ? Se admite porcentagem de amortização superiores às estabelecidas normalmente ? Tem-se em conta os valores de reposição na arrecadação do imposto ?

Resposta

Os valores não distribuidos e que permanecem em poder das sociedades em fundos de reserva, ou mesmo, simplesmente, em contas de lucros em suspenso, constituem lucros tributáveis para o efeito do imposto de renda, que sôbre os mesmos incide à razão da taxa de 8%. Para o efeito do imposto sôbre Lucros Extraordinários, êsses valores são computados no capital efetivamente aplicado na exploração do negócio e contemplados, portanto, para o efeito da fixação do lucro ordinário.

A peculiaridade que se nota em nosso sistema do imposto de renda, é a de que êsses valores que permanecem nas sociedades, constantes dos fundos de reserva, não ficam sujeitos ao imposto que incide no momento da distribuição dos lucros, gozando, portanto, da isenção das taxas progressivas que são, aliás, as mais onerosas.

Sendo a maioria das sociedades brasileiras constituidas por grupos fechados de acionistas e mesmo, em muitos casos, por grupos representativos de uma mesma familia, ficam a miude os lucros por vários exercícios acumulados nas sociedades, gozando os seus co-participantes dessa apreciável vantagem, de não verem os seus lucros alcançados pelas taxas progressivas.

Não distingue a lei brasileira entre reservas livres e reservas destinadas a ampliar instalações. A única diferença estabelecida quanto às reservas foi feita pela lei que regulamenta as sociedades anônimas (decreto-lei nº 2 627, de 26/9/1940) distinguindo a reserva legal das demais reservas que são consideradas livres. A reserva legal deverá ser constituida antes de qualquer outra numa importância de 5% sôbre os lucros líquidos verificados, tendo por objetivo assegurar a integralidade do capital social. Atingindo êsse fundo de reserva legal, a 20% do capital social, deixará o mesmo de ser obrigatório, sendo reintegrado quando sofrer diminuição.

A lei brasileira do imposto de renda, como já foi dito anteriormente, não fixou critério para a elaboração dos balanços; deixou-os sujeitos aos principios da ciência contabilística. Assim, em casos especiais são admitidos, quando comprovado, porcentagem de amorti-

zações superiores às normalmente estabelecidas. Dissemos, anteriormente, também acêrca do critério adotado pelo sistema do imposto de renda, que não leva em conta os valores de reposição, mas permite a constituição de dois fundos de depreciação:

a) - destinado ao desgaste físico dos maquinários e instalações; e

b) - ao desgaste técnico, pela obsolência e pelo aparecimento de novos tipos de maquinárias mais aperfeiçoadas.

Pergunta 5

Que regime de proteção aduaneira e fiscal beneficia as indústrias, principalmente, as novas? A que condições de tempo, desenvolvimento ou outras se subordinam ?

Resposta

A proteção aduaneira do Brasil, data de 1923 e durante todo êsse período, constituiu um dos principais meios de renda dos orçamentos nacionais.

" Ao contrário do que afirmam observadores epidérmicos, o imposto de importação, herança direta e viva da colônia, não foi criado origiràriamente nem mantido e sucessivamente majorado no império e na República, até os nossos dias, para fim deliberado de proteger a indústria nacional. Cumpre não esquecer que o imposto de importação sempre foi a principal fonte tributária do país, para ela se voltando as atenções do govêrno tôdas as vezes que havia necessidade de aumentar os recursos financeiros do Tesouro Nacional. A orientação de nossa política alfandegária tem sido, em verdade, muito mais influenciada por considerações puramente fiscais do que por argumentos protecionistas". (11)

(11) - Relatório da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda - 1942 - pag. 33 .

Evidentemente à sombra de tal política fiscal que constantemente recorria aos impostos de importação, a indústria nacional, em muitos dos seus ramos, conseguiu se estabelecer e desenvolver, aliando-se a essa causa, outros de caráter puramente monetário com o aviltamento de nosso câmbio, em relação às moedas estrangeiras, e a consequente dificuldade de importação no período posterior à crise de 1929.

A história de nossas tarifas aduaneiras demonstra, pois, seu cunho fiscal, como principal objetivo a ser colimado e, subsidiàriamente, seu caráter de proteçao.

Em 1934, peocessouOse, entretanto, radical mudança em nosso sistema de proteção e o então Ministro da Fazenda, Sr. Oswaldo Aranha ao câmbio da época, transformou tôdas as taxas cobradas, parte em ouro, parte em papel moeda, para taxas 100% papel.

Desta data em diante as desvalorizações cambiais, até 1939, e a elevação dos preços exteriores, não foram acompanhadas pelo aumento correlato das taxas aduaneiras que sofreram, como era de se esperar, a influência da opinião pública contra suas majorações e a menor necessidade relativa do Tesouro em face dêsse imposto, pelo crescimento acentuado do de renda e do de consumo.

QUADRO Nº 56

DESARMAMENTO ALFANDEGÁRIO

ANOS	Valor da importaçao CR$ 1000 (I)	Valor dos Direitos Alfandegários (II)	% dos Direitos sôbre o valor da importação I - II
1934	2 502 000	837 463	33,4
1935	3 856 000	975 082	25,2
1936	4c269 000	1 012 105	23,7
1937	5 314 000	1 173 413	21,2
1938	5 195 000	1 052 512	20,2
1939	4 984 000	1 031 197	20,6
1940	4 964 000	977 514	19,6
1941	5 514 000	1 059 955	19,2
1942	4 693 000	674 000	14,3
1943	6 162 000	596 000	9,6
1944	7 965 000	851 635	10,6

Receita orçada

Assim, se compararmos o valor global das importações (QUADRO Nº 56), no período de 1934/1944, com o valor dos direitos alfandegários arrecadados, no mesmo período, verificamos que êstes representavam 33,4% do valor da importação, em 1934, caindo para 9,6% (12).

A causa de tal baixa percentual, pode ser atribuida a circunstâncias várias. Em primeiro lugar, durante o período considerado, pode ter havido uma mudança na composição de nossas importações, de sorte que a alta do valor médio da tonelada importada, ao invés de refletir desvalorização monetária ou elevação de preços internacionais, seja devida exclusivamente à esta mudança.

Se analisarmos, porém, a composição de nossas importações pelos seus principais produtos e pelas classes, verificamos que as mudanças sofridas não podem ser apresentadas como causa essencial, ou, mesmo, subsidiária daquela alta de valor da tonelada importada.

O QUADRO Nº 57, nos dá uma vista, de conjunto, das modificações sofridas na importação, por classes. De 1930 a 1938, tomamos, apenas, os períodos bienais e, durante o período de guerra, tomamos todos os anos, sem nenhuma interrupção.

Como se verifica, nenhuma das classes apresentou uma modificação tão substancial, ressalvando-se o caso das manufaturas que, em 1938, 1939, 1941 e 1943, variaram mais acentuadamente.

Como uma segunda causa da baixa percentual, e não derivando a alta dos preços de mudança substancial na estrutura da importação - poderíamos aceitar as modificações cambiais ocorridas no período considerado.(

SEGUE O QUADRO Nº 57

(12) - A percentagem dos direitos alfandegários em relação ao valor da importação, em 1944, é um pouco mais elevada em virtude de termos utilizado os dados orçados e não os provenientes de arrecadação, que, ainda, não foram divulgados.

QUADRO N° 57

BRASIL

IMPORTAÇÃO POR CATEGORÍAS

% SOBRE O VALOR TOTAL

C L A S S E S	1930	1932	1934	1936	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944
Animais Vivos....	0,20	0,10	0,10	0,10	0,40	0,62	0.88	0.76	0.60	0.21	0,27
Matérias Primas..	32,50	33,90	31,70	28,80	28,70	29,87	33,65	33,32	34,33	30,51	30,42
Gên.Alimentícios.	25,80	26,30	19,30	21,00	15,70	12,75	14,77	13,63	16,87	17,13	21,10
Manufaturas......	41,50	39,50	48,70	49,90	54,00	56,94	50,70	52,29	48,20	52,15	48,21
Total da importação	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

O QUADRO Nº 58, nos dá para o mercado de Nova York, o curso médio do câmbio, durante o período de 1934/1944. Por êsse quadro podemos concluir que, a partir de 1939, não houve modificação cambial de vulto, enquanto, no período anterior, o dólar foi valorizado de 14,84 para 19,53 3/4, no mercado livre. Assim, a baixa percentual de nossos direitos alfandegários, em relação ao valor de importação, entre 1934/1939, pode ser devida a desvalorização cambial, hipótese que analisaremos mais detidamente. Ao mesmo tempo, conclue-se, de maneira insofismável, que, entre 1939 e 1944, a mesma circunstância não se prende a causas cambiais.

Resta uma terceira causa provável, isto é, a elevação dos preços internacionais.

Para facilitar a análise e consoante uma das nossas conclusões, estudaremos o período de 1934, 1939 em primeiro lugar, e, depois o de 1939 a 1944.

No período de 1934/ 1939, verificamos que houve uma quebra acentuada de nossa câmbio, podendo, por conseguinte a elevação dos preços médios da tonelada importada, ter sido causada por esta circunstância. Entretanto, pode ter-se dado o fato de, ao mesmo tempo que diminuíamos nosso poder aquisitivo externo, inteiramente independente de nossas condições cambiais.

QUADRO Nº 58

CURSO MEDIO DO CÂMBIO (cruzeiros por dólar)

A N O S	Mercado livre sôbre Nova York	Mercado oficial sôbre Nova York
1934	14,84	-
1935	17,36 1/2	11,79 5/8
1936	17,31 7/16	11,62 1/4
1937	16,07	11,37 3/8
1938	-	17,62 1/2
1939	19,53 1/4	16,89 5/8
1940	19,79 3/4	16,61 3/4
1941	19,72 5/8	16,59 3/8
1942	19,64 1/8	16,57 15/16
1943	19,63 1/4	16,59 1/4
1944	19,58 3/8	16,57 1/16

FONTE: Relatório do Banco do Brasil - 1944 - pg. 163.

O QUADRO Nº 59 nos dá os índices de preços dos principais paises, durante êste período. Por êle verifica-se que em todos os sete paises, houve elevação entre 1934 e 1937, caindo alguns em 1938 e outros continuando em alta. Em todos êles, porém, as elevações durante esse período não foram violentas. A reprise que se processava, da crise 1929/1932, tinha, ainda, um caráter relativamente lento e, só para o caso francês, se poderia falar em grande elevação de preços.

Assim, não tendo os preços internacionais se elevado grandemente durante o período 1934/1939, parece não caber dúvidas que a elevação do valor da tonelada média importada é devida, em sua quasi totalidade, à baixa cambial verificada no período.

O período 1939/1944, conforme já acentuamos não sofreu modificação cambial. A elegação dos preços, porisso, só poderia se prender a duas circunstâncias:

a) mudança na estrutura da importação; e

b) elevação de preços nos paises de origem.

Quanto à mudança na estrutura da importaçã já verificamos que não houve modificação substancial. Resta, pois, a elevação de preços nos paises de origem, como essencial da referida elevação.

O QUADRO Nº 59 não pode refletir muito nitidamente a elevação dos preços, no período de guerra, graças aso contrôles efetuados. Não obstante, e dentro de certos limites, êle positiva nossa acertiva sôbre o assunto.

SEGUE O QUADRO Nº 59

QUADRO Nº 59

FLUTUAÇÕES DE PREÇOS INTERNACIONAIS

Índices de preço por atacado
para todas as utilidades

A N O S	EE.UU. 1926 = 100	Canadá 1926 = 100	Reino Unido 1930 = 100	França 1913 = 100	Alemanha 1913 = 100	Itália 1928 = 100	Japão 1900 = 100
1934	75	72	88	376	98	62	172
1935	80	72	89	338	102	68	186
1936	81	75	94	411	104	76	198
1937	86	85	109	581	106	89	238
1938	79	79	101	653	106	95	251
1939	77	75	103	681	107	99	278
1944	104	103	166	...	...	...	412 #

máio de 1944 - aproximado

FONTE: Federal Reserve Bulletin - July 1945 - Pág. 716

Aliada a esta alta de preços de tonelada média importada, vamos encontrar as nossas taxas alfandegárias mais ou menos constantes, durante todo o período de 1934/1940 (vide QUADRO Nº 60 coluna "Direitos Alfandegários").

Êsses dois elementos, alta do valor médio da tonelada im - portada e imutabilidade relativa das taxas alfandegárias, comprovam, pois, a existência de um forte desarmamento alfandegário.

Não cabendo dúvidas sôbre o desarmamento alfandegário e as suas causas, há a considerar, no momento, os efeitos que, de uma desva - lorização da cruzeiro, poderiam decorrer para êsse desarmamento.

De 1939 para cá, conforme procuramos evidenciar a baxia da percentagem dos direitos alfandegários sôbre os valores da importação (QUADRO Nº 56), foi devida à elevação dos preços no exterior. O câm - bio, tendo se mantido fixo, não influenciou em nada.

Se agora, porém, viermos a reajustar o nosso câmbio à paridade dos preços exteriores, o valor da importação, expresso em cruzeiro, ver-se-á aumentado de quantia propocional à baixa do poder aquisitivo, dadas as mesmas condições de preço internacionais.

Mas, mesmo que não se processe um reajustamento cambial, à base da paridade dos poderes de compra, a tendência dos preços interna - cionais, não obstante os contrôles efetuados é para uma elevação acentuada, cumprindo, pois, a revisão de nossos direitos alfandegários em suas novas bases, capazes de oferecer uma proteção, ao menos, semelhante à existente em 1934.

Êsse desarmamento alfandegário tem encontrado, em parte, uma certa compreensão em outros tipos de impostos indiretos, como o imposto de consumo, que na grande maioria de seus casos, prevê taxas du - plicatas para o produto de procedência extrangeira. Existem mesmo ca - sos de taxação em dobro, para produtos fabricados com certos materiais de origem alienígena, caso das manufaturas de mármore e outras.

Não há, pois, um critério específico da tarifa alfandegária brasileira, visando a proteção industrial, maxime no que se refere à indústrias novas.

A tarifa alfandegária, atualmente em vigor, é geral para todos os produtos de importação, exceção feita a uns poucos casos em que a escassês do produto se fez sentir muito fortemente no mercado interno (farinha de trigo e cimento). Mesmo no caso dessas exceções, o caráter da isenção tem sido temporário, não se invalidando, pois, a generalidade da taxação alfandegária.

Não seguindo, como não segue nossa tarifa, a critério seletivo na taxação dos produtos importados, de sorte a permitir, por exemplo, isenção de direitos às maquinárias e matérias primas essenciais, e nem visando a proteção específica deste ou daquele setor mais vulnerável da indústria nacional, deixa de cogitar, por completo, do tempo necessário à sua duração, porque, consoante frisamos anteriormente, sua função ainda é, hoje em dia, puramente fiscal, o que vale dizer ser sua perpetuidade à condição essencial do orçamento brasileiro.

SEGUE QUADRO Nº 60

QUADRO N° 60

VALOR NOMINAL E PERCENTAGEM DOS DIREITOS ALFANDEGÁRICS DO BRASIL EM 1934 E EM 1944.

PRODUTOS	1934 Valor médio da tonelada importada. Cr$	1944 Valor médio da tonelada importada. Cr$	Direito Alfandegário Cr$		% de Direito alfandegário S/o V. Médio de 1934	% de Direito alfandegário S/o V Médio de 1944	Especificação da Tarifa. Classe
			1934	1940			
CLASSE II - Matérias Primas							
De Origem Animal							
1 - Peles e couros	7.564	22.700	128,00	200,00	1,6	0,8	36
2 - Pelos	60.370	-	1.000,00	1,000,00	1,6	-	11
De Origem Vegetal							
3 - Acetato de celulose...	21.321	21.288	523,00	530,00	2,4	2,4	955
4 - Celulose p/ fábrica de papel	599	2.547	105,20	105,20	17,5	4,1	945
5 - Lúpulo...............	13.966	45.772	100,50	100,10	0,7	0,3	266
6 - Resina negra de pinho.	849	2.642	163,36	70,00	19,2	2,6	882
7 - Linhaça	785	1.460	152,00	153,00	19,3	10,4	254
De Origem Mineral							
8 - Alumínio	6.637	8.104	192,00	200,00	2,8	2,4	649
9 - Briquetes, carvão de pedra e coque	88	400	32,63	137,53	37,0	9,4	579

Continuação

	1934	1944	1934	1940	1934	1944	
10 - Chumbo	883	3.515	280,00	280,00	31,7	7,9	677
11 - Cimento Potlan, comum e branco	122	609	128,00	128,00	104,9	21,0	582
12 - Cobre	3.184	6.754	134,4[illegible]	134,40	4,2	1,9	734
13 - Enxofre	384	836	38,00	38,00	9,8	4,5	909
14 - Estanho...........	14.913	19.090	1.600,00	1.600,00	10,7	8,3	696
Ferro e Aço							
15 - Em barras	1.506	1.902	640,00	600,00	42,4	31,5	799
16 - Em cantoneiras, tes e semelhantes.....	-	1.705	640,00	600,00	-	35,1	799
17 - Em laminas ou placas.............	861	2.261	1.280,00	1.200,00	148,6	53,0	800
18 - Em tiras	2.163	2.462	1.280,00	1.200,00	59,1	48,7	800
19 - Em bruto e em outras formas de preparo	1.042	3.840	403,20	403,20	38,6	10,50	798
20 - Gasolina..........	327	653	503,30	1.015,40	153,9	155,4	599
21 - Óleos combustíveis (Fuel e Diesel)..	110	373	37,63	104,40	34,2	27,9	599
22 - Óleos lubrificantes............	916	1.964	256,00	576,40	27,9	29,4	599
23 - Pedras e terras...	-	1.836	-	384,00	-	20,9	604
24 - Petróleo ou nafta.	611	475	10,52	10,60	1,7	2,2	599
25 - Querozene.........	516	497	320,00	467,70	62,0	94,1	599
Texteis							
26 - Algodão	-	87.787	5.120,00	5.120,00	-	57,0	427
27 - Juta	1.341	4.634	400,00	400,00	29,8	8,6	484
28 - Lã	9.934	15.141	1.680,00	1.700,00	16,9	11,2	133
29 - Seda	24,567	-	6.950,00	7.000,00	28,2	-	182

Continuação

	1934	1944	1934	1940	1934	1944	
Sintéticas							
30 - Anilinas.........	58.263	54.670	3.270,00	3.300,00	5,6	6,0	1.007
31 - Essencias p/Perf.	12.534	56.334	32.000,00	32.000,00	255,3	56,8	954
CLASSE III-GENEROS ALIMENTICIOS							
32 - Azeite de Oliveira	5.173	30.112	960,00	960,00	18,5	3,1	286
33 - Azeitonas	2.245	7.601	640,00	600,00	28,5	7,8	230
34 - Bacalháu	1.953	7.996	550,00	550,00	28,1	6,8	106
35 - Behidas	5.870	11.364	7.680,00	7.600,00	130,8	66,8	276
36 - Cevada torrefata ou malte	1.062	2.699	270,00	270,00	25,4	1,00	247
37 - Farinha de trigo	570	1.612	182,32	190,00	31,9	11,8	245
38 - Maçãs, peras e uvas	3.095	4.061	640,00	600,00	20,6	14,7	225
39 - Outras frutas de mesa	2.377	9.480	640,00	600,00	26,9	6,3	225
40 - Trigo em grão...	316	913	76,00	76,00	24,0	8,3	239
CLASSE IV - MANUFATURAS							
41 - De matérias primas de origem animal	-	228.763	-	-	-	-	-
De matérias primas de origem vegetal	-	-	-	-	-	-	-
42 - Borracha, guta-percha, ebonite e semelhantes........	38.372	50.767	89.600,00	32.000,00	233,5	63,0	1.866
43 - Madeiras	1.610	14.903	3.960,00	-	-		294

Continuação

	1934	1944	1934	1940	1934	1944	
Papel							
44 - Para impressão de jornais.........	598	1.814	3.840,00	3.800,00	245,9	209,0	556
45 - Para outros fins.	3.725	10.272	8.320,00	8.300,00	223,3	80,8	556
46 - Em aplicações....	17.295	25.195	76,16	76,20	0,4	0,2	556
De matérias primas de Origem Mineral							
47 - Cobre	5.016	16.741	340,00	173,30	6,7	1,0	734
Ferro e Aço							
48 - Arame Farpado....	783	2.482	161,20	161,20	20,5	6,4	843
49 - Arame simples....	865	2.979	960,00	1.000,00	110,9	33,5	843
50 - Folhas de Flandres	1.194	2.852	300,00	300,00	25,1	10,5	846
51 - Trilhos	571	1.543	280,00	280,60	49,1	8,2	858
52 - Tubos	1.310	3.396	600,00	600,00	45,8	17,6	859
53 - Outras manufaturas de ferro e aço ..	3.152	5.839	960,00	900,00	30,4	15,4	861
54 - Pedras e outras mat. minerais....	-	2.261	-	-	-	-	-
55 - Vidros para vidraças............	1.129	3.655	1.200,00	1.200,00	106,2	32,8	642
56 - Outras manufaturas de vidro e louça	5.673	15.045	2.600,00	2.600,00	45,8	17,2	647
De Texteis							
57 - Algodão(tecidos).	15.109	30.202	17.900,00	17.900,00	118,4	59,2	477
58 - Algodão(outras manufaturas).....	69.307	136.260	51.200,00	51.200,00	73,8	37,5	483

Continuação

	1934	1944	1934	1940	1934	1944	
59 - Lã (tecidos)......	68.341	180.628	72.000.00	72.000,00	105,3	39,8	175
60 - Lã (outras manufaturas).......	57.427	115.074	64.000.00	64.000.00	11,4	55,6	180
61 - Linho (tecidos)...	27.239	150.206	19.200.00	19.200.00	70,4	12,7	526
62 - Linho (outras manufaturas)...	60.990	476.782	64.000.00	64.000.00	104,9	13,4	531
63 - De matérias plásticas sintéticas....	16.028	70.184	-	-	-	-	-
VARIOS PRODUTOS							
64 - Adubos químicos...	438	1.003	Livre	Livre	-	-	-
Produtos Farmaceuticos							
65 - Injeções medicinais	...	Kl. 847	96.00	96.00		11,3	1.393
66 - Outros produtos farmaceuticos........	106.477	100.302	9.800.00	9.800.00	9,2	9,7	1.529
67 - Produtos químicos organicos..........	...	10.474	-	-	-	-	-
Produtos químicos inorganicos							
68 - Sais minerais......	320	2.622	-	-	-	-	-
69 - Soda cáustica......	1.074	1.954	650.00	600.00	55,8	30,8	1.102
70 - Outros produtos químicos inorganicos..	...	5.134		-		-	-
MÁQUINAS, APARELHOS E FERRAMENTAS							
71 - Aparelhos científicos e semelhantes..	42.579	105.713	14.300.00	14.300.00	33,5	13,5	1.583
72 - Ap. de rádios e aces..............	413.485	155.000	21.400.00	21.000.00	5,1	13,5	1.583

Continuação

	1934	1944	1934	1940	1934	1944	
73 - Geradores e mat. elétrico	12.262	25.092	7.000.00	7.000.00	57,1	27,8	1.657
74 - Outras máq.elétricas e artigos eletrotécnicos.......	....	22.934	7.000.00	7.000.00		30,5	1.657
Veículos e Acessórios							
75 - Automóveis(tda.esp.)	-	Unid. 25.099	-	-	-	-	1.799
76 - Aces.p/ automóveis.	6.499	26.105	2.700.00	2.800.00	41,5	10,7	1.782
77 - Câmaras de ar e Pneumáticos..........	7.937	41.284	4.650.00	4.800.00	58,5	11,6	1.783
78 - Embarcações e acessórios............	17.532	33.870	2.320.00	2.500.00	13,2	7,3	1.780
79 - Vagões p/estr. de ferro e acessórios...	2.105	4.055	1.410.00	1.200.00	66,9	29,5	1.779

NOTA: Neste quadro, como nas classes que tomámos nem sempre foi possível caracterizar um produto específico para efeito da escolha do direito, adotámos o critério, nestes casos, de tomar o valor mais baixo da classe, indicando, para maior facilidade de revisão, a especificação usual da tarifa.-

Pergunta 6

Existe alguma outra liberalidade impositiva para novas indústrias ? Que prazo se estabelece para gozar dessas franquias ? Que indústrias tem sido beneficiadas por essas disposições ?

Resposta

Como norma regular de política econômica, não existem liberdades impositivas para indústrias novas ou que venham a se instalar.

No decurso da guerra, porém, a escassês de alguns produtos fundamentais, como soda cáustica, vidro plano, produtos siderúrgicos, etc., iniciou-se um movimento acentuado no sentido de instalar no país essas emprêsas que, não só seriam de caráter mixto quanto à formação do capital, como deveriam usufruir de alguns benefícios, na isenção de direitos de importação do maquinário.

Inclue-se neste caso a Indústria Siderúrgica de Volta Redonda, que além dos benefícios de isenção de tarifas, para a importação de maquinários, goza de outras isenções, como, por exemplo, o pagamento de impostos municipais e estaduais.

As medidas adotadas neste sentido tem sido, porém, de exceção e, como tal, são variáveis quanto à duração e quanto aos favores. Vi de regra, pode-se dizer que quasi todos visam, apenas, isentar direitos de importação o maquinário importado, assim mesmo quando da emprêsa, faz parte, como quotista o govêrno.

. . . .

VI - LEGISLACION ESPECIAL DE FOMENTO Y REGULACION INDUSTRIAL

1) - Qué industrias fueron objeto de regulación por el Estado, desde 1930 a 1939 ? C'ual ha sido el meca - nismo: expropiación, intervención, coparticipación, etc.?

2) - Existen industrial del Estado, fundadas y financiadas por éste exclusivamente? Qué disposiciones legales las rigen? Son monopolios o coexisten con ellas empresas privadas del mismo ramo ?Qué opinión merecen a las entidades gremiales ?

3) - Adquiere el Estado la producciín de algunos fabricantes o sectores de industrias? Comercializa el Estado la producción adquirida a industriales? Citar los casos.

4) - Ha dictado el Estado medidas de agremiación o de sindicación obligatorias ?

5) - Que medidas de fomento se han adoptado desde 1929 y a qué sectores industriales han beneficiado? En caso negativo, se prepara o estudia algún proyecto de ley especial para fomento de las industrias nuevas y protección de las existentes ?

6) - Existe alguna ley de previlegio industrial?En caso afirmativo, facilitar su texto y indicar, en la practica, qué industrias se han acogido a sus disposi - ciones y con qué resultado.

7) - Cuenta el país con leyes de draw-back y anti-dumping En caso afirmativo, facilitar su texto. Si no existe la ley del draw-back, figuran cláusulas especiales que aplican esa medida en otras leyes (por ejemplo, las de presupuestos del Estado) singularmente en lo relativo a envases para exportación de produtos na - cionales, pieles en bruto, materiales para armar, vehículos automotores, materias para la fabricación

de maquinaria agrícola? Si no existe una ley anti-dumping, figuran cláusulas que aplican esa medida en otras leyes, (por ejemplo, las de aranceles aduaneros) ?

8) - Existen zonas neutrales o depósitos francos ? Si así fuera, indicar en qu'e lugares y si se autorizan en ellos el acondicionamiento o manipuleo de materiales extranjeros e de los extranjeros unidos a los devprocedencia nacional y si ha sido aprovechada esta franquicia.

. . . .

VI

LEGISLAÇÃO ESPECIAL DE FOMENTO E CONTRÔLE INDUSTRIAL

Pergunta 1

Que indústrias foram objeto de regulamentação pelo Estado de 1930 a 1939 ? Qual tem sido o mecanismo: expropriação, intervenção, coparticipação, etc.?

Resposta

O Brasil foi no passado um país fundamentalmente agrícola, tendo como produtos centralizadores - o açucar, na fase colonial, e o café, na fase do Império e da República. Ao lado dessas produções principais, obtidas da terra, ocupavam pequeno lugar as atividades indus - triais. Só no Segundo Império é que se começou a pensar um pouco sôbre indústria e daí o aparecimento de certas proteções aduaneiras e isenções de alguns impostos ou taxas, como a lei Alves Branco. Contado não há uma legislação harmônica e completa.

Com o advento da 1a Grande Guerra e as dificuldades de importação daí provenientes, as atividades indústriais tomaram um surto muito grande. Assim, durante a guerra, surgiram 5 396 estabelecimentos industriais. A maior evolução industrial deu-se, porém, nestes últimos 25 anos. Mas é só depois de ano de 1930 que se verifica a adoção de me - didas protetoras especiais.

Essas medidas denotam mesmo um acentuado intervencionismo do Estado. Aliás, o Brasil estava sob um govêrno discrecionário. De fato o número de decretos regulamentando ou protegendo êste ou aquele ponto da economia brasileira é a partir daquela data, volumosíssimo, principalmente no terreno industrial, daí ser difícil mencionar todos. Nos limitaremos apenas a apontar os mais importantes.

As indústrias regulamentadas foram muitas e numerosas as medidas adotadas. Vamos apontar sòmente aquelas que regulamentaram as indústrias mais importantes.

a) ENERGIA ELÉTRICA

No que se refere à indústria de energia elétrica, de 1930 a 1939 várias leis importantes foram publicadas. A principal é o Código de Águas, decreto 852 de 1943. Neste Código estabeleceu o Govêrno medidas muito importantes com relação à indústria elétrica. Vamos apenas transcrever os artigos fundamentais, no intuito de dar uma idéia da matéria contida nesse decreto:

Art. 139º - O aproveitamento industrial das quedas e outras fontes de energia hidráulica, quer do domínio público, quer do domínio particular, far-se-á pelo regime das autorizações e concessões instituido neste Código.

Prg. 1º - Independe de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas de água já utilizadas industrialmente na data da publicação dêste Código, desde que sejam manifestadas na forma e prazos prescritos no art. 149º e enquanto não cesse a exploração; cessada esta, cairão no regime dêste Código.

Prg. 2º - Também ficam excetuados os aproveitamentos das quedas de água de potência inferior a 50 KWS. para uso exclusivo do respectivo proprietário.

Art. 140º - São considerados de utilidade pública e dependem de concessão:

a) - os aproveitamentos de quedas de água e outras fontes de energia hidráulica de potência superior a 150 KWS. seja qual fôr a sua aplicação;

b) - os aproveitamentos que se destinam a serviços de utilidade pública federal, estadual ou municipal ou ao comércio de energia, sejà qual fôr a sua potência.

Art. 141º - Dependem de simples autorização, salvo o

caso do prg. 2º, do art. 139º, os aproveitamentos de queda de água e outras fontes de energia de potência ao máximo de 150 KWS., quando os permissionários forem titulares de direitos de ribeirinidade com relação à totalidade ou ao menos à maior parte da seção do curso de água a ser aproveitada e destinem a energia ao seu uso exclusivo.

Art. 143º - Em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências acauteladoras dos interêsses gerais:

a) - de alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas;

b) - da salubridade pública;

c) - da navegação;

d) - da irrigação;

e) - da proteção contra as inundações;

f) - da conservação e livre circulação do peixe;

g) - do escoamento e rejeição das águas.

Art. 150º - As concessões serão outorgadas ao decreto do Presidente da República, referendado pelo ministro da Agricultura.

Art. 151º - Para executar os trabalhos definidos nos contrstos, bem como, para explorar a concessão, o concessionário terá, além das regalias e favores constantes das leis fiscais e especiais, os seguintes direitos:

a) - utilizar os terrenos do domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos e através das estradas, caminhos e vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos;

b) - desapropriar nos prédios particulares e nas autorizações preexistentes os bens, inclusive as águas particulares sôbre que cesse a concessão e os direitos que forem necessários, de acôrdo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;

c) - estabelecer as servidões permanentes ou temporárias exigidas para as obras hidráulicas e para o transporte e distribuição da energia elétrica;

d) - construir estradas de ferro, rodovias, linhas telefônicas ou telegráficas, sem prejuizo de terceiros, para uso exclusivo da exploração;

e) - estabelecêr linhas de transmissão e de distribuição.

Art. 157º - As concessões para produção, transmissão e distribuição da energia hidroelétrica, para quaisquer fins, serão dadas pelo prazo normal de trainta anos.

Parágrafo único. - Excepcionalmente, si as obras e instalações pelo seu vulto, não comportarem amortização do capital no prazo estipulado neste art., com o fornecimento de energia por preço razoável ao consumirod, a juizo do Govêrno, ouvidos os órgãos técnicos e administrativos competentes, a concessão poderá ser outorgada por prazo superior não excedente, porém, em hipótese alguma, a cincoenta anos.

Art. 165º - Findo o prazo das concessões revertem para a União, para os Estados ou para os Municípios, conforme o domínio a que estiver sujeito o curso de água, todas as obras de captação, de regularização e de derivação, principais e acessórias, os canais adutores de água, os condutos forçados e canais de descarga e de fuga, bem como, a maquinária para a produção e transformação da energia e linhas de transmissão e distribuição.

Art. 166º - Nos contratos serão estipuladas as condições de reversão, com ou sem indenização.

Parágrafo único. - No caso de reversão com indenização será esta calculada pelo custo histórico menos a depreciação e com a dedução da amortização já efetuada quando houver.

Art. 167º - Em qualquer tempo ou em época que ficarem determinadas no contrato poderá a União encampar a concessão, quando interêsses públicos relevantes a exigirem, mediante indenização prévia.

Art. 168º - As concessões deverão caducar obrigatòriamente declarada a caducidade por decreto do Govêrno Federal:

I - Si em qualquer tempo se vier a verificar que já não existe a condição exigida no art. 195º;

II - Si o concessionário reincidir em utilizar uma descarga superior à que tiver direito, desde que essa infração prejudique as quantidades de água reservadas na conformidade dos arts. 143 e 155, letra "e";

III - Si, nos casos de serviços de utilidade pública, forem os serviços interrompidos por mais de setenta e duas horas consecutivas, salvo motivo de fôrça maior a juizo do Govêrno Federal.

<u>Art. 170º</u> - A autorização não confere delegação de poder público ao permissionário.

<u>Art. 171º</u> - As autorizações são outorgadas por ato do Ministro da Agricultura.

<u>Art. 172º</u> - A autorização será outorgada por um período máximo de trinta anos, podendo ser renovada por prazo igual ou inferior.

a) - por ato expresso do ministro da Agricultura, dentro dos cinco anos que precedem a terminação da duração concedida e mediante petição do permissionário;

b) - de pleno direito, si um ano, no mínimo, antes da expiração do prazo concedido, o poder público não notificar o permissionário de sua intenção de não a conceder.

<u>Art. 174</u> - Não sendo renovada a autorização, o govêrno poderá exigir o abandono, em seu proveito, mediante indenização das obras de barragem e complementares edificadas no leito do curso e sôbre as margens, si isto fôr julgado conveniente pelo mesmo govêrno.

Prg. 1º - Não caberá ao permissionário a indenização de que trata êste art. si as obras tiverem sido estabelecidas sôbre terrenos de domínio público.

Prg. 2º - Si o Govêrno não fizer uso dessa faculdade, o permissionário será obrigado a estabelecer o livre escoamento das águas.

Art. 195 - As autorizações ou concessões são conferidas exclusivamente a brasileiros ou a emprêsas organizadas no Brasil.

Prg. 1º - As emprêsas a que se refere êste artigo deverão constituir suas administrações com a maioria de diretores brasileiros, residentes no Brasil, ou delegar poderes de gerência exclusivamente a brasileiros;

Prg. 2º - Deverão essas emprêsas manter nos seus serviços, no mínimo, dois terços de engenheiros e três quartos de operários brasileiros.

Prg. 3º - Si fora dos centros escolares, mantiverem mais de cincoenta operários, com a existência entre os mesmos e seus filhos de pelo menos, dez analfabetos, serão obrigadas a lhes proporcionar ensino primário gratuito.

Art. 199 - Em lei especial será regulada a nacionalização progressiva das quedas de água ou outras fontes de energia hidráulica , julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar da Nação.

Passados quatro anos da publicação dêsse Código de Águas, foi criado pelo Govêrno, de acôrdo com o estabelecido no art. 200 do mesmo, o Conselho Nacional de Águas e Energia, pelo decreto 1 285, de 18 de maio de 1938, sendo conferidas no art. 16, as seguintes atribuições:

I - Examinar as questões relativas à utilização racional de energia hidráulica e dos recursos hidráulicos do país e propor às autoridades competentes as respectivas soluções.

II - Examinar as questões pertinentes à exploração da energia hidráulica e dos recursos hidráulicos do país e propor às autoridades competentes as respectivas soluções.

III - Organizar os planos de interligação de usinas elétricas na forma estabelecida pelo Decreto nº 24 643, de 10 de julho de 1934, demais leis que regularem a matéria.

IV - Propor ao Govêrno Federal e aos Govêrnos Estaduais as medidas necessárias para a intensificação do uso da energia elétrica.

V - Resolver, em grau de recurso, as questões entre a ad-

ministração, os concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade e os consumidores dêsses serviços.

VI - Organizar e submeter ao Presidente da República a regulamentação do Decreto nº 24 643, de 10 de julho de 1934 e demais leis que regularem a utilização dos recursos hidráulicos e da energia elétrica no país.

VII - Organizar e manter em dia a estatística detalhada referente à utilização da energia elétrica no país, ficando as firmas, emprêsas, associações ou corporações que se dediquem à geração, transmissão, distribuição ou venda de energia elétrica, obrigados, sob pena de multas até CR$ 10 000,00, impostas pelo Presidente do Conselho, a apresentar os dados que lhe forem solicitados para êsse fim.

VIII - Organizar e manter em dia a estatística do material para geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, assim como de aparelhos que utilizam energia elétrica, sejam êsse material e êsses aparelhos importados ou manufaturados no país, obrigando-se, sob a mesma penalidade do item anterior, as pessoas, firmas, associações ou corporações que importarem, fabricarem ou venderem tal material, a fornecer os elementos que lhe forem solicitados para êsse fim.

Art. 17 - Nenhum imposto federal, estadual ou municipal que, direta ou indiretamente, incida sôbre a geração, transmissão, distribuição ou venda de energia elétria poderá ser criado sem prévia audiência do Conselho.

Parágrafo único. - O Conselho examinará todos os atuais impostos federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente incidam sôbre a indústria da energia elétrica e proporá sua racionalização ou sua eliminação.

Em janeiro de 1940 o Govêrno, reconhecendo a situação embaraçosa em que se encontravam as emprêsas elétricas em virtude de não ter sido feita ainda a revisão dos seus respectivos contratos, nem terem sido assinados outros novos com o Govêrno Federal e considerando que a reunião não poderia ser feita imediatamente, resolveu suspender por um

ano as execuções hipotecárias contra as emprêsas hidroelétricas.

O decreto que regulamenta esta matéria tem o nº 1 989, de 30 de janeiro de 1940, e diz nos seus artigos:

Art. 1º - A propriedade das emprêsas de energia elétrica, durante o prazo de um ano, só poderá ser transferida, por qualquer motivo, com parecer favorável do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2º - Fica suspensa, pelo prazo previsto no artigo anterior, a partir da publicação dêste decreto-lei e em qualquer fase, a execução judicial das dívidas de emprêsas de energia elétrica, quando garantidas com a hipoteca de terrenos, usinas, ou demais bens necessários à indústria termo ou hidroelétrica.

Ainda nêsse mesmo ano, novo decreto, sob o nº 2 281, de 5 de junho de 1940 foi publicado dispondo sôbre a tributação das emprêsas de energia elétrica.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1940, tôdas as emprêsas que produzam ou apenas transmitam ou distribuam energia elétrica ficam isentas de quaisquer impostos federais, estaduais ou municipais, salvo os de consumo, de rende e de vendas e consignações, incidindo êste sòmente sôbre o material elétrico, vendido exclusivamente para fins de administração, produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia e serviços correlatos.

Art. 2º - Os concessionários de energia hidráulica, de acôrdo com o Código de Águas, ficam obrigados ao pagamento de uma taxa sôbre a potência concedida ou autorizada.

Prg. 1º - As emprêsas que aproveitavam energia hidráulica antes do Código ficam igualmente sujeitas ao pagamento da taxa que incidirá sôbre a potência utilizada industrialmente.

Prg. 2º - Ficam isentas da taxa os aproveitamentos de potência inferior a 50 KWS., para uso exclusivo do proprietário da fonte de energia.

Prg. 3º - A taxa a que se refere êste artigo substitue, a partir de 1º de janeiro de 1940, as taxas de fiscalização federal estadual ou municipal, ou quaisquer outras referentes à estabilização da energia hidráulica ou respectiva estatística.

Art. 3º - A taxa do artigo anterior compõe-se de:

a) quota de utilização;

b) quota de fiscalização, assistência técnica e estatística.

Em face da situação deficiente do fornecimento de energia elétrica, por parte das usinas, em virtude de certas ocorrências imprevisíveis, principalmente da enorme estiagem ocorrida em 1942 e nos anos seguintes, aliada a um aumento acentuado de consumo de energia elétrica, decorrentes do desenvolvimento da produção industrial ocasionada pela guerra, o Govêrno teve que adotar medidas de emergência, transitórias relativas à indústria hidroelétrica.

Pelo decreto 4 295, de 13 de maio de 1942, ficou estatuido o seguinte:

Art. 1º - A-fin-de melhor aproveitar e de aumentar as disponibilidades de energia elétrica no país, caberá ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (C.N.A.E.E.) determinar ou propor medidas pertinentes;

I - À utilização mais racional e econômica das correspondentes instalações, tendo em vista particularmente:

a) - o melhor aproveitamento da energia produzida, mediante mudanças de horários de consumidores ou por seu agrupamento em condições mais favoráveis, bem como o fornecimento a novos consumidores cujas necessidades sejam complementares das dos existentes, e quaisquer outras providências análogas;

b) - a redução de consumo seja pela eliminação das utilizações prescindíveis, seja pela adoção de hora especial nas regiões e nas épocas do ano em que se fizer conveniente.

II - Ao acréscimo de capacidade ou ao mais eficiente aparelhamento das mencionadas instalações, pela execução compulsória das modificações ou ampliações...

III - Ao estabelecimento compulsório de novas instalações de produção de energia elétrica e das complementares de transmissão, transformação e distribuição...

Prg. 3º - Quanto ao estabelecimento de novas instalações ou a ampliação ou modificação das existente tiverem o caráter compulsório e fôr verificada, para sua execução, a impossibilidade financeira, total ou parcial, por parte da emprêsa, ficará, a respectiva efetivação condicionada à abertura do crédito necessário cujo montante será indicado pelo C.N.A.E.E.

<u>Art. 4º</u> - Os materiais, produtos ou maquinismos destinados à produção, à transmissão, à transformação, e à distribuição de energia elétrica serão classificados, para os efeitos de prioridade de importação, segundo as finalidades dos fornecimentos, a cargo das instalações em que tiverem de ser aplicados ou o vulto destas,...

<u>Art. 8º</u> - O estatuido no art. 167 do Código de Águas e no art. 7º do decreto nº 3 763, de 25 de outubro de 1941, (<u>13</u>) com referência a encampação de instalações de pessoas ou emprêsas que exploram a indústria da energia elétrica, fica estendido também às instalações de pessoas ou emrpêsas cujos ramos de atividade sejam correlatos com os dessa indústria, em todas as suas fases.

Prg. 1º - A encampação terá lugar quando exigida por interêsse da defesa ou da economia nacionais, e far-se-á por decreto do Govêrno Federal, mediante proposta do C.N.A.E.E....

(13) - <u>Art. 7º</u> - Independentemente da revisão ou assinatura de contratos, previstos no art. 202 do Código de Águas e artigo 18 do decr. 852, de 11/11/38, poderá a União encampar as instalações das emprêsas que exploram a indústria da energia hidro ou termoelétrica, ou decretar-lhes a caducidade das explorações, nas bases e nos casos, no que lhes fôr aplicável, do disposto para concessões nos artigos 167 - 168 - e 169 daquele Código.

Art. 9º - Poderá ser determinada a intérvenção administrativa, ou ser efetuada a transferência comercial a nacionais, das emprêsas individuais ou coletivas, que exploram a indústria da energia elé - trica ou exercem os ramos de atividade de que trata o artigo anterior, se as mesmas possuirem capitais pertencentes a súditos de paises com os quais o Brasil haja rompido relações diplomáticas ou comerciais, etc...

Em 2 de outubro do mesmo ano o Govêrno promulgou nova lei, decreto 10 562, a-fin-de regulamentar dispositivos do decreto acima, principalmente aos que se referem os arts. 8º e 9º, transcritos atrás. O decreto 10 562, visou assegurar, à indústria de energia elétrica, fornecimentos de materiais, produtos ou maquinismos, no mercado interno,daí estabelecer:

Art. 1º - Para os efeitos dos arts. 8º e 9º do decreto nº 4 295, de 13 de maio de 1942, bem como dos dispositivos regulamentares do presente decreto, consideram-se atividades correlatas das da indústria da energia elétrica:

I - As referentes à indústria ou ao comércio de materiais, produtos, maquinismos indispensáveis ao equipamento elétrico, hidráulico ou térmico das instalações de produção, transmissões, trans - formação e distribuição de energia elétrica.

II - As classificadas como de interêsse para a indústria da energia elétrica, nos termos do artigo seguinte, quando e enquanto assumirem influência precípua na aludida indústria, afetando a defesa ou a economia nacionais.

Parágrafo único. - Efetivar-se-ão mediante Resolução do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (C.N.A.E.E.):

a) - a classificação de qualquer atividade como correlata, compreendida no inciso I, dêste artigo;

b) - A trsnferência de classificação de atividades de interêsse para correlatar e recìprocamente, nos casos do inciso II do presente artigo.

Art. 2º - Consideram-se atividades de interêsse para a indústria de energia elétrica:

I - As referentes à indústria ou ao comércio de materiais, produtos e maquinismos destinados:

a) - ao estabelecimento de indústria da energia elétrica, excetuando-se as compreendidas no inciso I do artigo precedente;

b) - à exploração da mesma indústria;

c) - à utilização da energia elétrica;

d) - à fabricação de material elétrico e à do material hidráulico ou térmico empregado na indústria da energia elétrica.

II - Os transportes no território nacional e em águas territoriais nacionais, ou mesmo fora, quando feitos por pessoas, de direito público ou privado, brasileiros, desde que os mesmos sirvam ou venham a servir:

a) - ao estabelecimento e exploração de instalações da indústria da energia elétrica, consideradas estratégicas nos termos das alíneas "a" e "b" do artigo 4º, prg. 2º, do decreto nº 4 295 de 13 de maio de 1942;

b) - ao estabelecimento e exploração das demais instalações relativas à indústria da energia elétrica, em casos especiais a juizo do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (C.N.A.E.E.) justificadas pela importância dessas instalações bem como pelo fato de tais transportes serem os únicos a atender as necessidades destas últimas ou de se tornarem imprescindíveis a elas por motivos de urgência;

c) - às atividades correlatas e de interêsse para a indústria da energia elétrica em condições análogas às da alínea anterior.

Parágrafo único. - A classificação de qualquer atividade como de interêsse para a indústria da energia elétrica, com a consequente inclusão no caso de uma das alíneas do presente artigo, far-se-á mediante resolução do C.N.A.E.E.

B - CARVÃO

A indústria extrativa do carvão nacional recebeu do Govêrno medidas protetoras que vieram lhe dar grande impulso. Neste sentido, de 1930 para cá, vários decretos foram promulgados visando ampará-la e desenvolvê-la. O primeiro, sob o nº 20 089, data de 1931 e entre outras medidas fixa a obrigatoriedade do adicionamento de 10% de carvão nacional ao consumo do carvão estrangeiro. Mas tarde, pelo decreto 1 828, de 1937, esta quota obrigatória de consumo de carvão nacional foi elevada para 20%. Finalmente, pelo decreto 9 667, de 1940, foi estabelecido um plano para o melhor aproveitamento do carvão nacional, do qual, devido a sua importância, vamos transcrever alguns artigos:

Art. 1º - Fica o Govêrno da União autorizado a auxiliar pela forma que julgar conveniente, as emprêsas nacionais de mineração de carvão, para o fim exclusivo de melhorar a qualidade do seu produto e diminuir o seu custo de produção .

Parágrafo único. - Quando o auxílio se traduzir por concessão de empréstimos, êstes serão feitos sob a forma de crédito a longo prazo, por intermédio do Banco do Brasil, não podendo ultrapassar de 75% do orçamento das obras projetadas, ouvindo o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Art. 2º - Ficam autorizadas obras e instalações para facilitar e baratear o transporte do carvão nacional, de conformidade com os estados, projetos e orçamentos elaborados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovados pelo Presidente da República.

O Artigo 3º determina a realização de várias obras tais como melhorias de estrada de ferro, de portos de embarque e desembarque de carvão nacional, dragagem do rio Jacuí, instalação para briquetagem do carvão nacional, organização de frota apropriada ao transporte do carvão nacional, sendo que todas essas obras serão realizadas sem prejuizo

de outras que se tiverem como necessárias.

Art. 4º - Fica proibida a importação de quaisquer instalações, fixas ou móveis, para queimar, distilar ou gaseificar combustiveis minerais que não permitam a utilização eficiente dos similares nacionais, dependendo a importação de tais instalações do parecer o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Prg. 1º - Essa importação poderá ser permitida, a juizo do Govêrno, para os lugares em que o preço do carvão nacional fôr superior a 80% ao do carvão estrangeiro, inclusive direitos aduaneiros.

Art. 5º - Fica concedida isenção de direitos alfandegários às instalações, fornalhas e aparelhos para a queima, distilação ou gazificação do carvão nacional.

Art. 6º - O desembarque alfandegário de todo e qualquer carregamento de carvão estrangeiro importado em bruto ou briquetado, dependerá de apresentação da prova de ter sido feita pelo importador a a - quisição de uma quantidade de carvão nacional correspondente, no mínimo a 20% da quantidade importada.

Prg. 2º - A isenção ou redução de direitos de importação concedida nos termos da legislação ou contratos em vigor, para a importação do carvão de pedra em bruto ou em briquettes, só será dada mediante a prova de haver sido adquirido, para os respectivos serviços o similar nacional na percentagem estabelecida neste artigo.

Art. 8º - As embarcações de propriedade das companhias carboníferas, ou por elas arrendadas, quando a serviço do transporte exclusivo do carvão nacional e queimando êsse carvão terão livre trânsito entre os pontos do mesmo Estado e ficarão isentas de despacho e quais - quer impostos federais.

Art. 10º - Os preços por que serão vendidos, nos pontos de embarque, os diversos tipos de carvão nacional serão fixados anualmente pelo govêrno da União por proposta justificada do Conselho Nacional de

Minas e Metalurgia, depois de ouvidos os produtores e estudados os fatores que influem no custo da produção.

Art. 11º - Os preços máximos de venda do carvão nacional para consumo obrigatório serão fixados anualmente pelo Govêrno da União, para as diversas regiões do país, por proposta justificada do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, tomando-se por base os preços fixados para os portos de embarque e as despesas portuárias e de transporte.

Art. 13º - Foram criados, exclusivamente para ocorrer às despesas resultantes dêste decreto-lei, as seguintes taxas:

a) - CR$ 10,00 por tonelada de óleo combustível importado (exceto gazolina e querozene);

b) - CR$ 5,00 por tonelada de carvão mineral importado;

c) - CR$ 2,00 por tonelada de carvão nacional entregue ao mercado.

C - AÇUCAR E ALCOOL

Fortemente atingida pela crise de superprodução mùndial a indústria açucareira brasileira se encontrava em situação de sossobrar caso não se adotassem medidas protetoras que a amparasse e ajudassem a se reerguer. Foi considerando essas dificuldades que o Govêrno promulgou o decreto nº 22 789, de 1933, criando o Instituto do Açúcar e do Alcool. Êste decreto teve realmente um efeito altamente tonificador, conhecendo a indústria açucareira, desde a sua promulgação, uma fase de grande prosperidade.

Dada a relevância dêsse decreto, transcreveremos os artigos onde são apontadas as finalidades e as medidas adotadas por êste diploma legal.

Art. 4º - Incumbe ao Instituto do Açúcar e do Alcool:

a) - assegurar o equilíbrio interno entre as safras anuais de cana e o consumo de açúcar, mediante aplicação obrigatória de uma quantidade de matéria prima, a determinar, ao fabrico do alcool;

b) - fomentar a fabricação do alcool anidro, mediante instalação de distilarias centrais nos pontos mais aconselháveis ou auxiliando, nas condições previstas neste decreto e no regulamento a ser expedido, as cooperativas e sindicatos de usineiros que, para tal fim organizarem-se, ou os usineiros individualmente, a instalar distilarias ou melhorar suas instalações atuais;

c) - estimular a fabricação de alcool anidro durante todo o ano, mediante a utilização de quaisquer outras matérias primas (além da cana), de acôrdo com as condições econoômicas de cada região;

d) - sugerir aos Govêrnos da União e dos Estados, tôdas as medidas que deles dependerem e forem julgadas necessárias para melhorar os processos de cultura, de beneficiamento, e, de transporte, interessando à indústria do açúcar e do alcool, etc...

e) - estipular a producão de alcool anidro que os importadores de gazolina deverão comprar por seu intermédio, para obter despacho alfandegário das partidas de gazolina recebidas, etc...

Art. 8º - Em maio e setembro de cada ano, o Instituto do Açúcar e do Alcool verificará os estoques de açúcar existentes no país, e as estimativas das safras a iniciar-se, fixando então, segundo as conclusões a que chegar, as quotas de açúcar e alcool a serem produzidas.

Art. 9º - O açúcar, que, na vigência dêste decreto, fôr produzido, contrariando as disposições nele estabelecidas, será apreendido e entregue ao Instituto do Açúcar e do Alcool, que lhe dará o destino mais conveniente. O produto dessa operação, deduzidas as despesas que houver, será aplicado aos fins previstos no artigo 17 do presente decreto.

Art. 10º - Para execução das medidas de defesa da produ - ção açucareira estabelecidas neste decreto, assim como, para amparo e estímulo à produção e desenvolvimento do alcool anidro, é mantida a taxa de CR$ 3,00 por saco de 60 quilos, para todo açúcar produzido pelas usinas do país etc...

Art. 17º - Si se verificar congestionamento dos mercados por excesso de produção e oferta de açúcar sobre as possibilidades de consumo dos mercados nacionais, poderá o Instituto do Açúcar e do Alcool retirar destas a quantidade de açúcar necessária ao restabelecimento do equilibrio entre produção e consumo.

Parágrafo único. - O açúcar adquirido pelo Instituto do Açucar e do Alcool aos produtores será restituido, posteriormente, ao mercado, si as condições dêste o comportarem ou lhes será dado o destino que melhor parecer ao Instituto.

Em 1938, porém, foi criado o Conselho Nacional de Petróleo e declarado de utilidade pública o abastecimento nacional de petróleo, bem como, foi nacionalizada a indústria de refinação de petróleo bruto. Daí se tornou necessário novo decreto instituindo a obrigatoriedade da adição de alcool anidro à gazolina, uma vez que a legislação açucareira em vigor, sòmente tornava obrigatória a adição de alcool anidro de produção nacional à gazolina de procedência estrangeira. Pelo decreto 737, de setembro de 1938, a obrigatoriedade de adição de alcool se estende também à gazolina produzida no país. É o que diz o seu artigo nº 1.

Art. 1º - Os produtores de gazolina, qualquer que seja o método ou o processo de sua fabricação, ficam obrigados a adicionar alcool anidro de produção nacional, àquele carburante quando conveniente e na proporção que fôr fixada.

Quanto ao quantum que devia ser adicionado, diz o art. 2º:

Art. 2º - A mistura de alcool anidro nacional com a gazo-

lina será feita em proporção fixada, de comum acôrdo, pelo Conselho Nacional de Petróleo e o Instituto do Açúcar e do Alcool.

Em 1942, no entanto, com a superviniência da entrada dos Estados Unidos no conflito mundial e da guerra submarina foi totalmente suspenso o fornecimento de gazolina, assumindo então o alcool motor uma importância considerável para a economia nacional. Em virtude dêsse fato o Govêrno, pelo decreto 4 722, de setembro de 1942, declara a indústria alcooleira de interêssa nacional e estabelece garantias de preço para o alcool e para a matéria prima destinada à sua fabricação. O Intuito dêsse decreto é claro: obter maior produção alcooleira a-fin-de substituir em parte o carburante estrangeiro. Diz o decreto:

Art. 1º - A indústria alcooleira do país é declarada indústria de interêsse nacional.

Art. 2º - Pelo período de quatro anos, a contar da safra de 1943/1944, fica assegurado ao alcool anidro e ao alcool de graduação superior a 96º Gay Lussec, a 15º centígrados, quando produzido diretamente da cana de açúcar, de mel rido ou de outras matérias primas o preço mínimo por litro, de um cruzeiro e quarenta e cinco centavos e um cruzeiros e quarenta centavos respectivamente.

Art. 4º - O Instituto do Açúcar e do Alcool fixará a correspondência entre o preço do alcool e o da matéria prima, estabelecendo, desde já, que a tonelada de cana não poderá ter preço inferior a CR$ 35,00.

Parágrafo único. - Considerar-se-á matéria prima para alcool:

a) toda a cana excedente da quota de cana à própria da usina;

b) A cana das lavouras dos fornecedores, excedente da quota fixada para produção de açúcar;

c) a cana de produtores que ainda não possuam quota de fornecimento para açúcar;

d) a cana de novos fornecedores;

e) outros produtos agrícolas que possam ser empregados economicamente na fabricação de alcool.

Art. 5º - Para completar a diferença entre os preço mínimo e o preço estabelecido para a venda do produto, o Instituto do açúcar e do Alcool empregará, além de seus recursos próprios, as restituições da venda de alcool potável, de acôrdo com as resoluções de sua Comissão Executiva.

Art. 6º - Não terão direito ao preço estabelecido as fábricas que deixam de cumprir os planos de produção de alcool organizados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

A lei mais séria sôbre a indústria açúcareira, contudo, é o decreto 3 855, de 21 de novembro de 1941, denominando ¿ Estatuto de Lavoura Canavieira. Êste diploma legal visa regular o fornecimento de matéria prima às usinas açucareiras. Para a sua compreensão è mister conhecer o processo histórico da formação moderna da indústria açucariera.

A usina, como é denominada a indústria aparelhada com maquinismos modernas de fabricação do açúcar em larga escala, surgiu em oposição ao velho processo colónial do engenho e banguê. Em geral ela se localizou em zona açucareira, entrando em acôrdo com os proprietários de engenhos e banguês e plantadores de canas, para êstes em lugar de moer as suas canas, entregar as mesmas às usinas modernas. Daí a denominação de Engenho Central às usinas modernas, uma vez que centralizava a vida agrícola e industrial da zona onde se instalava, em tôrno de si.

Êsse processo histórico de formação usineira separou a indústria da lavoura. Assim, o produtor de açúcar não era o proprietário da terra e nem da lavoura canavieira, apenas adquiria as canas da região onde se instalava.

O Estatuto da Lavoura Canavieira visou regular as relações entre o usineiro e plantador de cana. Porém, a formação histórica açucareira não è uniforme em todo o Brasil. O processo descrito acima se refere apenas à uma região: ao norte. No sul, em São Paulo principalmente, a formação da indústria açucareira não foi feita em oposição ao en -

genho ou banguê, uma vez que êstes não existiam. As usinas alí surgiram autônomas, reunindo ao mesmo tempo a indústria e a lavoura e nesta adotando o velho sistema de trabalho das fazendas de café. É o que explica a oposição veemente dos produtores sulinos de açúcar contra o Estatuto e a luta contínua entre êstes usineiros e o Instituto do Açúcar e do Álcool.

Dada a importância do Estatuto da Lavoura Canavieira na indústria açucareira preferimos, em lugar de resumi-lo, aqui no texto, transcrevê-lo, em anexo (ANEXO Nº 4), na sua parte que mais atinge a indústria.

D - PETRÓLEO

Em 1938, entrou a indústria do petróleo a ser também regulamentada pelo decreto 366, o qual instituiu o regime legal das jazidas de petróleo e gazes naturais, inclusive os gazes raros, e incorporou o mesmo regime ao Código de Minas de 1934.

Por êste Decreto o Govêrno passou a não reconhecer o domínio privado de particulares sôbre jazidas e gazes naturais, uma vez que as jazidas descobertas sob o regime de direito de acessão da propriedade do solo sôbre as minas não são ainda suscetíveis de utilização industrial. As que acaso venham a ser descobertas pertencem aos Estados ou à União, a título de domínio privado imprescritível, sendo que as pesquizas e as lavras dessas jazidas só serão feitas mediante concessão especial dos Govêrno estaduais ou federal.

No mês de abril dêsse mesmo ano, foi promulgado novo decreto, sob o número 395, declarando de utilidade pública o abastecimento nacional de petróleo e regulando e controlando a importação, a exportação, e transporte, inclusivé a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio do petróleo e seus derivados, bem como nacionalizando a indústria da refinação do petróleo importado ou de produção nacional, mediante a organização das respectivas emprêsas nas seguintes bases:

1 - capital nacional constituido exclusivamente por brasileiros natos, em ações ordinárias nominativas.

2 - direção e gerência confiadas exclusivamente a brasileiros natos, com participação obrigatória de empregados brasileiros, na proporção estabelecida pela legislação do país.

No tocante às emprêsas que atualmente exercem, no país, a indústria da refinação do petróleo, é concedido o prazo de seis meses, para se adatarem ao regime legal acima apontado.

A-fin-de realizar o disposto neste decreto foi criado no mesmo ano, pelo decreto 538, o Conselho Nacional de Petróleo, cujas principais incumbências são as seguintes:

1 - autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construação de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados;

2 - autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como da capacidade de produção das refinarias, e da natureza e qualidade dos produtos de refinação;

3 - estabelecer, sempre que julgar conveniente, na defesa dos interêsses da economia nacional e cercando a indústria da refinação de petróleo de garantias capazes de assegurar-lhe êxito, os limites, máximos e mínimos, dos preços de venda dos produtos refinados - importados em estado final ou elaborados no país - tendo em vista, tanto quanto possível, a sua uniformidade em todo o território da República;

4 - opinar sôbre as reservas, de zonas e áreas petrolíferas;

5 - autorizar e fiscalizar as operações financeiras das emprêsas constituidas ou que se constituirem, para a exploração da indústria de refinação do petróleo, importado ou de produção nacional;

6 - fiscalizar as operações mercantís de ditas emprêsas, procedendo, sempre que julgar necessário, ao exame de sua escrituração contabil, a-fin-de colher elementos que permitam a determinação exata do custo de produção dos derivados;

7 - propor medidas ao Govêrno no sentido de incentivar no país, a indústria da distilação de rochas betuminosas e piro-betuminosas e dos combustíveis fósseis sólidos;

8 - propor a alteração dos impostos e taxas de qualquer natureza que gravem à indústria e o comério do petróleo e seus sub-produtos, ou a criação de novos impostos e taxas.

E - BORRACHA

Em 1941, tendo em vista a cessação do fornecimento de borracha ao comércio internacional por parte dos produtores asiáticos, houve uma grande procura de borracha brasileira, daí advindo uma alta excessiva dos preços e uma luta intensa no mercado interno no sentido das indústrias nacionais e estrangeiras conseguirem a matéria prima necessária. O Govêrno, em face dêsse situação anormal e da posição difícl que então se encontrava a indústria nacional de borracha e atendendo à necessidade urgente de assegurar à mesma a matéria prima indispensável ao seu funcionamento normal, ao abrigo de uma concorrência pelas indústrias estrangeiras, que a excessiva alta de preços no mercado interno tornava impossível sustentar, elaborou o decreto 3 359, de junho de 1941, visando amparar a indústria nacional de borracha, assegurando-lhe a matéria prima indispensável às suas atividades. Para tal estabeleceu que a produção nacional de borracha ficava reservada à indústria nacional por opção, dentro de dois dias, em igualdade de preços com a concorrência livre internacional. Além disso, fixou que enquanto permanecesse a proteção oficial, incumbiria ao Govêrno o contrôle dos preços dos artefatos de borracha, os quais não poderiam ser aumentados sem prévia autorização. Êsse contrôle de preços, também se estendeu à matéria prima, no mercado interno, sempre que se verificasse a intervenção de fatores de especulação para alta ou para baixa, capazes de afetar desfavoràvelmente a economia pública da Amazonia.

No ano seguinte, visando o desenvolvimento da produção da borracha e sua defesa econômica, como também a execução do convênio celebrado em Washington, a 3 de março de 1942, entre o Govêrno Brasileiro e a Rubber Reserve Company, representante do Govêrno dos Estados Unidos, criou o govêrno brasileiro o Banco de Crédito da Borracha.

As finalidades estabelecidas para êste Banco, que se organizou sob a forma de sociedade anônima, com duração de 20 anos, foram as seguintes:

1 - prestação, por meio de empréstimos, de assistência finenceira aos produtores e a pessoas e firmas dos Estados produtores diretamente interessadas na extração, comércio e industrialização da borracha;

2 - obtenção de aviamentos destinados aos seringais; e aquisição de maquinismos, utensílios e matériais necessários à colheita, beneficiamento e guarda da borracha;

3 - saneamento e colonização das melhores zonas produtoras de borracha, expressamente para nela serem plantados e cultivados seringais das espécies de hevea de maior resistência e rendimento;

4 - desenvolvimento dos meios de transportes entre as zonas de produção e os centos nacionais de distribuição de borracha;

5 - fomento da agricultura e estabelecimento de fazenda de gado nos seringais para facilitar e baratear o fornecimento de gêneros de alimentação ao pessoal que neles trabalhar;

6 - melhoria, beneficiamento e padronização da borracha, aplicando, para êsse fim, de acôrdo com o plano elaborado pela Diretoria do Banco e aprovado pelo Presidente da República, o Fundo Especial composto pelos lucros líquidos do Banco, deduzidos os dividendos que serão no máximo de 12%.

F - INDÚSTRIA TEXTIL

Pelo decreto 1 185, de 3 de abril de 1939, o Govêrno esta-

beleceu medidas de proteção às indústrias textis que manufaturam maté - ria prima nacional, restringindo a produção de tecidos manipulados com fios artificiais. A intensão dessa medida e o fundamento da mesma são muito claros e justos: o Brasil é um grande produtor de matérias primas que precisa exportar e também industrializar no país. Não se justifica portanto, desenvolver indústrias que substituem por processos artifi - ciais e químicos os produtos da agro-pecuária brasileira. Daí o estabe - lecimento dos arts. 1º e 2º do referido decreto:

Art. 1º - Não será permitida a instalação de novos maquinismos destinados a produzir industrialmente matérias primas sucedâneas de produtos agro-pecuários como lã, borracha, seda, algodão e ou - tros a juizo do Govêrno.

Art. 2º - Os estabelecimentos industriais que incidem no artigo anterior e estiverem atualmente funcionando não poderão elevar os preços de venda de seus produtos sem prévia autorização do Govêrno.

Com o aumento da produção textil brasileira ocasionada pela falta de importação ocorrida pela guerra, a fabricação dos produtos sintéticos denominados stapel-fazer, rayon-cut, snia, fiocco, e semelhantes aos fios de seda artificial ou fios químicos, limitada pelo de - creto de 1939, tornou-se insuficiente para atender à mistura com fibras naturais nas instalações de tecelagens em funcionamento. Além dêsse fato, a ausência da concorrência interna na produção dêsses artigos e a majora- ção tarifaria feita pelo decreto 1 028, dev4 de haneiro de 1939, faz com que os preços das fibras químicas fossem exorbitantemente aumentados, com prejuizo da indústrial textil e do consumidor. Em face dessas cir - cunstâncias o Govêrno derrogou, pelo decreto 1 999, de 2 de fevereiro de 1939, o decreto 1 185 de 1939, na parte referente à instalação de maquinismos destinados a produzir industrialmente matérias sucedâneas de seda.

Diz o texto mencionado:

Art. 1º - Fica suspensa a proibição da instalação no país

de novos maquinismos destinados a produzir industrialmente matérias sucedâneas de seda, de que trata o art. 1º, do Decreto-lei 1 185, de 3 de abril de 1939.

Art. 2º - As taxas do art. 183 da Tarifa das Alfândegas, com as modificações do Decreto-lei nº 1 028, de 4 de janeiro de 1939, que recaem:

a) - sôbre os produtos sintéticos denominados stapel-fazer, rayon-cut, snia, fiocco, e semelhantes, em fio cortado em fibras, curtas ou em forma de flocos; e

b) - sôbre fio em meadas, novelos, bobinas e carreteis, para tecelagem de rayon e semelhantes;

ficam alteradas pela forma abaixo sem prejuizo do que dispõe a nota 38 da mesma tarifa:

- Em fio cortado em fibras curtas ou em forma de flocos (stapel-fazer, rayon-cut, snia, flocos e semelhantes) .... Kg.PB CR$ 7,40 - 6,00
- Em meadas, novelos, bobinas, e carreteis para tecelagem de rayon e semelhantes .... Kg.PL CR$ 16,60 - 13,50.

Em 30 de dezembro de 1940 foi publicado o decreto nº 1 950 estabelecendo isenção do imposto de consumo aos tecidos e artefatos de tecidos, quando confeccionados, exclusivamente, com fibras de caroá ou de côco.

Sôbre a produção, importação e distribuição do bicho da seda, foi publicado em 23 de setembro de 1941, o decreto nº 3 644, que dispõe o seguinte:

Art. 1º - A produção, importação e distribuição de ovos do bicho da seda poderão ser feitas, no território nacional, pelo Ministério da Agricultura, pelos serviços públicos estaduais e municipais de sericultura e por particulares.

Parágrafo único. - A produção, importação e distribuição de ovos do bicho da seda, quando feitas por servidores públicos estaduais e municipais ou por particulares ficarão sujeitas à previa autorização e à fiscalização do Departamento Nacional de Produção Animal.

Art. 2º - As pessoas ou entidades que se dedicarem à exploração da sericultura, adquirindo ou beneficiando casulos do bicho da seda, ficam obrigadas a registo no Departamento Nacional de Produção Animal.

Art. 3º - O Ministro da Agricultura organizará dentro do prazo de sessenta dias, nôrmas sôbre a autorização, fiscalização e o registo referidos no presente decreto-lei, prescrevendo:

a) - padronização dos produtos séricos;

b) - os requisitos técnico-científicos da indústria de sementagem;

c) - as roças e tipos para produção ou importação e as épocas e zonas de criação;

d) - a assistência técnica dos poderes públicos;

e) - o contrôle da distribuição dos ovos;

f) - a instituição de cooperativas e o fomento em geral da indústria;

g) - a coordenação e colaboração entre os diversos órgãos sericícolas federais, estaduais e municipais.

Em 1943 o Govêrno, visando a proteção dos plantadores e da dinústria de mandioca fixou a obrigatoriedade do emprêgo, nas fábricas de fiação e tecidos, da fécula ou amido de mandioca. É o que dispõe o decreto 5 477:

Art. 1º - As fábricas de fiação e tecidos existentes ou que venham a existir no país, são obrigadas a adquirir e consumir, nos serviços devengomagem de fios, acabamento de tecidos e nos trabalhos de estamparia, a fécula ou amido de mandioca, de produção nacional.

Parágrafo 'unico. - Além da fécula ou amido, poderão ser empregados, nos trabalhos de préparação de tecidos, e a juizo da Comissão Executiva dos Produtos da Mandioca, outros produtos preparados à base de amido ou fécula de mandioca, contendo, no mínimo, 70% dêste.

A medida mais séria, porém, com relação à indústria textil, foi a tomada pelo decreto nº 6 688, de 13 de julho de 1944. Por êste decreto foi declarada de interêsse nacional a mobilização.

As razões que fundamentamam o decreto citado, segundo o próprio texto legal, foram as seguintes:

- Considerando os deveres de solidariedade do povo brasileiro para com os povos que foram diretamente atingidos pelos horrores da guerra;

- Considerando que se torna necessária a cooperação internacional para atender às inadiáveis exigências dêsses povos, especialmente daqueles cuja libertação está sendo agora realizada;

- Considerando também, a importância da produção textil, para o abastecimento do exercito nacional e dos demais exercitos das nações unidas;

- Considerando que a produção textil do mundo atravessa situação crítica e, por isso, deve ser aumentada a produção brasileira;

- Considerando que se torna encessário que empregados, empregadores, em igualdade de esforços, colaborem com a mesma intensidade para a solução dos problemas de interêsse nacional, decreta:

Art. 1º - Durante a vigência do presente decreto-lei, são considerados de interêsse nacional, mobilizados e como tais equiparados aos de interêsse militar, os estabelecimentos de produção de fio natural ou sintético, tecelagens, malharias ou de acabamento textil, aplicando-se aos mesmos os dispositivos da presente lei.

Parágrafo único. - O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com audiência da Comissão Executiva Textil, poderá designar es -

tabelecimentos dessas atividades econômicas aos quais não se aplicarão, no todo ou em parte, os dispositivos da presente lei.

Art. 3º - Nenhum trabalhador nas atividades a que se aplica esta lei poderá mudar de profissão sem que seja prèviamente autorizado pelo órgão competente do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou autoridade delegada pelo Ministro do Estado.

Prg. 1º - Nenhum empregador de outra atividade econômica poderá admitir trabalhador que exercesse anteriomente, funções nas atividades a que se refere esta lei sem a apresentação da autorização acima prevista.

Prg. 2º - Nenhuma das emprêsas a que se refere o art. 1º, poderá admitir empregado que anteriormente estivesse exercendo sua profissão em atividade congênere, sem atestado liberatório passado pelo anterior empregador.

Art. 13º - Fica criado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Comissão Textil (C.E.T.), com poderes para:

a) - orientar e dirigir a mobilização das emprêsas referidas no art. 1º;

b) - intensificar a produção, fixar quotas e o seu destino;

c) - executar, no que fôr de sua competência, o presente Decreto-lei;

d) - opinar sôbre os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da República ou pelos órgãos da administração nela representados.

São êsses os decretos principais referentes à indústria que se pode selecionar do emaranhado de medidas e decretos governamentais referentes às atividades industriais brasileiras.

Pergunta 2

Existem indústrias do Estado, fundadas e financiadas por êste exclusivamente? Que disposições legais as regem? São monopólios ou coexistem com elas emprêsas privadas do mesmo ramo? Que opinião merecem das entidades gremiais ?

Resposta

O Govêrno brasileiro não tem intervido na produção brasileira, quer como monopólente, quer como produtor particular. A sua orientação é deixar campo livre às atividades particulares. Contra essa orientação só existem dois casos em que o Govêrno tomou a iniciativa. Mas, se tal ocorreu é porque êsses ramos industriais requeriam medidas, acôrdos e recursos que ultrapassavam as fôrças dos particulares. Êsses dois casos (afora, bem entendido, as indústrias militares ou de fins bélicos) são a Usina de Volta Redonda e a Fábrica Nacional de Alcalís. A razão de assim proceder o Govêrno ficou bem clara na justificação do decreto nº 254, que instituiu a " Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional", quando diz textualmente:

- Considerando que, na presente fase de renovação econômica do País, se torna indispensável organizar a indústria siderúrgica em bases definitivas;

- Considerando que o incremento da indústria siderúrgica virá contribuir para desenvolver a exploração comercial das bacias carboníferas, dos minérios de ferro e de muitos outros produtos minerais nacionais, trazendo o progresso a várias regiões do País;

- Considerando a necessidade de o Estado contribuir financeiramente para o aparelhamento de indústrias que exigem grande concentração de capitais, formando assim o ambiente de confiança indispensável à colaboração simultânea de capitais particulares; e

- Considerando, finalmente, que é imprescindível dar ensejo a que se formem quadros nacionais para a organização e direção de grandes emprêsas industriais, decreta:

Art. 1º - Fica instituido a Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional composta de seis membros nomeados pelo Presidente da República.

Art. 3º - Incumbe à Comissão:

a) - realizar os estudos técnicos finais para a construção de uma usina siderúrgica destinada à produção de trilhos, perfis comerciais e chapas;

b) - organizar uma companhia nacional, com participação de capitais do Estado e de particulares, para a construção e exploração da Usina.

O decreto 3 002, de 30 de janeiro de 1941, que autoriza a constituição da Cia. Siderúrgica Nacional, diz:

Art. 2º - Para a construção e exploração da usina prevista no plano aprovado pelo art. 1º, a Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional 'e autorizada a promover todos os atos necessários à constituição de uma sociedade anônima, de conformidade com o projeto de estatuso que acompanha a presente lei.

Parágrafo único. - Fica o Ministério da Fazenda autorizado a subscrever, pelo Tesouro Nacional, a parte necessária à integralização da sociedade.

Art. 3º - A Sociedade a que se refere o art. 2º, por seus estabelecimentos, agências e representações em qualquer ponto do país, desempenhará serviços considerados de utilidade pública, de interêsse nacional. As propriedades que possuir, as aquisições de bens móveis ou imoveis que fizer, e os serviços e operações que realizar por conta própria serão isentas de impostos, taxas, sêlos, contribuições e quaisquer outras tributações estaduais e municipais, devendo ser expedidos os neces

sários atos nesse sentido pelas autoridades estaduais e municipais.

No tocante à Cia. Nacional de Alcalís, diz o decreto nº 5 684, de 20 de julho de 1943, que autorizou a sua criação;

Art. 1º - Fica o Presidente do Instituto Nacional do Sal autorizado a proceder a estudos para a implantação, no país, da indústira da seda e dos seus sub-produtos, bem como, para o aproveitamento das águas residuais da salinação, a elaborar o plano para a montagem das fábricas com os respectivos projetos, e a promover a constituição de uma sociedade anônima destinada à exploração dessas indústrias.

Art. 2º - O Capital inicial da Companhia será de cincoenta milhões de cruzeiros, representados:

a) vinte e seis milhões de cruzeiros por vinte e seis mil ações ordinárias nominativas, do valor, cada uma de mil cruzeiros;

b) - vinte e quatro milhões de cruzeiros por vinte e quatro mil ações nominativas preferenciais, do valor, cada uma, de mil cruzeiros, com direito a um dividendo previlegiado de seis por cento ao ano;

Prg. 1º - Será publicada a subscrição do capital representado pelas ações preferenciais e nela terão preferência os produtores de sal inscritos no I.N.S., caso exerçam êsse direito dentro do prazo que lhes fôr marcado pelo mesmo artigo.

Prg. 2º - O I.N.S., subscreverá as ações ordinárias e, juntamente com os institutos de previdência social e caixas econômicas federais, as ações preferenciais para as quais não haja subscritores.

Afora essas duas companhias nada mais há como atividade propriamente industrial do Estado. Devemos notar ainda que no setor dos transportes o Estado possue algumas estradas de ferro, mas não são monopolísticas, ao lado delas subsistem outras estradas particulares. Em ge -

ral essas estradas de ferro estatais foram feitas para atender a zonas de pioneiros e de fraca produção e onde, portanto, não era remunerativo, daí a impossibilidade de estabelecer-se companhias nacionais.

Pergunta 3

Adquire o Estado a produção de alguns fabricantes ou setores de indústrias? Comercializa o Estado a produção adquirida a industriais? Citar os casos.

Resposta

À organização econômica brasileira é contrária a ingerência do Estado nas atividades aconômicas, daí não haver nenhum setor industrial cujos produtos sejam adquiridos e comercializados pelo Estado. O que houve nos difíceis períodos de guerra e após-guerra que estamos atravessando, foi, pela intercorrência da racionalização devida a falta de alguns produtos básicos, o Estado assumir a distribuição de mercadorias como a gazolina, o alcool, o açúcar, o sal, o farelo e alguns mais. Mas não houve comércio e nem intensão de comercializar êsses produtos, o que houve foi o desejo de satisfazer às necessidades do maior número, dando antes pouco a cada um, do que muito a poucos. Em suma, foi uma medida de guerra.

Pergunta 4

Impôs o Estado medidas de associação ou de sindicalização obrigatórias ?

Resposta

O Govêrno brasileiro depois da instituição do regime corporativo que se originou da Carta Constituicional de 10 de novembro de 1937, promulgou uma legislação, regulamentando a organização sindical do país.

Estabeleceu por uma forma indireta a obrigação dos operários organizarem-se em associações profissionais e sindicatos, estabelecendo uma série de prerrogativas aos sindicatos e direitos especiais aos empregados filiados às mesmas entidades.

Por seu turno, manteve o Govêrno um contrôle direto sôbre as entidades sindicais organizadas, obrigando à prévia aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as administrações eleitas, e declarando que a posse das respectivas diretorias sòmente poderia se dar após a publicação do despacho Ministerial que as aprovasse.

Por sua vez, a gestão financeira dos sindicatos estava sujeita a um rigoroso contrôle por parte do mesmo Ministério, com a obrigação de todos os sindicatos, Federações e Confederações de enviar relatórios contendo as principais ocorrências verificadas, as alterações dos quadros de associados, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial e uma demonstração especial do emprêgo do imposto sindical arrecadado no ano anterior.

Pergunta 5

Que medidas de fomento se adotaram desde 1939 e a que setores industriais beneficiou; Em caso negativo se prepara o estudo de algum projeto da lei especial para fomento das indústrias novas e proteção às existentes ?

Resposta

Não há nenhuma lei especial nem projeto de lei para o fomento da produção industrial. As que existem são para êste ou aquele

s̃tor e já foram citadas na resposta nº 1. Em 1944 foi criada a Comissão do Planejamento da Economia Brasileira (ANEXO Nº 3). Naturalmente que daí proviriam medidas de fomento para as indústrias novas e para as j'a existentes.

Com a mudança de Govêrno, porém, a Comissão de Planeja - mento e a própria idéia do planejamento foram realizadas a um plano secundário, pelo menos na hora presente. É de se lamentar que tal tenha ocorrido.

Pergunta 6

Existe alguma lei de previlégio industrial? Em caso afirmativo, facilitar o seu texto e indicar, na prática que indústrias se acolheram às suas disposições e com que resultados.

Resposta

Só existe uma lei de previlégio industrial e esta é uma lei geral. Trata-se do Decreto-lei nº 1 271, de 16 de maio de 1939, que criou o penhor industrial. O seu texto é o seguinte:

" Dispõe sôbre o penhor de máquinas e aparelhos utilizados na indústria:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - As máquinas e aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com ou sem os respectivos pertences, podem ser objetos de penhor.

Art. 2º - O penhor de bens referidos no artigo anterior constitue-se por instrumento público ou particular, sendo êste subscrito por duas testemunhas e em três vias, pelo menos, devendo uma delas, au -

tenticadas as firmas de todos os signatários, ser transcrita e arquivada no registro de imóveis da comarca, onde os bens se encontrarem.

Prg. 1º - O instrumento do contrato, além das estipulações peculiares ao negócio, deverá conter:

I - os nomes, prenomes, estado civil, nacionalidade, profissão e domicílio dos contraentes;

II - o total da dívida ou sua estimação;

III - o prazo fixado para o seu pagamento;

IV - a taxa de juros, si houver;

V - As máquinas e aparelhos, objeto do contrato, com as especificações que se fizerem necessárias para sua individuação, bem como a data, forma e condição de sua aquisição;

VI - a denominação, confrontação e situação do estabelecimento que se encontram os bens empenhados, e, bem assim, a data de sua locação ou aquisição e o número de transcrição do respectivo instrumento no registro de imóveis.

Prg. 2º - O locator do imóvel onde estiverem situados os bens empenhados deverá dar o seu consentimento por escrito no próprio instrumento de constituição do penhor, sob pena de nulidade dêste.

Prg. 3º - A prorrogação do contrato de penhor, far-se-á por averbação no registo de imóveis, observado no disposto no parágrafo anterior, quando fôr o caso.

Art. 3º - O devedor, que continuará na posse e utilização das cousas empenhadas, é equiparado ao depositário, para todos os efeitos legais, e não poderá delas dispôr, alterá-las ou mudar-lhes a situação, ainda que no mesmo estabelecimento onde se acharem, sem consentimento pòr escrito do credor.

Art. 4º - O credor poderá verificar, sempre, por si ou por pessoas que designar, a situação e o estado dos bens empenhados. A recusa por parte do devedor importará em recisão do contrato, si assim o entender o credor.

Art. 5º - Os mesmos bens podem ser objeto de novo penhor em favor do credor originário, para garantia de outra dívida, mas a cessão de um crédito não se fará isoladamente enquanto não houver especificaçao de garantias.

Art. 6º - Quando se verificar a morte, insolvência ou falência do devedor, ou rescisão do contrato por inadimplemento dêste, o credor poderá requerer ao juiz competente para tomar conhecimento da causa principal, que os bens, objetos do contrato, passem para a sua posse ou de depositário por êle indicado.

Art. 7º - Aplica-se ao penhor regulado nesta lei, no que couber, o que sôbre o assunto dispõem o Código Civil e o Código Comercial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1939, 118º da Independência e 51º da República ".

GETULIO VARGAS
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Waldemar Falcão.

Pergunta 7

Possue o país leis de draw-back e anti-dumping? Em caso afirmativo, facilitar o seu texto. Si não existe a lei de draw back, figuram cláusulas especiais que aplicam essa em outras leis (por exemplo as de preços postos do Estado), principalmente no relativo a embalagens para exportaçao de produtos nacionais, peles em bruto, materiais para armar, veículos automotores, materiais para a fabricação de maquinária agrícola ? Si não existe uma lei anti-dumping, figuram clausulas que aplicam essa medida em outras (por exemplo: as do direitos alfandegários) ?.

Resposta

Existe uma lei especial para o draw-back. É o decreto-lei nº 994, de 28 de julho de 1936. Porém êsse decreto possue um caráter fiscal. Contra êle se manifestou o Congresso Brasileiro de Indústria, realizado em São Paulo, em novembro de 1944, sob os auspícios da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. A resolução 218 dêsse Congresso dizia o seguinte:

218) " Que se promova a criação deuma legislação especial, regulando a instituição do " draw-back ", evitando-se,porém, práticas de ordem fiscal que lhe embaracem ou onerem a execução.

O texto o referido decreto-lei é o que segue:

" Institue o "Draw-back" para as matérias primas necessárias à produção de mercadorias reconhecidas em condições de concorrer, fora do país, com as similares estrangeiras:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelece o art. 5º das disposições preliminares da tarifa das alfândegas, mandada executar pelo decreto nº 24 343, de 5 de junho de 1934, e

Considerando a necessidade de estimular a iniciativa particular quanto ao desenvolvimento das indústrias nacionais, criando dêsse modo novas fontes de trabalho, com a possibilidade de maior expansão comercial;

Considerando ser atualmente indispensável o emprêgo da matéria prima estrangeira para o preparo e apresentação do produto de manufatura nacional, de modo a poder êste competir, fora do país, com os similares estrangeiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o "Draw-back" com remissão to - tal dos direitos de importação constantes da Tarifa das alfândegas, para as matérias primas necessárias à produção das mercadorias reconhecidas em condições de concorrer, fora do país, com as similares estrangeiras, e só aplicável aos produtos efetivamente exportados.

Parágrafo único. - Consideram-se matérias primas para o fim acima indicado, todas as mercadorias que forem:

a) - de aplicação nas indústrias, sejam de beneficiamento dos produtos naturais do país, sejam de transformação de quaisquer produtos em artigos de comércio.

b) - de emprêgo no acondicionamento ou apresentação dos referidos artigos ou produtos.

Art. 2º - Não gozam dos benefícios do " Draw-back ":

a) - as matérias primas fundamentais de qualquer indústria, isto é, as substâncias essenciais de que se faz ou se fábrica alguma coisa;

b) - quaisquer outras mercadorias que tiverem similares nacionais, tanto os produtos naturais de notoria existência no país como os artigos manufaturados cuja produção seja em quantidade bastante ao consumo interno.

Art. 3º - A Comissão de Similares, com sede na Alfândega do Rio de Janeiro, assistida por profissionais especialmente designados pelo ministro da Fazenda e por um conferente dessa mesma Alfândega, membro efetivo da Comissão de Tarifa, organizará até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano imediato, a lista dos produtos que deverão gozar dos favores do " drawback ", e das matérias primas para os mesmos necessárias, fazendo para tal fim, as diligências indispensáveis.

Prg. 1º - A lista de que trata êste artigo indicará a quantidade de cada matéria prima a entrar na composição ou fabrico das mercadorias que os importadores se proponham produzir para exportar me-

diante os favores do " draw-back ", de maneira a se poder, no momento da exportação, precisar a quantidade das matérias transformadas e, consequentemente, o quanto de direitos a devolver.

Prg. 2º - Esta lista deverá ser submetida à apreciação do Ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras, e, uma vez por ela aprovada, voltará à referida Diretoria para fim de registro e publicação no Diário Oficial.

Art. 4º - A lista de que trata o art. 3º poderá ser posteriormente alterada pelo ministro da Fazenda, ouvida a Comissão de Similares.

DA HABILITAÇÃO AO " DRAWBACK "

Art. 5º - Serão beneficiários dos favores dêste decreto todos os exportadores, produtores ou comerciantes de mercadorias das indústrias extrativas e manufatureiras, desde que os artigos de sua indústria ou comércio estejam enumerados na lista oficial de que trata o art. 3º.

Prg. 1º - Para fim dêste artigo os interessados deverão requerer ao ministro da Fazenda, provando:

I - Sendo industrial:

a) - possuir fábrica dos produtos que deseja fabricar para exportação, indicando a situação do estabelecimento e capital da emprêsa;

b) - estar quite para com a Fazenda Nacional em todos os impostos e responsabilidades fiscais;

c) - serem de boa qualidade e fabricados em quantidade apreciável os artigos destinados à exportação;

d) - si já exporta para o estrangeiro, desde quando e em que proporção anual, média;

II - Sendo comerciante:

a) - possuir aparelhagem de beneficiamento, embalagem e armazenamento dos produtos;

b) - si já exporta para o estrangeiro, desde quando e em que proporção anual, média.

Prg. 2º - ao requerimento deverão ser anexados, em duplicata:

a) - relação, organizada de acôrdo com a nomenclatura da Tarifa das Alfândegas, das matérias primas, que desejam importar para aplicação ou emprêgo nos produtos naturais ou nos artigos manufaturados que pretendem exportar;

b) - tabela da quantidade da cada matéria prima necessária à determinada unidade do seu produto; pêso ou medida do produto natural a ser beneficiado, ou do artigo a fabricar, segundo o ramo industrial explorado pelo requerente.

Art. 6º - Deferido o requerimento de que trata o art. 5º, prg. 1º, será o beneficiário inscrito em registro especial, na Diretoria das Rendas Aduaneiras, aonde semencionarão o nome da firma, os produtos e a quantidade de cada um a ser importado, a aplicação que deverá ser dada aos mesmos e tudo mais quanto possa interessar à fiscalização.

Parágrafo único. - A relação dos inscritos no registro especial, com as necessárias indicações será publicada no Diário Oficial.

Art. 7º - A inscrição para o " drawback " vigorará no ano em curso e poderá ser renovada para os anos posteriores mediante petição do interessado, nos termos da art. 5º, prg. 1º, dêste decreto.

DA IMPORTAÇÃO DAS MATERIAS PRIMAS

Art. 8º - No ato do pagamento dos direitos de importação devidos pelos produtos entrados no país o importador declarará, por escrito, terem êles sido importados para gozar das vantagens do "drawback".

Parágrafo único. - As notas de importação de mercadorias nas condições dêste artigo deverão ter numeração especial e seguida.

Art. 9º - Os despachos serão processados mediante pagamento integral dos direitos de importação, adicionais e outros impostos ou taxas a que estiverem sujeitos os produtos, lançando-se a importância total, depois de deduzidas as taxas propriamente ditas, em conta especial de depósito para posterior devolução, no todo ou em parte, conforme a comprovação que se fizer.

Parágrafo único. - A Alfândega remeterá à Diretoria das Rendas Aduaneiras uma das vias dêsses despachos para que seja devidamente registrada.

DA EXPORTAÇÃO

Art. 10º - O produtor ou seu representante que pretender exportar, com os favores do " drawback " requererá ao inspetor da Alfândega respectiva o exame e conferência de suas mercadorias, a-fin-de assegurar o seu direito à devolução das contribuições pagas no ato da importação.

Prg. 1º - Nesse requerimento deverá ser indicado o nome do vapor que transportou a mercadoria, quando foi importada, a data da sua chegada ao porto do destino bem como o número e a data da nota de importação pela qual foi submetida a despacho a mesma mercadoria.

Art. 11º - O inspetor da Alfândega designará o conferente que deverá proceder a exame e conferência da mercadoria o qual declarará com precisão a quantidade de cada mercadoria a exportar com o favor do " drawback " e a importância das contribuições anteriormente pagas pelo interessado e que deverão ser ao mesmo devolvidas.

Prg. 1º - Tratando-se de mercadoria que não se transformou o conferente determinará o pêso da unidade e por êle calculará o pêso total efetivo da mercadoria a exportar.

Prg. 2º - Quando fôr o caso de mercadoria que sofreu transformação o conferente determinará a sua quantidade tomando por base a lista de que trata o art. 3º e seus parágrafos.

Prg. 3º - Em qualquer caso o conferente retirará duas amostras de cada especie dos artigos a exportar, as quais, autenticadas pelo funcionário e pelo exportador, ficarão arquivadas, uma na Alfândega e outra na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Prg. 4º - Concluido o trabalho de conferência será o processo entregue à secção competente da Alfândega que o instruirá com as faturas comercial e consular, conhecimento de carga e nota de importação respectiva. E uma vez informado o submeterá a despacho do inspetor da Alfândega.

Prg. 5º - Estando tudo conforme mandará o inspetor assinalar os volumes com etiquetas especiais e lavrar termo que consigne a identificação das matérias empregadas e tudo mais que possa servir de esclarecimento ao processo, feito o que autorizará a exportação.

Art. 12º - Em se tratando de artigos de difícil identificação, devido a processos industriais, à conferência precederá laudo técnico que a possa orientar. E se persistirem quaisquer dúvidas, o encarregado da conferência colherá na escrita do interessado os elementos de que carecer.

Art. 13º - Excepcionalmente, a juizo do diretor das Rendas Aduaneiras, poderá ser permitida a exportação por outra Alfândega que não aquela por onde se verificou a entrada dos materiais no território nacional.

Neste caso a repartição onde se processar a saida do produto solicitará os elementos necessários à identificação de que tratam os arts. 11º e 12º, e encaminhará, em seguida, à Alfândega originária uma via do termo de verificação e a primeira via da nota de exportação.

DA DEVOLUÇÃO DOS DIREITOS

Art. 14º - A devolução dos direitos e adicional se fará mediante requerimento ao inspetor da Alfândega, instruido com os seguintes

documentos:

a) - uma via do conhecimento de embarque;

b) - a apólice do seguro marítimo ou certificado equi - valente ;

c) - atestado da autoridade aduaneira devidamente autenticado pelo respectivo cônsul brasileiro do destino da mercadoria, provando o seu ingresso no estrangeiro.

Art. 15º - O requerimento, assim instruido, será anexado ao processo aludido no art. 14º, e depois de informado pela secção competente e despachado à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para de conformidade com o processo de restituição de direitos, ser a devolução auto - rizada.

Art. 16º - Do despacho do diretor das Rendas Aduaneiras para negar a devolução requerida, caberá recurso para o ministro da Fa - zenda.

Parágrafo único.- Confirmado o despacho na instância su - perior, os direitos e adicional serão pagos convertidos em receita da União.

Art. 17º - Na eventualidade de ser a mercadoria, por qual quer motivo, devolvida ao exportador depois de já vendida ou exportada, pagará, êste, no ato da entrada da mesma mercadoria no porto, o valor do " drawback " recebido, mesmo quando ela tenha sido exportada em consignação ou para servir de mostruário.

Prg. 1º - Para fim dêste artigo a Alfândega mandará examinar meticulosamente si as mercadorias devolvidas forem efetivamente aquelas que se exportaram do território nacional.

Prg. 2º - Sòmente gozarão das vantagens dêste artigo as mercadorias que tiverem regressado ao Brasil no prazo de um ano contado da data da sua exportação.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18º - Todos quantos se utilizarem do favor do "drawback" deverão possuir escrita especial, conforme modêlo que a diretoria das Rendas Aduaneiras organizará, onde mencionarão:

a) as matérias importadas, o seu valor oficial, os direitos aduaneiros em que incidiram, número e data do despacho de importação, nome do navio que a transportou e data da sua entrada no porto;

b) o emprêgo diário das matérias primas importadas, a quantidade e pêso, unidade e volume dos artigos produzidos e o stock, diário, das mesmas matérias e artigos, por classe;

c) a saída para o estrangeiro dos artigos preparados, indicando o dia, quantidade, pêso, unidade e volumes, numeração e marca dêstes e nome do comprador, número e data da nota de exportação, nome do navio e data da sua saida para o estrangeiro;

d) valor do "drawback" requerido e recebido, com indicação de número e data do requerimento e data do recebimento;

e) a matéria prima e os artigos que vendeu no país declarando o nome de quem os comprou.

Prg. 1º - Os documentos que digam respeito à escrita fiscal do concessionário deverão ser conservados em boa ordem e exibidos aos funcionários incumbidos da fiscalização, sempre que exigidos.

Prg. 2º - Aos funcionários fiscais deverão ser fornecidos, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, outros quaisquer que se tornarem necessários, inclusive a escrita comercial do produtor ou exportador.

DAS PENALIDADES

Art. 19º - Qualquer embaraço oposto à fiscalização e contrôle do serviço ora instituido exonera a administração de conceder os favores dêste decreto.

Prg. 1º - A reincidência em qualquer infração do presente regulamento, salvo a de que trata o prg. 2º dêste artigo, será punida com o concelamento do registro e consequente proibição dos favores da lei.

Prg. 2º - É considerado crime de contrabando e, como tal punido pela forma das leis em vigor, tentar ou evitar, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos devidos à Fazenda Nacional, devendo aos infratores ser cassados todos os favores dêste regulamento pelo tempo fixado pelo ministro da Fazenda.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936, 115º da Independência e 48º da República".

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa

No tocante ao dumping não existe legislação especial. Há contudo uma disposição anti-dumping na lei das tarifas alfandegárias, que é a seguinte:

Art. 3º - O Govêrno poderá aumentar, por decreto e a seu critério, até o dôbro, os direitos da tarifa.

II - Para determinados produtos negociados por meio de dumping, desde que êste prejudique a economia do país.

Pergunta 8

Há somas neutras ou depósitos francos ?
Se houver, indicar os lugares e se é autorizado neles o acondicionamento ou manipulação de materiais estrangeiros ou de estrangeiros combinados com nacionais e se esta franquia tem sido aproveitada.

Resposta

1. - A legislação brasileira prevê a criação de um entreposto de depósito franco no porto de Santos. Esta legislação foi promulgada de acôrdo com um tratado com a República do Paraguai. O entreposto destinaOse, exclusivamente, ao depósito das mercadorias em trânsito pelo Brasil, de e para a República do Paraguai. A legislação não Prevê explicitamente o acondicionamento ou manipulação dos materiais estrangeiros a serem depositos alí, nem separadamente, nem em combinação com materiais nacionais.

2. - Até agora, êste Entreposto nao foi efetivamente estabelecido.

3. - O texto do tratado referido, bem como a legislação brasileira referente ao entreposto, estão transcritos a seguir:

CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI SÔBRE O ESTABELECIMENTO EM SANTOS DE UM ENTREPOSTO DE DEPÓSITO FRANCO PARA AS MERCADORIAS EXPORTADAS OU IMPORTADAS PELO PARAGUAI

Os Govêrnos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, desejando estreitar os laços de amizade e boa vizinhança que unem os dois povos, e animados do propósito de levar a efeito os princípios estabelecidos na Resolução sôbre zonas francas aprovada na Conferência Regional dos Países do Prata, em 6 de fevereiro de 1941, resolveram celebrar um Convênio destinado a tal fim, e, com êsse objetivo, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, sua Excelência o Senhor Doutor Os -

waldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de estado das Relações Exteriores do Paraguai;

Os quais, depois de exibirem recìprocamente seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram o seguinte:

- ARTIGO I -

O Govêrno do Brasil compromete-se a estabelecer no porto de Santos, para recebimento, armazenagem e distribuição das mercadorias de exportação de origem paraguaia, bem como para recebimento e encaminhamento das importadas pelo Paraguai para seu abastecimento, um entreposto de depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre.

- ARTIGO II -

O Govêrno do Brasil instalará o entreposto, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à quantidade das mercadorias que alí tenham de ser depositadas. Na organização do entreposto serão atendidas as conveniências do Paraguai, limitadas, apenas, pelas exigências da Legislação Brasileira.

- ARTIGO III -

A fiscalização do entreposto ficará a cargo das autoridades alfandegárias brasileiras. A sua conservação, e a direção e execução dos serviços que nele se realizarem competirão à Administração do Porto de Santos.

- ARTIGO IV -

O Govêrno do Paraguai poderá manter no entreposto um ou

mais delegados seus, os quais representarão os donos das mercadorias alí recebidas, em suas relações com as autoridades alfandegárias brasileiras com a Administração do Porto de Santos, com a navegação e as vias férreas e com o comércio brasileiro, para a subdivisão, reacondicionamento, venda ou embarque das mercadorias de exportação paraguaia; ou para o recebimento das de importação e sua expedição para a República do Paraguai.

- ARTIGO V -

O Govêrno do Brasil compromete-se a tomar as medidas que para o cumprimento das disposições dêste Convênio, fôr necessário introduzir no regime aduaneiro do Brasil ou na sua legislação portuária, reservando-se, porém, o direito de restringir ou mesmo proibir no entreposto o recebimento e a armazenagem de explosivos, inflamáveis e quaisquer mercadorias a respeito das quais existam ou venham a existir nas leis brasileiras impedimentos ou determinações especiais.

- ARTIGO VI -

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

. . .

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas os seus efeitos só cessarão um ano após a denuncia.

. . .

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firam o presente Convênio, em dois exemplares nas linguas portuguêsa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

Oswaldo Aranha
Luis A. Argaña

DECRETO-LEI Nº. 4.739 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Cria, no porto de Santos, o Entreposto de Depósito Franco de que trata o Convênio firmado no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1941, entre as Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Paraguai e promulgado pelo decreto nº. 7.712, de 25 de agosto de 1941, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição da República;

- Considerando que o Entreposto do Depósito Franco, por ser uma organização não prevista no regime aduaneiro e fiscal do país, exige legislação especial; e

- Considerando que o serviço dêsse Entreposto deve ser executado sem prejuizo da segurança fiscal do país, mas com as facilidades asseguratórias do desenvolvimento do intercâmbio comercial brasileiro-paraguaio, de sorte a serem atendidas suas conveniências, na plena conformidade do estabelecido no art. 2º do referido Convênio,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no porto de Santos, o Entreposto de Depósito de que trata o Convênio firmado no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1941, entre o Brasil e o Paraguai e promulgado pelo decreto nº 7.712, de 25 de agosto de 1941.

Art. 2º - O Ministério da Fazenda promoverá a instalação, no porto de Santos, de um armazem para o referido Entreposto, com as dimensões adequadas e as divisões internas necessárias para que fiquem isoladas as mercadorias em trânsito, destinadas ao Paraguai, das remetidas por aquêle País ao Entreposto.

Art. 3º - A instalação do Entreposto será orientada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em colaboração com a Diretoria das Rendas Aduaneiras e com a audiência da Alfândega de Santos, cabendo a execução dos trabalhos à Companhia Docas de Santos, que levará as respectivas despesas à sua conta de Capital.

Art. 4º - O ministro da Fazenda expedirá o regulamento necessário para o funcionamento do Entreposto, bem como para o precessamento das operações de recebimento, entreta e transporte dos volumes, fixação do regime de armazenagem e das medidas que contribuam para a boa ordem e segurança de seus serviços internos.

Art. 5º - No mencionado regulamento será também previsto o estabelecimento, quando necessário, de uma secção da Tesouraria da Alfândega, para a cobrança, in-loco, dos direitos sôbre as mercadorias vendidas para o consumo no Brasil, cuja conferência, classificação e organização do despacho serão feitas no próprio Entreposto, por funcionários destacados pela Alfândega local.

Art. 6º - Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publição , revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa
João de Mondonça Lima
Oswaldo Aranha.

. . . .

VII - COORDINACION DE INDUSTRIAS

1) - En qué industrias ha progresado la cartelización dentro del marco nacional o internacional? Apoyaron los Gobiernos algún proceso de cartelización?

2) - Existen leyes represivas de los monopolios o trusts? En caso afirmativo acompañar el texto. Ha sido suspendida su aplicación durante la guerra actual? Dificultan los preceptos en vigor la coordinación de industrias dentro del marco nacional o internacional?

3) - Existe la posibilidad de desarrollar la explotación y el beneficio de minerales contando con el apoyo de otros países del continente ?

4) - Existe la posibilidad de crear centros industriales regionales, de caracter internacional, basandose en fuentes de energia ?

5) - Existe la posibilidad de constituir empresas panamericanas pertenecientes a grupos nacionales del continente para la gran producción industrial ?

6) - Qué productos sintéticos se aconseja estudiar por medio de Comisiones Panamericanas de productores y representantes de entidades económicas para establecer si son o no fundadamente perjudiciales para el futuro económico del continente ?

7) - Cual seria el procedimiento más adecuado para iniciar los estudios referentes a problemas de coordinación industrial en el plano americano ?

VII

COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIAS

Pergunta 1

Quais as indústrias em que a cartelização fez progressos no mercado nacional ou internacional ? Os Governos apoiavam o processo de cartelização ?

Resposta

Os tipos de cartéis que existem no Brasil correspondem:

a) - a certas emprêsas pertencentes a cartéis internacionais; e

b) - cartéis nacionais fundados pelo govêrno.

Há poucos cartéis nacionais fora dos governamentais.

Quanto aos cartéis internacionais, o caso mais importante, recente, é o do estabelecimento de uma fábrica de vidro plano, que se supõe pertencer ao cartel internacional do vidro plano. Há também o cartel do fósforo.

Os carteis governamentais, cujo contrôle em geral abrange 100% dos respectivos setores, existem principalmente na esfera da produção primária e nas indústrias diretamente a esta ligadas; além disso, nos transportes e seguros. Quanto à produção primária, podemos mencionar, entre outros, o Departamento Nacional do Café, o Instituto do Mate, as Comissões Executivas de Frutas, da Pesca e do Leite e os Institutos Regionais de Cacáu e Arroz, bem como o contrôle sôbre o fumo. Os cartéis ligados à indústrias são: na indústria extrativa, os Institutos do Sal e do Pinho; na agricultura, o Instituto do Açúcar e

do Alcool e a Comissão Executiva dos Produtos da Mandioca. Estes carteis tem origem principalmente na super produção dos respectivos produtos, verificada depois da crise econômica de 1929, embora alguns datem da super-produção verificada em consequência da guerra de 1939.

Estes cartéis governamentais, em geral, tiveram êxito na sua tarefa de proteger os produtos contra os efeitos da super-produção. Verdade é que tal êxito, em geral, não foi conquistado, como deveria sêr, pela eliminação da própria super-produção, mas isto se devia, em grande parte, à natureza dos produtos, e à natureza temporária da falta de procura. A formação dêsses cartéis, foi, assim, provàvelmente justificada e sua abolição repentina seria, sem dúvida, um desastre; mas a sua gradual eliminação deverá ser estudada. Embora sejam cartéis governamentais, constituiram na guera, e constituem ainda, com poucas exceções, empecilhos no combate à alta de preços. Como entidades governamentais que são, acumulam, em muitos casos, além da função de cartel, várias funções sociais.

O primeiro dos cartéis industriais do govêrno foi o Instituto do Açúcar e do Alcool, criado em 1932/1933. A criação do Instituto provocou um cartel compulsório dos produtores de açúcar. Resultou da super produção verificada nos anos anteriores à sua criação principalmente pela expansão da produção no sul do país, o que veio ameaçar a estabilidade econômica do Norte, baseada, em grande parte, sôbre o açúcar. O contrôle do Instituto repousa na fixação de quotas anuais de produção para as emprêsas produtoras e nas correspondentes sanções. Estas quotas são baseadas na produção média dos anos anteriores à fundação do Instituto. São aumentadas anualmente, para permitir uma elevação do consumo, desde que isso não prejudique o que o Instituto considera o preço "justo". O critério idêntico obedece a autorização para constituição de novas emprêsas. Diga-se de passagem que êsse preço, pelo menos para as empresas eficientes, permite lucros mais do que compensadorés. Não foi feito nenhum esforço para concentrar a produção nas usinas mais eficientes, pelo menos dentro de cada região,

e compensar os produtos eliminados. De qualquer maneira, o Instituto teve êxito em manter os preços em níveis remuneradores e contribuir assim para estabelecer a situaçao econômica do Norte, ao qual, assim ficou reservado importante mercado no sul do país. Durante a guerra a falta de auto-suficiência do Sul, em matéria de açúcar, resultou numa grande escassês dêsse produto, porque as dificuldades de nave - gaçao impediram a chegada dos suprimentos do Norte. Isso levou a que se permitisse a instalação de algumas novas unidades de produção, no Sul. As medidas adotadas, porém, eram insuficientes, porque o Instituto temia os efeitos de ampliação da capacidade produtora total sôbre a indústria do Norte, no após guerra. Foi, assim, até necessário racionar o açúcar. Até a guerra o Instituto não teve contrôle direto sôbre o preço do açúcar, o qual era controlado indiretamente pela regulamentação da oferta. Também hoje, quando o Instituto adquiriu êsse contrôle direto, sua influência sôbre o preço depende, principalmente, do contrôle sôbre a oferta. Uma parte do açúcar produzido no país é adquirida pelo Instituto para exportação, a preços de " dumping ". As despesas do Instituto são financiadas por diversas taxas sobre a produção de açúcar, arrecadadas pelo próprio Instituto.

O Instituto deixa livre o plantio da cana. Para evitar a restrição da procura da cana, em consequência da limitação da produção do açúcar e os consequentes prejuizos para os agricultores, bem como para melhor utilizar a capacidade de produção das emprêsas de açúcar, foi estimulada a produção de alcool. Para êsse fim, foi decretada a mistura compulsória de alcool anidro com gazolina, e outorgado ao Instituto o monopólio de compra e venda do alcool anidro. O preço foi fixado em nível que compensa os custos de produção do alcool diretamente da cana, bem como do melaço. Posteriormente, o Insituto adquiriu também o contrôle completo sôbre o alcool hidratado (industrial). A política do alcool serviu bem ao país, durante a guerra, quando faltaram combustíveis líquidos importados.

O segundo dos cartéis governamentais na indústria extrativa, é o Instituto Nacional do Sal. Foi criado em 1940, tendo a sua criação obedecido a motivos análogos aos que levaram à criação do Instituto do Açucar e do Alcool. Como naquele caso, houve super - produção que ameaçava:

a) - a indústria em geral; e

b) - especialmente a situação dos Estados do Norte para os quais a produção de sal marinho é de certa importância econômica.

A ação do Instituto constituiu na limitação da produção de sal, mediante a limitação das áreas de cristalização, com base num sistema de quotas. De inicio, não houve contrôle direito de preço. A ação do Instituto conseguiu elevar substancialmente o preço pago ao produtor, sem onus excessivo para o consumidor; isto porque no custo do sal, para o consumidor, despesas de transporte, etc.,são muito mais importantes do que o preço da matéria prima paga ao pro - dutor.

Durante a guerra, a concentração da produção no Norte e a falta de transporte provocaram uma acentuada falta de sal no Sul do país. Isto levou à outorga de poderes de fixação de preço ao Instituto e ao racionamento do produto. Foi pedida permissão para instalação de novas usinas no Sul do país, a qual porém, foi apenas concedida para produção de sal para consumo industrial. A atitude do Instituto foi influenciada pelos mesmos motivos que acarretaram atitude análoga do I.A.A.. Como medida de alívio, foi autorizada temporària - mente a importação, livre de direitos, de sal estrangeiro.

O Instituto Nacional do Pinho foi instituido em 1941. O constante aumento da exportação nos anos imediatos tinha estimulado fortemente a instalação de serrarias e fábricas de caixas. O motivo imediato da instalação do Instituto foi a possibilidade de super-pro - dução de madeiras,em relação ao que podia se transportado do interior

para as docas e, em vista da guerra, de super-produção em relação aos mercados estrangeiros disponíveis. A ação do Instituto consistiu na fixação de quotas de exportação e de quotas de produção para as serrarias. Foram também fixados preços mínimos para caixas de madeira. A limitação da produção conseguiu seu efeito estabilizante sôbre os preços desde o inicio. Posteriormente, êste aumentaram de modo extraordinário, obedecendo à procura de mercados estrangeiros e à inflação. Atualmente, o Instituto está aumentando as quotas a-fin-de conseguir uma baixa dos preços do pinho, com o inuito de pô-lo novamente em condição de concorrer com as madeiras estrangeiras.

De 1938 até 1943, os moinhos de trigo foram obrigados a misturar farinha de raspa de mandioca com a farinha de trigo destinada à produção de pão. O intuito desta obrigação era o de diminuir as importações de trigo, a-fin-de economizar divisas. Isto levou à criação de numerosas fábricas de farinha de raspa. De acôrdo com o tratado comercial concluido com a Argentina (principal fornecedor de trigo ao Brasil) em 1941, a mistura devia ser eliminada gradativamente e cessar a partir de 1944. Para fazer face à possível super-produção de farinha de raspa de mandioca, foram atribuidas quotas de venda às fábricas e estabelecidos preços mínimos, tudo isso controlado pelo Serviço de Fiscalização de Farinhas do Ministério da Agricultura. Estas medidas implicaram numa espécie de cartelização. Posteriormente (em fins de 1942) foi criada a Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, para promover a produção do amido de mandioca em substituição à farinha de raspa, e sua exportação e utilização pelas fábricas de tecidos, bem como a criação de distilarias de alcool de mandioca. A Comissão tem amplos poderes de contrôle, os quais podem ser desenvolvidos no sentido de uma cartelização da indústria.

O mais importante dos cartéis particulares é o CADEM (Consórcio Administrador das Emprêsas de Mineração). É o cartel das minas de carvão do Rio Grande do Sul, o qual, antes da guer

ra, controlava mais de 70% da produção de carvão nacional. Também ês te cartel deve sua existência, pelo menos parcial e indiretamente, à intervenção do govêrno: nesse caso, pela decretação da aquisição compulsória, quando houvesse importação de carvão estrangeiro, de 20% do total em carvão nacional.

Para o Brasil, a importância dêste cartel foi diminuida substancialmente com o desenvolvimento, durante a guerra, das minas de Santa Catarina, embora o Estado do Rio Grande do Sul conserve o contrôle completo. Além disso, o cartel, desde 1941, foi estreitamente controlado como todo o setor do carvão, pelo Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

O contrôle do setor do carvão foi, posteriormente, outorgado à Comissão da Marinha Mercante (como distribuidora do carvão nacional). Desde o estabelecimento do contrôle, o CADEM não poude, naturalmente, continuar a explorar o mercado. Certas práticas restritivas, porém, persistiram. A melhor qualidade do carvão catarinense, porém, deixa prever que a importância do carvão do Rio Grande do Sul diminuirá ainda mais para o Brasil.

Pergunta 2

Existem leis repressivas contra monopólios e trusts? Em caso afirmativo, enviar o texto. Sua aplicaçao foi suspensa durante a guerra ? As disposições em vigor dificultam a coordenação de indústrias no âmbito nacional ou internacional ?

Resposta

O Decreto-lei nº 869, de 18 de novembro de 1939, que define os crimes contra a economia nacional (ANEXO Nº 9), contem dis

positivos contra trusts e monopólios. O Decreto-lei nº 7 666, de 22 de junho de 1945, era uma lei anti-trust muito mais ampla. Publicada nos últimos meses do govêrno Getúlio Vargas, foi considerada uma lei com objetivos mais políticos do que economicos e dirigida contra as classes conservadoras. Nunca entrou em vigor, e foi revogada pelo govêrno provisório em novembro de 1945. (ANEXO Nº 10).

Como demonstramos, os principais cartéis do Brasil são do govêrno. Nessas condições, as disposições anti-trust da lei 868 nunca tiveram aplicação.

Tão pouco foi necessária sua suspensão durante a guerra. Inteligentemente interpretadas, estas leis, mesmo se fossem aplicadas, não seriam necessàriamente empecilhos a uma coordenação das indústrias que correspondessem ao interêsse público.

Pergunta 3

Há possibilidade de desenvolver a exploração e o beneficiamento de minérios, com apoio de outros países do continente ?

Resposta

Pelas constituições de 1934 e 1937, a exploração de minérios (salvo emprêsas já existente quando foi promulgada a primeira) é reservada aos cidadãos brasileiros. Esta limitação foi posteriormente afrouxada, em parte. Toda esta questão será, agora , apreciada pela Assembleia Constituinte.

Tècnicamente, todavia, e de maneira indireta também financeiramente, os Estados Unidos da América auxiliaram a mineração de minérios estratégicos durante a guerra passada.

A grande riqueza mineral do Brasil oferecerai amplas oportunidades para a inversão de capitais estrangeiros e pode-

ria encontrar mercados adicionais em outros paises do continente.

Pergunta 4

Há possibilidade de serem criados centros industriais regionais, de caráter internacional,baseados em fontes de energia ?

Resposta

Há, no Brasil, duas grandes fontes de energia - a Cachoeira de Paulo Afonso e as quedas de Iguassú - cujo desenvolvimento poderá levar à criação de centros industriais regionais. Quanto à primeira, foi recentemente criada para a sua exploração, a Companhia Hidroelétrica do Vale São Francisco. Companhia mixta do govêrno.

Pela sua localização, a primeira fonte não pode servir como base de um centro internacional, mas isto poderá se dar no caso das quedas de Iguassú.

Pergunta 5

Há possibilidade de constituir emprêsas panamericanas, pertencentes a grupos de nações do continente, para fomentar a grande produção industrial ?

Resposta

A resposta a êste ítem já foi dada, em parte, na resposta ao ítem nº 3. Fora do caso da mineração, não há restrições legais à atividade de estrangeiros nas indústrias. Há no país,número crescente de emprêsas que se fundam ou se transformam com a colaboração de capitais nacionais e estrangeiros, sobretudo norte-americanos.

Pergunta 6

Quais os produtos sintéticos, cujo estudo deve ser feito por meio de Comissões Panamericanas de produtores e representantes de entidades econômicas para decidir se são ou não efetivamente prejudiciais para o futuro econômico do continente.

Resposta

A melhor política relativa aos produtos sintéticos capazes de concorrer com produtos naturais do continente, não pode, evidentemente, visar a supressão dos primeiros. A política mais apropriada, - no caso - e esta se deve estender a todos os produtos sintéticos - è a padronização e classificação de produtos naturais e sintéticos, de acôrdo com os padrões internacionais, para evitar fraudes como a venda de um produto sintético inferior mais barato, como equivalente de outro produto similar natural, mais caro. Além disso, a melhora técnica da produção dos produtos naturais poderá ser estudada em escala panamericana.

Do ponto de vista do Brasil, os casos mais importantes seriam :

a) Fibras naturais e seus substitutos

b) Borracha e seus substitutos

c) Óleos naturais secativos e seus substitutos

d) Mica e seus substitutos

e) Madeiras e seus substitutos plásticos.

Pergunta 7

Qual seria o procedimento mais adequado para iniciar estudos referentes a problemas de coordenação, no plano americano ?

Resposta

Deveria criar-se, desde logo, um comité de coor - denação industrial, o qual funcionaria sob a autoridade do Conselho. Êste comité deveria fazer um levantamento das indústrias existentes nos diversos países. Deveria, depois, estudar as possibilidades de instalação de indústrias ainda inexistentes nos v'arios países, e , com essa base, recomendar os casos nos quais um país deveria conce - der facilidades de importação a outros países, para produtos de in - dústrias ainda inexistentes dentro de suas fronteiras.

O comité seria norteado nas suas recomendações pelos seguintes princípios:

a) - a existência ou não de diferenças substan - ciais de custos;

b) - a probabilidade, ou não, de exploração mo - nopolística, por parte do país ao qual se concedem vantagens de importação;

c) - considerações estratégicas; e

d) - possibilidade de reciprocidade.

Tais facilidades não deveriam, pelo menos inicial mente, referi-se a indústrias já existentes no país que as conceda. A coordenação aqui prevista poderia ser efetivada mediante acôrdos comerciais bilaterais (como no caso do último tratado comercial brasileiro-argentino) ou melhor, multi-laterais. Poderia ser nego - ciado um acôrdo multilateral por intermédio da O.N.U., concedendo, para fins dessa coordenação, isenção da cláusula incondicional da nação mais favorecida, pelo menos temporàriamente.

. . . . . .

. . . . . .

VIII - INFORMACIONES ESTADISTICAS DE INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS EN EL QUINQUENIO 1938/1942, POR GRUPOS ESPECIFICOS.

1) - Extracción y beneficio de minerales metálicos.
2) - Extracción, beneficio y elaboración de combustibles y sales minerales.
3) - Explotación de fuerzas hidráulicas.
4) - Explotación de procesos electroquímicos y de síntesis química.
5) - Trasformación de metales y metaloides, incluyendo la metalurgia relacionada con la construcción del material de transporte terrestre, naval y aéreo y de material eléctrico.
6) - Fabricación de productos forestales.
7) - Beneficio y trasformación de fibras.
8) - Industrialización de productos animales.
9) - Industrializacion de plantas y frutas.
10) - Extracción y beneficio de productos marinos.
11) - Industrias de cultura.
12) - Explotación de patentes industriales.
13) - Proporción (%) del consumo nacional abastecido por la indústria del país en alimentación, vestido, calzado y materiales de construcción.

. . . .

VIII

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS DE INDÚSTRIAS TRANFORMADORAS

NO QUINQUENIO 1938/42, POR

GRUPOS ESPECIFICOS

Pergunta 1

Extração e beneficiamento de minerais metalicos.

Resposta 1

QUADRO Nº 61

PRODUÇÃO EXTRATIVA MINERAL E METALÚRGICA DO BRASIL, SEGUNDO OS PRODUTOS E AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - 1938/1944

1. QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÃO	1938	1939	1940
		ton	
Aço	92.420	114.095	141.076
Pernambuco	-	-	-
Minas Gerais	40.653	59.900	85.398
Rio de Janeiro	22.623	22.520	24.834
Distrito Federal	91	122	103
São Paulo	28.520	31.012	30.213
Santa Catarina	533	541	528
Arsenico	520	713	1.088
Minas Gerais	520	713	1.089
Carvão de pedra	907.224	1.046.975	1.336.301
São Paulo	-	-	2.402
Paraná	264	1.768	2.773
Santa Catarina	171.010	204.181	265.638
Rio Grande do Sul	735.950	841.026	1.065.488
Cimento	617.896	697.793	744.673
Paraíba	41.507	36.829	37.839
Pernambuco	-	-	-
Minas Gerais	-	37.944	49.004
Espírito Santo	10.660	12.633	11.345
Rio de Janeiro	250.937	269.817	279.011
São Paulo	314.792	340.570	367.474
Ferro gusa	122.352	160.016	185.570
Minas Gerais	113.547	143.603	168.729
Rio de Janeiro	7.802	12.812	13.638
São Paulo	1.003	3.601	3.203
Ferro Laminado	85.666	100.996	135.293
Pernambuco	-	-	-
Minas Gerais	35.125	40.787	74.508
Rio de Janeiro	19.035	19.487	21.102
São Paulo	31.109	38.253	37.847
Rio Grande do Sul	397	2.469	1.836

Continuação

ESPECIFICAÇÃO	1938	1939	1940
		ton	
Manganes............	306.025	257.752	313.391
Bahia............	-	1.990	7.590
Minas Gerais......	306.025	255.147	304.901
Paraná...........	-	615	900
Mato Grosso......	-	-	...
Mármore	13.176	13.687	14.373
Paraíba..........	70	680	375
Minas Gerais.....	7.400	6.760	7.229
Espírito Santo...	24	19	20
Rio de Janeiro...	4.116	3.631	4.073
São Paulo	-	142	393
Paraná...........	314	1.088	686
Santa Catarina...	1.252	1.367	1.597
Mica...............	905	1.039	1.151
Ceará............	-	-	-
Paraíba..........	10	5	15
Pernambuco.......	-	3	-
Bahia............	1	0	4
Minas Gerais.....	874	998	1.068
Rio de Janeiro...	15	19	59
São Paulo	5	13	4
Goiás	-	1	1
Ouro(1)	4.447	4.614	4.660
Minas Gerais.....	4.285	4.491	4.434
São Paulo	-	-	-
Paraná...........	162	123	226
Prata(1)	794	858	768
Minas Gerais.....	770	834	739
São Paulo	-	-	-
Paraná...........	24	24	29

(1) - Em quilos

Continuação

2. VALOR

ESPECIFICAÇÃO	1938	1939	1940
	Cr$ 1.000		
Aço	72.135	90.169	113.174
Pernambuco	-	-	-
Minas Gerais	31.708	48.363	69.161
Rio de Janeiro	13.801	14.366	15.610
Distrito Federal	386	528	513
São Paulo	24.591	25.299	25.861
Santa Catarina	1.649	1.611	2.029
Arsenico	1.178	1.693	2.720
Minas Gerais	1.178	1.693	2.720
Carvão de pedra	48.297	54.288	72.473
São Paulo	-	-	120
Paraná	11	71	250
Santa Catarina	7.651	8.604	10.800
Rio Grande do Sul	40.635	45.613	61.303
Cimento	138.306	159.302	183.188
Paraíba	8.047	6.780	10.595
Pernambuco	-	-	-
Minas Gerais	-	7.874	10.954
Espírito Santo	2.382	2.397	2.621
Rio de Janeiro	65.458	72.371	77.842
São Paulo	62.419	69.880	81.176
Ferro gusa	48.000	59.434	69.010
Minas Gerais	45.178	53.637	62.652
Rio de Janeiro	2.325	4.162	4.899
São Paulo	497	1.635	1.459
Ferro laminado	100.422	113.755	157.942
Pernambuco	-	-	-
Minas Gerais	40.745	48.129	87.919
Rio de Janeiro	23.793	24.358	26.378
São Paulo	35.487	38.676	41.617
Rio Grande do Sul	397	2.592	2.028
Manganês	30.602	25.632	31.267
Bahia	-	100	759
Minas Gerais	30.602	25.515	30.490
Paraná	-	17	18
Mato Grosso	-	-	...
Mármore	2.231	2.283	2.282
Paraíba	7	68	38
Minas Gerais	1.184	1.081	1.157
Espírito Santo	6	5	6
Rio de Janeiro	659	581	611

Continuação

ESPECIFICAÇÃO	1938	1939	1940
	Cr$ 1.000		
São Paulo	-	5	16
Paraná.............	41	146	102
Santa Catarina.....	334	397	352
Mica(1)	17.492	19.968	21.361
Ouro	97.717	110.440	111.634
Minas Gerais.......	94.163	107.459	106.230
São Paulo	-	-	-
Paraná.............	3.554	2.981	5.404
Prata	201	196	169
Minas Gerais.......	195	190	163
São Paulo	-	-	-
Paran´.............	6	6	6

(1) - Valor referente ao Estado de Minas Gerais onde a produção representa quase 100% do Brasil.-

Fonte: "Boletim Estatístico" do I.B.G.E., pgs. 81-83, ano III, N° 9, jan. março de 1945.-

VIII

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DE INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS NO QUINQUENIO 1938/42, POR GRUPOS ESPECÍFICOS

Pergunta 1

Extração e beneficiamento de minarais metalicos

Resposta 1

QUADRO N° 62

PRODUÇÃO EXTRATIVA MINERAL E METALÚRGICA DO BRASIL, SEGUNDO OS PRODUTOS E AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - 1938/1944

1. QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÃO	1941	1942	1943	1944
	ton			
Aço	155.057	159.614	184.325	219.304
Pernambuco	2.759	3.416	3.542	3.592
Minas Gerais	92.541	97.968	108.276	132.419
Rio de Janeiro	29.898	27.346	32.263	33.100
Distrito Federal ..	108	92	107	159
São Paulo	29.142	29.946	39.443	49.378
Santa Catarina	609	846	694	656
Arsenico	1.172	900	970	840
Minas Gerais	1.172	900	970	840
Carvão de pedra	1.408.079	1.757.021	2.034.311	1.858.217
São Paulo	3.971	4.167	3.707	3.931
Paraná	1.775	5.459	5.884	57.568
Santa Catarina	334.962	432.594	678.451	608.973
Rio Grande do Sul.	1.067.371	1.314.801	1.346.269	1.187.745
Cimento	767.506	752.833	747.409	809.908
Paraíba	50.447	42.902	23.874	14.155
Pernambuco	-	12.306	44.205	48.833
Minas Gerais	58.892	67.255	40.795	49.919
Espírito Santo	13.031	13.861	9.589	9.837
Rio de Janeiro	278.936	278.152	309.980	312.718
São Paulo	366.200	338.357	318.966	374.446
Ferro gusa	208.795	213.619	247.680	290.674
Minas Gerais	186.427	190.526	216.715	257.897
Rio de Janeiro	18.258	19.837	27.413	30.482
São Paulo	4.110	3.256	3.552	2.295
Ferro laminado	149.920	153.154	155.058	164.656
Pernambuco	2.158	3.182	2.436	3.132
Minas Gerais	81.901	82.862	82.167	94.063
Rio de Janeiro	22.487	23.106	29.573	27.242
São Paulo	42.177	41.894	38.738	38.185
Rio Grande do Sul.	1.205	2.110	2.144	2.034

Continuação

ESPECIFICAÇÃO	1941	1942	1943	1944
	ton			
Manganês	451.507	362.499	262.319	...
Bahia	7.122	18.445	16.561	...
Minas Gerais	436.171	334.054	230.255	...
Paraná	80	-	-	...
Mato Grosso	8.134	10.000	15.500	...
Mármore	18.092	18.159	17.527	...
Paraíba	293	-	-	...
Minas Gerais	7.224	10.785	11.923	...
Espírito Santo ...	20	4	23	...
Rio de Janeiro ...	7.263	5.749	3.231	...
São Paulo	648	427	1.799	...
Paraná	-	-	-	...
Santa Catarina ...	2.644	1.194	551	...
Mica	1.200	1.051	894	...
Ceará	20	20	-	...
Paraíba	10	5	1	...
Pernambuco	-	-	-	...
Bahia	-	5	-	...
Minas Gerais	1.169	994	891	...
Rio de Janeiro ...	0	15	0	...
São Paulo	-	2	2	...
Goiás	1	10	-	...
Ouro (1)	4.582	4.886	4.937	5.175
Minas Gerais	4.348	4.701	4.864	5.111
São Paulo	7	-	-	-
Paraná	227	185	123	64
Prata (1)	658	800	935	893
Minas Gerais	622	775	924	893
São Paulo	5	-	-	-
Paraná	31	25	11	-

(1) - Em quilos.

Continuação

2. VALOR

ESPECIFICAÇÃO	1941	1942	1943	1944
	Cr$ 1.000			
Aço	134.001	177.444	288.338	376.923
Pernambuco.......	2.484	4.474	7.085	6.292
Minas Gerais.....	77.626	87.667	140.143	173.730
Rio de Janeiro...	21.603	24.611	41.902	61.235
Distrito Federal.	576	565	786	1.233
São Paulo	28.410	53.506	90.672	126.602
Santa Catarina...	3.302	6.621	7.750	7.831
Arsenico...........	2.953	3.181	5.051	4.954
Minas Gerais.....	2.953	3.181	5.051	4.954
Carvão de pedra.....	94.559	120.939	157.351	170.685
São Paulo	199	700	630	786
Paraná..........	158	464	686	8.952
Santa Catarina...	14.468	21.372	41.909	44.552
Rio Grande do Sul	79.734	98.403	114.126	116.395
Cimento............	203.279	232.975	267.485	284.736
Paraíba.........	16.035	19.526	14.136	6.661
Pernambuco.......	-	4.879	18.710	20.152
Minas Gerais.....	14.708	21.382	17.318	23.570
Espírito Santo...	3.191	3.909	3.004	6.289
Rio de Janeiro...	84.122	94.573	116.576	113.295
São Paulo	85.223	88.706	97.741	114.769
Ferro gusa..........	89.372	114.458	174.262	217.131
Minas Gerais.....	78.179	97.226	149.791	191.264
Rio de Janeiro...	6.539	12.560	20.064	23.017
São Paulo	4.654	4.672	4.407	2.850
Ferro laminado......	189.131	257.102	386.413	432.347
Pernambuco.......	2.697	6.345	6.003	9.241
Minas Gerais.....	108.314	115.862	205.417	235.156
Rio de Janeiro...	28.109	34.733	59.459	62.318
São Paulo	48.587	94.474	110.084	118.914
Rio Grande do Sul	1.424	5.688	5.450	6.718
Manganes...........	50.664	37.680	26.638	...
Bahia...........	641	1.474	1.442	...
Minas Gerais.....	47.979	33.606	23.026	...
Paraná	10	-	-	...
Mato Grosso	2.034	2.600	2.170	...
Mármore	2.573	3.398	3.280	...
Paraíba.........	29	-	-	...
Minas Gerais.....	1.156	2.375	2.315	...
Espírito Santo...	8	1	4	...
Rio de Janeiro...	579	575	436	...

Continuação

ESPECIFICAÇÃO	1941	1942	1943	1944
	Cr$ 1.000			
São Paulo	29	22	329	...
Paraná..............	-	-	-	-
Santa Catarina......	772	425	196	...
Mica(1)	23.380	21.583	22.026	...
Ouro	107.705	113.742	113.553	117.115
Minas Gerais........	102.211	109.447	110.299	114.996
São Paulo	162	-	-	-
Paraná.............	5.332	4.295	3.254	2.119
Prata	145	176	206	250
Minas Gerais........	137	170	203	250
São Paulo	1	-	-	-
Paraná	7	6	2	-

(1) - Valor referente ao Estado de Minas Gerais onde a produção representa quase 100% do Brasil.-

Fonte: "Boletim Estatístico" do I.B.G.E., pgs. 81-83, ano III, N° 9, jan. março de 1945.-

Pergunta 2

Extração, benefício e elaboração de combustíveis e sais minerais.

Resposta

CARVÃO MINERAL:

O Brasil tem consumido anualmente, cerca de 2 500 000 toneladas métricas de carvão mineral. A diminuição das importações dêste combustível, levou o país a intensificar a produção nacional que aumentou de 750 000 a mais de dois milhões de toneladas métricas, donde a elevação porcentual ter ultrapassado 300% de 1931 a 1943.

Infelizmente, pequena proporção do carvão mineral brasileiro pertence à classe dêste combustível que se converte em coque utilizado na indústria siderúrgica. Apesar disso, em fins de 1942, existiam 22 emprêsas ocupadas na exploração das jazidas de cravão dos quais 12 em Santa Catarina e 7 no Rio Grande do Sul. A produção brasileira satisfaz as necessidades das estradas de ferro do país, que consomem mais de 1 200 000 toneladas anualmente.

No Brasil, a produção de antracita registrou um a - créscimo de 312% de 1931 a 1942, aumentando de menos de meio milhão a mais de dois milhões de toneladas métricas, como se poderá observar no quadro seguinte, publicado pela " Union Panamericana " (Panamericana Comercial, Revista mensal de comércio y finanzas - "Combustibles y energia en el Brasil ". Washington, D.C., maio de 1945, volume XIV, número 5, pg. 5):

SEGUE QUADRO Nº 63

PRODUÇÃO DE ANTRACITA NO BRASIL

A N O S	Produção (em ton.)	Índices (1931=100%)
1931	493 760	100,0%
1932	542 773	109,9%
1933	646 075	130,8%
1934	730 622	148,0%
1935	840 088	170,1%
1936	622 196	126,0%
1937	762 789	154,5%
1938	907 224	183,7%
1939	1 046 975	212,0%
1940	1 336 301	270,6%
1941	1 408 079	285,2%
1942	1 757 021	355,8%
1943	2 034 311	412,0%

A Exportação de bauxita, vem expressa no QUADRO Nº 64. Como toda a produção é exportada, podemos dar êsse resultado como representativo da própria produção.

SEGUE O QUADRO Nº 64

QUADRO Nº 64

EXPORTAÇÃO DE BAUXITA BRASILEIRA. 1937/1943.

A N O S	Exportação	
	Quantidade (ton)	Valor (1 000 CR$)
1937	8 770	1 864
1938	12 928	2 489
1939	18 273	2 842
1940	82	31
1941	9 000	-
1942	12 397	3 183
1943	76 761	12 099

FONTE: Simonsen, Roberto C. - "Oplanejamento da economia brasileira", replica ao Sr. Eugênio Gudin, na Comissão de Planejamento Econômico. São Paulo, junho de 1945, pg. 102.

Um estudo da situação do carvão mineral no Brasil, - produção, importação, exportação e consumo - a partir do ano de 1937 (QUADRO Nº .....), dá a conhecer fatores de grande significação, segundo expõe, com justiça, a " Union Parnamerica " ("Combustibles y energia en el Brasil ", em " panamerica Comercial " , maio de 1945, vol.XIV, nº 5, pg. 5 e seguintes). De 1937 a 1943, a produção doméstica subiu ràpidamente cada ano, enquanto a importação acusou pronunciada e contínua queda. Sucesso notável no período, foi o inicio da exportação de carvão mineral do Brasil verificado em 1939 com um embarque despachado como experimental e que alcançou a média de quasi 60 000 toneladas métricas exportadas anualmente de 1941 a 1943. São êstes os dados estatísticos referentes ao período 1937/1943.

QUADRO Nº 65

Produção, importação, exportação e consumo de carvão mineral no Brasil (Volume em toneladas métricas)

ANO	Produção	Importação (1)	Exportação	Consumo aparente
1937	762.789	1.707.852	-	2.470.641
1938	907.224	1.575.996	-	2.483.220
1939	1.046.975	1.382.471	(2)	2.429.446
1940	1.336.301	1.209.242	6.900	2.538.643
1941	1.408.079	1.057.946	61.434	2.404.591
1942	1.757.021	616.038	55.505	2.317.554
1943	2.034.311	587.425	57.276	2.564.460

(1) - Inclue antracita, briquetas e coque.

(2) - Foi exportada meia tonelada êsse ano, como experiência.-

FONTE: "Combustibles y energia en el Brasil", trabalho citado, pag. 6

QUADRO N° 66

CARVÃO DE PEDRA

IMPORTAÇÃO BRASILEIRA POR PAISES DE PROCEDENCIA, NOS ANOS 1937 a 1945 (Toneladas)

Países de Procedencia	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945(1)
Alemanha......	711.033	668.746	299.543	-	-	-	-	-	-
Argentina.....	4	6	2	298	-	-	-	-	-
Est. Unidos...	141.309	135.178	359.623	923.632	894.712	505.494	286.182	324.424	269.858
Grã-Bretanha..	602.635	557.427	513.780	215.416	117.777	79.491	56.592	24.726	-
Holanda.......	8.225	150	59	-	-	-	-	-	-
Noruega.......	101	102	-	-	-	-	-	-	-
Polonia.......	17.720	-	-	-	-	-	-	-	-
Turquia Européia	34.656	18.700	27.772	-	-	-	-	-	-
Uruguai.......	687	1.214	5	35	200	-	3	250	-
França	-	-	-	5.264	-	-	-	-	-
Un.Sul Africana	-	-	-	4.899	-	1.167	130.474	83.135	63.546
Moçambique.....	-	-	-	-	-	6.609	64.897	35.131	50.067
TOTAL.......	1.516.370	1.381.523	1.200.78[illegible]	1.149.544	1.012.689	592.761	538.148	467.666	383.471

(1) -8 meses.-

Continuação: QUADRO N°66

CRUZEIROS

Países de Procedencia	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945
Alemanha......	106.365.167	119.305.527	53.202.144	-	-	-	-	-	-
Argentina.....	1.597	2.507	919	105.268	-	-	-	-	-
Est. Unidos...	16.740.763	18.159.760	64.375.872	216.806.972	213.806.474	183.787.654	116.582.437	127.520.082	112.472.820
Grã-Bretanha..	73.519.234	83.311.014	76.346.042	49.753.674	33.017.906	27.057.010	23.661.866	10.364.323	-
Holanda.......	1.247.553	40.217	7.501	-	-	-	-	-	-
Noruega.......	52.915	62.054	-	-	-	-	-	-	-
Polônia.......	1.927.825	-	-	-	-	-	-	-	-
Turquia Européia.........	4.084.052	2.627.273	4.293.892	-	-	-	-	-	-
Uruguai	162.503	337.836	1.237	3.456	109.733	-	2.218	206.115	-
França........	-	-	-	1.450.987	-	-	-	-	-
U.Sul Africana	-	-	-	1.306.343	-	277.611	44.345.426	26.935.865	19.954.456
Moçambique....	-	-	-	-	-	1.615.594	22.176.973	11.191.822	15.830.527
TOTAL.......	204.102.209	223.846.188	198.227.607	269.426.700	246.934.113	212.737.869	206.768.920	176.218.207	148.257.803

Fonte: Boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior - 1945 - N° 11 pg. 6.

É a seguinte a produção de carvão mineral no Brasil, por Estados, em toneladas métricas:

QUADRO Nº 67

ANOS	QUANTIDADE (ton.)				
	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	R. G. do Sul	Total
1935	-	-	150 888	689 200	840 088
1936	-	-	137 167	525 029	662 196
1937	-	-	106 078	656 711	762 789
1938	-	264	171 010	735 950	907 224
1939	-	1 768	204 181	841 026	1 046 975
1940	2 402	2 773	265 638	1 065 488	1 336 301
1941	2 402	1 775	334 962	1 067 371	1 408 079
1942	20 795	6 461	432 594	1 314 801	1 774 651
1943	28 791	24 745	678 451	1 346 269	2 078 256
1944	24 352	57 568	585 926	1 187 745	1 855 591

FONTE: Boletim do Comselho Federal do Comério Exterior, nº 10 de 1945, pg. 7.

PETROLEO

A escassês de combustíveis no Brasil tem servido de estímulo para a exploração do petróleo, cuja falta tem atrazado o desenvolvimento industrial do país.

Nos anos anteriores, a guerra, as necessidades brasileiras de petróleo atingiam a quasi 30 000 barrís diários e, em 1940 êsse combustível representou mais de 10% do abastecimento toal de energia da República. Nesse ano, as estradas de ferro consumiram .... 3 935 toneladas de óleo combustível e as grandes emprêsas produtoras de gaz de iluminação obtido do petróleo, utilizaram 17 000.

A produção brasileira de óleos minerais combustíveis foi calculada, no ano de 1940, em 100 339 531 quilogramas, sendo assim estimada em barrís (" Combustibles y energia en el Brasil ", ob. cit., pg. 10):

a) - gazolina 175 000;
b) - óleo "Diesel" 60 300;
c) - querosene 56 600;
d) - óleo combustível .. 37 700.

Em 1939, as importações brasileiras de petróleo e produtos derivados somaram cêrca de 1 300 000 toneladas métricas. Importações de petróleo crú, durante êsse ano, alcançaram 285 250 barrís, subindo a 332 500 barrís em 1940. A guerra produziu uma brusca redução de todas as importações de petróleo, devido em grande parte à falta de navios tanques, como se pode verificar dos dados seguintes, referentes às importações brasileiras de petróleo e produtos derivados, em barrís:

a) - 1940 .... 7 800 000;
b) - 1941 .... 6 700 000;
d) - 1942 .... 4 800 000.

Devido a falta de petróleo, foi racionada a distribuição de gazolina, em 1943, proibindo-se o seu uso em automóveis particulares. Daí o aparecimento de cêrca de 25 000 gazogênios, isto é, automóveis providos de aparelhos para queima de carvão vegetal.

O petróleo do Estado da Bahia é de boa qualidade e sua produção tem aumentado sensìvelmente. Em litros, foi esta a produção de petróleo bahiano:

1940 .... 329 925;
1941 .... 500 818;
1942 .... 3 673 957.

Pergunta 3

Exploração de fôrças hidráulicas.

Resposta

O Brasil possue vasta fonte de energia hidráulica, cuja capacidade potencial é avaliada em 19 519 000 cavalos de fôrça. Entretanto, a energia já aproveitada não alcança 10% dêsse total.

Em um cálculo recente de energia potencial existente no mundo, avaliado em " kilowatts ", o nosso país ocupa o quarto lugar, com 14 366 000, sendo superado sòmente pela Russia (50 000 000) pelos Estados Unidos (25 045 000) e pelo Canadá (19 000 000). De outro lado, o nosso consumo anual por pessoa é muito baixo: 65,5 kilowatts, contra 1 070 dos Estados Unidos, 2 330 do Canadá e 2 779 da Noruega, cujo potencial é 12 000 000.

É esta a especificação, por bacias de rios, da potencialidade hidráulica do Brasil:

QUADRO Nº 68

Potencialidade Hidráulica do Brasil por Bacias de Rios

(por cavalos de força)

Bacia de Rio	Total absoluto	% s/o total
1. Paraná	9 720 900	49,8
2. Amazonas	4 395 900	22,8
3. Este	2 693 500	13,8
4. São Francisco	1 573 300	8,1
5. Sudeste	758 700	3,9
6. Uruguai	198 900	1,0
7. Paraguai	89 500	0,5
8. Nordeste	88 400	0,4
TOTAL	19 519 100	100,0

FONTE: Combustibles y energia den el Brasil, maio de 1945, vol. XIV, nº 5, pg. 15.

A distribuição por Estados, daria êste resultado:

QUADRO Nº 69

Potencialidade Hidráulica do Brasil por Estados

(por cavalos de fôrça)

Estados	Total absoluto	% s/o total
1. Minas Gerais	5 827 600	29,8
2. São Paulo	2 601 600	13,3
3. Paraná	2 592 500	13,3
4. Mato Grosso	2 202 300	11,3
5. Pará	1 874 600	9,6
6. Bahia	1 223 200	6,3
7. Goiás	1 110 200	5,7
8. Amazonas	660 000	3,4
9. Rio de Janeiro	543 100	2,8
10. R.G. do Sul	245 300	1,3
11. Alagoas	236 300	1,2
12. Sta Catarina	196 600	1,0
13. Espírito Santo	99 300	0,5
14. Pernambuco	46 000	0,2
15. Maranhão	45,700	0,2
16. Piauí	11 500	0,1
Outros Estados	3 300	(1)
TOTAL	19 519 000	100,0

(1) - Menos de 1/10 de 1%.

Fonte: - "Combustibles y energia en em Brasil, maio de 1945, vol. XIV, nº 5, pg. 16.

De acôrdo com um cálculo feito em 1940, a energia hidráulica potencial dos principais estados do Brasil, estimada em "kilowatts", apresenta esta distribuição:

QUADRO Nº 70

Estados	Kilowatts
Minas Gerais	4 346,900
São Paulo	1 940,800
Paraná	1 934,000
Bahia	912,400
Rio de Janeiro	405,200
R.G. do Sul	183,000
Santa Catarina	146,700
Pernambuco	34,300

FONTE:-"Combustibles y energia en el Brasil",maio de 1945, vol. XIV, nº 5, pg. 16.

É esta a quantidade de energia elétrica já instalada:

QUADRO Nº 71

Energia elétrica Instalada nos Estados do Brasil

ESTADOS	Potencia total instalada		1940 - Distribuição		
	1939	1940	% do Total	Hidráulica (Hidroelétrica)	Térmica (Termoelétrica)
São Paulo	500 837	564 456	47,6	549 156	15 000
Rio de Janeiro	231 406	257 427	21,7	245 955	11 472
Minas Gerais	111 715	130 509	11,0	122 689	7 820
R.G. do Sul	40 873	58 016	4,9	9 584	48 432
Pernambuco	28 093	32 293	2,7	4 248	33 045
Bahia	23 820	22 758	1,9	15 542	7 216
Santa Catarina	15 092	15 383	1,3	13 643	1 740
Paraná	16 073	16 325	1,4	14 681	1 664
Pará	14 440	14 527	1,2	...	14 527
Distrito Federal	12 487	13 187	1,1	375	12 812
Outros Estados	49 632	62 001	5,2	17 869	39 132
TOTAL	1 044 738	1 186 882	100,0	993 742	193 140

FONTE:-"Combustibles y energia en el Brasil,maio 1945,vol,XIV,nº5,Pg.17

Em "kilowatts", foi êste o crescimento da capacidade geradora de energia, de 1900 a 1940:

QUADRO Nº 72

Instalações de Energia Elétrica no Brasil

ANOS	TOTAL			Energia fornecida				
				termoelétrica		Hidroelétrica		Mixta(1)
	Nº de Emprêsas	Nº de Instalações	Capacidade	Nº de Instalações	Capacidade	Nº de Instalações	Capacidade.	Nº de Instalações
1900	(2)	12	10 376	6	6 585	6	3 791	...
1920	306	343	354 980	134	78 880	204	276 100	5
1939	1 176	1 390	1 044 738	637	160 168	738	884 570	15
1940	1 312	1 536	1 186 882	740	193 140	796	993 742 (3)	27

(1) - Estas instalações de energia mixta distribuem tanto fôrça termo elétrica como hidroelétrica. A capacidade geradora de energia destas instalações está incluida no total, tendo-se distribuido entre os subtotais correspondentes a capacidade das respectivas classes de energia.

(2) - Indeterminado.

(3) - Este número inclue 732 instalações públicas geradoras de força, e 64 instalações particulares que não distribuem energia hidroelétrica ao público.

FONTE: - " Combustibles y energia en el Brasil ", maio de 1945, vol. XIV, nº 5, pg. 18.

O consumo de energia elétrica nas indústrias do Distrito Federal e de São Paulo aumentou de quasi 40% de 1939 a 1943, aproveitando êstes resultados numéricos:

(SEGUE O QUADRO Nº 73)

QUADRO Nº 73

Consumo de energia Elétrica das Fábricas do Distrito Federal na Cidade de São Paulo

ANOS	Kilowatt-horas	Índice (Base: 1939 = 100,0)
1939	563 363 000	100,0
1940	596 340 000	105,9
1941	671 783 000	119,2
1942	732 383 000	130,0
1943	780 210 000	138,5

FONTE:-" Combustibles y energia en el Brasil ", maio de 1945 vol. XIV, nº 5, pg. 19.

São estas as instalações de energia elétrica mais importantes:

QUADRO Nº 74

Maiores Instalações de Energia Elétrica no Brasil

INSTALAÇÕES	Localidade:- Cidade ou Estado	Potência instalada (Em kilowatts)
HIDROELÉTRICAS:		
Usina do Cubatão	Serra do Mar, S.Paulo	280,444
Usina de Ilha dos Pombos	Rio de Janeiro	117,040
Usina de Ribeirão das Lages	Rio de Janeiro	67,647
Usina de Itaporango	Sorocaba, S. Paulo	56,765
Usina de Paraiba	Paraiba, São Paulo	26,470
TERMOELETRICAS:		
Usina Nova	Porto Alegre,R.G.do Sul	16, 544
Usina Central Elétrica	Recife, Pernambuco	13, 370
Usina Reserva	Distrito Federal	11,828
Usina Elétrica	Belém, Pará	7,647

FONTE:- " Combustibles y energia en el Brasil", maio de 1945, vol. XIV, nº [illegible], pg. 20.

Será interessante conhecer a distribuição das usinas geradoras. É o que vem expresso no quadro seguinte, extraido de " Utilização de Energia Elétrica no Brasil " (Divisão de Águas, Secção de Fiscalização e Estatística, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Boletim nº 2, 1941, pg. 213).

(SEGUE O QUADRO Nº 75)

QUADRO N° 75

DISTRIBUIÇÃO DAS USINAS GERADORAS E SUAS POTENCIAS, SEGUNDO AS ENTIDADES FEDERADAS, DISCRIMINANDO-SE SEUS NÚMEROS, SUAS FONTES DE ENERGIA E SUAS FINALIDADES, EM 31-XII-1941

ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO DO ACRE.	N° de empresas	Usinas Geradoras				Potencia em KW				Localidades abastecidas.
		Fornecedoras			Privativas Hidro-elétricas.	Térmica	Hidráulica			
		Termo-elétricas	Hidro-elétricas	Mixtas		Us. fornecedoras.	Us. fornecedoras.	Us. Privativas	Total	
Território do Acre ..	9	9	-	-	-	374	-	-	374	8
Amazonas	28	30	-	-	-	4.489	-	-	4.489	27
Pará	48	50	1	-	-	14.733	18	-	14.751	52
Maranhão	14	13	1	-	-	2.391	99	-	2.490	12
Piauí	16	16	-	-	-	1.786	-	-	1.786	16
Ceará	70	68	5	-	-	10.317	278	-	10.595	81
Rio Grande do Norte ..	36	38	-	-	-	3.307	-	-	3.307	40
Paraíba	72	80	3	-	-	8.728	251	-	8.979	88
Pernambuco	115	106	14	1	6	35.498	3.419	801	39.718	125
Alagoas	51	48	3	4	-	8.449	4.605	-	13.054	55
Sergipe	29	30	-	-	1	3.061	-	405	3.466	31
Baia	70	52	20	1	-	7.972	15.573	-	23.545	68
Espírito Santo	46	10	39	-	1	1.053	7.935	74	9.062	92
Rio de Janeiro	77	26	72	-	15	12.076	242.742	4.203	259.021	218
Distrito Federal ...	2	2	-	-	2	15.312	-	376	15.688	1
São Paulo	134	41	132	2	20	15.970	542.083	17.925	575.978	589
Paraná	44	27	19	2	3	2.579	12.078	2.642	17.299	73
Santa Catarina	74	22	56	1	1	2.039	14.491	52	16.582	160
Rio Grande do Sul ..	277	157	133	11	-	52.710	9.972	-	62.682	351
Mato Grosso	17	15	6	-	-	2.488	2.066	-	4.554	22
Goiás	37	5	36	-	-	203	3.063	-	3.266	46
Minas Gerais	332	33	366	6	19	9.192	129.036	3.772	142.000	673
TOTAIS	1.598	878	906	28	68	214.727	987.709	30.250	1.232.686	2.848

E mais esta distribuição geral da indústria da eletricidade em 1 de janeiro de 1943, publicada em " Brasil - 1943/1944 ", pg. 244.

QUADRO Nº 76

A INDUSTRIA DA ELETRICIDADE NO BRASIL

Situação em 1 de janeiro de 1943.

ESTADOS	Número de Emprêsas	Usinas Geradoras Fornecedoras			Privat. H-Elet.
		T-elet.	H-elet.	Mixtas	
Território do Acre	9	9	-	-	-
Amazonas	27	29	-	-	-
Pará	48	50	1	-	-
Maranhão	13	12	1	-	-
Piaui	17	17	-	-	-
Ceará	67	65	5	-	-
Rio Gde do Norte	35	37	-	-	-
Paraiba	72	80	3	-	-
Pernambuco	119	108	15	1	6
Alagoas	53	48	5	4	-
Sergipe	31	32	-	-	1
Bahia	69	51	19	1	-
Espírito Santo	48	10	40	-	1
Rio de Janeiro	77	26	72	-	15
Distrito Federal	2	2	-	-	2
São Paulo	133	40	132	2	19
Paraná	44	27	19	2	3
Santa Catarina	73	21	53	2	1
Rio G. do Sul	278	158	132	11	-
Mato Grosso	17	15	7	-	-
Goiás	37	5	36	-	-
Minas Gerais	333	29	370	5	16
TOTAL	1 602	871	910	28	64

CONCLUSÃO: QUADRO Nº 76

E S T A D O S	Potência em KW.			TOTAL	Localidades abastecidas.
	Térmica	Hidráulica			
	Us.fornecedoras.	Us.fornecedoras.	Us.privativas.		
Território do Acre	307	-	-	307	8
Amazonas	4 189	-	-	4 189	27
Pará	11 877	15	-	11 892	53
Maranhão	2 451	99	-	2 550	12
Piauí	2 009	-	-	2 009	17
Ceará	12 227	28	-	12 255	78
R.Gde do Norte	4 022	-	-	4 022	39
Paraiba	11 481	253	-	11 734	88
Pernambuco	40 697	3 534	801	45 032	129
Alagoas	10 114	4 700	-	14 814	55
Sergipe	4 040	-	405	4 445	33
Bahia	9 365	15 772	-	25 137	82
Espírito Santo	1 038	7 860	74	8 972	91
Rio de Janeiro	12 527	286 116	4 203	302 846	218
Distrito Federal	15 220	-	376	15 596	1
São Paulo	16 392	542 083	17 822	576 297	558
Paraná	2 668	12 078	2 642	17 388	72
Santa Catarina	2 275	14 450	52	16 777	147
Rio G. do Sul	56 829	9 967	-	66 796	340
Mato Grosso	2 376	2 655	-	5 031	22
Goiás	204	3 063	-	3 267	47
Minas Gerais	9 911	131 042	3 305	144 258	667
TOTAL	232 219	1 033 715	29 680	1 295 614	2 784

Quanto ao Estado de São Paulo, seguem quadros relativos às suas principais quedas d'água e ao aproveitamento dos mananciais para força hidráulica:

QUADRO Nº 77

Principais Quedas D'água do Estado de São Paulo

Nome da Queda	Nome do Rio	Capacidade em H.P.
Marimbondo	Rio Grande	580 000
Urubupungá	Rio Paraná	447 000
Água-Vermelha	Rio Grande	300 000
Onça	Rio Grande	220 000
Patos	Rio Grande	120 000
Salto Grande	Rio Paranapanema	60 000
Salto de Piracicaba	Rio Piracicaba	45 000
Salto de Itú	Rio Tietê	30 000
Avanhandava	Rio Tietê	60 000
Itapura	Rio Tietê	57 000
Varadouro	Rio Ribeira de Iquaque	30 000
Itatinga	Rio Pilão	25 000
Macuco	Rio Tietê	24.000
Salto das Cruzes	Rio Pardo	19 000
Salto de Vila Biela	Rio Pardo	10 000
Salto do Estreito	Rio Pardo	5 000
Buritis	Rio Bandeira	10 000
Dourados	Rio Sapucaí	8 000
São Joaquim	Rio Sapucaí	5 760
Araraquara	Rio Chibarro	5 350
Gavião Peixoto	Rio Jacaré-Grande	4 580
Esmeril	Rio Esmeril	1 835
Lençois	Rio Lençois	1 765
Butucatú	Rio Pardo	1 134
Dois Córregos	Rio Jaú	1 225
Carioba	Rio Atibaia	2 930
São Lourenço	Rio São Lourenço	1 000
Salto Belo	Rio do Carmo	3 000
Cachoeira dos Indios	Rio Grande (6 ms. de queda)	-
Salto do Parnaiba	Rio Tietê	20 000
Rasgão	Rio Tietê	10 000
Pirapora	Rio Tietê	-
Itupararanga	Rio Sorocaba	-
Pirapora	Rio Sorocaba	-

FONTE: - Carvalho e Silva, Antonio F. - Sistemas fluviais e acidentes hidrográficos do Estado de São Paulo, em Boletim do Departamento Estadual de Estatística, nº 9, setembro de 1944.

QUADRO Nº 78

Aproveitamento dos Mananciais e Quedas D'água para Fôrça Hidráulica no Est. de São Paulo.

MUNICIPIO	Nome da Queda	Nome do rio	Potencia aproveitada em KW
1. Amparo			
Emprêsa Elétrica.	Cachoeira Bocaina	Rio Camandocaia	185
1-A. Serra Negra			
Empresa Elétrica de Amparo	Rio do Peixe (barragem	Rio do Peixe	289
2. Campinas			
Cia. Campineira de Traçáo, luz e fôrça.............	Cachoeira Lage Grande	Rio Jaguari	8 000
3. Angatuba			
Prefeitura Minucipal.............	Reprêsa do Ribeirão da Cachoeira.	Ribeirão da Cachoeira	50
4. Apiai			
Reinhold Wendel	Reprêsa do Rio Temimina..........	Rio Temimina..	640
5. Araraquara			
Cia de Itaquerê	Itaquerê	Rio Itaquerê	357
6. Jaú			
Emprêsa de Fôrça e Luz	Jaú............	Rio Jaú	132
Emprêsa Fôrça e Luz em Araraquara	Cachoeira Gavião Peixoto	Rio Jacaré-Guaçu	4 844
7. Araraquara			
Emprêsa de Eletricidade	Cachoeira do Chibarro	Rio Chibarro	3 350

Continuação: QUADRO Nº. 78

MUNICIPIO	Nome da Queda	Nome do Rio	Potência aproveitada em KW.
8. Areias			
F.H. Fehr Lmtd	Represagem do Ribeirão Vermelho	Ribeirão Vermelho	50
9. Atibaia			
Prefeitura Municipal	Represagem do Rio Atiabaia	Rio Atibaia...	950
10. Avanhandava			
Cia. Fôrça e Luz do Avanhandava..	Salto do Avanhandava	Rio Tietê	3 800
11. Avaré			
Emprêsa Eletricidade de Avaré.	Salto Rio Novo ..	Rio Novo	1 400
12. Bananal			
Emprêsa Bananalense de Fôrça e Luz	Bananal	Rio Bananal...	70
13. Botucatú			
Cia Paulista de Fôrça e luz	Corredeira do Rio Pardo	Rio Pardo	180
13-A. Lençois			
Cia. Paulista de Fôrça e Luz	Corredeira do Rio Lençois	Rio Lençois ..	1 760
14. Borborema			
Cia. Nacional de Energia Elétrica	Cachoeira Borborema	Ribeirão dos Porcos	1 000
15. Bragança			
Emprêsa elétrica bragantina	Cachoeira das Flores	Rio Jaguari	3 800
16. Brotas			
Emprêsa Fôrça e Luz de Brotas ..	Corredeira do Rio Jacaré-Pepira ...	Rio jacaré-Pepira	650
16-A. Torrinha			
Emprêsa Fôrça e Luz de Brotas ..	Cachoeira Três Saltos	Rio Pinheirinho	890
17. Cabreúva			
Pedro Paula Leite	Corredeira no Ribeirão Guachinduva	Ribeirão Guachinduva	150
18. Cachoeira			
Emprêsa Hidro-elétrica Serra da Bocaina	Cachoeira do Bravo	Rio do Bravo ..	1 000

Continuação: - QUADRO Nº 78

MUNICIPIO	Nome da Queda	Nome do Rio	Potência aproveitada em KW.
19. Caconde			
Emprêsa Nacional de Energia Elétrica	Cachoeira do Paradomo	Rio Pardo	550
20. Pinhal			
Cia. Mogiana de Luz e Fôrça	Salto Mogi-Guassú	Rio Mogi-Guassú	950
20-A. Itapira			
Cia. Mogiana de Luz e Fôrça	Cachoeira Ponte - Nova	Rio do Peixe	150
21. Pedreira			
Emprêsa Hidro - elétrica Jaguarí	Cachoeira Macaco-Branco	Rio Jaguarí ...	1 200
22. Campinas (cosmopolis)			
Usina Ester Ltda	Aproveitamento de corredeira	Rio Pirapitingui	500
23. S.Bento do Sapucai			
Cia. Eletricidade de Campos Jordão	Cachoeira Abernéssia	Ribeirão Abernéssia	150
Cia.de Eletricidade de Campos de Jordão	Cachoeira Ribeirão do Fojo	Ribeirão do Fojo	350
24. Capão Bonito			
Cia.Mineração e Metalurgia Brasil	Salto São José do Guapiara	Rio São José do Guapiara	500
25. Piracicaba			
Societé de Sucre cie Bresilienne.	Corredeira do rio Piracicaba	Rio Piracicaba	500
Capivari			
Societé de Sucre cie Brésilienne.	Capivarí.........	Rio Capivari ..	100
Societé de Sucre cie Brésilienne.	Capivarí	Rio Capivarí ..	250
26. Sapezal			
Cia. Elétrica Caiuá	Salto Laranja Doce	Rio Laranja Doce	500

Continuação: - QUADRO Nº 78

M U N I C I P I O	Nome da Queda	Nome do Rio	Potencia aproveitada em KW.
27. Cunha			
Aguiar, Santos&Cia	Itacurussá	Rio Itacurussá..	30
28. Dois Córregos			
Cia Elétrica Oeste de S.Paulo....	Corredeira do rio Jaú	Rio Jaú	300
29. Fartura			
Cia Fôrça e Luz de Fartura	Cachoeira do Sorocaba	Corrego de Três Saltos	50
30. Itapeva			
Emprêsa Luz e Fôrça Meridional Paulista	Salto do Apiai - Guaçú	Rio Apiai-Guaçú	150
31. Itapeva			
Cia. Sul Paulista	Corredeira do rio Taquari-Gauçu ...	Rio Taquari-Guaçú	800
32. Itaporanga			
Cia Sul Paulista	Salto dos Indios	Rio Verde	400
33. Itararé			
Cia. Paulista....	Corredeira do Ribeirão Três Barras	Ribeirão Três Barras	100
34. Nuporanga			
Emprêsa Fôrça e Luz de Ribeirão Preto	Cachoeira Dourados	Rio Sapucaí Mirim	8 500
35. Guará			
Emprêsa Fôrça e luz de Ribeirão Preto	Cachoeira da Fervura	Rio Sapucai	7 250
36. Igarapava			
Emprêsa Fôrça e Luz de Ribeirão Preto	Cachoeira Buritis	Ribeirão da Bandeira	1 150
37. Guararema			
Cia. Fôrça e Luz Guararema e Jacareí	Cachoeira do Putim	Rio Putim	650
38. Guaratinguetá			
Cia. Força e Luz de Guaratinguetá	Piaguí...........	Rio Piaguí	800

Continuação: QUADRO Nº 78

M U N I C I P I O	Nome da Queda	Nome do Rio	Potência aproveitada em KW.
39. Iacanga			
Benedito Eduardo Costa	Aproveitamento das águas do Córrego Areão	Córrego Areão.	10
40. Santa Isabel			
João Wilken	Corredeira Ribeirão Palmeiras	Ribeirão Palmeiras	10
41. Itaí			
Emprêsa elétrica Fôrça e Luz Santo Antonio	Represagem do Ribeirão dos Carrapatos	Ribeirão dos Carrapatos ...	25
42. Itapetiniga			
Emprêsa Elétrica Sarapuí	Cachoeira no rio Cachoeira	Rio Cachoeira .	50
43. Itápolis			
Cia. Douradense de Eletricidade	Corredeira do rio São Lourenço	Rio S.Lourenço.	250
44. Itatinga			
Petrarca Bachi ...	Salto do Lobo ...	Rio Pardo	980
45. Jaboticabal			
Cia. Fôrça e Luz de Jaboticabal ...	Desnível do Córrego Rico	Córrego Rico ..	450
46. Jaú			
Cia.Independência de Eletricidade	Corredeira do Ribeirão Figueira ..	Ribeirão Figueira	360
47. Jambeiro			
Cia. Taubaté Industrial	Salto do Paraitinga	Rio Paraitinga .	3 490
48. Joanópolis			
Emprêsa Elétrica Curralinhense	Corredeira do Ribeirão da Moenda	Ribeirão da Moenda	105
49. Jundiaí			
Emprêsa Fôrça e Luz de Jundiaí	Cachoeira Monte Serrat	Rio Jundiaí	360
50. Jundiaí			
Assistência Geral aos Psicopatas ..	Cachoeira Quilombo	Rio Jundiaí	2 250
51. Juqueri			
Central Elétrica de Rio Claro S/A..	Declive do Córrego Itaim	Córrego Itaim...	180

Continuação: QUADRO Nº 78

MUNICIPIO	Nome da Queda	Nome do Rio	Potencia aproveitada em KW.
52. Rio Claro			
Central Elétrica de Rio Claro S/A...	Cachoeira do Corumbataí	Ribeirão Claro e Cubumbataí..	2 750
53. Pirassununga			
Central Elétrica de Rio Claro S/A...	Cachoeira das Emas	Rio Mogi-Guaçú	4 130
54. Limeira			
Central Elétrica de Rio Claro S/A...	Cachoeira do Pinhal	Ribeirão do Pinhal	1 104
55. São Carlos			
Central Elétrica de Rio Claro S/A...	Cachoeira do Lobo	Rio do Lobo ..	20
56. Pirassununga			
Central Elétrica de Rio Claro	Corredeira do Ribeirao Bebedouro	Ribeirão Bebedouro	80
57. Mococa			
Cia Fôrça e Luz de Mococa........	Corredeira do rio Pardo	Rio Pardo	530
58. Mogi-Mirim			
Emprêsa Agua e Luz de Mogi-Mirim S/A.	Cachoeira de Cima	Rio Mogi-Guaçu	1 100
59. Olimpia			
Cia. Central Elétrica de Icem.....	Cachoeira do Marimbondo	Rio Grande	10 000
60. Paraibuna			
Emprêsa Fôrça e Luz Paraibunense..	Cachoeira Itapera	Rio Bragança .	100
61. Parnaíba			
The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd............	Cachoeira de Parnaiba	Rio Tietê	31 700
62. Parnaiba			
The São Paulo Tramway Ligth and Power Co. Ltd	Cachoeira do Rasgão	Rio Tietê	23 800
63. Santos			
The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd	Reprêsa de Sto Amaro e demais lagos do alto da Serra com desnível para o Cubatão	....	140 000

Continuação: - Quadro Nº 78

M U N I C I P I O	Nome da queda	Nome do rio	Potencia aproveitada em KW.
64. São Sebastião			
The São Paulo Tramway Light and Power Co Ltd	Aproveitamento das corredeiras do Rio Periquimirim	Rio Periquimirim	60
65. Parnaiba			
The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd	Corredeiras do rio Turvo	Rio Turvo ...	660
66. Parnaiba			
The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd	Aproveitamento das corredeiras do Rio Cotia	Rio Cotia ...	290
67. Patrocinio do Sapucai			
Companhia Francana de Eletricidade	Salto do Esmeril.	Rio Esmeril	2 100
68. Pederneiras			
Emprêsa Fôrça e Luz de Pederneiras	Cachoeira do Lageado	Ribeirão Baurú	565
69. Pederneiras			
Emprêsa Fôrça e Luz de Pederneiras	Declive do Ribeirão dos Patos ...	Ribeirão dos Patos	90
70. Pilar			
Cia.Nacional de Estamparia	Salto do Turvo	Rio Turvo...	1 835
71. Pilar			
Cia.Nacional de Estamparia	Corredeira do rio Turvo	Rio Turvo ..	830
72. Pilar			
Emprêsa Elétrica de Pilar	Corredeira do rio Turvo	Rio Turvinho	90
73. Piedade			
Cia. Agrícola e territorial Sul Americana S/A...........	Cachoeira Cotianos	Ribeirão Cotianos	70
74. Pindamonhangaba			
Emprêsa Elétrica São Paulo e Rio ...	Cachoeira Sacatrapo	Rio Sacatrapo	3 880
75. Queluz			
Usina Elétrica São Vicente de Paulo..	Corredeiras do rio Branco	Rio Branco ..	50

Continuação: - QUADRO Nº 78.

MUNICIPIO	Nome da queda	Nome do rio	Potencia aproveitada em KW.
76. Piracaia			
Emprêsa de Eletricidade de Piracaia	Cachoeira Lageado	Rio Cachoeira	100
77. Piracaia			
Emprêsa de Eletricidade de Piracaia	Cachoeira Arpuí	Rio Cachoeira	400
78. Piracicaba			
The Southern Electric Co. Ltd	Salto do Piracicaba	Rio Piracicaba	1 700
79. Queluz			
Emprêsa Fôrça e Luz de Queluz....	Cachoeira do Entupido	Rio Entupido	110
80. Salto			
Cia. Ituana de Fôrça e Luz	Salto do Itú	Rio Tietê ...	33 000
81. Salto			
Cia.Ituana de Fôrça e Luz	Cachoeira Lavras	Rio Tietê	1 875
82. Salto			
Sociedade Anônima Brasital	Diversas corredeiras de ribeirões..	....	30
83. Santa Barbara do Rio Pardo			
Ernestina Dina & outros	Cachoeira Santa Ernestina	Rio Capivari ..	20
84. Santa Isabel			
Germano Feher ...	Corredeira no rio Araraquara	Rio Araraquara	100
85. Santa Rita do Passa Quatro			
Cia.Fôrça e Luz S. Valentim S/A......	Cachoeira Salto Grande	Rio Claro	2 000
86. Santa Rosa			
Cia de Eletricidade de S.Simão Cajurú	Cachoeira Itaipa no Rio Pardo	Rio Pardo	1 800
87. Stº Antonio da Alegria			
Forli, Meziara & Cia	Salto do Baú	Ribeirão Baú...	90
88. Santos			
Cia. Santista de Papel S/A.........	Corredeira do Cubatão	Rio Cubatão ...	710

Continuação: - QUADRO Nº 78

MUNICIPIO	Nome da queda	Nome do rio	Potencia aproveitada em KW.
89. Santos			
Comp.Docas de Santos	Salto do Itatinga...	Rio Itatinga..	18 000
90. S.João da Boa Vista......			
Cia Sanjoanense de Eletricidade S/A	Cachoeira Dourados	Rio Jaguarí	900
91. S.João da Boa Vista...............	Cachoeira Tavares	Rio Jaguarí	1 461
92. São Carlos			
Cia. Paulista de Eletricidade S/A.	Salto do Monjolinho	Ribeirão Monjolinho	705
93. São Carlos			
Cia. Paulista de Eletricidade S/A.	Salto da Barra e salto da Alegria ..	Ribeirão do Quilombo e Ribeirão dos Negros	4 600
94. S.José do Barreiro			
Emprêsa Fôrça e Luz S. José	Cachoeira Barreiro	Rio Barreiro	50
95. S. José dos Campos			
Fernando Sonnewned	Cachoeira Ferrão	Rio Ferrão	40
96. S. José do Rio Pardo			
Cia Paulista de energia Elétrica .	Salto do Rio do Peixe	Rio do Peixe	704
97. S. José do Rio Pardo			
Cia Paulista de Fôrça Elétrica ..	Salto Fartura	Rio Fartura	820
98. Socorro			
Cia.Paulista de Força Elétrica .	Cachoeira do rio do Peixe.............	Rio do Peixe	130
99. São José do Rio Pardo			
Stadosa S/A......	Salto de Vila Biela	Rio Pardo	450
100. S. Luiz do Paraitinga			
Prefeitura Municipal...........	Queda do Chapeu ..	Corrego do Chapeu	45

Continuação: - QUADRO Nº 78

MUNICIPIO	Nome da Queda	Nome do rio	Potência aproveitada em KW.
101. S.Luis do Paraitinga			
Cia. Agrícola e Industrial Curuputuba	Salto do Córrego Vaticano	Ribeiro Vaticano	710
102. S. Miguel Arcanjo			
Emprêsa de Eletricidade Sul Paulista S/A	Salto Turvinho	Rio Turvinho	910
103. S. Miguel Arcanjo			
Emprêsa de Eletricidade Sul Paulista S/A	Corredeira do rio Turvinho	Rio Turvinho	705
104. S. Pedro do Turvo			
Nazareno Beneti	Corredeira no Ribeirão São Pedro	Ribeirão São Pedro	45
105. Silveiras			
Arnaldo Gomes	Cachoeira Cascata Grande	Ribeirão Silveiras	30
106. Sorocaba			
Fábrica do Votorantim S/A...........	Cachoeira do Votorantim	Rio Sorocaba	3 700
107. Sorocaba			
S. Paulo Eletric Co. Ltd	Cachoeira do Itupararanga	Rio Sorocaba	67 936
108. Taquaritinga			
Cia. Eletricidade de Taquaritinga ..	Corredeira do Ribeirão dos Porcos	Ribeirão dos Porcos	265
109. Tietê			
Cia. Luz e Fôrça de Tatuí S/A	Cachoeira Janeiro	Rio Sorocaba	2 196
110. Tietê			
Emprêsa Luz e Fôrça de Tiete	Cachoeira Três Ilhas	Rio Sorocaba	2 780
111. Ubatuba			
Sociedade Técnica Bremensis	Cachoeira Prequê-Açú	Rio Perequê - Açú	25
112. Americana			
Muller Carioba & Cia.............	Cachoeira Quilombo	Ribeirão Qui - lombo	294

Continuação: - QUADRO Nº 78

MUNICIPIO	Nome da Queda	Nome do rio	Potencia aproveitada em K.W.
113. Americana			
Cia. Fôrça e Luz Carioba	Salto Grande	Rio Atibaia	2 772
114. Itú			
Cia. Fiação e Tecelagem S.Pedro.	Corredeira no Rio Tietê	Rio Tietê	2 200
115. Salesópolis			
Cia.Fôrça e Luz de S. Paulo	Cachoeira dos Freirres	Rio Tietê	2 640
116. Apiaí			
Emprêsa Elétrica de Apiaí	Salto Capoeirinha	Rio Pinheirinhos	45
117. Apiaí			
Emprêsa Elétrica de Capoéiras	Represagem do rio Capoeiras	Rio Capoeiras	30
118. Casa Branca			
Herdeiros de Domingos Vilela de Andrade	Corredeira no rio Cogonhas.........	Rio Cogonhas	220
119. Itapeva			
Emprêsa Fôrça e Luz de Ribeirão Branco	Cachoeira Leôncio Pimentel	Ribeirão Cachoeira	18
120. Itaberá			
Emprêsa Fôrça e Luz de Itaberá.	Corredeira no Rio Verde	Rio Verde	44
121. Natividade			
Emprêsa elétrica de Natividade	Represagem do rio Manso	Rio Manso	17
122. Parnaíba			
Cia. Melhoramentos de São Paulo	Represagem do rio Juquerí	Rio Juqueri	264
123. Piracicaba			
Boyes S/A	Corredeira no Rio Piracicaba	Rio Piracicaba	295
124. Pirajú			
Cia. Luz e Fôrça Santa Cruz	Represagem do Ribeirão Bela Vista.	Ribeirão Bela Vista	53

Continuação: - QUADRO Nº 78

MUNICIPIO	Nome da Queda	Nome do Rio	Potência aproveitada em KW.
125. Pirajú Cia. Luz e Fôrça Santa Cruz..	Salto Boa Vista	Ribeirão Boa Vista	880
126. Pirajú Cia. Luz e Fôrça Santa Cruz..	Cachoeira do Salto de Paranapanema	Rio Paranapanema	6 776
127. Santa Cruz do Rio Pardo Cia. Luz e Fôrça Santa Cruz..	Salto do Dourado	Rio Pardo	774
128. Formosa Prefeitura Municipal de São Sebastião	Cachoeira N.S.da Ajuda	Cachoeira N.S. da Ajuda	10
129. Taquari João Quintino de Almeida Primo	Represagem do ribeirão do Lageado	Ribeirão do Lageado	21
130. Guareí Prefeitura Municipal de Guareí	Corredeira no rio Areia Branca	Rio Areia Branca	24
131. Xiririca Prefeitura Municipal de Xiririca	Salto Xiririca ...	Rio Xiririca....	89

FONTE:- Carvalho e Silva, Antonio F. - Sistemas fluviais e acidentes hidrográficos do Estado de São Paulo, em " Boletim do Departamento Estadual de Estatística ", nº 9, setembro de 1944.

. . . .

Pergunta 4

Explorações de processos eletroquímicos e de sintese químicas.

Resposta

São raras e pouco coordenadas as estatísticas brasileiras, neste recente setor industrial, cujo progresso, entretanto, tem sido acentuado. A produção de produtos químicos, que era de CR$..... 1 500 000 000, em 1938, alcançou 2.100.000.000 cruzeiros em 1943.

A título de esclarecimento, reproduzimos o quadro abaixo, transcrito de "Industrial Brazil" ("Comercial PanAmerica", da " Pan American Union", agosto e setembro de 1945, vol XIV,nºs 8 e 9,pg.38)

QUADRO Nº 79

E S T A D O S	Produção brasileira em 1938 (Valor em 1 000 cruzeiros)	
SÃO PAULO		
Adubos e colas	92.429	
Óleos e carborestos de calcio.	72.123	
Produtos químicos	71.550	
Tintas e vernizes	52.739	
Fósforo	45.623	
Especialidades farmacêuticas.	41.370	
Sabões e detergentes	38.000	
Pólvora, explosivos, etc......	15.000	
TOTAL: (inclusive outros)..		610.647
DISTRITO FEDERAL		
Especialidades farmacêuticas..	293.531	
Perfumes	111.261	
Tintas e vernizes	33.378	
Produtos químicos	24.818	
Óleos vegetais	18.106	
Sabões e detergentes	17.827	
TOTAL:		498.921
Rio Grande do Sul		102.521
Rio de Janeiro		82.717
Pernambuco		41.264
Outros estados		184.214
Total - BRASIL		1.520.284

Pergunta nº 5

Transformação de metais e metaloides, incluindo a metalurgia relacionada com a construção do material de transporte terrestre, naval e aereo e de material elé - trico.

Resposta

Do "Brasil 1943/1944" (páginas 245/247) extrai - mos os dados referentes dos quadros abaixo, completando-os com o ano de 1945 com informações obtidas pelo Departamento de Economia Industrial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

QUADRO Nº 80

PRODUÇÃO NACIONAL DE GUSA

A N O S	TONELADAS	MIL CRUZEIROS
1934	58 559	14.493
1935........	64 082	14.937
1936	74 419	23.564
1937	98 101	33.452
1938	122 352	48.000
1939	160 016	59.431
1940	183 570	69.004
1941	208 795	89.372
1942	213 619	114.458
1943	247 680	173.126
1944	297 722	-
1945	223 816	-

QUADRO Nº 81

PRODUÇÃO NACIONAL DE AÇO

A N O S	TONELADAS	MIL CRUZEIROS
1934	61.675	23.05[illegible]
1935	64.231	25.978
1936	73.667	45.311
1937	76.430	55.663
1938..........	92.420	73.136
1939	141.095	95.169
1940	141.076	113.174
1941	155.057	134.001
1942	159.614	177.444
1943	184.325	288.518
1944	260.108	-
1945	186.684 #	-

Apuração não completa

QUADRO Nº 82

PRODUÇÃO NACIONAL DE LAMINADOS

A N O S	TONELADAS	MIL CRUZEIROS
1934	48.699	38.920
1935	52.358	39.347
1936	62.942	61.387
1937	71.419	70.248
1938	85.666	100.422
1939	100.996	113.755
1940	135.293	157.942
1941	140.928	189.131
1942	153.154	257.102
1943	155.058	386.413
1944	190.608	-
1954	131.935 #	-

(#)-não temos os dados referentes aos meses de abril, máio, junho, agosto e setembro.-

QUADRO N. 83

PRODUÇÃO PREVISTA PARA A USINA DE VOLTA REDONDA

M A T E R I A L	1º ano de funcionamento (tons.)	A partir do funcionamento (tons.)
Trilhos, talas e placas..	70.000	80.000
Perfis comerciais, barras, etc....................	20.000	42.000
Tarugos (billets)	-	12.000
Chapas grossas...........	25.000	33.000
Chapas finas e chapas pretas.....................	15.000	20.000
Chapas galvanizadas.......	15.000	15.000
Folhas de Flandres.......	40.000	40.000
TOTAL	185.000	242.000

Pergunta 7

Benefício e transformação de fibras

Resposta

Existem poucos dados sôbre beneficio e transforma - ção de fibras. Da publicação do Ministério das Relações Exteriores, " Brasil 1943/1944 ", página 143, extraimos o quadro seguintes sôbre fibra consumida no país.

QUADRO Nº 84

FIBRA CONSUMIDA NO BRASIL

1943

E S P E C I E S	Q U I L O S		total Geral
	Nacionais	Juta Indiana	
Juta brasileira ...	3 247 892		
Diversas malváceas.	9 607 268		
Abacaxi	8 266		
Caroá	5 657 452		
TOTAL:	18 520 878	10 288 481	28 809 359
	46,29%	35,71%	100%

Resposta 7

LEVANTAMENTO DO APARELHAMENTO E CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DA INDUSTRIA TEXTIL DE ALGODÃO NO BRASIL.

(Serviço executado para o Coordenador da Mobilização Econômica)

Ao mesmo tempo em que verificamos a situação da indústria textil de algodão, no Estado de São Paulo, em outubro do ano passado, levantamentos idênticos estavam sendo realizados, simultâneamente, em todos os Estados do Brasil, abrangendo todas as fiações e tecelagens de algodão.

A parte referente ao Estado de São Paulo, que foi feita diretamente pelo Departamento de Estatística e Estudos Econômicos desta Bolsa, desde a distribuição dos questionários à apuração final, foi terminada com extrema rapidez - (10 dias, a contar da remessa dos questionários) - o que, naturalmente, não foi possível em relação aos demais Estados, cujas respostas foram enviadas ao Rio de Janeiro, para, posteriormente, serem encaminhadas a êste Departamento, que procedeu à sistematização e apuração dos dados.

O único Estado, cujos dados ainda não nos foram remetidos, é o de Sergipe, para o qual, fizemos um apanhado idêntico aos dos demais, porém, com dados referentes ao ano de 1939, provenientes do Boletim do Departamento Estadual de Estatística daquele Estado.

Os elementos que colhemos neste levantamento, permitiram formar uma ideia, bastante arrazoada, da situação atual da industria do país, na parte referente à fixação e tecelagem de algodão, cujos principais fatores que caracterizam essa parte da indús

tria, nos Diversos Estados do Brasil, passamos a relatar.

I

SITUAÇÃO DA INDUSTRIA NO BRASIL

SITUAÇÃO GERAL DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO NO BRASIL

Dos apanhados feitos para cada Estado, e cujos dados, reunimos para a verificação da indústria textil do algodão, em geral, e suas principais características, em todo o Brasil, organizamos os 3 quadros que daremos logo a seguir: o primeiro, onde inscrevemos os principais dados apurados em relação a cada Estado, estabelecendo assim, entre êles, um elementos de confronto com a situação dêsse ramo da indústria; o segundo, onde apuramos, em separado, o consumo de algodão pelos Estados consumidores, nos períodos referentes ao ano de 1941, e ao primeiro semestre de 1942, dados que, devemos frizar, pela primeira vez são levantados de maneira a exprimir, senão o exato, uma idéia real do consumo do algodão em rama na indústria textil dos Estados do Brasil; e, o terceiro quadro, onde estampamos na mesma forma adotada para os diferentes Estados, os dados que se referem à situação da indústria e suas principais características, abrangendo toda a indústria do país.

QUADRO N. 85

SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO

CÁLCULO DO CONSUMO DE ALGODÃO EM RAMA E DE FIOS DE ALGODÃO, EM 1942

E DA PRODUÇÃO ANUAL DE FIOS E TECIDOS DE ALGODÃO

ESTADOS	CONSUMO DE ALG. EM RAMA Cálculo p/1942 Base 1° Semestre (Quilos)	PRODUÇÃO DE FIOS Cálculo báse da da produção semanal (Quilos)	CONSUMO DE FIOS Cálculo p/1942 Base 1° Semestre (Quilos)	PRODUÇÃO DE TECIDOS Cálculo base da produção semanal (M2)
Pará...........	626.293	624.000	666.458	2.349.360
Maranhão	3.420.335	3.457.896	2.596.778	15.153.174
Piauí	111.300	644.800	630.000	561.600
Ceará..........	3.041.335	2.920.840	2.413.868	8.611.200
R.G. do Norte..	256.109	332.800	174.251	932.464
Paraíba........	2.170.406	1.768.800	1.771.360	12.007.840
Pernambuco.....	17.232.576	15.567.188	14.279.729	97.929.988
Alagoas........	5.319.612	5.346.952	4.267.569	34.130.668
Sergipe........	(1) 5.250.000			(3)42.730.629
Bahia..........	4.021.840	3.969.680	4.222.087	25.349.064
Minas Gerais...	19.137.728	17.183.348	15.608.113	115.998.688
Espírito Santo.	293.930	249.600	293.928	1.697.748
Rio de Janeiro.	13.820.303	12.690.756	11.766.310	73.913.736
Dist. Federal..	22.357.377	18.036.304	16.279.125	111.825.948
São Paulo	(2) 74.057.602	73.237.216	55.647.975	331.759.844
Paraná.........	---	---	5.964	91.000
Sta. Catarina..	2.705.616	3.140.228	2.864.370	19.782.256
R.G. do Sul....	658.200	639.600	633.553	4.311.320
TOTAL DO BRASIL	174.480.562	159.809.208	134.121.538	899.136.517

1) Estimativa
2) Dados apurados
3) Dados do Boletim do D.E.E. de Sergipe - 1939.

QUADRO Nº 86

SITUAÇÃO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO NO BRASIL

Número de fusos:	ativos	3 058 324
	parados	41 353
Média de produção em quilos de fios fabricados por semana:		
	para consumo próprio do produtor	2 564 388
	para venda	508 686
	Total	(+) 3 073 074
Número de teares (ativos):	simples	86 487
	automáticos	4 008
	Manuais	248
Produção de tecidos, em m2.		
Fabricação por semana		17 359 565
Número de cardas:		8 086
Número de penteadeiras		1 312
Produção horária:		
	Algodão cardado (kg)	36 912
	Algodão penteado (kg)	6.598
NÚMERO DE CARDAS COMPLEMENTARES NECESSITADAS PELA INDUSTRIA:		1 511
Eventual produção das mesmas	(kg) semanais	601 018
Consumo de algodão em rama (kg)		
	1941	144 143 542
	1942 (1º semestre)	83 119 029
Consumo do fios de algodão (kg)		
	1941	110 386 036
	1942 (1º semestre)	63 867 399

(+) - Há uma diferença de 180 quilos, proveniente do desacôrdo na resposta de uma firma.

NOTA: - Não estão incluidas as quantidades referentes ao Estado de Sergipe.

QUADRO N° 87

QUADRO COMPARATIVO DA SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO

NOS ESTADOS DO BRASIL

E S T A D O S	Cardas		PENTEADEIRAS		NÚMERO DE FUSOS EM AÇÃO	PRODUÇÃO SEMANAL DE FIOS	N° DE TEARES		PRODUÇÃO DE TECIDOS m2. POR SEMANA	CARDAS NECESSITADAS	
	Número	Prod. Hor.	N°	Prod. Hor.			Simples	autom.		N°	Prod. Semanal
Pará	30	270	-	-	7.804	12.000	327	-	45.180	-	-
Maranhão	103	1.437	-	-	71.887	66.498	2.127	-	291.407	27	14.754
Piauí	14	50	-	-	4.600	12.400	160	-	10.800	-	-
Ceará	133	1.123	-	-	33.528	56.170	977	24	165.600	18	6.480
Rio Grande do Norte	20	130	-	-	1.692	6.400	90	13	17.932	6	80
Paraíba	120	384	66	270	37.980	34.000	2.150	-	230.920	30	11.400
Pernambuco	677	3.115	76	605	197.521	299.369	8.315	-	1.883.269	119	73.062
Alagoas	280	1.508	17	48	105.834	102.826	3.387	-	656.359	80	22.350
Sergipe					84.767		2.960		890.221		
Bahia	360	1.461	-	-	100.969	76.340	4.290	-	487.482	35	10.000
Minas Gerais	923	4.124	85	405	328.396	330.449	10.183	674	2.230.744	197	200.768
Espírito Santo	10	40	-	-	3.840	4.800	161	-	32.649	6	-
Rio de Janeiro	805	3.699	86	351	275.005	244.053	7.388	719	1.421.418	130	18.896
Distrito Federal	1.466	6.002	599	3.071	743.156	346.852	16.845	366	2.150.499	386	32.394
São Paulo	2.834	12.729	361	1.754	991.491	1.408.408	25.208	2.156	6.379.997	450	203.000
Paraná	-	-	-	-	-	-	113	-	1.750	-	-
Santa Catarina	127	540	22	94	45.778	60.389	1.445	48	380.428	23	7.834
Rio Grande do Sul	74	300	-	-	24.086	12.300	609	8	82.910	4	-
TOTAL DO BRASIL	8.086	36.912	1.312	6.598	3.058.324	3.073.074	86.735	4.008	17.359.565	1.511	601.018

NOTA: Os dados que incluímos para o Estado de Sergipe, são baseados nas Estatísticas de 1939.-

QUADRO N° 88

CONSUMO BRASILEIRO DE ALGODÃO EM RAMA, POR ESTADOS

(Quantidade em quilos)

ESTADOS	1941	1° SEM. 1942
Pará....................	600.353	298.235
Maranhão	3.710.162	1.628.731
Piauí	126.495	52.000
Ceará...................	2.689.460	1.448.255
Rio Grande do Sul	618.496	313.429
Paraíba.................	2.066.484	1.035.527
Pernambuco..............	14.867.783	8.205.989
Alagôas.................	4.631.271	2.533.149
Sergipe (#)	5.000.000	(#) 2.500.000
Bahia...................	3.606.446	1.915.162
Minas Gerais............	16.102.283	9.113.204
Espírito Santo..........	293.992	139.967
Rio de Janeiro..........	11.611.880	6.581.097
Distrito Federal........	20.114.489	10.646.370
São Paulo	55.715.112	35.298.568
Santa Catarina..........	2.654.821	1.288.389
Rio Grande do Norte.....	274.015	121.957
TOTAL	144.143.542	83.119.029

(#) Estimativa baseada no consumo de 1939 (4.661.000 quilos)

VIII

Pergunta 9

Industrialização de plantas e frutas

Resposta 9

QUADRO N° 89

I - PRODUÇAO DE UVA

Zona Geográficas e Unidades Federadas		Quantidade - KG.		Valor em Cr$ 1.000	
		1941	1942	1941	1942
Nordeste ..	Ceará	17.000	17.000	14	14
Este	(Bahia...........	92.700	109.200	175	197
	(Espírito Santo..	80.570	80.570	138	138
	Total	173.270	189.770	313	335
Sul	(Rio de Janeiro..	72.200	70.000	79	48
	(São Paulo	8.500.000	8.500.000	9.350	9.350
	(Paraná..........	4.208.700	4.658.590	3.455	4.047
	(Sta. Catarina...	12.003.770	11.980.880	4.579	4.673
	(R. Gde. do Sul..	94.185.000	161.095.000	35.320	44.317
	Total	118.969.670	186.303.470	52.783	62.435
Centro.....	Minas Gerais....	8.312.000	7.691.600	8.811	9.143
BRASIL		127.472.040	194.201.840	61.921	71.927

II - PRODUÇAO DE VINHO

Zonas Geográficas e Unidades Federadas		Quantidade - KG.		Valor em Cr$ 1.000	
		1941	1942	1941	1942
Nordeste....	Ceará	-	-	-	-
Sul	(Rio de Janeiro	10.100	11.000	16	19
	(São Paulo	200.000	2.000.000	3.100	3.100
	(Paraná..........	1.070.470	1.017.450	1.553	1.608
	(Sta. Catarina...	4.895.180	5.106.730	6.653	7.116
	(R. Gde. do Sul..	19.045.980	19.045.980	10.494	10.494
	Total	25.221.730	27.181.160	21.816	22.337
Centro.....	Minas Gerais....	4.178.290	3.506.430	6.045	5.065
BRASIL		29.400.020	30.687.590	27.861	27.420

FONTE: "Brasil 1943-1944", página 209

QUADRO Nº 90

Unidades Federadas	Quantidade Produzida (Kg.)				
	1940	1941	1942	1943	1944
Ceará..........	19.000	17.000	12.000	10.000	...
Bahia..........	80.920	92.700	117.270	118.350	113.020
Espírito Santo.	-	80.570	73.350	182.920	259.800
Rio de Janeiro.	65.000	72.200	70.000	116.040	91.100
São Paulo	7.051.010	8.500.000	8.300.000	8.600.000	...
Paraná.........	6.076.650	4.208.700	6.447.790	4.508.500	4.888.760
Sta. Catarina..	11.295.590	12.003.770	11.980.920	11.444.720	11.735.300
R. Gde. do Sul.	180.631.000	94.185.000	203.162.000	133.996.000	178.733.000
Minas Gerais...	9.078.320	8.312.000	7.691.600	7.849.410	6.683.720
BRASIL......	214.297.490	127.472.040	237.854.930	166.825.940	...

(#) Estatística, por estado, da produção de uvas no Brasil, entre 1940 e 1944.

QUADRO Nº 91

Unidades Federadas	Valor da Produção (1.000 cruzeiros)				
	1940	1941	1942	1943	1944
Ceará..........	19	14	12	12	...
Bahia..........	106	175	257	374	388
Espírito Santo.	-	138	196	537	736
Rio de Janeiro.	78	79	48	116	297
São Paulo	7.051	9.350	9.960	11.960	39.956
Paraná.........	5.408	3.455	4.673	4.171	4.371
Santa Catarina.	4.168	4.579	5.172	5.222	6.764
R. Gde. do Sul.	42.970	35.320	55.125	43.641	61.427
Minas Gerais...	9.441	8.811	7.692	8.634	...
BRASIL......	69.241	61.921	83.135	73.887	...

(#) Estatística, por estado, do valor economico da produção de uvas entre 1940 e 1944. Certos dados referentes a este últino ano, estão ainda sujeitos a retificação.-

QUADRO N° 92

Unidades Federadas	Quantidade produzida (litro)				
	1940	1941	1942	1943	1944
Ceará	5.000	-	-	-	-
Bahia............	-	-	19.000	102.250	...
Rio de Janeiro...	9.000	10.100	11.000	22.000	15.000
São Paulo	1.994.510	2.000.000	1.950.000	2.100.000	...
Paraná...........	849.800	1.070.470	1.457.450	915.520	1.111.900
Sta. Çatarina....	5.293.500	4.895.180	5.106.730	6.488.720	6.001.590
Minas Gerais.....	62.423.000	19.045.980	77.069.120	45.810.150	
R. Gde. do Sul...	4.432.100	4.178.290	3.506.430	3.779.000	2.479.490
BRASIL	75.006.910	31.200.020	89.110.730	59.217.640	...

(#) Estatística da produção de vinhos brasileiros entre 1940 e 1944.

QUADRO N° 93

Unidades Federadas	Valor da Produção (1.000 cruzeiros)				
	1940	1941	1942	1943	1944
Ceará...........	10	-	-	-	-
Bahia...........	-	-	58	325	-
Rio de Janeiro..	14	16	19	88	63
São Paulo	3.012	3.100	3.120	3.360	...
Paraná..........	1.445	1.553	2.268	1.817	2.449
Sta. Catarina...	6.746	6.653	7.116	7.291	9.221
R. Gde. do Sul..	22.847	10.494	51.212	36.485	...
Minas Gerais....	6.439	6.045	5.065	5.887	11.788
BRASIL.......	40.513	27 861	68.858	55.253	...

(#) Estatística do valor, em mil cruzeiros, da produção vinícola brasileira entre 1940 e 1944. Os dados de 1944 estão sujeitos a retificação.-

FONTE: "Revista do Comércio" - N° V - Abril de 1946 - Ano II-Pgs. 35 a 37.

Pergunta 12

Exploração de patentes industriais.

Resposta

Sôbre patentes industriais, os únicos dados coordenados que encontramos foram os referentes aos anos de 1935/1937, publicados no " Anuário Estatístico do Brasil ", do I.B.G.E.. Estão mencionaods no quadro abaixo:

QUADRO Nº 94

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1 - PATENTES DE INVENÇÃO DEPOSITADAS E CONCEDIDAS
(1935/1937)

M E S E S	Número de Patentes					
	Depositadas			Concedidas		
	1935	1936	1937	1935	1936	1937
Janeiro	118	128	126	42	96	39
Fevereiro	125	116	98	60	52	60
Março	151	150	157	81	124	100
Abril	120	153	127	20	88	102
Maio	143	136	255	63	104	50
Junho	98	139	167	39	103	113
Julho	143	144	189	75	95	91
Agosto	124	133	149	80	46	93
Setembro	117	138	182	100	60	76
Outubro	151	168	171	112	124	88
Novembro	133	133	164	80	77	95
Dezembro	128	203	190	60	111	127
TOTAL	1.551	1.741	1.975	812	1.080	1.034

NOTA:- Os dados dêste e dos demais quadros da serei refe-rem-se aos registros do Departamento Nacional de Propriedade Industrial

II - MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPOSITADAS E CONCEDIDAS - 1935/1937

MESES	Número de Marcas					
	Depositadas			Concedidas		
	1935	1936	1937	1935	1936	1937
Janeiro..........	494	601	536	144	307	325
Fevereiro........	566	431	189	47	396	198
Março	504	633	693	40	308	430
Abril............	643	604	617	80	252	338
Máio	514	561	730	474	368	618
Junho	410	680	865	405	340	600
Julho	647	664	692	375	378	522
Agosto...........	591	653	789	473	302	477
Setembro.........	552	689	601	82	292	333
Outubro..........	671	723	659	289	306	399
Novembro.........	601	645	682	545	336	378
Dezembro.........	591	705	645	464	339	399
Total.........	6.784	7.589	7.698	3.418	3.924	5.017

III - MARCAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO REGISTRADAS - 1928/1937.

ANOS		Marcas Registradas		
		Nacionais	Internacionais	Total
Quinquenio de 1928/1932	(1928...	2.325	4.352	6.677
	(1929...	1.885	5.600	7.485
	(1930...	2.261	7.291	9.552
	(1931...	1.846	4.612	6.458
	(1932...	1.983	3.999	5.982
	(Total..	10.309	25.854	36.154
Quinquenio de 1933/1937	(1933...	1.941	3.490	5.431
	(1934...	3.625	3.621	7.246
	(1935...	3.511	3.171	6.682
	(1936...	3.924	(1)	3.924
	(1937...	5.017	-	5.017
	(Total..	18.018	10.282	28.300
Total Geral(10 anos)		28.318	36.136	64.454

(1) Tendo o Brasil denunciado em 1934 o acordo de Madrid relativo ao registro das marcas internacionais, o respectivo registro só foi feito até parte de 1935.-

IV - RENDA PROVENIENTE DOS REGISTROS DE PATENTES DE INVENÇAO E MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1933/1937

	RENDA ARRECADADA				
	1933	1934	1935	1936	1937
Janeiro...	82.147,80	123.054,60	156.667,40	163.173,70	143.032,50
Fevereiro.	59.981,70	113.924,80	167.942,00	148.978,40	141.027,30
Março.....	92.976,30	153.956,70	122.604,10	171.887,80	188.430,00
Abril.....	92.858,20	146.792,90	146.752,50	144.053,60	181.520,30
Máio......	104.258,30	132.803,00	137.997,10	176.659,60	180.734,20
Junho.....	130.974,00	144.138,00	141.656,10	178.123,40	175.730,50
Julho.....	112.446,40	135.769,10	152.899,90	168.665,10	190.293,90
Agosto....	126.006,40	146.365,20	134.209,00	164.096,50	183.330,70
Setembro..	124.987,70	123.306,00	131.061,70	181.407,40	154.811,40
Outubro...	124.835,00	139.932,00	165.201,80	175.074,70	193.036,30
Novembro..	147.921,70	124.944,70	161.920,90	181.250,80	154.199,20
Dezembro..	161.772,70	137.787,80	171.595,60	166.932,60	182.037,80
Total...	1.361.166,20	1.622.774,80	1.790.508,10	2.020.303,60	2.069.084,10

FONTE: "Anuário Estatístico do Brasil", ano IV_1938. Intituto Brasileiro de Geografía e Estatística, página 294.-

A N E X O S

A N E X O Nº 1

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

ANÉXO N° 1

Consumo de energia elétrica no Estado de São Paulo

(Dados fornecidos pela "Leght and Powers")

Consumo de energia elétrica		
ANO	KWH	ÍNDICE
1939	379.000	100,0%
1940	405.000	109,4%
1941	456.000	123,2%
1942	491.000	132,2%
1943	522.000	141,0%
1944	550.000	148,6%
1945	585.000	158,1%

A N E X O Nº 2

AUMENTO DO CUSTO DE VIDA

ANEXO Nº 2

ÍNDICES PONDERADOS DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO E DE CUSTO DE VIDA DA CLASSE OPERÁRIA NA CIDADE DE SÃO PAULO. DADOS CALCULADOS PELA PREFEITURA DE SÃO PAULO - (DIVISÃO DE ESTATÍSTICA)

BASE: PREÇOS MÉDIOS DE 1939 = 100%

1. CUSTO DE ALIMENTAÇÃO

Anos	Jan.	Fev.	Março	Abril	Máio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1940 ...	103,9	102,6	105,7	105,4	105,9	106,8	105,7	106,3	106,3	109,2	113,6	110,2
1941 ...	110,9	115,3	112.3	115,4	122,0	127,2	123,7	124,8	124,2	122,2	126,5	123,6
1942 ...	116,9	117,3	117,0	126,6	130,8	135,9	139,4	142,0	146,6	143,2	143,7	143,1
1943 ...	141,5	144,7	144,0	148,8	147,9	146,4	151,5	152,0	157,6	164,6	167,5	169,7
1944 ...	157,6	163,5	172,0	185,0	193,5	199,6	209,3	215,4	218,6	219,5	233,1	228,8
1945....	217,1	228,4	235,9	237,4	239,9	240,7	252,7	262,9	266,0	256,5	253,8	253,6
1946 ...	248,3	257,7	295,9	296,6	304,7							

2. CUSTO DE VIDA

Anos	Jan.	Fev.	Março	Abril	Máio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1940 ...	103,0	102,3	104,1	104,0	104,3	105,4	104,8	105,1	105,1	106,8	109,4	107,5
1941 ...	110,0	114,8	110,8	112,3	116,6	117,6	117,7	119,2	120,3	118,5	121,0	119,3
1942 ...	117,9	118,6	118,4	124,2	126,6	131,2	135,2	137,2	140,1	138,3	138,7	138,5
1943 ...	139,5	141,4	141,3	145,8	146,4	145,6	150,3	150,6	153,7	160,4	160,6	163,9
1944....	156,2	157,4	169.7	177,6	184,3	187,8	199,7	203,4	205,2	205,8	213,7	211,3
1945....	215,2	221,3	224,5	227,5	229,2	229,7	237,0	242,8	244,6	239,6	238,1	237,9
1946 ...	235,6	241,0	262,7									

ANÉXO N° 2

Prefeitura do Municipio de São Paulo

Departamento de Cultura

Sub-Divisão de Documentação Social e Estatísticas Municipais

Indice ponderado de custo de vida da Classe Operária na Cidade de São Paulo

Base: Média dos preços de 1939

Itens das despesas	- 1 9 3 9 -											
	Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Maio.	Jun.	Jul.	Agt.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Alimentação................	97,3	94,8	99,0	102,2	102,2	101,5	99,9	101,1	99,5	100,8	101,8	100,8
Habitação..................	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Vestuário..................	99,8	99,8	99,8	99,8	99,8	100,1	100,1	100,1	100,1	100,2	100,2	100,2
Combustivel................	97,7	97,7	97,7	97,7	97,7	97,7	97,7	97,7	97,5	110,6	104,3	103,6
Assist.médico-farmo-dentaria.	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	100,2	100,2	100,2	100,2
Fumo	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Artigos de limpeza doméstica	101,3	101,3	101,5	101,6	101,6	101,7	101,9	101,9	101,9	95,0	95,2	95,2
Móveis.....................	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Transporte.................	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Diversos...................	99,2	99,2	99,2	99,2	99,2	99,2	98,8	98,8	98,8	102,6	102,6	102,6
Indice ponderado de custo de vida	98,4	96,9	99,3	101,1	101,1	100,8	99,9	100,6	99,6	100,9	101,2	99,6

ANÉXO Nº 2

Prefeitura do Municipio de São Paulo

Departamento de Cultura

Sub-Divisão de Documentação Social e Estatística Municipais

Indice ponderado do custo de vida da Classe Operária na Cidade de São Paulo

Base: Média dos preços de 1939

Itens das despesas	- 1 9 4 0 -											
	Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Agt.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Alimentação..................	103,9	102,6	105,7	105,4	105,9	106,8	105,7	106,3	106,3	109,2	113,6	110,2
Habitação	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Vestuário	105,9	106,0	106,3	106,3	106,3	106,3	106,3	106,3	106,4	106,4	106,4	106,5
Combustivel..................	97,7	98,2	98,2	99,7	99,7	111,2	111,2	111,2	111,2	111,2	111,2	112,6
Asst.médico-farmo-Dentaria.	106,4	106,3	106,3	106,3	106,3	106,3	106,3	106,3	106,4	106,4	106,5	106,5
Fumo	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Artigos de limpeza doméstica	95,7	95,7	95,8	96,7	96,8	96,8	96,8	98,2	98,3	100,7	100,7	101,2
Móveis......................	111,0	111,0	111,0	111,0	111,0	111,0	111,0	111,0	111,0	111,0	111,0	111,0
Transporte	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Diversos....................	102,8	102,8	102,8	102,8	102,8	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5
Indice ponderado de custo de vida	103,0	102,3	104,1	104,0	104,3	105,4	104,8	105,1	105,1	106,8	109,4	107,5

ANÉXO N° 2

Prefeitura do Municipio de São Paulo

Departamento de Cultura

Sub-Divisão de Documentação Social e Estatísticas Municipais

Indice ponderado de custo de vida da Classe Operária na Cidade de São Paulo

Base: Média dos preços de 1939

Itens das despesas	- 1 9 4 1 - Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Agt.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Alimentação	110,9	119,3	112,3	115,4	122,0	127,2	123,7	124,8	124,2	122,2	126,5	123,6
Habitação	100,9	100,9	100,9	100,9	100,9	100,9	100,9	100,9	100,9	100,9	100,9	100,9
Vestuário	121,0	121,0	121,0	121,0	121,4	121,7	121,9	121,9	122,7	122,8	122,9	122,9
Combustivel	110,6	111,2	111,2	104,3	107,1	107,1	107,6	126,8	146,5	140,4	140,4	140,4
Assist. médico-farmo-dentaria	117,6	117,6	117,6	117,6	117,6	117,6	117,8	117,8	118,6	118,6	118,6	118,6
Fumo	100,0	100,0	100,0	100,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0
Artigos de limpeza doméstica	104,5	104,5	104,5	104,5	104,5	105,1	105,9	106,7	107,1	107,3	107,3	107,3
Móveis	118,0	118,0	118,0	118,0	118,0	118,0	118,0	118,0	118,0	118,0	118,0	118,0
Transporte	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Diversos	105,2	105,2	105,2	105,2	105,2	105,2	106,4	106,4	106,4	106,4	106,4	106,4
Indice ponderado de custo de vida	110,0	114,8	110,8	112,3	116,6	117,6	117,7	119,2	120,3	118,5	121,0	119,3

ANEXO Nº 2

Prefeitura do Município de São Paulo

Departamento de Cultura

Sub-Divisão de Documentação Social e Estatísticas Municipais

Índice ponderado de custo de vida da Classe Operária na Cidade de São Paulo

Base: Média dos preços de 1939

Itens das despesas	- 1 9 4 2 -											
	Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Agt.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Alimentação	116,9	117,8	117,0	126,6	130,8	135,9	139,4	142,0	146,6	143,2	143,7	143,1
Habitação................	101.2	101.2	101,2	101,2	101,2	101,2	102,7	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6
Vestuário................	137,7	138,5	139,8	141,2	141,2	142,8	144,0	145,0	146,5	147,7	148,4	149,0
Combustivel..............	140,4	140,5	143,0	144,4	144,5	172,1	188,7	194,5	195,9	196,4	196,4	196,8
Assist.médico-farmo-dentaria	131,8	132,4	132,4	133,1	133,6	134,0	134,5	134,5	136,0	136,5	136,5	136,5
Fumo	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0	119,0
Artigos de limpeza doméstica	122,1	122,2	122,4	127,6	127,9	128,0	167,1	167,3	168,6	169,1	169,8	171,4
Móveis...................	118,0	118,0	118,0	118,0	118,0	124,0	133,0	133,0	133,0	133,0	133,0	133,0
Transporte	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Diversos.................	108,9	108,9	108,9	108,9	108,9	117,6	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8
Indice ponderado do custo de vida	117,9	118,6	118,4	124,2	126,6	131,2	135,2	137,2	140,1	138,3	138,7	138,5

ANÉXO N° 2

Prefeitura do Municipio de São Paulo

Departamento de Cultura

Sub-Divisão de Documentação Social e Estatísticas Municipais

Índice ponderado de custo de vida da Classe Operária na Cidade de São Paulo

Base: Média dos preços de 1939

Itens das despesas	- 1 9 4 3 -											
	Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Agt.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Alimentação............	141,5	144,7	144,0	148,8	147,9	146,4	151,5	152,0	157,6	164,6	167,5	169,7
Habitação..............	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6
Vestuário	158,7	159,9	161,6	177,3	177,3	177,3	193,1	193,1	193,1	199,9	199,9	199,9
Combustível	196,6	196,6	196,6	196,6	196,6	196,6	196,6	196,6	196,6	237,4	205,8	251,0
Assist. médico-farmo-dentária	137,3	137,3	137,3	137,3	137,3	137,3	137,6	137,6	137,6	137,6	137,6	137,6
Fumo	119,0	119,0	119,0	119,0	160,0	160,0	160,0	160,0	160,0	160,0	160,0	160,0
Artigos de limpeza doméstica	204,2	204,2	204,9	207,8	207,9	208,3	208,4	208,4	208,4	208,4	208,5	208,6
Móveis	141,0	141,0	141,0	141,0	155,0	160,0	160,0	160,0	160,0	160,[illegible]	160,0	160,0
Transporte	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Diversos...............	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8
Indice ponderado de custo de vida	139,5	141,4	141,3	145,8	146,4	145,6	150,3	150,6	153,7	160,4	160,6	163,9

ANEXO N° 2

Prefeitura do Município de São Paulo

Departamento de Cultura

Sub-Divisão de Documentação Social e Estatísticas Municipais

Indice ponderado de custo de vida na Classe Operária na Cidade de São Paulo

Base: Média dos preços de 1939

Itens das despesas	- 1 9 4 4 -											
	Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Agt.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Alimentação.............	160,6	168,5	172,0	185,0	193,5	199,6	209,3	215,4	218,6	219,5	233,1	228,8
Habitação	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6	103,6
Vestuário	210,7	210,7	210,7	210,7	210,7	210,7	255,0	255,0	255,0	255,6	255,6	255,6
Combustivel.............	251,0	252,7	259,5	268,8	309,6	309,6	309,6	312,9	312,9	312,9	316,2	316,2
Assist. médico-farmo-dentária	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	184,5	184,5	184,5	184,5	184,5	184,5
Fumo	160,0	160,0	160,0	160,0	160,0	160,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0
Artigos de limpeza doméstica	232,5	232,4	232,5	232,5	232,5	232,7	239,2	238,9	238,9	238,9	238,9	238,9
Móveis..................	246,0	246,0	246,0	246,0	246,0	246,0	269,0	269,0	269,0	269,0	269,0	269,0
Transporte	100,0	100,0	103,7	104,2	104,2	104,2	107,2	112,7	112,7	112,7	112,7	112,7
Diversos................	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	117,8	123,5	123,5	123,5
Indice ponderado de custo de vida	166,2	167,4	169,7	177,6	184,3	187,8	199,7	203,4	205,2	205,8	213,7	211,3

ANÉXO N° 2

Prefeitura do Municipio de São Paulo

Departamento de Cultura

Sub-Divisão de Documentação Social e Estatísticas Municipais

Indice ponderado de custo de vida da Classe Operária na Cidade de São Paulo

Base: Média dos preços de 1939

Itens das despesas	Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Agt.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	- 1 9 4 5 -											
Alimentação	217,7	228,4	233,9	237,4	239,9	240,7	252,7	262,9	256,0	256,5	253,8	253,6
Habitação	103,6	103,6	103,6	103,6	104,2	104,2	104,2	104,2	104,2	104,2	104,2	104,2
Vestuario	290,3	290,3	290,3	300,1	300,1	300,1	304,0	304,0	304,0	307,8	307,8	307,8
Combustivel	437,7	438,7	438,7	438,7	442,0	442,0	442,0	442,0	442,0	442,0	442,0	442,0
Assist. Medico-farmo-dentaria	203,9	203,9	203,9	206,9	206,9	206,9	207,6	207,6	207,6	207,6	207,6	207,6
Fumo	193,0	193,0	193,0	193,0	193,0	193,0	193,0	193,0	193,0	193,0	193,0	193,0
Artigos de limpeza doméstica	243,4	243,4	243,4	243,2	243,2	243,2	243,2	243,2	243,2	243,5	253,5	253,5
Móveis	293,0	293,0	293,0	282,0	282,0	282,0	282,0	282,0	282,0	282,0	282,0	282,0
Transporte	112,7	112,7	112,7	115,7	115,7	115,7	115,7	115,7	115,7	115,7	115,7	115,7
Diversos	123,5	123,5	123,5	123,5	123,5	130,6	132,0	132,0	132,0	132,0	132,0	132,0
Indice ponderado de custo de vida	215,2	221,3	224,5	227,5	229,2	229,7	237,0	242,8	244,6	239,6	238,1	237,9

ANÉXO Nº 2

Prefeitura do Municipio de São Paulo

Departamento de Cultura

Sub-Divisão de Documentação Social e Estatísticas Municipais

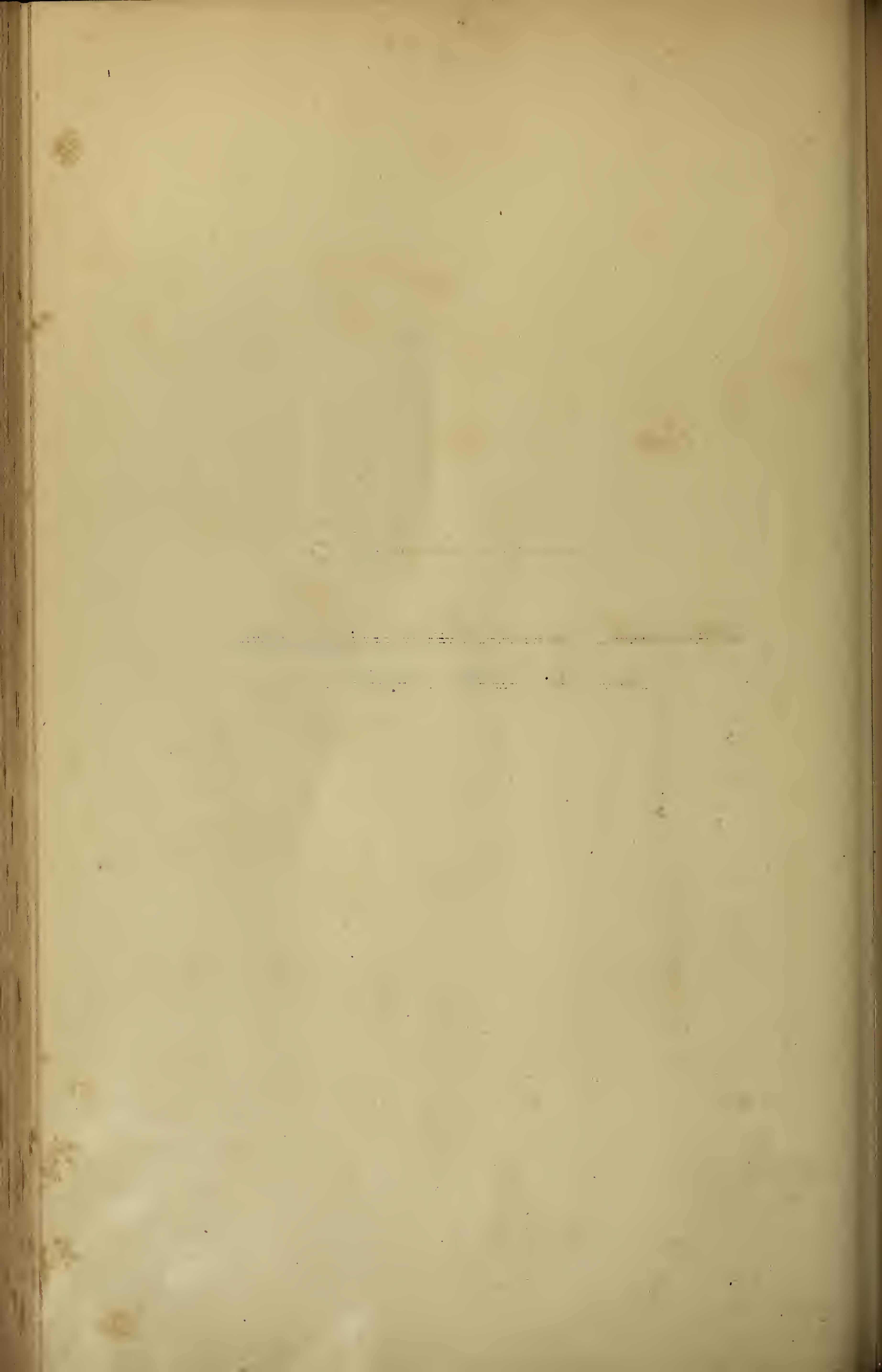
Indice ponderado de custo de vida da Classe Operária na Cidade de São Paulo

Base: Média dos preços de 1939

Itens das despesas	- 1 9 4 6 -											
	Jan.	Fev.	Març.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Agt.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Alimentação................	248,3	257,7	295,9	296,6	304,7							
Habitação	104,2	104,2	104,2									
Vestuário	358,7	358,7	358,7									
Combustivel	310,3	310,3	310,3									
Assist. medico-farmo-dentaria.	247,4	247,4	247,4									
Fumo	193,0	193,0	193,0									
Artigos de Limpeza doméstica.	251,7	251,7	251,7									
Móveis......................	278,0	278,0	278,0									
Transporte	119,3	119,3	119,3									
Diversos....................	140,6	140,6	140,6									
Indice ponderado de custo de vida	235,6	241,0	262,7									

A N E X O Nº 3

PLANEJAMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO, IDEALIZADO PELO DR. ROBERTO SIMONSEN



ANEXO Nº 3

ROBERTO SIMONSEN

A PLANIFICAÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Parecer apresentado ao Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial, em 16 de agosto de 1944.

A indicação formulada pelo Exmo. Sr. Marcondes Filho para que se investigue se a nossa evolucão econômica já estabeleceu os princípios fundamentais que devem orientar o desenvolvimento industrial e comercial do Brasil, obriga-nos, em face mesmo dos objetivos que nortearam a programação dêste Conselho - a fazer a crítica de alguns aspetos dessa evolução, apresentando sugestões e conclusões que nos parecem as mais condizentes com o fortalecimento de nossa economia.

Na sessão inicial deste Conselho, solicitamos, juntamente com os demais representantes das classes produtoras, que fossem coligidos os elementos básicos para a fixação de política econômica de maior conveniência ao país.

Indicamos, como dado preliminar e essencial, a cifra representativa da renda nacional.

A diretoria de Estatística e Previdência dêste Ministério acaba decapresentar os resultados de suas pesquizas, admitindo como conceito de renda a capacidade de consumo total das populações. Encontrou cêrca de 40 bilhões de cruzeiros, o que traduz uma renda, por habitante, 25 vezes menor do que a verificada nos

Estados Unidos.

O perito norte-americano Lee Hagar, em seu recente comunicado à Conferência das Comissões de Fomento Inter-Americano sôbre recursos mundiais - humanos e materiais - escreve: " A-fin-de assegurar a liberdade, tomando por base as necessidades dos povos, a Carta do Atlântico visa melhorar, em conjunto, as condições econômicas do mundo. O estudo em base científicas, de um tão grande projeto, requeria levantamento exaustivo dos recursos universais disponíveis, agrícolas, minerais e de energia. Qualquer idéia de que os padrões de consumo, em todos os países, possam ser elevados aos existentes nos Estados Unidos, seria absurda. Implicaria em verdadeiras revoluções, tais como: dobraro p presente suprimento de alimentação, triplicar a produção de aço e incrementar a produção anual de óleo, de trezentos e trinta milhões para três bilhões e trezentos milhões de metros cúbicos. Conforme se deduz do exame dos rendimentos individuais de vários paises, o americano medio possue recursos para consumir duas vezes mais produtos básicos que um francês ou um alemão, quatro vezes mais que um russo, seis vezes mais que um japonês e dezoito vezes mais que um chinês ou um nativo da India. Qualquer país com disponibilidade ilimitadas de energia, abundância de alimdntos e fartos recursos em metais, tais como o ferro e o cobre, pode edificar uma economia muitíssimo superior, sob o aspeto material, à economia de civilizações " vegetais", tais como as da India e da China, dependentes como s~ao ainda, da energia animal. Como resultado dessa superioridade, as naçes industriais serão inevitàvelmente conduzidas à posição de dominio mundial, no campo da economia, finanças e política internacionais".

ENRIQUECIMENTO ILUSORIO

É realmente ilusório o enriquecimento de muitas Repúbli

blicas americanas e latinas no período da guerra. Por um recente estudo do Sr. Howard, técnico da Comissão de Fomento Inter-Americano, verifica-se que, em números globais, comparadas as cifras referentes aos anos de 1938 e 1942, diminuiu o volume de materiais e matérias primas exportadas das Repúblicas íbero-americanas, para os Estados Unidos. O que se registrou, realmente, foi um aumento na exportação de alguns artigos e um considerável acréscimo em muitos dos prêços.

Examinando-se as estatísticas da importação nos Estados Unidos, do minerio de ferro, cobre, minério de zinco, minério de manganês, minério de cromo, concentrados de estanho, minério de tungstêncio, minério de antimônio, cristais de rocha, mica, nitrato de sódio, borracha, madeira de balsa, algodão em bruto, fibras (henequém e sisal), cinchona, caroço de mamona, caroço de algodão, amêndoa de babaçú, óleo de oiticica, conclue-se que, em 1942, aquêle país importou mais cobre, minério de manganês, e cromo, borracha, madeira de balsa, sisal, henequém e cristais de rocha. Dêsses, apenas, três artigos tiveram a sua exportação elevada em mais de 100%: o minério de cromo, os cristais de rocha e a mandeira de balsa.

Os preços, porém, subiram de 451% nos cristais de rocha, 154% na mica, 200% no óleo de oiticica, 67% no minério de ferro, 20% no minério de manganês, 73% no minério de antimônio e 213% na borracha.

Howard, no seu interessante trabalho, observa que em geral, durante a guerra, os produtos importadds dos países latino-americanos são oriundos da indústria extrativa, que, como se sabe requer pequenos equipamentos. Foram, de fato, os altos preços que exerceram forte emulação sôbre êste comércio.

Constitue, portanto, no após guerra, gravíssimo problema para as nações americanas, o reajustamento de preços às condições dos mercados internacionais, a-fin-de que, em épocas nor -

mais, possam manter suas exportações em regime de competição.

Acentua Howard que assim como as minas, a indústria e a agricultura norte-americanas terão que enfrentar nos mercados mundiais, os artigos produzidos com os menores salários em vigor nos paises europeus, na Africa e Oriente, também a agricultura, a mineração e a indústria das demais Repúblicas do nosso hemis - fério terão que defrontar a mesma situação.

Para lutar com essa concurrência, teremos que reduzir os riscos e o custo da produção e o da distribuição nos locais de origem.

" Isso significará, para alguns paises, govêrno mais eficiente e impostos menos elevados; para outros, maior estabilidade política ou econômica, a-fin-de reduzir os riscos em que incorrem os capitais estrageiros; e, para todos, far-se-á mister nas atividades produtoras, a utilização de equipamentos mais a - dequados, métodos e administrações mais eficientes.

A SITUAÇÃO BRASILEIRA VISTA PELOS TÉCNICOS NORTE - AMERICANOS

A Missão Técnica Norte-Americana chefiada pelo Sr. Morris L. Cooke visitou o Brasil no 2º semestre de 1942, e fez várias apreciações sôbre a nossa situação econômica e social. Obaservou que o Brasil, como nação industrial, está ainda na a- dolescência, se bem que lhe possa vaticinar um grande futuro , possuidor que é de tão vultosa extensão territorial com tão valiosas e variadas riquezas anturais, e com uma população rica de aptidões para os trabalhos materiais e intelectuais.

" Devido à sua pouca produção, às dificuldades na distribuição e ao relativo isolamento em que vivem muitos nu -

cleos de sua população, uma parte substancial desta sofre de doenças, é sub-nutrida e insuficientemente educada".

" A industrialização do país, sabia e cientificamente conduzida, com um melhor aproveitamento de seus recursos naturais, é o meio que a Missão aponta para alcançar o progresso desejado por todos."

A Missão assinala os pontos de maior fraqueza do Brasil industrial:

1) - a dependência da importação de petróleo, que utilizamos em larga escala, em motores industriais, nos automóveis e até para a iluminação;
2) - a importação de carvão mineral para os transportes e motores industriais.
3) - a carência de metais especiais e equipamentos para novos empreendimentos e conservação dos existentes.

Todas essas insuficiências foram de agudas crises registradas na presente guerra.

Diminuta é a extensão das nossas estradas de ferro e de rodagem (+), assim como a quantidade de energia elétrica que produzimos; o maquinário industrial, em elevada proporção, é obsolêto e, em muitos estabelecimentos a produtividade é baixa, havendo evidente falta de técnicos. Temos carência de capitais e de mão de obra especializada para a indústria e, no entanto, a nossa legislação e nossa organização econômicas não favorecem a imigração e os investimentos estrangeiros, nem estimulam a mobilização de capitais nacionais para fins reprodutivos.

(+) - Existem no Brasil, 263.876 kms. (164.000 milhas) de estradas de ferro e de rodagem 34.122 + 229.574). Nos Estados Unidos, 5.641.600 kms., ou sejam, 3.400.00 milhas !
(1.24).

Fazendo uma crítica geral das dificuldades que defrontamos para expandir aindústria, observa a referida Missão:
" Os preços internos subiram ràpidamente, não só devido à insuficiência de suprimentos, mas, ainda, porque o dinheiro em circulação cresceu, pois que o Banco do Brasil adquiriu dos exportadores as suas divisas, que não puderam ser, em grande parte, revendidas, para os importadores ".

Diz, ainda, a Missão;
" Um grave problema que se apresenta ao Brasil é a insuficiência de combustíveis requeridos pelas suas indústrias e pelos transportes. Os estoques de óleo Diesel, de gazolina e de óleos lubrificantes estão pràticamente esgotados. As estradas de ferro empre - gam metade de seus meios de transporte em coletar e distribuir lenha, que é um substituto pobre, mesmo para o carvão nacional, de baixo poder calorífico e alto teor de cinzas".

Em relação aos combustíveis, lembra a Missão que o Brasil consumia 49,5 kg. de carvão por cabeça, quando os Estados Unidos consumiam 2944 kg. por cabeça, ou sejam, 60 vezes mais. O Brasil importava, em tempos normais, 1 224 000 m^3 (7.600 barrís) depetróleo, dos quais 35%,ou sejam 428 400 m^3 (2.700 barrís) de gazolina; utilizava-se de 28,125 litros por habitante , enquanto que nos Estados Unidos, em tempos normais, essa cifra se elevava a 1.387 litros, ou sejam, 50 vezes mais.

Em relação à eletricidade, o Brasil com os seus ... 1.187.00 KW instalados, fornece 65,5 Kwh, por cabeça, contra ... 1 070 Kwh, nos Estados Unidos.

" O desenvolvimento relativamente fraco do uso da energia elétrica é devido, em parte, à política governamental. Por decretos federais, as emprêsas elétricas de capital estrangeiro foram poribidas de aumentar as suas instalações. As tarifas foram congeladas e algumas arbitràriamente reduzidas. Como, provàvelmen

te., cêrca de 80% das emprêsas hidro-elétricas pertencem a estrangeiros, daí resultou uma estagnação no seu desenvolvimento. A guerra vêio afrouxar, de alguma forma, essas exigências, mas a situação não se modificou porque as emprêsas não conseguem aumentar, presentemente, as suas instalações. "

Em face da localização e modéstia dos depósitos de carvão, e considerando a necessidade de diminuir a importação de combustíveis, deve ser dada sempre preferência à energia hidro-elétrica, onde ela possa ser fornecida a preço conveniente. Nesse sentido, impõe-se a eletrificação das estradas de ferro ".

Fazendo apreciações sôbre a nossa indústria metalúrgica, mostra a Missão que a nossa produção de aço, por cabeça. é 50 vezes menor que a dos Estados Unidos. Acentua o nosso atrazo nas indústria químicas, mostrando que a nossa produção de ácido sulfúrico é de um quilo por pessoa, ao passo que é de 70 quilos nos Estados Unidos. O nosso índice, neste caso, é igual ao existente naquele país em 1860.

Propugna ainda a Missão a necessidade da criação de Bancos Industriais destinados ao financiamento de novos empreendimentos e ao propiciamento de uma assistência técnica mais intensa.

Finaliza, observando que, na idade do aço e do vapor a liderança industrial pertenceu às regiões mundiais em que se encontravam depósitos de carvão e minério de ferro, próximos uns dos outros e dos centros populosos. Como no Brasil não ocorre essa circunstância, " os processos econômicos dominantes nos últimos cem anos, dificilmente permitiram as soluções de seus problemas de transporte. A prevalecerem os processos do século XIX, o desenvolvimento industrial do país teria que ser limitado ".

" Mas o futuro parece pertencer mais à eletricidade do que ao vapor; ao alumínio mais do que ao aço, e aos transportes aéreos mais do que às estradas de ferro. O Brasil está admiràvelmente dotado de elementos básicos para enfrentar um tal futuro ".

AINDA A SITUAÇÃO BRASILEIRA

Uma apreciação sôbre a nossa evolução econômica, nos últimos cinco anos, indica um sensível progresso em vários ramos de nossas indústrias transformadoras.

Cresceu consideràvelmente, a nossa produção em quantidade e valor, nas seguintes atividades: tecidos, artefatos de borracha, ferro gusa, ferro laminado, aço, artefatos de ferro e aço, maquinárias em geral, produtos farmacêuticos, louças e vidros, seda, lâmpadas e aparelhos elétricos, tintas e vernizes, aparelhos sanitários.

O cômputo da produção industrial, do inicio da guerra até hoje, demonstra, porém, que poucas foram as indústrias básicas criadas nesse período pela iniciativa particular. Registram se apenas, nesse setor, alguns valiosos cometimentos promovidos pelo Govêrno Federal, e ainda em andamento.

Verificou-se o aumento do valor da produção industrial, principalmente pela alta dos preços de custo e de venda dos artigos produzidos.

A falta de combustíveis, a deficiência de transportes, a ausência de indústrias básicas fundamentais, as dificuldades de técnicos e de mão de obra apropriada, impediram um maior surto industrial.

É impressionante, porém, a estagnação que se observa ne muitas das atividades primárias, principalmente em relação à agricultura de alimentação.

Os artigos alimentícios há dez anos que se mantêm numa produção total em tôrno de 18 1/2 milhões de toneladas. Com o aumento da população, com as exportações realizadas, com as dificuldades de transportes, houve, de fato, uma apreciável diminuição na produção virtual da alimentação, o que explica, em parte, a carestia com que defrontamos, em relação aos gêneros alimentícios.

A expansão industrial e as especulações comerciais estimuladas pela inflação, concorreram para o crescimento de nossas populações urbanas, em detrimento das zonas rurais.

As indústrias extrativas de materiais estratégicos e a agricultura de produtos ricos, tais como o algodão, menta, seda natural, atrairam os braços disponíveis da lavoura, em prejuizo da produção dos artigos de primeira necessidade.

Contribuiram, ainda, para desestimular êsse ramo da agricultura, a carência de transportes e os tabelamentos.

Os lucros auferidos com as exportações a altos preços e com a intensificação e valorização da produção industrial, tem sido invertidos, de preferência, em aplicações urbanas.

O considerável aumento do meio circulante agravou a elevação dos preços e estamos a braços com um encarecimento de vida que se acentua continuamente.

Nas grandes cidades, as construções existentes – obretudo as que se destinam aos operários e classes menos favorecidas –, são insuficientes para o abrigo das suas atuais populações.

Apesar da alta des salários e dos lucros realiza-

dos, graças a todas essas circunstâncias, a renda nacional, em realidade, não aumentou nos últimos anos.

Os saldos de divisas disponíveis no estrangeiro representam valores que não puderam ser transformados em artigos necessários ao mercado nacional, quer como bens de produção, quer como bens de consumo. Traduzem, assim, em verdade, parte de uma virtual diminuição da renda nacional.

PROBLEMAS DO APÓS - GUERRA

Um levantamento feito, em 1943, nos Estados Unidos, demonstrou que 137 importantes organizações, governamentais e privadas, afora muitas outras de caráter regional, dedicavam-se às pesquizas e ao esclarecimento do público, quanto aos problemas que aquele grande país deverá enfrentar no período do após guerra.

Cêrca de um terço dessas organizações está concentrando a sua maior atenção nas questões internacionais. Preocupam-se, outras, com os regimes das emprêsas industriais e financeiras. Abrangem ainda, em seus estudos, a agricultura, problemas de consumo e de segurança, a engenharia, e as construções, problemas judaicos, questões trabalhistas e legislativas, obras públicas e transportes.

O inquérito, na observação de Evan Clark, prova que atualmente se está processando um esfôrço muito maior, do que na guerra passada, para o preparo e fixação de políticas construtivas, que melhor enfrentem e solucionem os problemas de após-guerra.

" E, desta vez, em contraste violento com a última guerra, todos os interêsses da nação - capital, trabalho, agri -

cultura e consumidor - , parecem, diz êle, concordar com um objetivo máximo a ser alcançado na paz: o chamado " full employement".

Êste objetivo traduz quasi uma universal aspiração: a máxima utilização, nos tempos de paz, da capacidade produtiva nacional e a redução, ao mínimo, do desemprêgo, para todos os que, sendo aptos, desejem trabalhar.

Em relação ao Brasil, o período de 1939/ 1943 , veio salientar todas as principais fraquezas de nossa estruturação economica.

O movimento para a oùtorga, a todos os homens, de direitos econômicos essenciais, mais acentuará, depois da guerra a insuficiência da nossa renda nacional.

Toda a nossa evolução, tem, portanto, que ser orientada no sentido do fortalecimento da nossa economia e com esses propósitos, a ela se devem subordinar, a meu vêr, as normas de nossa política agrária, industrial e comercial.

PADRÕES DE VIDA

Relatando, no Conselho Federal do Comércio Exterior, em 27 de setembro de 1937, so resultados do inquérito efetuado, por ordem do Sr. Presidente da República, em tôrno das possibilidades da expansão industrial do Brasil, declarei, pondo em relêvo, o baixo índice de consumo médio do brasileiro, que , então, como hoje, êsse índice, era, no mínimo, 25 vezes menor, que o do norte-americano:

" Tendo em apêço as condições especialíssimas do país, com vastas zonas ainda na fase de economia de consumo e, considerando os índices das regiões mais prósperas, verificamos que se faz mis -

tér, pelo menos, triplicar o nosso consumo, para que, assim, se alcance um teor médio de vida, compatível com a " dignidade do homem ", na sugestiva expressão de nossa carta constitucional ".

Converti, então, os números do consumo brasileiro e norte-americano em libras ouro, para que puzéssemos a coberto na determinação dos valores e na medida do possível, das flutuações do poder aquisitivo da moeda.

As considerações que então expendi permanecem de pé, e, ao câmbio atual guardada a mesma paridade, necessitaríamos pelos cálculos de então, de um acréscimo de 80 bilhões de cruzeiros, na renda nacional, que ainda assim, seria cêrca de 7 vezes inferior, por habitante,. à norte-americana.

No entanto, o valor relativo de nossa renda nacional, admitindo-se os coeficientes de ponderação, variáveis em harmonia com o poder aquisitivo da moeda, está estacionário, ou vem, mesmo, nos últimos anos, decaindo.

O consumo médio de um paulista é três vezes superior ao do brasileiro em geral. É porém, de salientar que o Estado de São Paulo, possue, até hoje, grandes regiões empobrecidas e ainda não alcançou um adequado nível de progresso material.

A RENDA NACIONAL

Considerando o que se observa, presentemente, na República Argentina, no Canadá, e em outras regiões de maior progresso material que o do Brasil e, ainda, o que sucede nas regiões mais adiantadas do país; levando-se em conta o custo da vida, a necessidade da formação de capitais e as novas condições criadas pela guerra, não é exagerado concluir, que necessitaríamos, assim,

de uma renda nacional cêrca de quatro vezes mais elevada do que a atual, ou, sejam, de 160 bilhões de cruzeiros. Não se pode, infelizmente, transpor, de chofre, uma diferença tão vultosa.

A produção, para o mercado interno, está, bem o sabemos, condicionada às necessidades do consumo; estas variam de acôrdo com a produtividade e com o estagio do educação das populações. A produtividade é função do nosso aparelhamento econômico e eficiência técnica. A educação das populações, por sua vez, depende dos recursos disponíveis para o seu custêio.

Não é possível, tão pouco, alcançar, com novas exportações, o substancial enriquecimento indispensável.

Não podemos, porém, nos quedar indiferentes ante êsse vital problema brasileiro: a quadruplicação da renda nacional, dentro do menor prazo possível.

Preliminarmente, para resolvê-lo, temos que decidir se poderíamos atingir essa finalidade pelos meios clássicos de apressar a evolução econômica, estimulando pelos processos normais as iniciativas privadas, as várias fontes produtoras e o mercado interno, ou se deveríamos lançar mão de novos métodos, utilizando-nos, em gigantesco esfôrço, de uma verdadeira mobilização nacional, numa guerra ao pauperismo, para elevar ràpidamente o nosso padrão de vida.

As críticas, imparciais e objetivas, que tivemos oportunidade de citar e as considerações já feitas demonstram ser impossível satisfazer êsse nosso razoável desejo com a simples aplicação dos processos clássicos.

A prevalecer o lento ritmo observado em nosso progresso material, estaríamos irremediàvelmente condenados, em futuro próximo, a profundas intranquilidades sociais.

Vulgarizam-se, cada vez mais, as noções de con-

fôrto, e as populações sub-alimentadas e empobrecidas do país , aspiram, legitimamente, a melhor alimentação, habitações apro - priadas e vestuário conveniente.

A nossa atual estruturação econômica não conse - guiria proporcionar, ao povo em geral, êsses elementos fundamentais do novo direito econômico.

A PLANIFICAÇÃO ECONÔMICA

Impõe-se, assim, a planificação econômica brasi - leira em moldes capazes de proporcionar os meios adequados para satisfazer as necessidades essenciais de nossas populações e prover o país de uma estruturação economica e social, forte e estável, fornecendo à nação os recursos indispensáveis à sua segurança e à sua colocação em lugar condigno, na esfera internacional.

A ciência e a técnica modernas fornecem seguros elementos para o delineamento dessa planificação. Haja vista o que fez na Russia e na Turquia, quanto ao seu desenvolvimento material; considerem-se as planificações levadas a efeito pelos Es - tados Unidos, pela Inglaterra e por outros países em luta, para organizar as suas produções, dentro de um programa total.

Graças aos numerosos inquéritos aqui realizados , possuimos, hoje, os elementos essenciais à elaboração de um tal programa.

Os Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de E - conomia e as conclusões alí votadas, oferecem os inequívocos depoimentos das classes produtoras sôbre os seus elevados desígnios de colaborar para o progresso do país.

A parte nucleal de um programa dessa natureza,vi

sando a elevação da renda a um nível suficiente para atender aos imperativos da nacionalidade, tem que ser constituida pela industrialização. Essa industrialização não se separa, porém, da intensificação e do aperfeiçoamento da nossa produção agrícola, a que ela está visceralmente vinculada.

De fato, em um país como o nosso, serão as indústrias mais ìntimamente ligadas às atividades extrativas e agro-pecuárias, as que usufruirão mais favoráveis condições de estabilidade e de desenvolvimento.

Dependerá, ainda, essa industrialização, da intensificação e do aperfeiçoamento dos transportes e dos processos de distribuição e comércio.

A planificação do fortalecimento econômico nacional deve, assim, abranger, por igual, o trato dos problemas industriais, agrícolas e comerciais, como o dos sociais e econômicos, de ordem geral.

Dentro das considerações já expedidas, proporíamos, como objetivo primordial, uma renda nacional superior a 200 bilhões de cruzeiros, na base do poder aquisitivo da moeda em 1942, e a ser alcançada dentro de um prazo de 10 a 15 anos. Desenvolver-se-ia o programa em planos quinquenais, contínua e cuidadosamente revistos, cuja execução obedeceria aos imperativos de uma verdadeira guerra econômica contra o pauperismo.

Observadas as atuais condições de rentabilidade em investimentos dessa natureza e tendo em vista os valores empenhados em nosso atual aparelhamento econômico, não será difícil avaliar em cêrca de 100 bilhões de cruzeiros o montante mínimo necessário para o financiamento dêsse programa.

As maiores verbas da planificação seriam, sem dúvida, utilizadas na eletrificação do país, na mobilização de

suas várias fontes de combustíveis e na organização de seus equipamentos de transporte.

Abrangeria o programa a criação de moderna agricultura de alimentação e a promoçao dos meios apropriados à intensificaçao da nossa produção.

Seriam criadas indústrias-chave, metalúrgicas e químicas, capazes de garantir uma relativa auto-suficiência ao nosso parque industrial e à sua necessária sobrevivência na competição internacional.

Toda uma série de providências correlatas deveria se adotada; a montagem de novas escolas de engenharia, a vulgarização de institutos de pesquizas tecnológicas, industriais e agrícolas; a intensificação do ensino profissional.

Impõe-se da mesma forma, a criação de bancos industriais e outros estabelecimentos de financiamento.

Uma imigração selecionada e abundante de técnicos e operários eficientes cooperaria, em larga escala, para prover as diversas atividades, assim como para um mais rápido fortalecimento de nosso mercado interno, pelo alto padrão de consumo a que estariam habituados êsse imigrantes.

DUAS QUESTÕES BÁSICAS

Devemos nos referir, nesta altura, a duas questões básicas a serem encaradas sèriamente:

a) - como obter o financiamento necessário a cometimento tão vultoso ?

b) - Até que ponto seria exercido o intervencionismo do Estado na concretização dos planos?

Para o início do financiamento de um tal progra - ma, poderia o Brasil empenhar pelo menos 50% de suas atuais disponibilidades no estrangeiro. Evitar-se-ia, dessa forma, uma deflação, tão prejudicial quanto a inflação a que ora assistimos.

Intensificando a produção, concorreríamos para diminuir os efeitos das emissões já realizadas e para conter as atuais fontes inflacionistas.

A obtenção do financiamento geral poderia ser negociada com os Estados Unidos. Os suprimentos anuais de que careceríamos - boa parte em aparelhamento e equipamentos a serem importado - representariam menos de 0,2% da renda nacional norte - americana.

A operação deveria ser negociada em moldes dife - rentes dos empréstimos habituais, quanto à fixação de juros, prazo e amortização.

Os juros seriam, inicialmente, substituidos pela participação, por determinado prazo, nos resultados das explorações industriais e eventualmente nos saldos de novas exportações em geral, de forma a evitar-se a super-capitalização dos inves - timentos.

O grau de intervencionismo do Estado deveria ser estudado com as várias entidades de classe, para que dentro do preceito constitucional, fosse utilizada, ao máximo, a iniciativa privada e não se prejudicassem as atividades já em funciona - mento no país, com a instalação de novas iniciativas concorren - tes. Proporcionar-se-iam , ao mesmo tempo, os meios indispensá - veis à renovação do aparelhamento já existente.

No caso de ser adotada a planificação intensiva de nossa economia, não será possível a permanência, por um cer - to prazo, das atuais normas de política comercial.

Não seria concebível, que, enquanto o país desenvolvesse um formidável esfôrço no sentido de montar o seu equipamento econômico, fôsse êle, em pleno período construtivo, perturbado pela concorrência da produção em massa, de origem alienígena.

Ainda assim poderiam ser observados os meios de defesa utilizados na Russia e na Turquia, durante a sua reconstrução econômica.

CONCLUSÕES

Do exposto, oferecemos ao exame dêste Egregio Conselho, as seguintes conclusões:

I - O Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial reconhece que a evolução econômica do Brasil vem se processando em ritmo absolutamente insuficiente para as necessidades de suas populações.

II - A renda nacional, atualmente de cêrca de 40 bilhões de cruzeiros, deverá ser quadruplicada dentro do menor prazo possível, a-fin-de que possa ser proporcionado, às populações, um razoável padrão de vida mínimo.

III - Devido à nossa falta de aparelhamento econômico e às condições em que se apresentam os nossos recursos naturais, a renda nacional está pràticamente estacionária, não existindo possibilidade, com a simples iniciativa privada, de fazê-la crescer, com rapidez, ao nível indispensável para assegu -

rar um justo equilibrio econômico e social.

IV - Essa insuficiência, em vários setores, da iniciativa privada, tem sido reconhecido pelo Govêrno Federal, que, direta ou indiretamente - como nos casos do aço, dos alcalis, do alcool anidro, do petróleo, da celulose, do alumínio e da produção de material bélico - tem promovido a fixação de importantes atividades no país.

V - Dadas todas essas circunstâncias, é aconselhável a planificação de uma nova estruturação econômica, de forma a serém criadas, dentro de determinado período, a produtividade e as riquezas necessárias para alcançarmos uma suficiente renda nacional.

VI - Essa planificação, organizada com a cooperação das classes produtoras, deverá prever a tonificação necessária a ser dispensada a todo o nosso aparelhamento de ensino, ao sistema de pesquisas tecnológicas, à formação profissional, à imigração selecionada, à solução do problema de transportes, à vulgarização do uso da energia motora e ao grande incremento de nossas atividades agrícolas, industriais e comerciais.

VII - O seu financiamento será negociado dentro de novos moldes de cooperação econômica, de forma que, inicialmente, não se super-capitalizem os investimentos por despesas meramente financeiras, devendo as amortizações serem condicionadas ao aumento da produtividade resultante da reorganização economica do país.

VIII - Durante o período em que fôr executada a planificaçao economica, deverão ser adotadas normas de política comercial que assegurem o êxito dos conetimentos previstos.

: : : : :: : : : :

Caso estas conclusões sejam adotadas pelo Conselho e mereçam a aprovação do Govêrno da República, caber-nos-á assim, como aos demais conselhos técnicos, u'a imensa tarefa na apreciação das márias medidas necessárias à organização e execuçáo da planificação acima esboçada com alto propósito de assegurar, ao Brasil, a grandeza a que faz jús.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1944.

SUBSTÂNCIAS ALIMENTICIAS

TOTAL DA PRODUÇÃO BRASILEIRA

ANOS	Toneladas	Valor em Cr$ 1.000,00	Valor médio da tonelada Cr$
1932..........	17.906.678	6.462.910	359
1933..........	18.435.077	7.228.355	392
1934..........	18.061.488	7.542.961	418
1935..........	18.798.491	7.783.639	414
1936..........	18.551.760	9.299.681	501
1937..........	18.671.880	9.551.218	512
1938..........	19.098.359	10.044.902	526
1939..........	18.762.979	10.359.915	552
1940..........	19.196.649	9.964.983	519
1941..........	18.424.317	10.725.954	582
1942..........	19.394.682	12.253.142	632

PRODUÇAO DE SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS (Toneladas)

ANOS	Frutas de mesa	Indices	Produtos tropicais	Indices	Cereais	Indices	Outros produtos de origem vegetal	Indices	Prod. de origem animal	Indices	TOTAL	Indices
1932....	2.489.000	206	1.739.241	122	7.175.329	123	3.441.202	106	3.061.906	114	17.906.678	125
1933....	2.579.076	221	1.956.260	138	6.989.063	120	3.489.385	107	3.361.293	125	18.475.077	128
1934....	2.58[illegible].461	214	1.846.982	130	6.659.963	114	3.479.211	108	3.488.871	130	18.061.488	126
1935....	2.720.836	225	1.346.506	95	7.484.819	129	3.589.889	111	3.656.391	136	18.798.491	131
1936....	2.734.047	226	1.793.000	126	7.118.300	122	3.410.978	105	3.505.435	131	18.561.760	129
1937....	2.845.633	235	1.665.828	117	7.199.723	124	3.295.072	102	3.665.424	137	18.671.880	130
1938....	2.958.938	243	1.640.198	115	7.261.985	125	3.612.122	112	3.645.116	136	19.098.359	133
1939....	2.845.022	235	1.385.173	97	7.015.125	121	3.835.590	119	3.682.069	137	18.762.979	131
1940....	2.998.382	248	1.213.224	85	7.149.767	123	4.058.638	125	3.776.638	141	19.196.649	136
1941....	2.915.199	241	1.218.946	86	6.670.041	115	3.925.131	121	3.697.000	138	18.424.317	128
1942....	2.905.645	240	1.190.803	84	7.706.209	132	3.895.026	120	3.697.000	138	19.394.682	135
1943....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ESSENCIAIS

MERCADORIAS	QUANTIDADE (Toneladas)							VALOR (1.000 cruzeiros)						
	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943
(#) Borracha..........	14.793	12.064	11.804	11.835	10.734	9.936	14.575	76.000	46.649	56.680	77.467	91.184	123.136	189.057
(#) Coquilhas de babaçu	21.994	30.205	48.841	41.187	39.267	29.343	21.747	39.600	38.565	59.573	48.553	57.344	71.037	51.093
Caroço de algodão..	65.744	61.610	55.403	18.824	2.611	254	15.915	19.355	14.868	12.715	4.643	764	86	7.203
(#) Castanha c/casca...	13.146	23.962	22.887	19.403	9.097	5.293	233	47.499	47.111	40.687	21.687	23.589	16.049	635
(#) Óleo de oiticica...	1.521	3.716	9.300	7.234	16.606	1.076	971	3.617	8.973	34.300	43.700	93.226	9.342	8.002
(#) Óleo de babaçu.....	208	-	290	553	32	657	357	640	-	573	1.550	183	3.390	1.422
Mamona (bagas).....	119.917	125.874	125.273	117.495	221.813	116.169	155.685	91.299	79.777	95.945	119.745	189.011	149.450	207.926
Óleo de mamona.....	-	.139	583	1.214	4.505	2.587	12.629	-	214	1.837	5.343	12.829	11.348	46.836
(#) Linters algodão....	22.175	26.274	34.339	39.874	68.584	-	31.942	35.462	27.289	30.206	48.833	95.111	-	47.909
Manganês..........	247.115	136.843	189.003	222.173	437.402	306.241	275.552	44.731	16.313	20.640	32.311	80.372	59.508	67.675
(#) Minério de ferro...	185.540	368.510	396.936	255.548	420.756	308.821	308.878	7.885	19.821	18.504	16.185	30.811	22.742	23.939
(#) Mica..............	330	521	435	1.118	867	866	796	3.477	5.141	8.000	15.800	23.845	26.211	20.326
(#) Cristal de rocha...	300	747	678	[illegible]	1.979	1.770	2.411	3.931	14.981	19.096	27.863	98.797	234.826	324.721
Bauxita...........	8.770	12.928	18.273	82	9.000	12.397	76.761	1.864	2.489	2.842	31	-	3.183	12.099

(#) - Sujeitos ao acôrdo de Weshington.-

A N E X O Nº 4

ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA

ANEXO Nº 4

ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA

(Decreto nº 3 855, de 21 de Novº. de 1941)

....

TITULO III

DAS QUESTÕES DERIVADAS DA LIMITAÇÃO DA PRODUÇÃO

CAPÍTULO I

Das limitações e restrições à atividade agrícola das Usinas

Art. 48º - As usinas utilizarão na fabricação de sua quota de açúcar um volume de canas próprias até o máximo de 60% da respectiva limitação, ressalvado o disposto no art.. 52º.

Prg. 1º - A matéria prima indispensável para a fabricação dos outros 40% da quota de usina, será obrigatòriamente, recebida de fornecedores.

Prg. 2º - A disposição dêste artigo não se aplica às usinas cujas quotas sejam iguais ou inferiores a ..... 15.000 sacos.

Prg. 3º - A percentagem a que se refere êste

artigo para as usinas limitadas em 15 a 30.000 sacos, será calculada sôbre a parte excedente de 15.000 sacos.

Art. 49º - As usinas que, na atualidade, utilizarem canas próprias em percentagem superior a 75%, serão obrigadas a transferir o excedente para os fornecedores na safra ..... 1942/ 1943.

Art. 50º - As usinas que tiverem mais de 60% de canas próprias transferirão o excedente para os fornecedores, a partir da safra de 1943/1944 e à razão de 2% sôbre o limite da usina, por safra, até completarem aquela percentagem máxima.

Parágrafo único. - No caso de aumento de produção, por fôrça do disposto no artigo 63º, as usinas ficarão dispensadas de transferir uma quantidade de canas correspondentes ao aumento concedido, e, se êste fôr superior à parcela de 2%, a dispensa estender-se-á às safras subsequentes, até o montante daquele aumento.

Art. 51º - Não havendo produção de fornecedores em volume correspondente às percentagens estabelecidas no artigo 48º, o recebedor poderá completá-la com cana própria.

Art. 52º - As fábricas, que na data da publicação dêste Estatuto utilizem canas de fornecedores em percentagem superior à estabelecida no parágrafo 1º; do artigo 48º, não poderão reduzi-la.

Prg. 1º - A isenção estabelecida no parágrafo 2º, do artigo 48º, não prejudicará os direitos dos fornecedores já existentes das usinas alí compreendidas.

Prg. 2º - A infração dêste dispositivo acarretará a multa anual de 10$000 por tonelada de cana corres -

pondente à parcela ilegitimamente reduzida, até o restabelecimento da percentagem normal.

Art. 53º - As usinas que, até junho da cada ano, não houverem feito a prova do cumprimento da exigência contida nos artigos 49º e 50º, pagarão, de acôrdo com o preço vigorante do açúcar, a multa de 5$000 a 10$000 por tonelada de cana correspondente à parcela ilegitimamente retida, até a satisfação do dispositivo legal.

Parágrafo único. - Essa multa não será aplicada se a falta resultar de motivo de fôrça maior, reconhecido pela Comissão Executiva.

Art. 54º - O I.N.A.A. sòmente concederá a montagem de novas usinas com fundamento no Decreto-Lei nº 1 546, de 29 de agosto de 1939, ou no parágrafo único do artigo 4º do Decreto- nº 24 749, de 14 de julho de 1934, desde que as mesmas se organizem sob o regime da absoluta separação entre atividade agrícola e industrial.

Art. 55º - Serão dispensadas da observância do disposto no artigo 48º as usinas que atualmente se abasteçam exclusivamente com canas próprias e não disponham de fornecedor algum ou de lavrador que lhe seja equiparado, nos termos dos parágrafos do artigo 1º.

Parágrafo único. - As usinas a que se refere êste artigo, ainda que sub-limitadas, não participarão de quaisquer aumentos concedidos, a título transitório ou definitivo, à limitação de produção, nem serão contempladas na distribuição dos saldos da produção intra-limite, ou na liberação de excessos.

CAPITULO II

Da distribuição dos encargos e vantagens decorrentes da limitação da produção

SECÇÃO 1a

DISPOSIÇÕES GÉRAIS

Art. 56º - O fornecedor participará de toda redução ou aumento de imposto, a título transitório, à limitação normal da usina, na proporção da sua quota.

Parágrafo único. - A disposição dêste artigo não se aplica às reduções resultantes de sanções impostas às usinas, nos termos dêste Estatuto.

Art. 57º - O fornecedor participará do onus impostos à liberação dos extra-limites, na proporção da quantidade de cana que haja fornecido além da sua quota normal.

Prg. 1º - Essa disposição sòmente será aplicada na proporção em que o excesso de fornecimento ultrapassar a soma das quotas dos fornecedores da fábrica.

Prg. 2º - Não poderá ser considerado como extra-limite, o fornecimento que os fornecedores venham a fazer, além das quotas respectivas para cobrir falta verificada nas canas próprias dos recebedores.

Art. 58º - No caso de distribuição dos sal -

dos da produção intra-limite do Estado, os fornecedores serão compensados, proporcionalmente às suas quotas, dos prejuizos que lhes hajam sido impostos, com fundamento na quota de sacrificio.

Art. 59º - As quotas de fornecimento iguais ou inferiores a 100 toneladas estarão isentas das reduções, - mas participarão de quaisquer aumentos a que se refere o artigo 56º.

Parágrafo único. - A disposição dêste artigo não se aplica às reduções resultantes da cessação dos aumentos provisórios.

Art. 60º - A distribuição dos saldos da produção intra-limite far-se-á em razão da quota geral de fornecedores do Estado e proporcionalmente à percentagem de canas de fornecedores de cada usina.

Parágrafo único. - A sobra da quota, porventura existente, depois da distribuição a que alude êste artigo, poderá ser rateada, entre as usinas referidas no artigo 55º, mediante o pagamento de uma sobretaxa de 5$000 a 10$000 por saco.

Art. 61º - Todo o açúcar produzido pela usina ou engenho, além do limite autorizado para a safra, pertence ao I.A.A..

Prg. 1º - Para os efeitos dêste artigo, considera-se extra-limite todo o açúcar produzido pela usina ou engenho, além do limite autorizado para a safra e cuja existência haja sido regularmente notificada ao Instituto , nos termos do artigo 8º e seus parágrafos, do Decreto - Lei nº 1 831.

Prg. 2º - O açúcar produzido além do limite e cuja existência não haja sido comunicada ao Instituto, nos termos do parágrafo anterior, considera-se clandestino e os resultados apurados com o respectivo aproveitamento, pelo Instituto, não poderão, em hipótese alguma, beneficiar o seu produtor.

Art. 62º - No fim da cada safra o Instituto distribuirá entre as usinas do mesmo Estado, e a seu critério, o limite constituido com as quotas extintas.

SECÇÃO 2a

Da DISTRIBUIÇÃO DOS AUMENTOS DEFINITIVOS.

Art. 63º - No caso do aumento de quotas de produção com base nas necessidades do consumo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) - estabelecida a percentagem do aumento, o I.A.A. calculará a quota complementar que deveria caber a cada usina, proporcionalmente ao respectivo limite;

b) - fixado o montante da quota complementar, será atribuida à usina a parcela dessa quota correspondente à percentagem de canas de fornecedores recebidas pela usina.

Prg. 1º - No cálculo a que se refere a alínea "b" ter-se-á em vista a totalidade das quotas de fornecedores declaradas pela usina e reconhecidas pelo I.A.A.

Prg. 2º - Para as usinas que dispuzerem de canas de fornecedores em percentagem inferior a 25%, o calculo far-se-á na base de 25% de sua quota.

Prg. 3º - As usinas a que alude o artigo 55º poderão receber a percentagem de aumento calculada na forma do parágrafo anterior, desde que declarem aceitar o regime de fornecedores dentro do períodos estabelecidos nos artigos 49º e 50º, ficando sujeitas, no caso de inexecução, à penalidade de perda da quota e apreensão do açúcar correspondente.

Prg. 4º - As usinas a que se refere o parágrafo 2º do artigo 43º, no caso de aumento previsto nêste artigo, serão equiparadas às usinas com 25% de canas de fornecedores, salvo se a sua percentagem de canas de fornecedores lhes fôr mais favorável.

Prg. 5º - As sobras da quota geral de aumento, resultantes da aplicação do disposto neste artigo, serão distribuidas pelas usinas sub-limitadas, nos termos do artigo 65º.

Art. 64º - Os aumentos a que se refere o artigo 63º não poderão ser distribuidos, em hipótese alguma, às usinas que produzam a totalidade de suas quotas em período de tempo superior a 150 dias, por safra.

Art. 65º - As sobras da quota geral de aumento, resultantes da aplicação do disposto no artigo 63º, serão distribuidas pelo Instituto, às usinas sub-limitadas.

Prg. 1º - Para os efeitos dêste arti-

go, consideram-se sub-limitadas as usinas que produzem a totalidade de suas quotas em período de tempo inferior ao tècnicamente aconselhável.

Prg. 2º - A Comissão Executiva, tendo em vista as condições da produção de cada Estado, fixará o período normal de moagem em dias efetivos, e fará a distribuição a que alude êste artigo proporcionalmente à deficiência da quota apurada.

Art. 66º - A totalidade dos aumentos de quota concedidos às usinas, de acôrdo com o disposto nos artigos 63º e 65º, será distribuida exclusivamente entre os fornecedores de cana, de acôrdo com o plano proposto pela usina e aprovado pela Comissão Executiva.

Art. 67º - No caso de aumento de produção o I.A.A. poderá destinar parte ou totalidade dêsse aumento à montagem de novas usinas, nos locais que designar, observado o disposto no artigo 54º.

CAPITULO III

DAS QUOTAS

SECÇÃO 1a

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68º - A quota de fornecimento adere ao fundo agrícola que se encontra com a lavoura que lhe deu ori

gem e a de açúcar acompanha o estabelecimento industrial que a fabrica, ressalvadas ùnicamente as hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. - No caso de remoção de um Engenho de uma para outra propriedade agrícola, a quota respectiva poderá acompanhar o maquinário desde que, a juizo do Instituto, tenha sido resguardada a situação dos lavradores referidos no artigo 10º e a dos seus eventuais fornecedores.

Art. 69º - As quotas que produção extinguem se:

a) - pelo abandono da atividade agrícola;

b) - no caso do parágrafo 3º do artigo 77º;

c) - no caso do parágrafo único do artigo 84º.

SECÇÃO 2a.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS À QUOTA DE FORNECIMENTO

Sub- secção 1a.

DA FIXAÇÃO DAS QUOTAS DE FORNECIMENTO

Art. 70º - A quota de fornecimento de cada fornecedor será fixada pelo I.A.A., mediante processo regular, em face das declarações prestadas nos termos dos artigos 11º e 15º.

Prg. 1º - A quota dos fornecedores do quinquênio 1930/1931 à 1934/1935, será igual à media aritmética dos fornecimentos feitos nesse período.

Prg. 2º - A quota dos fornecedores posteriores ao quinquênio a que se refere o parágrafo precedente será igual à media do fornecimento em três safras sucessivas, a partir da safra 1935/1936.

Art. 71º - O processo para fixação das quotas será julgado pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. - Dessa decisão cabe pedido de reconsideração, para a Comissão Executiva, dentro do prazo de 60 dias.

Art. 72º - A prova da existência dos requisitos a que aludem o artigo 1º e seus parágrafos, no caso de fornecimento por interposta pessoa, poderá ser feita, inclusive, por indícios a presunções, a critério do Instituto.

Art. 73º - Terminados os trabalhos de fixação das quotas de fornecedores e decididas todas as reclamações, o Instituto publicará, no " Diário Oficial " da União, os quadros dos fornecedores de cada usina, com as respectivas quotas.

Art. 74º - A determinação da quota de cana para transformação em açúcar não exclue a possibilidade da fixação de outra quota, para transformação em alcool anidro, desde que o lavrador haja fornecido canas, também para êsse fim, satisfeitas as condições do artigo 1º.

Prg. 1º - A distilaria que fôr recebedora de canas, em consequência do disposto nêste artigo, será

equiparada à usina, para os efeitos dêste Estatuto.

Prg. 2º - Às distilarias não se aplica o disposto no artigo 48º.

Art. 75º - A quota de fornecimento às usinas ou distilarias será averbada na Delegacia do Instituto, à cuja jurisdição pertencer o imóvel, mediante certificado expedido pelo I.A.A. depois devtranssitada em julgado a decisão que a houver fixado.

Parágrafo único: - Qualquer alteração na quota, bem como a respectiva extinção ou perda, será igualmente averbada na Delegacia Regional competente, pelo mesmo processo.

Sub-secção 2a.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS DE FORNECIMENTO

Art. 76º - Na distribuição das quotas de fornecimento, em consequência dos aumentos da produção nos termos do artigo 63º, o I.A.A. terá em vista a necessidade de fomentar a criação e mêlhorar a condição de pequenos fornecedores que lavrem diretamente a terra, sem auxílio de salariados.

Art. 77º - A quota do fornecedòr que perder o direito que lhe é reconhecido neste Estatuto será distribuida, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da mesma usina ou distilaria.

Prg. 1º - No caso de redução da quota, em consequência de falta do fornecedor, o respectivo montante será distribuido na forma dêste artigo.

Prg. 2º - Se a fábrica não dispuzer de outro fornecedor e não se habilitem novos fornecedores, a usina ficará sujeita ao pagamento de uma taxa de 5$000 a 10$000 por tonelada de cana, a menor que comprove a impossbilidade de encontrar fornecedor e que essa impossibilidade seja reconhecida pela unanimidade da Comissão Executiva.

Prg. 3º - No caso do parágrafo anterior e tratando-se de quota de aumento a que se refere o artigo 63º, a quota será extinta e reduzida em quantidade equivalente ao limite da fábrica, sem prejuizo da limitação do Estado.

Art. 78º - A distribuição da quota excedente das usinas a que se referem os artigos 49º e 50º será feita, a critério do I.A.A., tendo em vista a situação:

a) dos fornecedores do quinquênio que serviu à base da limitação das usinas;

b) dos fornecedores de outros quinquênios ou de menor período de tempo e que tenham fornecimentos regulares superiores ao limite reconhecido;

c) dos lavradores que hajam fornecido em período de tempo inferior a um triênio.

Parágrafo único. - Poderão ser contemplados nessa distribuição, pelo I.A.A. os antigos fornecedores prejudicados com a pralização das fábricas a que se achavam vinculados, desde que seja praticável o aproveitamento de suas canas.

Art. 79º - Para fins previstos no artigo anterior, as usinas ficam obrigadas a submeter à aprovação do

I.A.A., 6 meses antes do início de cada safra, o plano de transferência, no qual deverão constar: o total de cada quota a transferir, os nomes dos beneficiados e a indicação dos fundos agricolas respectivos.

Parágrafo único. O Instituto fixará a quota máxima a ser atribuida a cada fornecedor, de acôrdo com as particularidades das zonas canavieiras e as possibilidades de produção dos fornecedores atuais.

Art. 80º - Na distribuição das quotas de aumento, a que se refere o artigo 63º, serão contemplados em primeiro lugar os fornecedores cujas quotas sejam inferiores ao mínimo estabelecido pelo Instituto, nos termos do artigo 93º, observado o disposto no artigo 76º.

Parágrafo único. - Não poderão participar da distribuição da quota de aumento a que alude o artigo 65º, os fornecedores referidos no parágrafo 1º do artigo 3º.

SECÇÃO 3a

DA INCORPORAÇÃO DE QUOTAS

Art. 81º - O I.A.A. poderá conceder a incorporação, a título definitivo, da quota de produção de uma fábrica a outra, desde que as fábricas:

a) - sejam da mesma categoria;

b) - estejam situadas na mesma zona canavieira;

c) - pertençam ao mesmo proprietário.

Prg. 1º - No caso de incorporação, prevsito neste artigo, será indispensável a prévia concordância de todos os fornecedores da fábrica cuja quota deva ser incorporada.

Prg. 2º - O Instituto, no ato da concessão da medida a que se refere êste artigo, determinará as providências necessárias, a-fin-de garantir a paralização definitiva da fábrica cuja quota haja sido incorporada.

Prg. 3º - O Instituto poderá rejeitar a impugnação de qualquer fornecedor, desde que fique provado, mediante inspecção local, que da incorporação não advirá prejuizo alguma para os fornecedores.

Art. 82º - O I.A.A. poderá conceder mediante decisão unânime de sua Comissão Executiva e observado o preceito dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, a incorporação, a título definitivo, da quota de açúcar de engenho a usina ainda que situada em outra zona canavieira, dentro do mesmo Estado, desde que o engenho e a usina pertençam à mesma pessoa e haja interêsse econômico na incorporação.

Prg. 1º - Essa incorporação far-se-á com redução de 50% na quota do engenho.

Prg. 2º - Em relação ao limite da usina acrescido da quota incorporada, observá-se-á o disposto no artigo 48º.

SECÇÃO 4a

DA CONVERSÃO DE QUOTAS

Art. 83º - O Instituto poderá permitir a conversão de quota de açúcar de engenhos devidamente inscritos e limitados, em quota de fornecimento, desde que seja praticável o aproveitamento do canavial do engenho por uma usina da mesma zona canavieira.

Prg. 1º - A quota pertencente ao engenho será atribuida integralmente à usina que passar a receber as canas daquêle.

Prg. 2º - Essa conversão far-se-á na base do rendimento industrial de 90 quilos por tonelada de cana e mediante as condições que forem estabelecidas pelo I.A.A.

Prg. 3º - A cessação ou abandôno da lavoura de cana, no engenho, depois de feita a conversão a que alude êste artigo, importará na perda da quota, que será distribuida pelos fornecedores da mesma zona canavieira, nos termos do artigo 77º.

Art. 84º - O Instituto poderá autorizar a conversão de quota do engenho acompanhada de deslocamento nos termos da letra "c" do artigo 85º, desde que o adquirente se comprometa a admitir um novo fornecedor junto à usina.

Parágrafo único. - A admissão do novo fornecedor, far-se-á por meio de contrato, dentro do prazo de 6 meses, a contar da data da concessão da medida, sob pena de extinção da quota.

SECÇÃO 5a

DO DESLOCAMENTO DE QUOTAS

Art. 35º - O Instituto poderá permitir, a título excepcional, o deslocamento da quota de fornecimento de um para outro fundo agrário:

a) - no caso do parágrafo 2º do artigo 40º, a requerimento do proprietário da terra;

b) - quando ambos o fundos agrícolas pertençam ao mesmo proprietário;

c) - no caso de indiscutível interêsse economico.

Prg. 1º - Nos casos das letras "b" e "c", será necessária a aquiescência do recebedor.

Prg. 2º - Se o proprietário da terra não fôr o fornecedor, será indispensável a concordância dêste.

Art. 86º - O fornecedor não proprietário, com mais de 5 anos de trabalho no mesmo fundo agrícola, e que haja constituido a quota com a sua atividade, terá o direito de deslocar para a terra própria que venha a adquirir, quantidade correspondente a 5% daquela quota, por ano de trabalho.

Parágrafo único. - O Instituto poderá negar o deslocamento a que alude êste artigo, quando a situação geográfica da terra própria do fornecedor tornar difícil ou impraticavel o recebimento das canas pelas mesma usina.

TITULO IV

CAPITULO ÚNICO

DOS PREÇOS E SUA COORDENAÇÃO

SECÇÃO 1a

DO PREÇO DAS CANAS

Art. 87º - O preço das canas será calculado em correspondência ao preço do açúcar ou do alcool, conforme se trate de quota para transformação em açúcar ou alcool, tendo em vista o coeficiente de rendimento industrial médio das fábricas de Cada Estado, a riqueza em sacarose e a pureza das canas fornecidas.

Parágrafo único. - Poderão ser duduzidas do preço das canas as contribuições estabelecidas nos contratos - tipos.

Art. 88º - A tabela de preços será organizada, nos termos do artigo anterior pelo Instituto.

SECÇÃO 2a

DA RENDA DA TERRA

Art. 89º - O I.A.A. fixará a renda normal pela utilização da terra, tendo em vista as condições de vida peculiares a cada zona canavieira, o preço usual do arrendamento, a natureza do terreno, os beneficios sociais e as vantagens

proporcionadas pelo proprietário ao fornecedor.

Parágrafo único. - Para os fins previstos neste artigo serão submetidos à aprovação do I.A.A., pelos proprietários, os preços máximos pela utilização das terras, em cada região.

SECÇÃO 3a

DO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 90º - O salário mínimo dos trabalhadores na lavoura canavieira e na indústria de açúcar e alcool será fixado pelas Comissões competentes, nos termos da Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, depois de ouvido o Instituto de Açúcar e do Alcool.

. . . .

A N E X O Nº 5

CARTA ECONÔMICA DE TERESÓPOLIS

ANEXO Nº 5

CARTA ECONÔMICA DE TERESÓPOLIS

No momento em que num clima de profundas trasnformações mundiais de ordem econômica, social e política, o Brasil se prepara para reestruturar suas instituições de govêrno, entenderam a Agricultura, a Indústria e o Comércio nacionais constituir seu dever trazer a contribuição de sua experiência e do seu patriotismo para que, nos rumos a serem traçados à vida do país nos setores de suas atividades, sejam adotadas soluções que atendam aos justos anseios e interêsses da coletividade, da qual são parte integrante.

Com êsse alto propósito, reuniram-se em Conferência, na cidade de Teresópolis, delegações dos três ramos de atividades produtoras, provindas de tôdas as regiões do país, representando a totalidade das fôrças econômicas nacionais.

Assistidos pelos órgãos técnicos de estudo e pesquisa de suas associações de classe, sem outras preocupações que não as do bem geral e colocados acima das competições de partido, grupos ou pessoas, os agricultores, industriais e comerciantes dedicaram-se em conjunto ao exame minucioso de todos os problemas da economia brasileira, quer em seus aspetos internos, quer em seus relações internacionais.

Na consideração dêsses problemas, destacaram-se desde logo os objetivos básicos ou aspirações fundamentais, constitutivos de uma consciência coletiva predominante na orien-

tação de tôdas as atividades da Conferência, e, em complemento a êsses objetivos básicos os principios de política econômica que formam com êles um corpo de declarações, capaz de constituir, neste momento histórico, uma Carta Econômica para o Brasil.

OBJETIVOS BÁSICOS

I - COMBATE AO PAUPERISMO. - O combate ao pauperismo é uma cruzada que se impõe à ação conjunta do Estado e da iniciativa privada, não apenas por princípios de solidariedade humana e de sentimento patriótico, mas ainda pelos compromissos e responsabilidades que decorrem dos Convênios Internacionais firmados pelo Brasil. São dois os instrumentos de que deve lançar mão êsse empreendimento nacional, que consiste em essência no levantamento do nível de vida da população: a valorização do homem e a criação de condições econômicas mais propicias ao desenvolvimento geral do país.

II - AUMENTO DA RENDA NACIONAL. - A forma capaz de conduzir à realização do primeiro objetivo é favorecer o aumento da renda nacional, o que permitirá sua mais ampla e melhor distribuição. O meio adequado para obtê-la é o planejamento da ação nacional para melhor aproveitamento das fontes de produção agrícola e industrial e nos setores dos transportes, da energia, e do crédito.

III - DESENVOLVIMENTO DAS FÔRÇAS ECONÔMICAS NACIONAIS. - O princípio norteador das atividades produtoras do país para que realizem o objetivo do aumento da renda nacional é que êste aumento se baseia no desenvolvimento harmônico das fôrças econômicas, o que atribui, no quadro da política nacional, relevante posição à política econômica, sólido alicerce das realizações de todos os se-

tores empenhados no progresso do Brasil. Para isso, será neces - sário atender a obtenção, por todos os meios, do fortalecimento das fontes de produção, e realizar por processos seguros e ade - quados a industrialização do país.

IV - DEMOCRACIA ECONÔMICA. - À democracia política, que é a vocação dos brasileiros, deve corresponder uma verdadeira democracia econômica. Esta só se completa com o desenvolvimento paralelo de todos os setores da produção, de tôdas as regiões e de todas as atividades. Deve ser organizada com o preparo das leis, das instituições, do aparelhamento administrativo, e com a coo - peração dos capitais e da técnica das nações amigas, notadamente de nossos aliados norte-americanos.

V - JUSTIÇA SOCIAL. - As classes produtoras aspiram a um regime de justiça social, que, eliminando incompreensões e malentendidos entre empregadores e empregados, permita o trabalho harmônico, a recíproca troca de responsabilidades, a justa divisão de direitos e deveres, e uma crescente participação de todos na riqueza comum.

DECLARAÇÕES DE PRINCIPIOS

Na convicção de que êsses objetivos básicos correspondem às aspirações fundamentais dos brasileiros, e no propósito de fazer convergir os esfôrços de todos, Povo e Govêrno, para que seja alcançada a sua realização no mais curto prazo, em bem da segurança, do progresso e da felicidade nacionais, afir - mam e proclamam as Classes Produtoras, os seguintes princípios:

I - ORDEM ECONÔMICA

1 - Fieis à sua formação histórica e aos compromissos de política internacional a que a Nação tem dado seu apoio, reconhecem as Classes Produtoras que a ordem econômica brasileira se funda no princípio da liberdade e no primado da iniciativa privada, dentro dos preceitos de justiça, atendidas as inelutáveis limitações impostas pelos interêsses fundamentais da vida nacional, de modo a garantir a todos a possibilidade de uma existência compatível com a felicidade e com a dignidade humana.

2 - Êsse pensamento não exclui a admissão de um certo grau de interferência do Estado, impôsto por necessidade comprovada em certos casos limitados, e prudentemente contida nos moldes de um largo planejamento de articulação racional das fôrças produtoras; de um eficaz estímulo às atividades econômicas, auxiliando-as, facilitando sua organização e prestando-lhes assistência técnica; e, por fim, de uma adequada ação supletiva, extensiva ao campo social, sempre que os empreendimentos necessários ultrapassem o poder, a capacidade ou a conveniência da iniciativa privada.

3 - Fora dêsses casos, apenas se justifica a intervenção do Estado na economia nacional naqueles que se relacionem com a segurança, interna ou externa, ou com o bem comum.

4 - Pensam ser preferível a forma indireta da ação do Estado, visando criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades privadas. Nos casos de ação direta, o Estado ouvirá prèviamente as classes interessadas, atenderá à situação dos consumidores e, sempre que possível, dará ao capital parti-

cular participação no investimento e na direção.

5 - Com o fim de fortalecer a unidade nacional, e preservar-se a paz, recomendam as Classes Produtoras: o desenvolvimento harmônico de tôdas as regiões e iguais oportunidades para todos os individuos; o progresso quantitativo e qualitativo da produção, com o aproveitamento racional e a defesa dos recursos naturais do país; a estabilidade econômica; a simplificação da administração pública, e a garantia, ao homem do campo e ao da cidade, de um salário real, que lhes permita viver com dignidade.

6 - É opinião das Classes Produtoras reunidas nesta Conferência que o Brasil, necessitando urgentemente recuperar o tempo perdido para atingir a renda nacional necessária a permitir a seu povo um melhor nivel de vida, procure acelerar a evolução de sua economia por meio de técnicas que lhe assegurem rápida expansão, Para isso, reconhecem a necessidade de um planejamento econômico que vise aumentar a produtividade e desenvolver as riquezas naturais.

Assim também, consideram condição basica, um ambiente de confiança. evitando o agravamento da inflação monetária e garantindo a todos o seu direito, bem como a proteção do poder aquisitivo do trabalhador.

7 - Recomendam, ainda, as Classes Produtoras o levantamento pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos índices de renda nacional e de padrão de vida regionais. Para êsse fim lhe devem emprestar a sua colaboração os Poderes Públicos e as entidades produtoras. Esses índices, que poderão ser aprovados pelos Congressos Brasileiros de Economia e de Indústria, servirão para a comparação periódica do desenvolvimento alcançado pelo país e suas várias regiões. Para a fixação do plano, entendem as Classes Produtoras seja êle preferentemente estudado, pro

jetado e superviosionado por um órgão de política econômica, de modo a poder ser encarado sob um prisma de maior amplitude, do que seria o da exclusiva segurança nacional, e de acôrdo com o que deliberou o Primeiro Congresso Brasileiro de Indústria.

II - PRODUÇÃO AGRÍCOLA E FLORESTAL

1 - Os rumos da política agrária brasileira deverão ser traçadospelas próprias classes rurais, dentro das diretrizes de um plano geral. Para isso devem elas organizar-se associativamente, de acôrdo com os principios democráticos.

2 - Reconhecem que o desenvolvimento agrícola depende de transportes eficientes, que visem o barateamento da distribuição dos produtos. Reconhecem, ainda, que a simples existência de transportes não assegura a livre circulação dos produtos, a qual exige a abolição de qualquer imposto ou taxa sôbre a exportação, assim como a de barreiras fiscais entre os Estados e Municipios e qualquer título e forma.

3 - Recomendam sejam promovidos meios para o aproveitamento das terras econômicamente favoráveis e vantajosamente situadas para a produção agrícola, visando particularmente o fomento do cultivo de gêneros alimenticios. Essas providências devem ser acompanhadas de medidas de crédito adequado e de um serviço de máquinas convenientemente equipado e dirigido, em estações apropriadas. Reconhecendo que, em certos casos, as organizações mais amples apresentam maior rendimento, mas tendo em vista que a exportação agrícola é feita entre nós em grande parte sob o regime da pequena propriedade, proclamam as vantagens da instalação de cooperativas, sem caráter obrigatório.

4 - Com o fim de valorizar os produtos agrícolas, recomendam a descentralização das indústrias que os utilizam, instalando-as nas proximidades das fontes de produção.

5 - Diante da continuada e alarmante erosão do solo, é mister que o Estado proporcione aos agricultores os meios de uma eficiente defesa. Como medida da manutenção da fertilidade do solo e garantia à nutrição dos rebanhos, sugerem a proibição da exportaçõs dos sub-produtos necessários à adubação das terras ou à alimentação dos animais, facilitando-se, além disso, a sua distribuição. Reclamam a defesa das matas e o fomento da avicultura, bem como a isenção de impostos sôbre terrenos reflorestados, tendo em vista tanto o combate à erosão como a reserva de combustíveis. Aspiram sejam proporcionados recursos aos agricultores para a recuperação da fertilidade da terra exaurida pelo cultivo prolongado por processos rotineiros. Recomendam seja elaborado um plano nacional de combate às pragas, especialmente à saúva, incluindo o fornecimento gratuito de formicida em quantidade suficiente.

6 - São indispensáveis medidas de assistência técnica e de crédito, por meio de órgãos ao alcance dos produtores, instituidos em conjunto pela União, Estados e Municipios, ficando de preferência com êstes últimos a administração dos recursos comuns.

7 - Solicitam promova o Govêrno meios capazes de facilitar o reagrupamento das populações marginais dispersas, a-fim de incorporá-las ao quadro econômico do País. Seja dada à população rural assistência gratuita, social e sanitária, e lhe seja proporcionado ensino em geral, e especialmente técnico-agrícola. Para solução dos problemas rurais recomendma, além disso, a coleta e a interpretação de elementos estatísticos, sôbre a produção

agrícola, em especial, e as condições economicas a elas relacionadas em geral.

8 - Aconselham as classes produtoras, em vista da sua interdependência cada dia mais estreita, seja corrigida a disparidade dos preços dos produtos agrícolas e dos industriais, a-fin-de que a agricultura possa ter maior compensação sem prejuizo dos consumidores.

9 - O sentido nacional da igualdade de acesso pelos outros paises, das matérias primas e gêneros alimentícios, deve ser devinido como referente aos excedentes das necessidades nacionais, garantido um justo preço, protegidas as reservas de materiais escassos e dadas pelos paises importadores altamente industrializados, compensações de ordem econômica. Devem ainda ser tomadas medidas para inventariar as reservas de matérias primas a-fin-de regular seu emprêgo e evitar os desperdícios tanto em sua exploração como em sua exportação. Devem ser ativadas as pesquisas agronômicas e tecnológicas de nossas matérias primas e a industrialização dos produtos agrícolas, a-fin-de valorizar o trabalho rural e evitar as crises periódicas.

10 - O Brasil deve tomar parte na redistribuição internacional de suas matérias primas e gêneros alimentícios.

III - ENERGIA, COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES

1 - Consideram as Classes Produtoras de extrema nessecidade o aproveitamento de nossas fontes naturais de energia elétrica e seu fornecimento a baixo preço à população e às indústrias do País. Recomendam para isso seja modificado, na legisla-

ção, o dispositivo que impede a criação ou o aumento do suprimen to de energia elétrica com a aplicação de capitais estrangeiros e permitidas as instalações, com potência reduzida, independente mente de autorização.

2 - Encarecem a necessidade de estimular prospec ções e perfurações de poços para descoberta de petróleo, pois que sua exploração intensiva é uma das maiores aspirações nacionais. Aconselham o amparo à iniciativa particular, bem como a admissão da cooperação de técnicos e de capitais estrangeiros para a realização dêsse objetivo. Que se intensifiquem, tanto quanto possí vel, as explorações já realizadas no País, de petróleo, gazes e óleos combustíveis, e que se auxilie a importação pelo vale do A mazonas do petróleo peruano. Que se estimule a intensificação da exploração do carvão nacional industrializável, proporcionando - lhe meios de transporte e facilitando-lhe a obtenção do aparelha mento de extração e beneficiamento. Recomendam ainda seja esti - mulado o desenvolvimento da produção de alcool-motor, com base nas culturas vegetais e sejam financiadas as instalações nacio - nais nas zonas de produção onde os carburantes cheguem a alto preço. Julgam aconselhável, também, o incremento da exploração e industrialização dos xistos, betuminosos, turfas e linhitos.

3 - Recomendam seja proibida a derrubada de ma - tas, nas regiões onde haja estensões de terras já desbravadas e suficientes às culturas atuais, salvo quando se aproveitem as res pectivas madeiras. Que a formação de florestas de madeiras de crescimento lento é dever precípuo do Estado, pois não é possí - vel contar com a iniciativa particular em empreendimentos dêsse gênero, devido à elevada inversão de capital em período que ul - trapassará uma geração. Mas convém que êsse reflorestamento seja feito em locais próximos aos centros consumidores e em quantidade suficiente às necessidades futuras. Quanto ao reflorestamento com

Essências de crescimento rápido e aplicável especialmente em combustíveis, deve êle ficar a cargo da iniciativa privada e especialmente das estradas de ferro, com o auxílio dos Poderes Públicos,se em zonas próximas dos centros consumidores.

4 - Sendo a falta de transportes em geral um dos problemas cruciais do nosso país, pensam devem ser eles estimulados de todos os modos, e bem assim promovida a uniformização das condições técnicas do material rodante das ferrovias. Havendo no Brasil carência de combustíveis, e prestando-se admiràvelmente a energia hidro-elétrica à tração ferroviária, julgam ser da maior conveniência que, onde fôr possível obter-se eletricidade a baixo custo e onde as condições de tráfego o justifiquem, seja promovida, facilitara e auxiliada a eletrificação dêsses trachos de via ferrea. Para alcançarem o objetivo primordial da circulação da riqueza, as emprêsas de transporte de propriedade dos Poderes Públicos devem fixar as tarifas de modo que seus rendimentos correspondam aos gestos de manutenção, melhoramento, renovação e exploração não visando, portanto, lucros comerciais e sendo-lhes dada autonomia administrativa.

5 - Julgam que os prolongamentos, desmembramentos e anexações, devem ser feitos com exclusão do conceito de geografia política regional e obedeçam tão sòmente às conveniências geográficas, físicas e econômicas do país. Bem assim, não seja permitida a retirada de trachos de estradas em tráfego sem consulta prévia às zonas afetadas, para que sejam atendidos os seus interêsses econômicos.

6 - O impôsto único cobrado sôbre combustíveis e lubrificantes deve ser totalmente destinado à construação de rodovias, em maior proporção para os Estados e Municipios do que para a União. Quaisquer taxas de serviço de transporte rodoviário

devem ser do mesmo modo aplicadas exclusivamente naquele objetivo.

7 - Sendo incontestável a necessidade de uma perfeita coordenação dos transportes através dos diversos sistemas, julgam aconselhável o melhor entendimento entre os atuais departamentos oficiais para a organização de um plano geral, em bases nacionais e econômicas. Dentro dêsse plano, deverão ser feitos o desenvolvimento e o reaparelhamento de todos os transportes coletivo civís, sejam públicos ou privados.

8 - Sendo o transporte fluvial reconhecidamente de baixo custo, deve promover-se a intensificação do tráfego dos rios navegáveis. A navegação fluvial nos rios da Amazônia e nos demais rios do país exige um regulamento especial ajustado às condições peculiares de cada um. A navegação de cabotagem é indispensável à ligação das regiões do país ao longo da costa, e deve ser desenvolvida. Desde que as condições econômicas o justifiquem e as geográficas o permitam, deve ser promovida com o auxílio do Govêrno Federal, a construação ou reequipamento dos portos marítimos existentes, condicionada à mais absoluta necessidade de que haja pelo menos um porto aparelhado em cada Estado litorâneo do país. Recomendam a criação, nos grandes portos, de Bolsas de Frete, por ser uma das condições do barateamento dos fretes marítimos internacionais.

9 - Sendo, para o Brasil, em vista de sua vasta extensão territorial e condições geográficas, de incontestável interêsse desenvolver o transporte aéreo, e, em virtude dos progressos da aviação, - apoiam as Classes Produtoras o prosseguimento do programa de construção de novos aeroportos, disseminados em tôdas as regiões do país, e que seja facilitada e auxiliada a intensificação do tráfego aéreo tanto das emprêsas nacionais como das

estrangeiras.

IV - PRODUÇÃO INDUSTRIAL E MINERAL

1 - Declaram as Classes Produtoras sua convicção de estarem o progresso e a estabilidade da economia nacional intimamente ligados à industrialização do país, pois esta, além de permitir o aumento da renda nacional, assegura a diversificação da produção, elemento indispensável a essa estabilidade e progresso. Que o desenvolvimento industrial do país, processado hàrmonicamente com o das demais atividades produtoras, e equilibradamente em todo o território nacional, deve concorrer para a implantação de uma economia de abundância, que produza muito, bem e a baixo custo. Recomendam, pois, que o Estado estimule e oriente a industrialização do país, baseado em estudos dos fatores fundamentais -mercados, mão de obra, matéria prima, transporte e energia.

2 - Sugerem, para critério orientador da ação do Estado, a distinção preliminar entre as indústrias-chave e estratégicas de um lado, e as demais de outro. As primeiras deverão ficar mais diretamente sujeitas à ação estatal, - fiscalizadora, auxiliadora, e mesmo criadora, onde a iniciativa particular se mostre omissa, ou incapaz. As demais indústrias fora dêsse primeiro grupo, preconizam a concessão de assistência especial, mas sòmente quando solicitada, limitando-se de resto a ingerência estatal ao resguardo do bem comum.

3 - Para favorecer, entretanto, a implantação e consolidação e o aperfeiçoamento de tôdas as indústrias, sem distinção, de acôrdo com essas condições peculiares e com o mínimo gravame para a coletividade, sugerem que o Estado ofereça, den -

tro de sua esfera de ação, amplo apoio à iniciativa privada, fomentada as pesquisas para o aperfeiçoamento técnico, a elaboração de normas técnicas nacionais, a padronização dimensional das máquinas, ferramentas e peças de máquinas e em geral, e bem assim a padronização das matérias primas e dos produtos acabados.

4 - Para melhor realização dêsse objetivo, recomendam o amparo e sistematização das pesquisas elétricas e tecnológicas, o ensino técnico superior e médio, e o ensino profissional, bem como o aumxílio para a obtenção e formação de pessoal especializado. Nesse sentido, recomendam o aumento do número, a ampliação da capacidade e o melhoramento das instalações de nossas escolas de engenharia, a organização de cursos de especialização para engenheiros, e a fundação de escolas técnicas e profissionais, em larga escala.

5 - Consideram, assim, também, de grande alcance a instituição de bolsas de aperfeiçoamento no país e no estrangeiro para engenheiros, condutores de trabalhos, mestres e operários especializados, a incentivação da imigração de técnicos e operários especializados, e mesmo a permissão, até que seja suficiente o número de formados pelas escolas nacionais, do exercício da profissão aos engenheiros formados por paises estrangeiros que nos concedam idêntico tratamento, condicionada sua admissão à fixação de seu número, por meio de entendimento prévio entre a Confederação Nacional da Indústria e o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

6 - Encarecem a vantagem do fomento do uso de matérias primas nacionais, sendo necessário para isso, conhecer suas características e potencial de produção, padronizá-las, estimular com premios a exploração das ainda não produzidas no país mas que aqui possam ser vantajosamente exploradas, contribuir para a difu

são do seu conhecimento e para que sejam negociadas em larga escala e admitidas à cotação nas bolsas especializadas.

7 - Afirmam sua convicção da necessidade da instituição de um sistema orgânico e racional de defesa das indústrias que, dentro de nossas condições peculiares, apresentem maior grau de vantagem relativa, de forma a propiciar, com o menor gravame para a coletividade, sua implantação e consolidação. Tal sistema de defesa deve prever, não só uma política aduaneira capaz de pôr nossas indústrias enquanto necessário, em condições de enfrentar a concorrência normal das estabelecidas no estrangeiro e melhor dotadas, por já estarem senhoras do campo, mas também de legislação que ponha o país em condições de enfrentar situações emergentes da concorrência desleal, da concorrência de esmagamento e de " dumpings ", promovidos por paises estrangeiros. Essa proteção terá de se estender às emprêsas de pequeno e medio porte quando ameaçadas, nas mesmas condições, por congêneres estabelecidos no pías. No sentido da exportação de nossos produtos industrializa - dos, assinalam a necessidade de tornar exequível a prática do " draw-back ", através de regulamentação adequada, livre de exigências burocráticas excessivas.

8 - Concordam em que, para o funcionamento efetivo do regime de livre concorrência, faz-se mister impedir o estabelecimento de carteis ou outras formas de combinações de produtores que se proponham restringir a oferta ou embaraçar a produção e o comércio exercidos por outrem, salvo as que visem melhor aproveitamento da capacidade produtora das emprêsas, evitando que parte destas permaneça sem utilização. Pensam que para isso será necessário evitar que se implantem em nosso meio nomopólios e oligopólios salvo quando as condições técnicas imponham em certas indústrias que as dimensões econômicas da emprêsa sejam de tal ordem

de grandeza que uma ou pequeno número delas sature o mercado. Nesse caso, devem essas indústrias subordinar-se ao regime de serviços de utilidade pública, ou terem os seus lucros monopolíticos limitados ou taxados, de modo a reverterem em benefício da coletividade.

9 - Recomendam ainda particular atenção às indústrias basilares, a-fin-de obter melhor aproveitamento de nossos recursos naturais e de garantir estabilidade à estrutura industrial do país. Metalurgia de primeira fusão e atividades de transformação dela decorrentes deverão ser fomentadas com interêsse.

10 - O incremento da indústria de transformação deve ser orientado e o seu aperfeiçoamento estimulado, visando, de preferência, atender do modo mais eficiente às necessidades nacionais de alimentação, vestuário, habitação e higiene, e procurando ajustar-se à capacidade de absorção dos centros consumidores. A implantação e a preservação das indústrias secundárias serão condicionadas à satisfação das necessodades básicas ou à existência de vantagens naturais que lhes permitam concorrer com as estrangeiras, em tempo razoável e em igualdade de condições.

11 - Consideram que deve ser estimulada, com recursos nacionais e estrangeiros, a exploração racional das riquezas naturais do país, devendo ser adotada uma política de fomento à produção mineral que proporcione amplo e melhor aproveitamento de nossas possibilidades.

12 - Recomendam a criação do Ministério das Minas e da Energia, que ampare eficientemente a prospecção das minas, o aproveitamento da energia e distribuição da eletricidade, aproveitando pessoal de outros Ministérios existentes e ampliando os departamentos especializados incumbidos do levantamento da carta geológica do país.

13 - O reequipamento de nossos transportes, de nossa agricultura e de nossas indústrias constitue grave problema relevante, principalmente agora que se aproxima o fim do conflito mundial. Recomendam, pois, a prioridade da aplicação dos saldos brasileiros em moedas estrangeiras no reequipamento dessas atividades, tendo em vista garantir a primasia às essenciais e àquelas que, dentro de nossas condições peculiares, apresentam maior grau de vantagens, e dando preferência, na liberação dos certificados de equipamento para os que se destinarem à compra de máquinas nacionais de melhores requisitos técnicos.

14 - Sugerem sejam, pelos Poderes Públicos, inventariados e classificadas com objetividade as indústrias criadas durante a guerra, a-fin-de que sòmente sejam amparadas as necessárias e as que apresentam condições de viabilidade.

V - POLITICA DE INVESTIMENTOS

1 - Consideram as Classes Produtoras, em vista da carência de capitais necessários ao desenvolvimento do País, que deve ser respeitada e estimulada a formação de capitais particulares, e orientado seu encaminhamento para os empreendimentos produtivos. O capital privado poderá ser canalizado para êsses investimentos mediante uma política de crédito seletivo que os oriente em tal sentido.

2 - É ainda aconselhável, em proveito da economia nacional, o encaminhamento para investimentos de natureza produtiva dos recursos que estão confiados à guarda das caixas econômicas, institutos de previdência e companhia de seguros, atendendo quanto possível às necessidades locais respectivas. Aconselham

o estímulo ao reinvestimento dos lucros na modernização e expansão das instalações industriais, vedada a aquisição de maquinária obsoleta.

3 - Deve, ainda, o Estado prestigiar a concessão de crédito a longo prazo, permitir a emissão de debentures ate o total do capital e reservas, reformar a legislação no sentido de dar aos debenturistas, ressalvado o direito dos acionistas, preferência na subscrição de aumento do capital e favorecer o estabelecimento de um mercado nacional de valores, fomentando a difusão de Bolsas no País.

4 - Recomendam as Classes Produtoras facilidades e estímulo ao ingresso no País de capitais estrangeiros com objetivos econômicos e sociais, dando-lhes para isso as necessárias garantias e tratamento equitativo, ressalvados os interêsses fundamentais do Brasil. O capital estrangeiro já incorporado à vida do País, deve ter tratamento idêntico ao dispensado ao nacional. Deve, ainda, ser facilitada a entrada do equipamento e de técnicos, destinados a assegurar o êxito dos investimentos de real interêsse para nossa economia, e permitida a participação sem preponderância dos capitais estrangeiros inclusive em nossas indústrias de mineração e emprêsas de eletricidade. Entre outras facilidades, deverá ser considerada, dentro das possibilidades financeiras, a da transferência de juros e dividendos para o estrangeiro, e evitada a dupla tributação internacional, por meio de acôrdos bilaterais.

5 - A aplicação de capitais estrangeiros deve ser feita pelos investidores, com espírito, não apenas de lucro, mas de colaboração para a melhoria da situação econômica do país e a elevação do nivel social da população. Deverão, assim, con-

siderar a segurança dêsses investimentos como intimamente ligados aos benefícios econômicos e sociais que proporcionarem. É necessário que o Govêrno Brasileiro, nos tratados internacionais, procure conseguir das nações exportadoras de capitais, que cooperem conosco no sentido de serem desenvolvidas nossas exportações, pois assim poderemos obter, na balança comercial, saldos credores que nos permitam cobrir os saldos devedores que tivermos em nossa balança de pagamentos. Assim também, as nações exportadoras da capitais deverão cooperar conosco no sentido de evitar a exploração ruinosa de nossos recursos naturais e preferir os investimentos a longo prazo, vinculando ao meio, não sòmente seus capitais, como também seus equipamentos e técnicos. Seria de conveniência orientar os investimentos de capitais estrangeiros nos ramos comerciais agrícolas e industriais ainda não explorados no Brasil, recomendar se empreguem na produção de gêneros alimentícios e colaborem na industrialização do país. Sugerem ainda, sejam regulamentados os investimentos que visem estabelecer monopólios.

6 - É aconselhável, no interêsse recíproco, que nos investimenso de capitais estrangeiros seja coparticipante o capital nacional, com a cooperação ativa dos brasileiros na administração superior das emprêsas. Quanto às emprêsas nacionais quando houver a cooperação do Estado, é preferível que seja adotada a forma de sociedade de economia mista, com a participação do capital particular nos investimentos e de seus representantes na administração.

7 - É conveniente reformar a legislação que regula o regime financeiro das emprêsas concessionárias de serviços públicos, de modo a encorajar os investimentos nesse setor sem o sacrifício dos interêsses da população.

8 -Os investimentos feitos pelo nosso Govêrno

com a participação do govêrno estrangeiro, bem como os empréstimos públicos lançados no Exterior, são recomendáveis quando pelo vulto dos empreendimentos ou excessivos riscos, não estejam ao alcance do capital particular. Dentro do espírito de cooperação que criou a modalidade de empréstimo do " lenda and lease ", é aconselhável a subordinação da liquidação dos empréstimos e investimentos à capacidade financeira do Brasil, e bem assim a substituição do pagamento de juros, pelo menos inicialmente, pela participação dos credores no resultado dos empreendimentos.

VI - POLITICA COMERCIAL

1 - As classes Produtoras proclamam o principio da liberdade de comércio como norma geral mais adequada ao fortalecimento dos nossos mercados internos e para proporcionar o soerguimento da renda nacional, pela mais expedita e intensiva circulação das utilidades produzidas. Consideram, pois, que o Estado deverá estimular a circulação da riqueza, ampliando e melhorando os meios de transporte, criando facilidades de créditos, fiscalizando os produtos destinados ao consumo interno e à exportação, de modo a identificá-los quanto à composição e ao tipo por meio de normas e padrões estabelecidos, promovendo a difusão de armazens gerais, frigoríficos, bolsas, feiras de produtos e exposições.

2 - Reconhecendo que formas monopolísticas de fato podem contribuir para o melhor aparelhamento técnico, embora muitas vezes se tornem nocivas ao equilibrio social, recomendam que o Estado exerça ação fiscalizadora, a-fin-de evitar que tais organizações limitem o comércio, eliminem totalmente a con-

corrência, elevem os preçôs, retardem o desenvolvimento econômico e prejudiquem a segurança nacional. Quanto aos institutos ou autarquias que interferem oficialmente na economia, recomenda a nomeação de comissão técnica destinada a investigar as atividades dêsses órgaos, a-fin-de verificar a conveniência ou não de extinguí-las ou transformá-las, revendo a respectiva legislação. As atividades dêsses órgãos deverão restringir-se às órbitas da política econômica e da técnica sendo-lhes proibidos o exercício direto ou indireto de função produtora ou comercial. As classes interessadas deverá ser transferida a responsabilidade de sua direção, ficando reservada ao Estado a função supervisora.

3 - A política comercial do Brasil, no campo internacional, deverá harmonizar-se com os interêsses da economia nacional, dentro do principio da liberdade de comércio. Cumpre que o Estado dite as condições de incentivo, por meio de tratados e convenções, que favoreçam à exportação dos produtos básicos de nossa lavoura, especialmente do café e do algodão, que têm contribuido com maior contingente para a formação dos nossos Créditos no Estrangeiro. Neste sentido, recomendam ainda que a política comercial fomente decisivamente a exportação devmaterias primas beneficiadas. Pensam que novos mercados devem ser procurados para os produtos nacionais, sendo criadas nos diversos paises novas câmaras de comércio e escritórios de propaganda. Deve ser cuidadosamente zalado o bom nome de nossos produtos no Exterior, e para isso indicam a criação de um órgão fiscalizador em que estejam representadas as classes produtoras. As leis, as normas burocráticas de comércio exterior e as guias de exportação devem ser simplificadas.

4 - Para a ampliação não só das exportações como das importações, tolhidas ùltimamente pelos acontecimentos mun -

diais, mas necessárias ambas ao equilibrio de nossa economia, sugerem sejam tomadas tôdas as providências convenientes, devendo ficar livres de quaisquer taxas de exportação, de vendas mercantis ou outras, as mercadorias vendidas para fora do país. Aconselham o estabelecimento de portos francos, não só no país mas também no Exterior, nos pontos mais convenientes ao nosso intercâmbio com as demais nações. As relações de govêrno a govêrno, por intermédio de tratados, deverão ser baseadas em principios de reciprocidade que assegurem efetiva compensação quantitativa e qualitativa das vantagens entre as partes contratantes, sendo que os paises possuidores de capital e técnica, deverão, como justa compensação, prestar-nos a sua colaboração.

5 - Atentam as classes produtoras em que a existência de saldo substancial em divisas estrangeiras, oriundos dos anos de redução das nossas importações, não venha, quando de sua utilização futura, afetar o equilibrio interno por motivo de uma deflação violenta, que se produziria na ausência de medidas adequadas de disciplina. Pensam assim que deve ser admitido em caráter transitório, o contrôle das importações, mas que se recomende também seja êle gradativamente eliminado, de acôrdo com a evolução nacional e internacional. Na organização dos planos de concessão de licenças para importação, deverá, entretanto, ser evitado que redunde em privilégios perigosos ao estímulo das atividades produtoras e comerciais internas. Devendo ser objeto de especial consideração as necessidades do reequipamento da indústria e dos trasnportes, e do desenvolvimento das atividades rurais e minerais, contudo não deverão ser esquecidas as necessidades imediatas de artigos de utilidade corrente e indispensáveis, não sujeitos a transformações internas. Nésse caso, deve existir inteira isenção de licença, ressalvados os interêsses nacionais, as importações de materiais ou

produtos que possam ser financiados por novos capitais estrangeiros, que queiram imigrar para nosso país.

6 - Como complemento necessário, sugerem as classes produtoras a criação de um organismo de crédito especializado que utilizando as cambiais e os outros fundos provenientes da venda de nossos saldos em moeda estrangeira, financie a importação e a exportação, dentro de limites normais, compatíveis com a política gèral do Banco Central ou órgão de finalidade idêntica. Crêem será tal providência fatôr valioso para a reconquista de mercados perdidos em virtude da guerra, e para a expansão do nosso comércio exterior e financiamento das exportações para as regiões que foram devastadas e com isso perderam parte substancial de seu anterior poder aquisitivo. Subordinado à política monetária e de crédito mais amplo do Banco Central, o organismo de crédito especializado a instituir constituirá um dique contra a deflação violenta que poderia ser acarretada pela absorção, sem compensação, dos saldos acumulados no exterior.

7 - A complexidade crescente das funções especializadas que competem a técnicos em economia, finanças e administração sugere seja objeto de cuidados especiais a intensificação no país do ensino médio e superior de comércio, economia e administração, e que se favoreça a criação de institutos de pesquisas econômicas. Encarecem ainda a necessidade da promulgação, com audiência das classes produtoras, de um novo Código Comercial, que traduza a evolução econômica e social do país e atenda às contigências da vida nacional.

VII - <u>POLITICA MONETARIA E BANCARIA</u>

1 - É pensamento das classes produtoras que, sem moeda estável, sem uma organização bancária capaz de criar ambiente propicio à regulamentação, difusão e ampliação do crédito interno, e sem uma sadia política tributária, não pode haver economia desenvolvida. Assim, admitem a interferência do Estado em matéria bancária, o que não colide com os principios do primado da iniciativa privada e da ação supletiva do Estado na ordem econômica, de vez que a êle cabe disciplinar o mercado monetário e de crédito.

2 - Recomendam a adoção de medidas de emergência para o combate à inflação que consideram essenciais à política monetária. E, entre elas, enumeram especificadamente - o contrôle da expansão do meio circulante, a-fim-de evitar que se agrave o desequilibrio entre êle e o volume físico dos bens produzidos; o estímulo da produção para efeito de corrigir a deficiência de bens, provocando, assim, a absorção do excesso de poder aquisitivo existente e concorrendo, também, para a redução do custo da vida; o adiamento de tôdas as obras e empreendimentos públicos econômicamente não reprodutivos, que não sejam de imediata necessidade; a suspensão imediata da compra pelo govêrno, de ouro no mercado interno, sem prejudicar os produtores dêsse metal; a redução dos encargos do Banco do Brasil na compra de cambiais de exportação, pela cessão, por parte dêste, de créditos em moeda estrangeira a pessoas e entidades privadas, sob a garantia de aplicá-las na compra de produtos estrangeiros, sujeita ao devido contrôle. As inversões de capital devem ser sujeitas ao contrôle seletivo do crédito de modo que não concorram para agravar a inflação sendo ampliadas convenientemente as operações normais de crédito debaixo dessa orientação.

3 - Recomendam às classes produtoras como providência fundamental, entre as medidas definitivas de política mo

netária, a criação de um Banco Central, que, sem fito de lucro, seja a suprema e única autoridade para superintender a moeda, o crédito e o câmbio, dentro de determinadas bases, que são: a autonomia de direção e exclusividade de ação nos assuntos de sua competência, garantidos por lei; a participação, na sua direção de representantes das classes produtoras, do Banco do Brasil e dos bancos particulares; a garantia de liquidez dos bancos solventes, e a manutenção em nível adequado da procura monetária dos bens agrícolas e industriais correntemente produzidos.

4 - É principio reconhecido pelas classes produtoras a subordinação da política monetária à política econômica em geral de fomento das atividades produtivas, e à ampliação do capital nacional.

5 - Recomendam às Classes Produtoras a criação de bancos hipotecários e de crédito rural que atendam às necessidades de crédito a longo prazo e juros módicos das atividades agro-pecuárias e assim também de bancos de crédito industrial especializado, de forma a atender às necessidades de expansão das instalações e das atividades industriais. Pensam que, para suprir a deficiência da estrutura bancária atual, deve ser permitido aos bancos particulares de depósito a constituição de carteiras de crédito industrial e agro-pecuário, a prazo longo e médio, por meio de legislações bancárias adequadas, contanto que fique vedado a ampliação dessas operações além do limite do capital realizado. Devem ser criados bancos de investimentos que tomem a si o encargo do lançamento de debentures ou ações, e canalizem a poupança popular para o mercado de valores mobiliários concorrendo com o seu nome e prestigio para a formação de um ambiente de confiança. Recomendam, assim, seja elaborada para êsses bancos uma legislação apropriada, que proporcione aos capitais privados os proventos que lhes cabem, para que não sejam

êstes absorvidos por monopólios ou oligopólios que se formem à sua sombra.

VIII - POLITICA TRIBUTARIA

1 - Para que o Estado possa obter os meios necessários à consecução de seus fins, como o mínimo possível de perturbações na economia do País, recomendam as Classes Produtoras que o sistema tributário sobreponha ao interêsse puramente fiscal o interêsse econômico do país, como norma fundamental da política tributária, e elimine os tributos criados sem fundamento econômico; estabeleça imunidade fiscal até o suficiente para facultar um padrão mínimo de existência digna; regulamente os tributos de maneira que o contribuinte possa satisfazê-los com o mínimo indispensável de formalidades, correspondendo a essa simplificação um máximo de responsabilidade.

2 - Consideram ser de inadiável necessidade rever a competência das diversas entidades públicas, União, Estados, Distrito Federal e Municipios, sob o critério da descentralização administrativa, com o objetivo de ampliar as atividades do municipio, atribuindo-se a êste recursos financeiros, através de uma discriminação das rendas públicas mais consentâneas com o regime federativo.

3 - Tendo em vista a disparidade dos niveis de desenvolvimento dos Estados e, considerando a diferenciação dos aspetos econômicos predominantes nas diversas regiões, deve o sistema de receita pública, aplicado ou preconizado, qualquer que seja, atender a essas circunstâncias, e permitir o livre desenvolvimento das regiões econômicamente mais prósperas,

proporcionando às demais de preferência através de subsidios ou outras formas indiretas, a proteção que lhes é devida, a-fin-de assegurar seu ajustamento à economia nacional.

4 - Deve a política tributária uniformizar, tanto quanto possível, a legislação fiscal dos Estados e dos Municipios, sem prejuizo dos principios federativos, atendendo às peculiaridades econômicas regionais; não permitir que o lançamento dos tributos fique dependendo de arbitrio da autoridade fiscal ; e impedir que as aliquotas de tributação cresçam alem de 20% em cada exercício, tendo em vista a base adotada para o tributo no exercício anterior, sempre que a mesma dependa de avaliação.

5 - Deve ser evitada a tributação excessiva pelos impostos diretos, por desestimular a criação de novos capitais e afugentar os capitais estrangeiros; e coibida, definitivamente, a existência de tributos de barreira entre os Municipios ou Estados, quaisquer que sejam as formas, modalidades ou denominações sob que se apresentem.

6 - O Estado deve manter por sua conta exclusiva as despesas de órgãos burocráticos de contrôle, fiscalização e estatística, vedada a cobrança de quaisquer emolumentos ou taxas para êsses serviços.

7 - Recomendam as Classes Produtoras, com respeito à arrecadação e fiscalização do imposto, atribuir à fiscalização uma função antes orientadora do que punitiva, instituindo-se o critério da dupla visita; restringir ao mínimo indispensável para atender aos interêsses coletivos as devassadas escritas comerciais e documentos dos contribuintes, respeitando-se o seu valor como elemento legal de defesa; e, abolir, a bem do prestígio do fisco e da conservação das boas relações entre este e os contribuintes, a participação dos fiscais nas multas.

8 - Deverão ser criados Conselhos Regionais de Contribuintes, para rápido julgamento de questões fiscais da União, dos Estados e dos Municipios, e bem assim um Conselho Nacional, que serão órgãos consultivos do Poder Legislativo em matéria tributária, tendo atribuição de interpretar a lei fiscal de maneira a uniformizar a sua aplicação, instituindo-se o pré-julgado fiscal. Os acôrdãos dos Conselhos Regionais poderão ser anulados pelos prefeitos e secretários da Fazenda, e os do Conselho Nacional pelo Ministro da Fazenda, sòmente quando, em ambos os casos, tenha votado vencido, pelo menos um terço dos Conselheiros.

9 - Deverão ser suprimidos os postos de fiscalização nas fronteiras estaduais, principalmente quando acumulem competência exatora, a-fin-de ser melhor facilitada a circulação interna das riquezas, que é o objetivo da extinção dos tributos interestaduais.

10 - Recomendam as Classes Produtoras, com relação a tributos específicos: reduzir, paulatinamente, o imposto de consumo, até sua extinção total para os artigos de necessidade fundamental; estudar e por em prática uma redistribuição da incidência do imposto de renda, tendo em vista elevar os limites mínimos de rendimento tributado e as deduções para encargos de familia; e isentar de impostos as parcelas de lucros destinados a criar, ampliar ou manter obras de assistência social.

11 - Recomendam as Classes Produtoras, com relação à materia orçamentária: adotar como medida considerada essencial o regime de ampla publicidade, sendo os orçamentos prèviamente discutidos e aprovados pelos órgãos de representação popular, aos quais deve ficar reservado também o julgamento último das contas de cada exercicio financeiro; publicar, simultâneamente, com o

orçamento da União, os orçamentos dos institutos autárquicos; e limitar, por taxa predeterminada, a parte da renda nacional que o Estado retira por intermédio de impostos e aplica em despesas improdutivas.

12 - A política orçamentária deverá procurar a - fastar as causas financeiras provocadoras de flutuações econômi cas e atenuar os efeitos destas, para isso contendo o crescimen to da despesa pública dentro de limites compatíveis com o aumen to vegetativo da receita ordinária, e realizando as obras públi cas e os empreendimentos extraordinários de preferência nas é - pocas de depressão econômica.

IX - POLITICA SOCIAL

1 - As Classes Produtoras proclamam a identida de de seus pontos de vista no sentido de que a todos devem ser garantidas as mesmas oportunidades para atingira posição que lhes compete, sendo assegurado ao homem do campo e ao da cidade um sa lário real que lhes permita uma existência digna, sã e eficiente.

2 - Recomendam, quanto à saude da população , um conjunto de medidas, no campo de higiene e da assistência mé- dico-hospitalar, que vigoram nos centros urbanos, e no interior, respeitadas as características respectivas. O meio rural, por sua maior importância e mais acentuado abandôno, está a exigir uma organização completa, que poderá consistir na criação, em ca- da Estado, de um Departamento de Assistência Médica Rural, fun - cionando por meio de hospitais regionais e municipais. Além de dar todo o amparo necessário ao homem rural, êsse Departamento lhe ensinaria os preceitos de higiene corporal, de alimentação ,

habitação e vestuário, as medidas de prevenção de doenças, além de fornecer-lhe assistência médica e meios de tratamento. A engenharia sanitária, anexa a êsse órgão, cuidaria da drenagem dos focos de mosquito, serviços de abastecimento d'água e outros da mesma natureza. O impaludismo constitui o problema mais urgente da defesa sanitária e em sua solução deve colaborar a enganharia e a medicina, num conjunto de esfôrços dos govêrnos federal, estadual e municipal, com os proprietários das terras saneadas.

3 - Recomendam sejam proporcionados à população rural todos os recursos necessários à manutenção da educação e do ensino, especialmente do primário, e secundário, atendidas as conveniências de cada caso. Seria aconsêlhável a obrigatoriedade da frequência escolar até a idade aproximada de catorze anos, conforme as peculiaridades de classe e região, e bem assim a gratuidade do ensino. Deve ser dado à escola rural o sentido ativo, visando a orientação escolar um sistema que atenda às condições da zona em que está situada. Convirá a obrigatoriedade de instalação de clubes de menores e parques infantís nas sedes municipais, com pequenas bibliotecas escolhidas, e o aprimoramento das publicações destinadas à infância. A ação do Estado se estenderia no sentido de incentivar o mais possível a iniciativa particular, individual ou coletiva. A União, os Estados e os Municipios, por adequadas e suficientes dotações orçamentárias, propiciaram remuneração condigna ao professorado e promoveriam o aumento, o número, diversificar as especializações orçamentárias, propiciariam escolas profissionais e técnicas de indústria, e, no setor agrícola, criar e difundir em larga escala escolas práticas de agricultura.

4 - Recomendam as Classes Produtoras a organização da Assistência Social e a criação de cursos intensivos de visitadores sociais em todos os Estados, visando a reintegração

no seu próprio meio de elementos humanos desajustados, segregados ou revoltados. Julgam de conveniência recomendar ainda, dentro da legislação social, o combate à desintegração moral e física do homem, por medidas diretas ou indiretas, que evitem seja arrastado a vicios nocivos a si proprio e à sociedade.

5 - Reconhecem que um dos meios convenientes de conseguir o imediato aumento dos salários reais é o fomento da produção de gêneros alimentícios, com a isenção de impostos sôbre as utilidades essenciais, quais sejam os alimentos, medicamentos, materiais de construção de habitação popular, vestuário, maquinária e instrumental agrícola; e que para a parte dos lucros das emprêsas destinadas à melhoria das condições de vida dos trabalhadores fique isenta de impostos e outros gravames.

6 - Recomendam, também, a necessidade de um amplo estudo para o melhor aproveitamento das terras que circundam os centros produtores e industriais, orientando um programa de medidas que induzam os proprietários a um racional e mais imediato aproveitamento de tais terras, seja pelo estabelecimento do regime do " home-stead ", ou pelo retalhamento das propriedades latifundiárias incultas ou mal aproveitadas. Julgam aconselhável mesmo a formação de sociedades agrícolas, reunidas em cooperativas para o aproveitamento das terras devolutas, tendo preferência os proprietários na formação dessas sociedades.

7 - Quanto à política dos salários, acham necessário restringir a intervenção do Estado à fixação do mínimo vital, baseado no estudo objetivo do padrão de vida, de modo a permitir sofram os limites legais as oscilações periódicas consequentes à variação do poder aquisitivo da moeda, abstendo-se o Estado de intervir na formação de outros níveis de salário.

8 - São de opinião que deve o Estado atender, na promulgação das leis do trabalho, às contingências do estágio e conômico das regiões incluidas no âmbito das referidas leis, devendo para isso promover os mais acurados estudos sôbre as zonas rurais e o desenvolvimento do trabalho nas propriedades agrárias. As entidades representativas das classes de empregadores e empregados, em cooperação com os órgãos especializados do Estado, deverão promover a verificação das repercussões da legislação do trabalho e do seguro social sôbre a expansão das atividades, servindo tal inquérito à justa conciliação entre a política social e a economia. Deve o Govêrno da República interessar-se junto aos Govêrnos dos demais paises pela promulgação de um código internacional, que uniformize, tanto quanto possível, as normas relativas ao trabalho e ao seguro social, a-fin-de incidir o onus deles decorrente de maneira aproximadamente igual sôbre o custo da produção em cada país.

9 - Recomendam a extensão a toda a população do seguro social, observadas as condições adequadas, bem como a unificação das instituições vigentes, uniformizando-lhes os regimes, revendo-lhes as taxas de contribuição, tendo em vista a justiça social e dentro de seguras bases atuárias, descentralizando-lhes a administração, por meio de órgãos deliberativos municipais, e atribuindo aos próprios contribuintes a direção da entidade, com representação proporcional.

10 - Pensam ser de justiça destinar a empreendimentos de nítido interêsse coletivo as reservas financeiras do seguro social, especialmente à construção de escolas e hospitais e bem assim de casas para os segurados, respeitada quanto possível a proporcionalidade da arrecadação das diversas regiões do País. Assim também, julgam devem ser mantidas, oportunamente no seguro social todos os serviços relativos aos acidentes de tra -

balho, como de assistência médica, dentária e hospitalar, sem maior onus para as emprêsas que organizam êsses serviços na forma da lei.

11 - Os empregadores devem constituir fundos de reserva especiais, a-fin-de fazerem face aos encargos que são impostos pelas leis sociais, garantindo também aos empregados melhor execução dessas leis. Pensam as Classes Produtoras ser de grande conveniência difundir o sistema de férias coletivas, variáveis em função da natureza do trabalho, instalando-se colonias com a colaboração dos sindicatos, institutos de seguro social, emprêsas e outras entidades. Sugerem, ainda, que deve ser promovido o entendimento e a íntima cooperação entre empregadores e empregados, para robustecimento da própria emprêsa e eficiência na produção, e a obtenção de soluções justas em relação aos problemas sociais e econômicos que os afetam. Aos trabalhadores dos serviços industriais do Estado bem como aos funcionários das autarquias devem ser estendidos os benefícios do moderno Direito Social.

12 - Recomendam as Classes Produtoras, quanto à defesa política: garantir o Estado a liberdade de associação, sem outras restrições além das ditadas pelo bem comum; e consequentemente, favorecer o movimento sindical. Para isso, cabe-lhes assegurar: o regime da unidade sindical, tendo os órgãos constituidos a prerrogativa de representação das respectivas categorias inclusive no desempenho de funções técnicas e consultivas perante o Estado, e na celebração dos contratos coletivos, sem a intervenção do Poder Público; tenham os sindicatos liberdade administrativa, com inteira autonomia para gerir os fundos sociais, eleger e distinguir diretoria, mediante prevalência da livre vontade de seus membros, manifestada em assembleia geral; e o direito à contribuição de todos os participantes da respectiva categoria

destinada essa contribuição a serviços de interêsse coletivo, e subordinada à fiscalização oficial; por fim, deve atender o Estado, na regulamentação da organização associativa das classes rurais, às peculiaridades do estágio econômico das zonas agrárias e do processo normal de agremiação daquelas classes.

13 - Recomendam a revisão das normas de organização e funcionamento da justiça do trabalho, para o efeito de assegurar melhor a consecução de suas altas finalidades.

14 - E, considerando, por fim, que as recomendações aqui consagradas destinam-se, não apenas aos homens do presente, mas às gerações que se hão de suceder na direção dos negócios públicos e particulares, propõem-se as Classes Produtoras, congregar suas energias no sentido de contribuir para o melhoramento da educação e saude do brasileiro. Para isso, lembram a criação de fundações ou sociedades que mantenham, sem fins de lucro, escolas e hospitais, onde educadores, professores e médicos possam exercer, com segurança econômica e independência moral, a missão de preparar o homem para a vida e mitigar suas dôres e sofrimentos.

X - POLITICA DE POVOAMENTO

1 - As Classes Produtoras reconhecendo que a política imigratória é um dos aspetos da política de povoamento, admitem que devem elas completar-se reciprocamente, a-fin-de assegurar ao País densidade demográfica suficiente para atender às necessidades básicas de mão de obra, e ao imperativo da segurança nacional. Com êsse objetivo, recomendam, de um lado, o emprêgo intensivo d todos os meios para melhorar as condições de saude

infantil, e por outro lado, a adoção de uma política imigratória liberal, de execução eficiente e flexível com a admissão de imigrantes estrangeiros dotados de padrão de vida satisfatório. Esta política deverá facilitar a vinda de bons imigrantes, que permitam, não sòmente desenvolver os recursos do País e lhe venham trazer o máximo de beneficio econômico e social dentro de uma perfeita capacidade de assimilação e aculturação , como ainda integrar na civilização moderna suas zonas de fraca densidade demográfica.

2 - As Classes Produtoras, considerando que os êrros da política imigratória repercutirão em todo o futuro da nacionalidade, e que a unidade nacional deve ser preservada por meio de garantias indispensáveis à sua segurança, pensam que deve ser mantida a tradicional política de miscegenação que vem sendo seguida multisecularmente pelo Brasil, preservando-se, entretanto, as características de ascendência europeia da maioria do seu povo. E, tendo em vista, ainda, ser indispensável o amparo ao trabalhador nacional, sem prejuizo contudo da vinda de correntes imigratórias na proporção das necessidades do País, sugerem ao Govêrno seja tomada menos rígida a estrutura jurídica relativa à política imigratória, e ao mesmo tempo seja averiguada a possibilidade de selecionar qualitativamente a imigração.

3 - Atendendo à necessidade de atrair para o Brasil boas correntes imigratórias e na convicção de que, para êsse fim, deve ser proporcionado ao imigrante um clima psicológico e social propício, bem como vantagens econômicas e facilidades administrativas e fiscais equivalente a um alto nivel de salários, as Classes Produtoras recomendam o fomento da imigração pelos meios mais indicados. Tais meios deverão compreender o financiamento do transporte marítimo dos imigrantes para o Brasil, a organização dos serviços de hospedagem, encaminhamento e

e colocação, a assistência técnica, escolar, sanitária e econômica ao imigrante, possìvelmente através de um sistema cooperativo, e a redução de formalidades excessivas. Acentuam a importância, para o êxito da imigração, da melhoria e ampliação do nosso sistema de transportes, a-fin-de garantir ao imigrante escoamento seguro para seus produtos.

Recomendam ainda a vinda imediata de imigrantes em pequenos grupos selecionados, compostos de agricultores e técnicos ou operários qualificados, para os quais sejam suficientes as instalações já existentes, e de modo que possam ser prontamente distribuidos e encaminhados para onde mais se fizerem necessários.

4 - As Classes Produtoras, reconhecendo ainda a afinidade íntima e profunda existente entre o Brasil e Portugal, por motivos étnicos, sociais, culturais e sentimentais, aplaudem a iniciativa do Estatuto da Nacionalidade, ora em estudo pelos dois Govêrnos, formulando votos para a sua breve promulgação, que irmanará ainda mais as duas Nações já tão unidas pela tradição histórica.

5 - Sendo a economia brasileira baseada simultâneamente na agricultura e na indústria, não deve haver distinção nem preferência quanto à entrada de imigrantes destinados a êsses dois grupos de atividade econômica. Para atender, pois, à carência evidente de mão de obra, tanto para fins agrícolas como para a realização do programa industrial brasileiro, recomendam as Classes Produtoras a adoção de um sistema que venha facilitar a entrada de trabalhadores qualificados de qualquer natureza, e assegure a vinda, em número conveniente, de técnicos especialistas, cientistas e professores, permitindo-se o exercício das suas respectivas atividades no país, sem prejuizo dos profissionais brasileiros. Sugerem, finalmente, o aparelhamento adequado do poder público para que possa ter conhecimento seguro das necessida-

des dos vários ramos das atividades econômicas quanto à mão de obra especializada, a-fin-de que possam elas ser atendidas dentro do quadro da superior conveniência nacional, mantendo-se o cumprimento rigoroso dos dispositivos legais vigentes referentes à exclusão de elementos imigratórios indesejáveis ou incapazes.

6 - Dada a complexidade das questões imigratórias, de colonização e correlatas, e a necessidade de aparelhar convenientemente a administração para a solução dêsses problemas no após-guerra, assegurando-lhe, entretanto, perfeita coordenação nos seus múltiplos aspetos; e tendo em vista ainda a conveniência de iniciar quanto antes o melhoramento e a instalação, onde não existem, dos serviços destinados a selecionar e receber imigrantes, e a de pôr em prática o mais brevemente possível as deliberações aprovadas pelos sucessivos congressos e conferências internacionais, nas quais o Brasil tomou parte, as Classes Produtoras recomendam a centralização de todos os serviços esparsos que se ocupam, na órbita federal, das questões de imigração, colonização e problemas conexos, dentro de um único órgão, dotado de recursos adequados e da autoridade e autonomia necessárias.

7 - Recomendam ainda as Classes Produtoras sejam aproveitadas e postas em execução pelo órgão referido as recomendações das Conferências internacionais a respeito, particularmente às do Bureau Internacional do Trabalho, às da Primeira e Segunda Conferências Panamericanas de Trabalho, especialmente no que toca à estrutura e funções do organismo oficial de colonização, a da Conferência de Peritos em Matéria de Imigrações Colonizadoras, particularmente no tocante aos problemas técnicos e financeiros, e bem assim as das resoluções das Conferências Interamericanas e outras. Sugerem ainda sejam atendidas as pondera

ções feitas na reunião do Comitê da Emergência do Bureau Internacional do Trabalho, reunido em Londres, em abril de 1942, ne parte referente às migrações e às das Declarações de Filadelfia, em 1944, concernentes ao trabalho.

8 - É de interêsse fundamental para o Brasil que os imigrantes aqui aportados se fixem definitivamente em seu território, integrando-se na comunidade nacional no mais breve prazo. É, também, de vantagem indiscutível serem as correntes imigratórias convenientemente distribuidas pelo território brasileiro mediante um planejamento meticuloso, tendo-se em cônta os aspetos econômico, político, cultural, profissional e social. Assim, recomendam as Classes Produtoras que sejam aceleradas as medidas tendentes a promover, dentro dos principios da técnica moderna, o fomento, encorajamento e auxilio à iniciativa privada em matéria de imigração e colonização, ressalvado sempre o contrôle do Estado sôbre as organizações para tal fim criadas, e reforçadas as dotações orçamentárias indispensáveis à intensificação das atividades governamentais na política de colonização. É, também, ponto de vista das Classes Produtoras sejam equitativamente distribuidas, pelo interior do país, as correntes imigratórias destinadas à lavoura, planejando-se o modo mais eficiente de ser colonizado o "hinterland", especialmente o sertão remoto onde opera a Fundação Brasil Central, e amparando-se o imigrante por todas as formas para facilitar sua adaptação ao meio o mais ràpidamente possível. Ainda, opinam as Classes Produtoras no sentido de que seja facilitado, por todas as maneiras, a integral assimilação e a aculturação do alienígena ao nosso meio, empregando-se para a sua nacionalização processo rápido, simples e prático, de modo a torná-lo mais radicao ao país, sendo aconselhável a redução para cinco anos do prazo mínimo de permanência ora exigido para sua naturalização.

9 - As Classes Produtoras, atendendo a que a escola, juntamente com a igreja, o lar e as associações, constitui fator preponderante para obter a assimilação integral do alienígena ao meio brasileiro, recomendam o emprêgo de todos os meios para intensificar a educação técnica rural, primária, feita por mestres nacionais, de mentalidade ruralista, que se distribuam e se fixem no meio rural, além da educação primária e obrigatória, nela compreendida a educação cooperativista, e o ensino secundário e profissional agrícola. Em face do importante papel social e econômico representado na organização do país, especialmente em suas zonas rurais, pelo sistema cooperativista, recomendam o aproveitamento dêste sistema ou sua intensificação nos núcleos de colonização, tornando-os focos de atração e dando-lhes possibilidades de proporcionar bases seguras para a prosperidade dos colonos ou estrangeiros.

10 - Reconhecem, finalmente, as Classes Produtoras, a conveniência de serem fomentados no Brasil, os estudos técnicos e científicos, pertinentes às imigração, colonização, antropologia física e cultural e problemas correlatos, utilizando-se os elementos do censo de 1940 para as pesquisas econômicas, demográficas, antropolígicas e sociais, relativamente aos diversos grupos étnicos que constituem a população brasileira.



Concluindo as recomendações desta Carta Econômica, as Classes Produtoras do Brasil reafirmam sua nítida e sê

gura compreensão do papel que lhes cabe na vida nacional, como centro de equilibrio entre as fôrças econômicas, sociais e políticas.

Dentro desta convicção, e com a viva consciência de suas responsabilidades, em relação ao bem estar e à prosperidade geral, proclamam sua fé, justa e firma, de que o Brasil, na conjuista de seus altos destinos, marchará sempre dentro das normas de segurança jurídica, da ordem e da liberdade.

. . . .

Sumplemento nº 7 da "Revista Industrial de S. Paulo ", junho de 1945.

A N E X O Nº 6

ESTATÍSTICAS COMPLEMENTARES

B I B L I O G R A F I A

- Trabalhos do Primeiro Congresso Brasileiro de Economia.

- Atas do Conselho Consultivo da Coordenação de Mobilização Econômica e do Conselho de Expansão Economica do Estado de S. Paulo.

- Seymour E, Harris - "Post War Economic Problems ".

- H. James - " American Planning and Civic Annual ".

- Ch. E. Merriam - " The possibilities of Planning ".

- Boletim do Instituto de Investigações Sociais e Econômicas da Universidade Inter-Americana, Panamá.

- Cel. Macedo Soares e Silva - " Sentido, orientação e desenvolvimento das Indústrias pesadas.

- Aldo M. Azevedo - " Desenvolvimento industrial do Brasil e seus problemas ".

- Adolfo Dorman - " Medios para estimular la industrialización argentina."

- Publicações da The British Association for the Advancement of Science.

- Roberto Simonsen - " As finanças e a indústria " (1931) - " A indústria em face da economia nacional " (1937) - " A evolucão do Brasil " (1939).

- " Alguns aspetos da política econômica mais conveniente ao Brasil no período de após-guerra (1943) - "A engenharia e a Indústria" - "A cooperação econômica Brasil-E.Unidos" - "A agricultura e a indústria " (1944).

- Nicholas J. Spykman - " The Geography of the Peace ".

NOTA: Datilografamos êste anexo, por estar esgotada a edição de " A planificação da economia brasileira ".

ANEXO N° 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS - QUADRO N° 96 - A

FINANÇAS

Rendas tributárias da União - 1929/1944

ANOS	RENDAS TRIBUTÁRIAS					
	Total	Imposto de importação	Imposto de consumo	Imposto de renda	Imposto de selo e fins	Outros
	1. NÚMEROS ABSOLUTOS (Cr$ 1.000)					
1929	1.692.455	928.109	426.749	75.716	259.621	2.260
1930	1.246.446	626.224	352.237	62.021	204.832	1.132
1931	1.314.745	605.131	377.598	93.020	237.866	1.130
1932	1.239.330	527.275	388.579	94.078	225.615	3.783
1933	1.590.698	756.697	445.384	123.239	251.802	13.576
1934	1.817.754	837.463	512.258	152.649	298.612	16.772
1935	2.049.822	975.082	558.223	167.366	334.693	14.458
1936	2.012.791	1.012.105	606.024	199.452	194.344	866
1937	2.309.080	1.173.413	667.074	232.392	236.095	106
1938	2.430.188	1.052.512	853.666	287.312	236.568	130
1939	2.655.010	1.031.197	1.029.688	323.547	270.474	104
1940	2.725.018	977.514	1.053.747	410.603	283.044	110
1941	3.119.212	1.058.692	1.185.496	537.081	337.776	167
1942	3.346.284	674.220	1.253.612	988.336	431.945	171
1943	4.226.586	596.466	1.553.577	1.497.547	578.796	200
1944	5.319.490	760.440	1.660.740	2.231.100	652.200	7.000

96 - B (Continuação)

FINANÇAS

Rendas tributárias da União - 1929/1944

ANOS	RENDAS TRIBUTÁRIAS					
	Total	Imposto de importação	Imposto de consumo	Imposto de renda	Imposto de selo e fins	Outros
	2. % SOBRE O TOTAL DAS RENDAS					
1929	100,00	54,84	25,22	4,47	15,34	0,13
1930	100,00	50,24	28,26	4,98	16,43	0,09
1931	100,00	46,03	28,72	7,08	18,09	0,08
1932	100,00	42,55	31,35	7,59	18,20	0,31
1933	100,00	47,57	28,00	7,75	15,83	0,85
1934	100,00	46,07	28,18	8,40	16,43	0,92
1935	100,00	47,57	27,23	8,16	16,33	0,71
1936	100,00	50,28	30,11	9,91	9,66	0,04
1937	100,00	50,82	28,89	10,06	10,23	0,00
1938	100,00	43,31	35,13	11,82	9,73	0,01
1939	100,00	38,84	38,78	12,19	10,19	0,00
1940	100,00	35,87	38,67	15,07	10,39	0,00
1941	100,00	33,94	38,01	17,22	10,83	0,00
1942	100,00	20,14	37,44	29,52	12,90	0,00
1943	100,00	15,12	36,50	34,64	13,74	0,00
1944	100,00	14,30	31,22	42,09	12,26	0,13

96 - C (Continuação)

FINANÇAS

Rendas tributárias da União - 1929/1944

ANO	RENDAS TRIBUTÁRIAS					
	Total	Imposto de importação	Imposto de consumo	Imposto de renda	Imposto de selo e fins	Outros
	3. NÚMEROS ÍNDICES (1929 = 100)					
1929	100	100	100	100	100	100
1930	74	67	83	82	79	50
1931	78	65	88	123	92	50
1932	73	57	91	124	87	167
1933	94	82	104	163	97	601
1934	107	90	120	202	115	742
1935	121	105	131	221	129	640
1936	119	169	142	263	75	38
1937	136	126	156	307	91	5
1938	144	113	200	379	91	6
1939	157	111	241	427	104	5
1940	161	105	247	542	109	5
1941	184	114	278	709	130	7
1942	198	73	294	1.305	166	8
1943	246	68	356	1.504	220	9
1944	314	82	389	2.957	251	310

NOTA: Os dados de 1929 a 1943 representam a arrecadação; os de 1944 estimativa da arrecadação.

FONTE: "Proposta orçamentária para 1944" e "Balanços Gerais da União 1943". (Boletim Estatístico do I.B.G.E., ano III, N° 9,Pg. 111).

ANEXO N° 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS - QUADRO N° 97

ESTRADAS DE FERRO NO BRASIL

1. REDE EM TRÁFEGO, SEGUNDO O REGIME DA ADMINISTRAÇÃO - 1925/1943

ANOS (31-XII)	Total geral de extensão em tráfego (km)	ESTRADAS DE FERRO FEDERAIS – Total (km)	Total %	Pertencentes a União (km) – Total	Administradas pelo Governo Federal	Arrendadas	Concedidas pela União (km) – Total	Com garantia de juros	Sem garantia de juros
1925	30.731	22.867	74,4	18.079	8.725	9.354	4.788	2.336	2.452
1926	31.333	23.474	74,9	18.686	9.161	9.525	4.788	2.336	2.452
1927	31.549	23.574	74,7	18.775	9.169	9.606	4.799	2.296	2.503
1928	31.851	23.768	74,6	18.970	9.202	9.768	4.798	2.015	2.783
1929	31.967	23.851	74,6	19.053	9.268	9.785	4.798	2.015	2.783
1930	32.478	24.025	74,0	19.211	9.287	9.924	4.814	2.030	2.784
1931	32.764	24.224	73,9	19.343	9.356	9.987	4.881	2.034	2.847
1932	32.973	24.535	74,4	19.706	7.240	12.466	4.829	2.050	2.779
1933	33.073	24.482	74,0	19.851	7.263	12.588	4.631	3.756	875
1934	33.100	24.552	74,2	21.319	11.739	9.580	3.233	2.357	876
1935	33.330	23.843	71,5	20.469	11.185	9.284	3.374	2.498	876
1936	33.521	24.008	71,6	20.634	11.551	9.083	3.374	2.498	876
1937	34.095	24.581	72,1	21.207	11.720	9.487	3.374	2.498	876
1938	34.207	24.655	72,1	21.281	11.785	9.496	3.374	2.498	876
1939	34.204	24.742	72,3	21.368	11.982	9.386	3.374	2.498	876
1940	34.252	24.968	72,9	22.573	13.380	9.193	2.395	1.519	876
1941	34.283	24.945	72,8	22.551	13.346	9.205	2.394	1.519	875
1942	34.438	25.144	73,0	22.752	13.417	9.335	2.392	...	...
1943	34.645	25.266	72,9	22.838	13.411	9.427	2.428	...	...

(... março de 1945, pg. 83)

ANEXO N° 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS - QUADRO N° 98

ESTRADAS DE FERRO NO BRASIL

1. RÊDE EM TRÁFEGO, SEGUNDO O REGIME DA ADMINISTRAÇÃO - 1925/1943

ANOS (31-XII)	Total geral da extensão em tráfego (km)	ESTRADAS DE FERRO ESTADUAIS					
		Total		Pertencentes a os Estados (km)			Concedidas pelos Estados
		(km)	%	Total	Administradas pelo Govêrno Federal	Arrendadas	
1925	30.731	7.864	25,6	1.956	1.646	310	5.908
1926	31.333	7.859	25,1	1.948	1.638	310	5.911
1927	31.549	7.975	25,3	2.014	1.638	376	5.961
1928	31.371	8.083	25,4	2.239	1.863	376	5.844
1929	31.967	8.116	25,4	2.238	1.863	375	5.878
1930	32.473	8.453	26,0	2.314	1.939	375	6.139
1931	32.774	8.540	26,1	2.335	1.960	375	6.205
1932	32.973	8.438	25,6	2.106	1.731	375	6.332
1933	33.073	8.591	26,0	2.186	2.186	-	6.405
1934	33.105	8.554	25,8	2.222	2.222	-	6.332
1935	33.330	9.487	28,5	3.188	3.188	-	6.299
1936	33.521	9.513	28,4	3.186	3.186	-	6.327
1937	34.095	9.514	27,9	3.158	3.158	-	6.356
1938	34.207	9.552	27,9	3.197	3.197	-	6.355
1939	34.204	9.462	27,7	3.274	3.274	-	6.188
1940	34.252	9.284	27,1	3.220	3.220	-	6.064
1941	34.283	9.338	27,2	3.188	2.188	-	6.150
1942	34.438	9.294	27,0	3.146	3.146	-	6.148
1943	34.645	9.379	27,1	3.214	3.214	-	6.165

Fonte: Departamento Nacional de Estradas de Ferro. (Boletim Estatístico do I.B.G.E., ano III, N° 9, Jan, março de 1945, pg. 83)

ANEXO N° 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS - QUADRO N° 99

VALOR E FRETE DAS MERCADORIAS IMPORTADAS NO BRASIL

1.- Resumo - 1901/944.

ANOS	Valor Cif no Porto do Brasil	Valor Fob no Porto de Procedencia	Frete e Demais Despesas de Transporte	
		Cr$ 1.000.		% sobre o Valor cif
1917	837.738	627.119	210.619	25,25
1918	989.404	762.028	227.376	25,00
1919	1.334.259	1.051.690	282.569	19,78
1920	2.090.633	1.823.863	266.770	12,81
1921	1.689.839	1.495.042	194.797	11,52
1922	1.652.630	1.469.945	182.685	11,05
1923	2.267.159	2.022.438	244.721	10,79
1924	2.789.557	2.471.556	318.001	11,40
1925	3.376.832	2.976.136	400.696	11,87
1926	2.705.553	2.366.472	339.081	12,53
1927	3.273.163	2.838.548	434.615	13,28
1928	3.694.990	3.254.497	440.493	11,92
1929	3.527.738	3.080.650	447.088	12,67
1930	2.343.705	2.027.777	315.928	13,48
1931	1.880.934	1.606.617	274.317	14,58
1932	1.518.694	1.319.929	198.765	13,00
1933	2.165.254	1.882.265	282.989	13,07
1934	2.502.785	2.183.506	319.279	12,76
1935	3.855.917	3.371.486	484.431	12,56
1936	4.268.667	3.755.878	512.789	12,01
1937	5.314.551	4.683.386	631.165	11,88
1938	5.195.570	4.549.736	645.834	12,43
1939	4.983.632	4.309.998	673.634	13,52
1940	4.964.149	4.072.917	891.232	17,95
1941	5.514.417	4.496.048	1.018.369	18,47
1942	4.644.348	3.537.849	1.106.499	23,82
1943	6.161.741	4.566.976	1.594.765	25,88
1944 (I-VI)	3.561.023	2.741.857	819.166	23,00

Fonte: Boletim Estatístico do "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística" ano II, N° 8-Outubro-Dezembro 1944, pág.91.

ANÉXO N° 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS - QUADRO N° 100

MOVIMENTO BANCÁRIO

1-NÚMERO E CÁPITAL DOS ESTABELECIMENTOS, SEGUNDO AS UNIDADES

DA FEDERAÇÃO - 1940/1944

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E REGIÕES FISIOGRÁFICAS	NÚMEROS DE ESTABELECIMENTOS					CAPITAL (Cr$ 1.000)				
	1940	1941	1942	1943	1944	1940	1941	1942	1943	1944
NORTE	14	16	17	24	25	8.146	8.311	8.321	161.571	161.578
Acre..........	2	2	3	5	5	146	144	151	148	146
Amazonas.......	4	5	5	8	8	-	167	170	173	182
Pará..........	8	9	9	11	12	8.000	8.000	8.000	161.250	161.250
NORDESTE.......	82	187	198	219	223	59.822	73.577	71.285	116.691	124.652
Maranhão......	6	7	7	9	10	6.350	4.350	4.350	4.350	4.850
Piauí..........	5	9	9	9	12	300	600	600	600	600
Ceará.........	26	40	42	47	46	23.243	31.196	31.196	32.237	32.423
Rio G. do Norte	6	22	29	35	36	3.500	3.500	3.750	3.750	3.750
Paraíba.......	8	48	50	54	52	3.409	4.243	4.244	6.179	11.675
Pernambuco....	23	42	43	49	50	13.016	19.421	16.512	58.805	59.961
Alagoas.......	8	19	18	16	17	10.004	10.267	10.592	10.690	11.393
LESTE..........	631	747	817	941	1.081	646.319	685.103	810.464	1.024.071	1.558.542
Sergipe.......	11	11	12	13	15	6.400	7.410	7.410	7.410	18.510
Bahia.........	53	[illegible]	59	70	[illegible]	51.242	42.960	42.241	46.574	64.708
Minas Gerais..	322	432	438	475	[illegible]	171.950	183.650	240.600	283.968	580.750
Espírito Santo	24	28	31	33	[illegible]	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500

Continuação: - 100

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E REGIÕES FI-SIOGRÁFICAS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO					CAPITAL (Cr$ 1.000)				
	1940	1941	1942	1943	1944	1940	1941	1942	1943	1944
Rio de Janeiro....	58	75	90	119	157	10.321	13.292	15.519	18.698	39.327
Distrito Federal..	163	177	187	231	262	400.856	432.241	496.144	661.871	921.697
SUL	511	668	860	954	1.078	573.758	622.831	656.178	794.289	1.127.409
São Paulo	335	401	459	538	630	412.781	462.480	496.880	635.554	933.505
Paraná............	71	31	39	48	67	15.250	15.500	16.750	16.650	41.050
Santa Catarina....	32	33	46	50	52	4.347	4.721	2.168	2.755	7.354
Rio G. do Sul......	135	203	316	318	329	141.380	140.130	140.380	139.330	145.500
CENTRO-OESTE	22	28	36	43	52	1.050	1.250	2.250	2.750	18.500
Mato-Grosso.......	8	8	11	13	15	550	750	750	750	2.250
Goiás.............	14	20	25	30	37	500	500	1.500	2.000	16.250
BRASIL..............	1.300	1.646	1.928	2.181	2.459	1.289.095	1.391.072	1.391.072	1.548.498	2.990.681

2.- NÚMERO E CAPITAL DOS ESTABELECIMENTOS, SEGUNDO A NACIONALIDADE - 1940/1944.

ANOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO			CAPITAL DOS ESTABELECIMENTOS (Cr$ 1.000)		
	Total	Nacionais	Estrangeiros	Total	Nacionais	Estrangeiros
1940	1.360	1.280	80	1.289.095	1.127.502	161.533
1941	1.646	1.566	80	1.391.072	1.230.739	160.333
1942	1.928	1.848	80	1.548.498	1.395.459	153.039
1943	2.181	2.137	44	2.099.372	1.921.933	177.439
1944	2.459	2.420	39	2.990.681	2.882.598	108.083

Fonte: Serviço de Estatística Econômica e Financeira "Boletim Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ano III, N° 11 de julho-Setembro de 1945, pág. 90.-

ANEXO N° 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS

QUADRO N° 101

CAPITAL NORTE - AMERICANO INVERTIDO NO BRASIL

1.- Efetivos Existentes - 1929,1936,1940 e 1943.

ANOS	Valor (US$ 1.000)
1929	193.606
1936	194.345
1940	240.109
1943	337.242

Fonte: Boletim Estatístico do "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística", ano II, N° 8, Outrubro-Dezembro de 1944, pág. 96.-

ANEXO Nº 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS - QUADRO Nº 102

COMÉRCIO DE CABOTAGEM DO BRASIL

SEGUNDO AS CLASSES DE MERCADORIAS - 1938/1944

1. NÚMEROS ABSOLUTOS

ANOS	TOTAL	CLASSES DE MERCADORIAS			
		Animais vivos	Matérias primas	Generos alimenticios	Manufaturas
		QUANTIDADE (ton.)			
1938	2.606.695	485	1.216.617	1.085.556	304.037
1939	2.892.550	623	1.284.487	1.300.172	307.268
1940	2.968.557	501	1.412.818	1.225.578	329.660
1941	3.215.044	541	1.625.722	1.195.319	393.462
1942	3.049.161	352	1.585.968	1.124.804	338.037
1943	2.857.530	155	1.534.026	1.016.987	306.362
1944(I/X)	2.800.059	389	1.414.337	1.046.161	339.172
		VALOR (Cr$ 1.000)			
1938	4.100.427	1.401	900.802	1.304.103	1.894.121
1939	4.528.417	1.996	1.030.168	1.437.030	2.059.223
1940	4.876.645	2.595	1.217.094	1.419.285	2.237.671
1941	6.256.424	2.929	1.730.615	1.578.372	2.944.510
1942	6.641.336	1.638	1.[illegible]86.236	1.734.687	3.018.775
1943	7.340.303	1.448	2.040.875	1.975.915	3.322.065
1944(I/X)	9.338.513	10.348	2.570.088	2.542.940	4.215.137

Fonte: Serviço de Estatística Economica e Financeira. (Boletim Estatístico do I.B.G.E., ano III, Nº 9 pg. 105)

ANEXO Nº 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS

QUADRO Nº 103

O consumo "per cápita" dos produtos considerados, em 1944 e 1945, pela ordem decrescente, nas diversas unidades da Federação, foi o seguinte:

Consumo "per capita" de gordura vegetal

1 9 4 4

ESTADOS E TERRITÓRIOS	GORDURA VEGETAL Óleo Grs.	Composto Grs.	Total Grs.
São Paulo - Capital	10.484	729	11.213
São Paulo - Interior............	2.570	451	3.021
1 - Distrito Federal...........	2.212	2.982	5.194
2 - Mato Grosso	860	3.876	4.736
3 - S.Paulo (Capital e Interior)	4.024	502	4.526
4 - Paraná.....................	1.481	159	1.640
5 - Espírito Santo	207	678	885
6 - Estado do Río de Janeiro...	232	571	803
7 - Goiás......................	490	278	768
8 - Rio Grande do Sul	724	20	744
9 - Minas Gerais...............	334	319	653
10 - Território de Ponta Porã...	70	538	608
11 - Amazonas...................	173	359	532
12 - Pará.......................	216	137	353
13 - Pernambuco.................	113	172	285
14 - Rio Grande do Norte........	221	110	231
15 - Santa Catarina.............	158	10	168
16 - Baia.......................	60	86	146
17 - Alagoas	63	49	112
18 - Ceará......................	54	38	92
19 - Paraíba....................	45	44	89
20 - Sergipe....................	34	17	51
21 - Piauí	35	2	37
22 - Maranhão	33	1	34
23 - Território do Iguassu......	26	-	26
24 - Território do Acre.........	-	-	-
25 - Território do Guaporé......	-	-	-
26 - Território do Amapá........	-	-	-
27 - Território do Rio Branco...	-	-	-
28 - Território de Fernando Noranha	-	-	-
TOTAL (Todo o Brasil)	1.017	383	1.400

1 9 4 5

ESTADOS E TERRITÓRIOS	GORDURA VEGETAL		
	Óleo Grs.	Composto Grs.	Total Grs.
São Paulo - Capital	11.386	648	12.034
São Paulo - Interior	3.328	473	3.801
1 - S.Paulo(Capital e Interior)	4.831	506	5.337
2 - Mato Grosso	1.148	3.250	4.398
3 - Distrito Federal	1.558	1.503	3.061
4 - Paraná	826	174	1.000
5 - Goiás	520	340	860
6 - Amazonas	417	433	850
7 - Espírito Santo	245	376	621
8 - Minas Gerais	272	179	451
9 - Pará	280	134	414
10 - Rio de Janeiro(Estado)	160	231	391
11 - Rio Grande do Sul	304	6	310
12 - Rio Grande do Norte	195	65	260
13 - Território do Iguassu	-	191	191
14 - Santa Catarina	166	24	177
15 - Pernambuco	80	97	160
16 - Baia	49	111	160
17 - Alagoas	29	122	151
18 - Território de Ponta Porã	12	73	85
19 - Sergipe	44	34	78
20 - Paraíba	33	22	55
21 - Território do Amapá	48	-	48
22 - Ceará	18	2	20
23 - Maranhão	15	2	17
24 - Território do Acre	15	-	15
25 - Piauí	6	-	6
26 - Território do Rio Branco	-	-	-
27 - Território do Guaporé	-	-	-
28 - Território de Fernando Noronha	-	-	-
TOTAL (Todo o Brasil)	1.065	269	1.334

Fonte Digesto Econômico - Maio de 1946 - Pgs. 67-68.69.

ANEXO Nº 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS

QUADRO Nº 104

DEMONSTRAÇÃO DO CONSUMO NACIONAL, PER CAPITA, DAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS DERIVADAS DO CAROÇO DE ALGODÃO E PRODUZIDAS NO ESTADO DE SÃO PAULO. - 1 9 4 4 -

Região	Estado	População	ÓLEO		GORDURA E COMPOSTOS		GERAL	
			Total	Per Capita	Total	Per Capita	Total	Per Capita
NORTE	Amazonas	460.000	79.518	173	165.351	359	244.869	532
"	Pará	1.020.000	219.999	216	139.525	137	359.524	353
"	Acre	88.000	-	-	-	-	-	-
"	Rio Branco	12.000	-	-	-	-	-	-
"	Amapá	22.000	-	-	-	-	-	-
"	Guaporé	23.000	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	1.625.000	299.517	184	304.876	188	604.393	372
NORDESTE....	Maranhão	1.355.000	45.226	33	825	1	46.051	34
"	Piauí	900.000	31.483	35	1.500	2	32.988	37
"	Ceará	2.290.000	124.384	54	87.188	38	211.572	92
"	Rio Grande do Norte	845.000	101.980	121	92.816	110	194.796	231
"	Paraíba	1.560.000	70.292	45	67.988	44	138.280	89
"	Pernambuco	2.935.000	331.682	113	505.757	172	837.439	285
"	Alagoas	1.044.000	65.532	63	51.301	49	116.833	112
"	Fernando de Noronha	1.000	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	10.930.000	770.584	71	807.375	74	1.577.959	145

CONCLUSÃO - QUADRO N.º 104

Região	Estado	População	ÓLEO Total	ÓLEO Per Capita	GORDURA E COMPOSTOS Total	GORDURA E COMPOSTOS Per Capita	GERAL Total	GERAL Per Capita
LESTE	Sergipe	595.000	20.518	34	9.915	17	30.433	51
"	Baia..................	4.295.000	258.689	60	570.456	86	629.145	146
"	Minas Gerais..........	7.460.000	2.488.944	334	2.377.860	319	4.866.804	653
"	Espírito Santo.........	850.000	176.328	207	576.458	678	752.786	885
"	Rio de Janeiro.........	2.030.000	470.467	232	1.158.615	571	1.629.982	803
"	Distrito Federal........	1.940.000	4.291.643	2.212	5.785.486	2.982	10.077.129	5.194
	TOTAL	17.170.000	7.706.589	449	10.278.790	599	17.985.379	1.048
SUL	São Paulo - Capital....	1.450.000	15.201.113	10.484	1.056.391	729	16.257.604	11.213
"	São Paulo - Interior...	6.440.000	16.548.113	2.570	2.901.313	451	19.449.426	3.021
	TOTAL.............	7.890.000	31.749.226	4.024	3.957.704	502	35.706.930	4.526
"	Paraná................	1.305.000	1.932.431	1.481	207.524	159	2.139.955	1.640
"	Santa Catarina..........	1.255.000	197.956	158	12.441	10	210.397	168
"	Rio Grande do Sul.......	3.650.000	2.643.015	724	71.733	20	2.714.748	744
"	Iguassu................	105.000	2.707	26	-	-	2.707	26
	TOTAL	14.205.000	36.525.335	2.571	4.249.402	299	40.774.737	2.870
CENTRO-OESTE	Goiás................	905.000	443.440	490	251.554	278	694.994	768
" "	Mato Grosso...........	365.000	314.023	860	1.414.622	3.876	1.728.645	4.736
" "	Ponta Porã............	100.000	6.990	70	53.830	538	60.820	608
	TOTAL..............	1.370.000	764.453	558	1.720.006	1.255	2.484.459	1.813
	TOTAL GERAL.........	45.300.000	46.066.478	1.017	17.360.449	383	63.426.927	1.400

Fonte: Digesto Econômico - Maio de 1946 - Pg. 71.

ANEXO N° 6

Informações Diversas

QUADRO N, 105

DEMONSTRAÇÃO DO CONSUMO NACIONAL, PER CAPITA, DAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS DERIVADAS DO CAROÇO DE ALGODÃO E PRODUZIDAS NO ESTADO DE SÃO PAULO. - 1 9 4 5 -

Região	Estado	População	ÓLEO		GORDURA E COMPOSTOS		GERAL	
			Total	Per Capita	Total	Per Capita	Total	Per Capita
NORTE	Amazonas................	465.000	193.877	417	201.530	433	395.407	850
"	Pará....................	1.035.000	289.495	280	138.336	134	427.831	414
"	Acre....................	90.000	1.310	15	-	-	1.310	15
"	Rio Branco..............	13.000	-	-	-	-	-	-
"	Amapá...................	23.000	1.105	48	-	-	1.105	48
"	Guaporé.................	24.000	-	-	-	-	-	-
	TOTAL................	1.650.000	485.787	294	339.866	206	825.653	500
NORDESTE...	Maranhão	1.380.000	21.312	15	2.438	2	23.750	17
"	Piauí	920.000	5.546	6	-	-	5.546	6
"	Ceará...................	2.335.000	42.143	18	3.846	2	45.989	20
"	Rio Grande do Norte.....	860.000	167.680	195	56.072	65	223.752	260
"	Paraíba.................	1.595.000	52.117	33	34.341	22	86.458	55
"	Pernambuco..............	2.995.000	238.372	80	289.119	97	527.491	177
"	Alagoas.................	1.064.000	30.948	29	129.372	122	160.320	151
"	Fernando de Noronha.....	1.000	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	11.150.000	558.118	50	515.188	46	1.073.306	96
LESTE	Sergipe.................	605.000	26.777	44	20.448	34	47.225	78
"	Bahia...................	4.375.000	216.334	49	487.130	111	703.464	160
"	Minas Gerais............	7.605.000	2.067.711	272	1.360.991	179	3.428.702	451
"	Espírito Santo..........	865.000	211.502	245	325.401	376	536.903	621
"	Rio de Janeiro..........	2.070.000	331.291	160	477.476	231	808.767	391
"	Distrito Federal........	1.980.000	3.084.661	1.558	2.975.713	1.503	6.060.374	3.061
	TOTAL	17.500.000	5.938.276	33[illegible]	5.647.159	323	11.585.435	662

Conclusão: QUADRO N° 105

Região	Estado	População	ÓLEO		GORDURA E COMPOSTOS		GERAL	
			Total	Per Capita	Total	Per Capita	Total	Per Capita
SUL	São Paulo -Capital	1.500.000	17.079.635	11.386	971.751	648	18.051.386	12.034
"	São Paulo -Interior....	6.550.000	21.801.251	3.328	3.100.148	473	24.901.399	3.801
	TOTAL	8.050.000	38.880.886	4.831	4.071.899	506	42.952.785	5.337
"	Paraná.................	1.335.000	1.102.675	826	232.469	174	1.335.144	1.000
"	Santa Catarina.........	1.280.000	213.423	166	30.257	24	243.680	198
"	Rio Grande do Sul......	3.725.000	1.132.158	304	23.415	6	1.155.573	310
"	Iguassu................	110.000	-	-	20.990	191	20.990	191
	TOTAL	14.500.000	41.329.142	2.850	4.379.030	302	45.708.172	3.152
CENTRO-OESTE	Goiás..................	925.000	481.331	520	314.113	340	795.444	860
" "	Mato Grosso............	370.000	424.824	1.148	1.202.462	3.250	1.627.286	4.398
" "	Ponta Porã.............	105.000	1.261	12	7.677	73	8.938	85
	TOTAL	1.400.000	907.416	648	1.524.252	1.089	2.431.668	1.737
	TOTAL GERAL......	46.200.000	49.218.739	1.065	12.405.495	269	61.624.234	1.334

Fonte: Digesto Econômico - Maio de 1946 - Pág. 73.

Anéxo No. 6

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Quadro No. 106

VALOR DOS PRODUTOS DA INDÚSTRIA BRASILEIRA SUJEITOS AO IMPÔSTO DE CONSUMO

(Cr$ 1.000)

INDÚSTRIAS	1925/29 Cr$	1930 Cr$	1931 Cr$	1932 Cr$	1933 Cr$	1934 Cr$	1935 Cr$	1936 Cr$	1937 Cr$	1938 Cr$	1939 Cr$	1940 Cr$	1941 Cr$
Tecidos	1 310,00	805,00	1 003,10	1 028,70	1 113,10	1 349,10	1 642,00	1 988,90	2 123,50	2 625,50	3 299,40	2 715,00	3 273,50
Artefatos de tecidos e peles ...	408,70	237,10	275,50	307,80	437,00	483,60	624,10	949,00	1 111,20	1 123,50	1 146,00	1 292,80	1 063,10
Calçados.........	419,90	354,70	365,90	320,10	341,90	376,00	517,60	598,60	679,10	814,10	828,50	851,60	1 057,60
Bebidas	529,60	281,50	243,80	237,90	262,30	275,10	411,00	573,40	614,00	664,70	847,30	931,80	1 013,40
Ferragens e artefatos de aluminio, de ferro, etc.........	47,00	62,30	58,90	71,50	122,90	145,70	205,10	258,60	277,50	725,50	805,60	744,80	926,20
Fumo	177,40	171,30	173,90	147,40	159,10	241,80	183,40	232,90	276,20	287,30	270,40	378,20	566,70
Perfumaria........	52,70	63,30	76,80	110,80	117,80	191,30	192,50	304,40	231,50	274,30	270,10	293,00	299,50
Especialidades farmacêuticas.......	120,10	162,10	184,40	209,40	195,10	157,10	218,30	270,20	336,60	378,30	427,50	575,10	547,00
Conservas	84,90	88,80	93,40	91,10	134,50	151,20	166,90	178,20	204,90	308,70	338,90	410,20	530,70
Papel e seus artefatos	47,70	52,00	69,70	66,20	111,20	140,00	195,90	205,90	245,60	275,90	358,70	400,60	959,50
Chapéus e bengalas	170,10	78,80	91,40	79,90	96,60	98,90	106,60	124,10	131,00	125,40	134,40	125,50	137,50
Café torrado moido e chá	170,30	150,30	66,50	96,80	108,00	124,60	145,40	170,60	184,40	258,30	297,00	318,20	331,00
Manteiga e sucedâneos	82,30	84,70	44,70	72,60	94,80	95,50	122,20	124,70	138,10	305,40	422,70	476,70	614,10
Móveis	144,70	93,90	110,20	107,40	115,60	143,90	151,90	390,00	469,40	564,50	563,90	597,50	794,10
Queijos e requeijões	67,70	35,90	25,30	37,50	71,40	80,90	108,90	121,60	122,50	122,20	141,70	164,00	198,00
Linhas............	-	-	-	-	116,40	42,80	150,10	104,20	130,40	195,00	290,60	218,10	223,40
Outros produtos....	290,10	285,20	312,40	332,80	482,20	496,80	651,00	814,40	998,20	1 405,40	1 664,30	1 022,20	2 835,10
TOTAL	4 123,20	2 961,90	3 195,90	3 317,90	4 079,90	4 594,20	5 792,90	7 409,70	8 274,10	10 454,00	12 107,00	11 515,30	15 370,40

Quadro No. 107

PRODUÇÃO INDUSTRIAL SUJEITA AO IMPÔSTO DE CONSUMO

Quantidades de alguns artigos...

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Média 1925/29	1930	1931	1932	1933	1934	Média 1930/34	1935	1936	1937	1938	1939	Média 1935/39	1940	1941	1942	1943	1944 (+)	Média 1940/44.
Tecidos	Metros (milhões)	618	543	711	704	669	740	673,4	776	942	991	962	960	926,2	908	1 108	1 196	1 578	1 587	1 275,4
Calçados...........	Pares (milhões)	27	26	26	23	24	26	25	33	36	43	36	44	38,4	45	52	60	80	99	67,2
Perfumarias	Milhões de unidades	52	50	50	70	83	127	76	132	252	199	225	159	191,4	145	150	185	235	258	194,6
Especialidades farmacêuticas...........	Milhões de unidades	52	48	56	64	58	57	56,6	79	98	121	135	143	115,2	185	140	160	129	351	193
Bebidas	Milhões de litros	381	332	366	261	241	261	292,2	330	394	420	431	483	411,6	503	454	445	479	584	493
Cigarros	Milhões de maços	425	440	404	415	436	715	482	548	623	754	790	638	670,6	793	870	973	1 175	1 360	1 034,2
Charutos	Milhões de unidades	154	147	245	195	192	194	194,6	122	210	208	197	160	179,4	181	202	209	216	248	211,2
Móveis	Milhões de unidades	3,0	2,2	2,5	2,5	2,6	3,2	2,6	3,4	8,4	1,7	11,1	10,7	8,16	11,3	13,2	14,1	19,3	24,6	16,5
Ferragens e artefatos de ferro e metais	Mil toneladas	16,1	17,3	16,5	17,3	22,3	27,5	20,1	33,2	37,7	40,5	50,8	52,0	42,84	45,4	49,0	40,4	38,5	46,2	43,9
Papel	Mil toneladas	19,2	24,0	31,9	29,0	47,0	59,8	38,34	81,1	91,2	112,3	105,7	130,3	104,72	137,2	189,6	197,3	230,00	254,0	261,62
Conservas	Mil toneladas	36,2	31,5	32,2	31,2	46,4	50,7	38,4	54,0	56,0	64,0	66,0	90,6	70,12	102,7	103,3	109,2	109,5	137,4	112,42
Manteiga e sucedâneos	Mil toneladas	11,6	13,4	7,9	13,6	16,1	16,3	13,46	21,0	21,0	22,7	26,5	34,2	25,00	35,0	37,0	33,7	34,2	42,9	36,56

QUADRO Nº 108

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E CÓMERCIO

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho .

SECÇÃO DE ESTUDOS E ANÁLISES

Valor da produção, em milhares de cruzeiros, segundo os produtos:

Inquérito Industrial 1941/1942

BRASIL

Apuração, críticas e codificação do S.M. do S.E.P.T.

PRODUTOS	Valor da produção em milhares de cruzeiros.
DIVERSOS:	
Colchoarias	59.291
Gráficas	330.623
Trabalho de decalcomania	1.633
Instrumentos de música	11.114
NÃO CLASSIFICADAS:	
Malas, valises, bolsas e pastas	5.615
Rebolos de esmeril	1.206
Artefatos de biscuit	1.270
Artefatos de cortiça	5.032
Relógios	772
Brinquedos	15.029
Diversos	37.757

PRODUTOS	Valor da produção em milhares de cruzeiros
TEXTEIS	
Fios e fibras:	
Artigos diversos	136.465
Fios de algodão	633.524
Fios de linho	1.061
Fios de sêda animal	24.501
Fios de lã	100.273
Fios de cânhamo e junta	57.072
Fios de séda vegetal	17.441
Fios de seda artificial	85
Fios de rayon	76.320
TECIDOS:	
Tecidos de algodão	1.123.731
Tecidos de linho	7.092
Tecidos de seda animal	53.236
Tecidos de lã	171.535
Tecidos de cânhamo e junta	94.048
Tecidos de seda vegetal	289.560
Tecidos de seda artificial	473
Tecidos de rayon	87.333
TECIDOS DE MALHA:	
Malha de algodão	696
Malha de seda animal	176
Malha de lã	346
Malha vegetal	2.289
ARTEFATOS DE TECIDOS:	
Artefatos de tecidos de algodão	94.829
Artefatos de tecidos de linho	4.365
Artefatos de tecidos de sedá animal	399

PRODUTOS	Valor da produção em milhares de cruzeiros
Artefatos de tecidos de lã	4.716
Artefatos de tecidos de cânhamo e juta.	11.000
Artefatos de tecidos de seda vegetal ..	2.029
Artefatos de rayon	2.722
ARTEFATOS DE MALHA:	
Artefatos de malha de algodão	95.457
Artefatos de malha de seda animal	48.395
Artefatos de malha de lã	13.656
Artefatos de malha de seda vegetal	14.185
TINTURARIA E ESTAMPARIA:	
Tinturaria e estamparia de algodão	169.871
Tinturaria e estamparia de linho	26
Tinturaria e estamparia de seda animal.	11.848
Tinturaria e estamparia de lã	10.694
Tinturaria e estamparia de seda vegetal	28.551
Não especificada	1.253
Lavanderia	17.844
Passamanarias	18.925
VASSOURAS, ESCOVAS, ETC/	
Vassouras	13.460
Escovas	11.956
Pinceis	5.614
Espanadores	1.431
BENEFICIAMENTO :	
Algodão beneficiado	635.157
Linho beneficiado	3.234
Seda animal beneficiada	4.423
Lã beneficiada	1.391
Cânhamo e juta beneficiados	13.658

PRODUTOS	Valor da produção em milhares de cruzeiros
Rayon beneficiado	9.465
Semente de algodão	49.206
COUROS E PÊLES:	
Cortumes	279.518
ARTEFATOS DE COURO:	
Calçados	481.822
Artefatos de couro	129.419
Artefatos de pêles	6.515
MADEIRA E VIME :	
MADEIRA:	
Serrarias	319.774
Obras de carpintaria	195.317
Obras de marcenaria	367.750
Obras e artefatos diversos	133.753
Distilação de madeira	2.639
VIME	5.584
BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS MINERAIS:	
Extração de minérios	57.882
Beneficiamento de minérios	56.459
Extração e refinação de petróleo	18.343
PREPARAÇÃO DE MATAIS. FABRICAÇÃO DE MAQUINAS. APARELHOS E INSTRUMENTOS. ARMAS E MUNIÇÕES:	
Aço fundido ou laminado - Artefatos de ferro, etc.:	
Artigos de ferro fundido em bruto ou torneados e ajustados	274.636
Artefatos de metal fundido em bruto ou estampados	390.972

PRODUTOS	Valor da produção em milhares de cruzeiros
Artefatos de aluminio	21.022
Móveis de aço	30.710
FERRAGENS. FERRAMENTAS. CUTELARIA. MAQUINISMOS PARA AGRICULTURA E PARA INDÚSTRIA:	
Ferragens e cutelaria	157.513
Maquinismos, ferramentas e utensílios para a agricultura e para a indústria..	220.258
FERRO ESMALTADO. FOGÕES E SEMELHANTES SIMPLES, PINTADO OU ESMALTADO. BALANÇAS.	
Ferro esmaltado	32.906
Fogões e semelhantes, simples, pintados ou esmaltados	22.142
Balanças	2.906
OBRAS DE SERRALHEIRO E CALDEIREIRO. ARTEFATOS DE ARAME E SEMELHANTES:	
Obras de serralheiro	187.219
Obras de caldeireiro	8.921
Artefatos de arame e semelhantes	42.521
Material elétrico	228.428
ESTALEIROS:	
Embarcação de serviço	2.992
Embarcação de recreio	318
Embarcação esportiva	41
Reparações	10.069
OFICINAS DE ESTRADAS DE FERRO E EMPRÊSAS DE TRAMWAYS:	
Material rodante simplesmente montado nas oficinas	557
Material construido nas próprias oficinas	6.334

P R O D U T O S	Valor da produção em milhares de cruzeiros
Material reparado ou construido	11.857
Outros serviços prestados pelas oficinas	1.010
CARROSSERIAS, CARROÇAS E OFICINAS:	
Carroças e carrocerias	75.561
Oficinas de montagem de automóveis	311.947
Oficinas de funileiro	29.569
Oficinas de consêrto	63.178
Oficinas de galvanoplastica	5.173
Trabalho de metalização	29.076
ARMAS E MUNIÇÕES:	
Armas	6.004
Munições	298
INDUSTRIAS DE CERÂMICA, OLARIA VIDROS E CRISTAIS:	
Vidros, cristais, espelhos e lapidação:	
Vidros	119.125
Cristais	5.726
Espelhos e lapidação	14.070
Louça e porcelana branca e decorada - Produtos de olaria e cerâmica para construção, etc.:	
Louça e porcelana branca ou decorada ..	45.007
Louça sanitária	9.357
Louça de barro vidrado ou simples	6.721
Material de barro vidrado para esgotos.	13.727
Produtos de olaria e cerâmica para construção	224.100
CONSTRUÇÃO E INDUSTRIAS DA PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO:	

PRODUTOS	Valor da produção em milhares de cruzeiros
Cimento e cal	263.379
Obras de cimento e gesso	72.392
Marmorarias	42.347
Exploração de pedreiras e areais......	31.071
Asfalto e xilolite	2.378
Construções	691.353
INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS:	
Diversos	96.840
Produtos químicos diversos:	
Produtos medicinais	397.416
Produtos químicos aplicados nas indústrias	57.794
Produtos químicos de uso doméstico:	
Produtos químicos aplicados na agricultura	46.848
Perfumaria	171.650
Explosivos, inflamáveis e semelhantes..	14.993
Sabão e saponáceos	158.954
Velas e subprodutos - Artefatos de cêra	45.543
Tintas, vernizes e esmaltes	92.788
Fogos	8.806
Fósforos	82.307
Adubos e colas	62.084
Óleos e gorduras vegetais	501.744
ALIMENTAÇÃO:	
Produtos de origem animal:	
Carnes e seus derivados	1.248.782
Laticínios	313.402
Gorduras	257.929
Peixes e crustáceos	24.770

PRODUTOS	Valor da produção em milhares de cruzeiros
Produtos de origem vegetal:	
Farinha, café, chá e mate	1.899.438
Açúcar, bombons e caramelhos	1.108.138
Pão, biscoitos, bolachas e massas alimentícias	3.531.666
Conservas alimentícias	34.668
Bebidas	258.648
Produtos de origem mineral	95.062
VESTUÁRIO:	
Outras peças	30.187
Chapeus para homens	80.745
Chapéus para senhoras	8.285
Chapéus para chuvas e bengalas	27.706
Roupas feitas	351.525
Pentes, botões e congêneres	29.502
Joias e objetos de adôrno	13.385
PAPEL E PAPELÃO:	
Papel e papelão	390.743
Artefatos de papel e papelão	99.396
BORRACHA:	
Artefatos de borracha	233.305
Bulcanização de artigos de borracha..	6.290
ENERGIA ELÉTRICA:	
Capacidades das usinas	18
Produção de energia	11.044
FUMOS MANIPULADOS - CIGARROS E CHARUTOS:	
Fumos manipulados	37.248

PRODUTOS	Valor da produção em milhares de cruzeiros
Cigarros	232.132
Charutos	34.486
Rapé e outros sub-produtos de fumo .	40
TOTAL	22.512.552

QUADRO N° 109

ESTATÍSTICA INDUSTRIAL

BRASIL - 1941

N° de FÁBRICAS

"la. Parte"

ESTADOS	INDÚSTRIAS DIVERSAS				INDÚSTRIAS TEXTEIS					Indústria de Couros e Peles
	Colchoarias Indústrias Gráficas	Instrumentos de Música	Diversos	TOTAL	Fiação	Tecelagem	Artefatos de Tecidos e de Malha	Diversos	TOTAL	
AMAZONAS.......	-	-	3	3	1	-	-	-	1	6
PARÁ	5	-	2	7	1	1	4	8	14	39
MARANHÃO	8	-	3	11	9	9	4	20	42	25
PIAUI..........	-	-	-	-	1	1	-	4	6	4
CEARÁ	9	-	-	9	6	5	2	9	22	27
R.G. NORTE	12	-	1	13	2	2	6	149	159	82
PARAIBA........	17	-	1	18	5	4	3	5	17	43
PERNAMBUCO.....	86	1	16	103	17	18	8	101	144	274
ALAGOAS........										
SERGIPE........	9	-	-	9	12	13	-	9	34	6
BAHIA..........	16	-	-	16	-	10	3	7	20	44
MINAS GERAIS...	191	7	50	248	15	38	27	20	100	559
ESPIRITO SANTO.	25	-	14	39	1	2	2	1	6	54
RIO DE JANEIRO.	86	-	9	95	14	31	13	51	109	168
DISTRITO FEDERAL	177	11	58	246	18	31	44	292	385	369
SÃO PAULO	427	19	155	601	120	434	236	409	1.199	1.035
PARANÁ	39	2	23	64	4	-	4	52	60	250
STA. CATARINA..	46	2	21	69	9	18	23	9	59	139
R.G. SUL	172	8	66	246	8	19	38	112	177	947
MATO GROSSO....	17	-	1	18	-	-	-	-	-	1
GOIÁS	13	-	-	13	-	1	-	2	3	77
B R A S I L....	1.355	50	423	1.828	243	637	417	1.260	2.557	4.148

ESTATÍSTICA INDUSTRIAL

BRASIL - 1941

Nº DE FÁBRICAS "2a. Parte"

ESTADOS	INDÚSTRIA DA MADEIRA E DO VIME				INDÚSTRIA DA PREPARAÇÃO DE METAIS - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, ETC.							
	Marcenaria	Carpintaria Diversos	Serrarias Dist. da Madeira Vime	TOTAL	Extração e benef. de Prod. Minerais	Aço e outros metais, etc.	Ferragens Ferramentas, etc.	Material elétrico	Serralheiro, Caldeireiro	Carrosserias, Carroças, et.	Estaleiros Oficinas, E.F. etc.	TOTAL
AMAZONAS..	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	12
PARÁ	8	11	9	28	-	3	7	-	9	1	8	28
MARANHÃO..	5	-	11	16	1	1	-	-	8	-	1	10
PIAUÍ	6	2	2	10	-	-	-	-	3	-	1	4
CEARÁ	1	8	1	10	2	5	-	-	2	-	-	7
R.G. NORTE	13	7	11	31	1	5	1	-	61	1	-	68
PARAIBA...	9	7	4	20	2	2	1	-	28	4	-	35
PERNAMBUCO	69	31	17	117	1	22	11	-	26	16	4	79
ALAGOAS...												
SERGIPE...	4	1	3	8	-	-	-	-	-	2	-	2
BAHIA.....	8	9	7	24	4	5	1	-	10	4	-	20
M.GERAIS..	180	151	94	425	127	35	160	6	319	45	2	567
E. SANTO..	21	28	28	77	8	-	5	-	45	2	2	54
RIO DE JAN.	42	73	48	163	36	23	10	4	98	17	13	165
D. FEDERAL.	332	155	37	524	40	135	56	47	242	19	7	506
S. PAULO ..	555	438	293	1.286	35	338	412	159	477	149	19	1.554
PARANÁ	102	109	355	566	3	13	45	6	158	74	1	297
S.CATARINA.	121	105	842	1.068	38	15	74	1	64	37	5	196
R.G. SUL ..	327	416	1.197	1.940	42	91	173	11	1.197	128	15	1.615
M. GROSSO..	26	20	13	59	1	2	4	-	26	-	1	33
GOIAS	19	25	22	66	1	1	1	-	8	2	-	12
B R A S I L	1.848	1.596	2.994	6.438	342	696	961	234	2.793	501	79	5.264

ESTATÍSTICA INDUSTRIAL

BRASIL - 1941

N° DE FÁBRICAS "3a. Parte"

ESTADOS	CONSTRUÇÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO				PRODUTOS QUÍMICOS					Indústria do Papel e Papelão	Indústria da Borracha	Indústria do Fumo
	Cimento, Cal, Expl. Pedreira, Areia.Asf. Xilolito	Cimento e Gesso Marmorarias	Construções	TOTAL	Prod.Medicinais-Agricult.Indúst. Diversos	Perfum.Sabão, Oleos, Gorduras Vegetais	Adubos Ceras, Tintas, Vernizes, Esmaltes	Fósforos Fógos, Explos, Inflamaveis	TOTAL			
AMAZONAS......	-	-	4	4	5	2	1	1	9	2	-	-
PARÁ	3	-	-	3	7	37	2	6	52	-	2	3
MARANHÃO	14	1	1	16	8	14	1	2	25	-	2	1
PIAUÍ	5	-	2	7	-	9	-	-	9	-	-	1
CEARÁ	16	3	1	20	2	7	1	-	10	-	-	3
R.G. NORTE....	83	4	-	87	3	14	3	6	26	-	-	3
PARAIBA.......	11	1	3	15	-	13	1	2	16	-	-	-
PERNAMBUCO....	6	18	40	64	38	40	7	20	105	9	3	8
ALAGOAS.......												
SERGIPE.......	-	4	1	5	2	14	-	1	17	1	-	1
BAHIA.........	8	6	1	15	21	18	4	1	44	1	-	20
M. GERAIS.....	98	14	58	170	76	30	17	26	149	7	9	11
E. SANTO......	10	8	11	29	4	6	1	-	11	1	-	-
RIO DE JANEIRO	72	21	60	153	45	14	3	16	78	11	8	9
D. FEDERAL....	20	65	218	303	306	169	57	1	533	68	29	8
SÃO PAULO	144	185	103	432	325	106	108	28	567	100	62	25
PARANÁ........	26	9	57	92	7	12	9	10	38	5	11	1
S. CATARINA...	18	19	35	72	17	23	9	2	51	12	5	14
R.G. SUL	153	80	150	383	81	110	41	5	237	24	33	50
M. GROSSO.....	14	2	6	22	-	8	4	-	12	-	1	-
GOIÁS	2	2	-	4	1	2	-	1	4	-	2	1
B R A S I L ..	703	442	751	1.896	948	648	128	269	1.993	261	165	159

ESTATÍSTICA INDUSTRIAL

BRASIL - 1941

N° DE FÁBRICAS

"4a. Parte"

ESTADOS	INDÚSTRIAS CERAMICAS, OLARIA, VIDROS E CRISTAIS			INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO				INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO			
	Vidros, Cristais Espelhos Lapidação	Louça, Porcél. Barro Ceramica	TOTAL	Produtos de origem animal	Produtos de origem vegetal.	Bebidas Prod. de origem Mineral	TOTAL	Roupas feitas, Peças de Vestuário	Chapéus	Pentes, Botões e Congeneres.	TOTAL
AMAZONAS......	-	-	-	-	-	-	-	9	3	1	13
PARÁ	1	12	13	5	85	35	125	14	1	3	18
MARANHÃO	-	47	47	2	275	106	383	10	2	2	14
PIAUÍ	-	9	9	1	-	2	3	3	-	-	3
CEARÁ	-	134	134	-	98	58	156	9	-	-	9
R.G. NORTE....	-	75	75	3	34	125	162	66	-	-	66
PARAÍBA	5	10	15	-	66	13	79	-	-	1	1
PERNAMBUCO....	4	21	25	35	658	123	816	34	7	1	42
ALAGOAS.......											
SERGIPE.......	-	20	20	3	115	117	235	18	-	-	18
BAHIA.........	1	38	39	11	166	58	235	2	-	-	2
M. GERAIS.....	11	483	494	471	387	275	1.133	52	12	3	67
E. SANTO......	1	15	16	23	712	162	887	49	1	-	50
RIO JANEIRO...	6	176	182	215	535	255	1.005	104	6	2	112
D. FEDERAL....	37	25	62	23	602	71	696	397	100	55	552
SÃO PAULO	94	575	669	252	2.293	710	3.255	512	180	105	797
PARANÁ........	12	171	183	86	259	189	534	164	7	2	173
S. CATARINA...	2	172	174	157	794	167	1.118	32	6	4	42
R.G. SUL	25	542	568	323	2.486	966	3.775	483	53	24	560
MATO GROSSO...	-	58	58	29	300	44	373	44	-	1	45
GOIÁS.........	-	48	48	30	119	48	197	25	-	-	25
B R A S I L ..	200	2.631	2.831	1.669	9.974	3.524	15.167	2.027	378	204	2.609

QUADRO N° 110

INQUÉRITO INDUSTRIAL

BRASIL - 1941

ESTADOS	FÁBRICAS Quantidade	%	PRODUÇÃO Valor em Cr$ 1.000	%
Acre..............				
Amazonas..........	49	0,17	5,300	0,02
Pará..............	332	0,72	145,936	0,65
Maranhão..........	591	1,29	57,664	0,26
Piauí	56	0,12	8,790	0,04
Ceará.............	409	0,89	65,778	0,29
R.G. do Norte.....	773	1,69	117,433	0,52
Paraíba...........	261	●,57	106,923	0,48
Pernambuco........	1.790	3,92	1.085,803	4,83
Alagoas...........				
Sergipe...........	356	0,77	118,774	0,53
Baía..............	484	1,06	249,084	1,10
Minas Gerais......	4.066	2,69	1.143,565	5,08
Espírito Santo....	1.232	5,02	180,325	0,80
Rio de Janeiro....	2.294	9,46	981,331	4,36
Distrito Federal..	4.321	25,48	6.255,314	27,80
São Paulo	11.637	4,98	8.889,368	39,50
Paraná............	2.277	6,71	524,906	2,33
Sta. Catarina.....	3.057	23,20	476,889	2,12
R.G. do Sul	10.597	8,90	2.030,759	9,02
Goiás	453	1,35	57,607	0,26
Mato Grosso.......	623	0,99		
B R A S I L	45,658	100,00	22.501,549	100,00

NOTA: Os dados de Alagoas extraviaram-se. O quadro foi organizado com os dados quantitativos da Seção de Cadastro D.N.I.C., apurando os mapas fornecidos pelo S.E.P.T.

Quadro No. 111

ESTATÍSTICA INDUSTRIAL - BRASIL

1941

ESPÈCIE DE INDÚSTRIA	Nº DE FÁBRICAS	CAPITAL Cr$ 1 000	VALÔR DAS INSTALAÇÕES CR$ 1 000	OPERÁRIOS	FOLHA DE PAGAMENTO CR$ 1 000	PRODUÇÃO CR$ 1 000	ESTÓQUE DE PRODUÇÃO CR$ 1 000	CONSUMO DE MATÉRIAS PRIMAS CR$ 1 000	ESTÒQUE DE MATÉRIAS PRIMAS CR$ 1 000
Indústrias diversas	1 828	177 890	1 377 090	24 428	172 428	469 362	18 573	247 162	66 646
Indústrias texteis	2 557	2 255 478	1 061 595	244 880	1 167 612	4 177 017	315 061	2 407 489	494 098
Indústrias de couros e péles	4 148	182 928	72 543	41 575	210 048	897 284	68 919	609 002	79 353
Indústrias da madeira e do vime	6 438	439 614	1 179 633	55 720	304 224	1 024 827	77 867	271 578	59 645
Extração e beneficiamento de produtos minerais	342	141 565	52 484	16 414	64 632	132 684	14 144	51 492	6 567
Indústria da preparação dos metais, fabricação de máquinas, aparelhos e instrumentos : armas e munições	5 264	1 063 595	631 909	95 568	754 908	2 174 149	96 489	1 346 409	341 667
Indústrias cerâmicas: olarias, vidros e cristais	2 831	220 646	3 538 754	36 090	184 404	437 843	23 530	106 318	13 157
Construções e indústrias da preparação de materiais para construção	1 896	423 452	205 103	62 090	370 368	1 102 920	17 568	574 031	46 875
Indústrias de produtos químicos	1 993	947 499	363 418	36 300	271 860	1 737 767	176 053	1 267 215	267 689
Indústrias da alimentação	15 167	2 609 758	959 083	140 332	683 940	8 772 503	399 481	3 567 689	188 089
Indústrias do vestuário	2 609	184 153	39 650	23 968	129 192	541 533	34 991	395 012	74 465
Indústrias do papel e papelão	261	212 070	128 657	13 613	79 956	490 139	21 840	272 389	110 855
Indústrias da borracha	165	75 100	89 022	7 344	68 364	239 595	21 418	110 399	16 117
Indústrias dos fumos manipulados - cigarros e charutos	159	172 372	52 964	14 310	50 436	303 906	14 655	233 103	91 072
TOTAL	45 658	9 106 210	9 751 905	812 632	4 512 372	22 501 549	1 300 589	11 459 288	1 856 295

QUADRO N° 112

INQUÉRITO INDUSTRIAL - BRASIL 1941

ESPECIFICAÇÃO	Produção por Fábrica Cr$	Produção por Operário Cr$	% produção sobre Capital	% Produção, sobre valor instalações	% Folha de Pagamentos sobre produção	% matérias primas consumidas sobre produção	% do estóque sobre produção	% mat.primas em estóque sobre mat.primas consumidas
Indústrias diversas	256,76	19,21	263,84	34,08	36,73	52,65	3,95	26,96
Texteis..........................	1.633,56	17,05	185,19	393,46	2,79	57,63	7,54	20,52
Couros e Péles....................	216,31	21,58	490,51	1.236,89	23,40	67,87	7,68	13,03
Madeira e Vime....................	159,18	18,39	233,11	86,87	29,68	26,49	7,59	21,96
Extração e beneficiamento de minerais	387,96	8,08	937,26	252,80	48,71	38,80	10,65	12,75
Metais,máquinas agrárias,munições..	37,9	22,74	204,41	344,06	34,72	61,92	4,43	25,37
Ceramica..........................	154,66	12,13	198,43	12,37	42,11	24,28	5,37	12,37
Construções e Materiais...........	581,70	17,76	260,45	537,73	33,58	52,04	1,59	8,16
Químicos..........................	871,93	47,87	180,40	478,17	15,64	72,92	10,13	21,12
Alimentação.......................	578,39	62,51	336,14	914,67	7,79	40,06	4,55	5,27
Vestuário.........................	207,56	22,59	294,06	136,57	23,85	72,94	6,46	18,85
Papel e Papelão...................	1.877,92	36,00	231,12	380,96	16,31	55,57	4,45	40,69
Borracha..........................	1.452,09	32,62	319,06	269,14	28,53	46,07	8,93	14,59
Fumos manipulados.................	1.911,35	212,37	176,30	537,73	16,59	46,70	4,82	39,06
TOTAL	492,83	27,68	247	230,7	20	50,92	5,77	16,19

NOTA: Os números absolutos, base para a elaboração deste quadro, foram apurados pela Seção de Cadastro do D.N.I.C., com os [illegible] fornecidos pelo S.E.T.T.

QUADRO N° 113

ESTATÍSTICA INDUSTRIAL DO BRASIL - 1941

	Capital %	Valor de instalações %	Operários %	Folhas de pagamento %	Salário Médio Anual (Cr$)	Operários por fábrica
Indústrias diversas...	1,95	14,12	3,00	3,82	7.050	13,36
Indústrias texteis....	24,76	10,88	30,13	25,87	4,760	95,76
Indústria de couros e peles..............	2,00	0,74	5,11	4,66	5,050	10,02
Indústria de madeira e do vime	4,82	12,09	6,85	6,74	5,450	8,65
Extração e Beneficiamento de produtos minerais................	1,55	0,53	2,01	1,43	3,930	47,99
Indústria da preparação dos metais e fabricação de máquinas......	11,67	6,47	11,76	16,72	7,890	18,15
Indústrias ceramicas...	2,42	36,28	4,44	4,08	5,100	12,74
Construções e Indústrias	4,65	2,10	7,74	8,20	5,960	32,74
Indústria de produtos químicos............	10,40	3,72	4,46	6,02	7,480	18,21
Indústria da alimentação................	28,65	9,83	17,26	15,15	4,870	9,25
Indústria do vestuário	2,02	0,40	2,94	2,86	5,390	9,18
Indústria do papel e papelão............	2,32	1,31	1,67	1,77	5,870	52,15
Indústria da borracha.	0,82	0,91	0,90	1,51	9,300	44,50
Indústria dos fumos manipulados..........	1,89	0,54	1,77	1,11	3,520	90,00
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00	5,550	17,70

FONTE: Os números absolutos, base para a elaboração dêste quadro, fôram apurados pela Secção de Cadastro do D.N.I.C., com os mapas fornecidos pelo S.E.P.T.

QUADRO N° 114

ESTATÍSTICA INDUSTRIAL DO BRASIL - 1941

INDÚSTRIAS	Capital por fá brica	Capital por ope rário	Valor ins talações por fá- brica	Valor ins talações por ope rário	Estóques prod.s/ capital %	Estóques m.p. s/ capital %
Indústrias diversas....	97.314	7.282	753.331	56.373	10,44	37,46
Indústrias texteis.....	882.079	9.210	415.172	4.335	13,96	21,90
Indústria de couros e peles...............	44.100	4.399	17.488	1.744	37,67	43,37
Indústria da madeira e do vinho............	68.284	7.889	183.229	21.170	17,71	13,56
Extração e beneficiamento de produtos minerais	413.932	8.624	153.461	3.197	9,99	4,63
Indústria da preparação dos metais,fabricação de máquinas, etc......	202.050	11.129	120.043	6.612	9,07	32,12
Indústrias ceramicas:olaria vidros e cristais.	77.939	6.113	1.250.001	98.053	10,66	5,96
Construções e indústria da preparação de materiais para construção.	223.339	6.819	108.176	3.330	4,14	11,06
Indústria de produtos químicos.............	475.413	26.101	182.347	10.011	18,58	28,25
Indústria da alimentação.................	172.068	18.597	63.234	6.834	15,30	7,20
Indústria do vestuário.	70.583	7.683	15.197	1.654	19,00	40,43
Indústria do papel e papelão................	812.528	15.578	492.938	9.451	10,29	52,27
Indústria da borracha..	455.151	10.226	539.927	12.121	28,51	21,46
Indústria dos fumos manipulados: cigarros e charutos..............	1.084.100	12.045	333.106	3.701	8,50	52,83
TOTAL	199.443	11.205	213.585	12.000	14,28	20,38

QUADRO N° 115

ASPECTOS DO MOVIMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO DO BRASIL

Valores totais e "per capita"

ANOS	VALORES EM MILHÕES DE CRUZEIROS								POPULAÇÃO	TAXAS "Per Capita"	
	Produção		Circulação			Receitas Públicas (Federal Estadual Municip.)	Total da Produção Circulação e Receitas Públicas	Meio Circulante	Habitantes	Produção Circulação-Receitas Cr$	Meio Circulante Cr$
	Industrial	Primário	Importação	Exportação	Cabotagem						
1925......	3.776	3.975	3.377	4.022	2.979	3.080	26.209	2.717	33.063.700	793	82
1926......	3.665	7.319	2.706	3.191	2.425	2.976	22.282	2.579	33.572.000	664	77
1927......	4.095	7.806	3.273	3.644	2.803	3.544	22.167	3.005	34.088.100	738	88
1928......	4.686	10.550	3.695	3.970	3.026	3.871	29.798	3.379	34.612.000	861	98
1929......	4.394	10.178	3.528	3.860	2.788	4.067	28.815	3.392	35.144.100	820	97
1930......	2.962	8.855	2.344	2.907	2.058	3.276	22.402	2.842	33.684.300	628	80
1931......	3.196	6.794	1.881	3.398	2.234	3.504	21.007	2.942	36.232.900	580	81
1932......	3.318	7.358	1.519	2.537	2.347	3.472	20.551	3.238	36.789.800	559	88
1933......	4.080	8.472	2.165	2.820	2.551	3.839	23.927	3.037	37.355.400	641	81
1934......	4.594	9.432	2.503	3.459	2.782	4.455	27.225	3.158	37.929.600	718	83
1935......	5.793	9.970	3.856	4.104	3.298	5.054	32.075	3.612	38.512.600	833	94
1936......	7.410	12.045	4.269	4.895	3.794	5.836	38.249	4.051	39.104.600	978	104
1937......	8.274	12.700	5.315	5.092	4.255	6.271	41.907	4.550	39.705.700	1.055	115
1938......	10.454	13.450	5.196	5.097	4.100	6.870	45.167	4.825	40.316.100	1.120	120
1939......	12.107	13.800	4.984	5.616	4.528	6.861	47.896	4.971	40.935.800	1.170	121
1940......	12.515	13.610	4.964	4.961	4.877	7.691	48.618	5.185	41.565.083	1.170	125
1941......	15.370	14.738	5.514	6.725	6.256	8.237	56.840	6.647	42.204.000	1.347	157
1942......	17.000	16.802	4.644	7.500	6.641	9.045	61.632	8.238	42.852.800	1.438	192
1943......	20.000	16.000	6.073	8.729	7.341	9.978	70.120	10.981	43.511.500	1.612	252

ANOS	VALORES EM MILHOES DE CRUZEIROS								POPULAÇÃO	TAXAS "Per Capita"	
	Produção		Circulação			Receitas Públicas (Federal Estadual Municip.)	Total da Produção Circúla-ção e Receitas Públicas	Meio Circulante	Habitantes	Produção Circula-ção-Receitas	Meio Circulante
	Industrial	Primário	Importação	Exportação	Cabotagem					Cr$	Cr$
1925/29....	4,124	8,966	3.316	3,737	2,804	3,507	26,454	3,015	34,095,980	776	88
1930/34....	3,630	8,183	2,982	3,024	2,394	3,709	23,022	3,043	36,798,400	626	[illegible]
1935/39....	8,307	12,393	4,724	4,961	3,995	6,178	41,059	4,402	39,714,960	1.034	111
1940/43....	16,221	15,787	5,279	6,979	6,278	8,738	59,302	8,103	42,533,345	1.394	188

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

SECÇÃO DE ESTUDOS E ANALISES

PRODUÇÃO INDUSTRIAL DO BRASIL - 1942/43

ESPECIFICAÇÃO	Valor em milhares de cruzeiros
1. INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO:	
Farinha de trigo	76.859
Milho	347
Mandioca e amido	26.626
Açúcar	50.876
Torrefação e moagem de café	1.814
Refinação do sal	14.615
Panificação e confeitaria	819.307
Cacau e balas	125.797
Mate e chá	612
Laticinios	11.257
Massas alimenticias e biscoitos	219.251
Cerveja e bebidas em geral	396.975
Vinho	2.983
Águas minerais	490
Azeite e óleos alimentícios	116.341
Doces e conservas alimentícias	176.004
Carne e derivados	333.312
Indústria do frio	8.798

ESPECIFICAÇÃO	Valor em milhares de cruzeiros
Fumo	468.867
Imunização e tratamento de frutas e cereais	18.207
Fermentos e féculas	2,218
Castanha	3.188
Outros produtos	...
SUB-TOTAL	2.874.744
2. INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO:	
Calçados	663.826
Alfaiataria e confecções de roupas para homens	364.061
Camisas e roupas brancas para homens	137.200
Guarda-chuvas e bengalas	29.278
Luvas, bolsas e pêles de resguardo.........	33.331
Pentes, botões e similares	46.246
Chapéus	86.959
Confecção de roupas e chapeús para senhoras e crianças	107.008
SUB-TOTAL	1.467.909
3. INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO:	
Construção civil e hidráulica	909.066
Olaria	237.306
Cimento, cal e gesso	59.467
Ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento e gêsso	89.675
Cerâmica para construção	61.062
Mármores, granitos, cantaria, estátuas, e monumentos	64.118

ESPECIFICAÇÃO	Valor em milhares de cruzeiros
Pinturas, decorações, estuques, ornatos e impermeabilizações	12.960
Serrarias, carpintarias, tanoaria, arte - fatos de madeira e cortiça	742.964
Marcenarias e confecção de móveis	591.942
Móveis de junco e vime, vassouras, esco - vas e pinceis	45.964
Instalações elétricas, hidráulicas, limpe sa e conservação; ar condicionado	45.918
Colchoaria e estofamento	31.714
SUB-TOTAL	2.892.156
4. INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDRO-ELÉTRICA, GÁS, ESGOTOS E SANEAMENTO:	
Gás	60.896
Serviços de esgotos e saneamento	1.359
Asfalto, distilação do petróleo e graxa para lubrificação	8.481
Purificação e distribuição de água	271
SUB-TOTAL	71.007
5. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS:	
Extração do ferro e metais básicos	1.908
Extração do carvão, da mica e da turfa ..	2.816
Extração de mármore, calcáreo e pedras em geral	14.980
Extração da areia e barro	529
Extração do sal	10.791
Extração e beneficiamento da madeira	63
Extração e benficiamento de resinas	1.296

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor em milhares de cruzeiros
Extração da lenha e carvão vegetal	1.948
Extração de fibras vegetais e descaroçamento de algodão	391.895
Extração de óleos vegetais e animais.....	77.116
Extração de minérios diversos	486
SUB-TOTAL	503.828
6. INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM:	
Cordoaria e estopa	69.838
Malharia e meias	258.747
Fiação, tingimento e alvejamento de fios	1.316.767
Especialidades texteis, passamanarias; rendas, tapetes, etc., e artefatos de tecidos..................................	694.259
Estamparia e tingimento e alvejamento de tecidos	65.874
Tecelagem em geral	2.724.884
SUB-TOTAL	5.130.369
7. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO:	
Cortimento de couros e pêles	109.869
Malas e artigos para viagens	15.955
Correias em geral, arreios e artigos de couro	145.579
SUB-TOTAL	271.403
8. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA:	
Artefatos de borracha	129.158
Beneficiamento da borracha	33.554
Vulcanização e recautchutagem	4.842

ESPECIFICAÇÃO	Valor em milhares de cruzeiros
Fabricação de pneus e câmaras de ar ...	183.454
Sub-TOTAL	351.008
9. INDÚSTRIA DA JOALHERIA, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E BIJOUTERIA:	
Joalheria, ourivesaria, relojoaria e similares	34.398
Lapidação de pedras preciosas	120
SUB-TOTAL	34.518
10. INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA:	
Produtos químicos para fins industriais.	401.038
Produtos farmacêuticos	515.312
Preparação de óleos vegetais, animais e minerais	95.684
Resinas sintéticas	3.215
Perfumarias e produtos de toucador	271.248
Sabão e velas	245.854
Alcool	12.225
Explosivos	99.150
Tinta, vernizes, cêra para assoalho e graxa para calçados	155.916
Fósforos	101.584
Adubos e colas	40.626
Formicidas e inseticidas	10.272
Lavanderia e tinturaria do vestuário	11
Fitas para máquinas, carbonos e produtos similares	2.287
SUB-TOTAL	1.954.422

ESPECIFICAÇÃO	Valor em milhares de cruzeiros
11. INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO:	
Papel e papelão	591.599
Artefatos de papel e papelão	317.445
SUB-TOTAL	909.044
12. INDÚSTRIAS GRÁFICAS:	
Tipografia	447.643
Gravura	52.379
Encadernação	11.995
SUB-TOTAL	512.017
13. INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS, ESPÊLHOS, CERÂMICA, DE LOUÇA E PORCELANA:	
Vidros e critais planos	16.173
Vidros e cristais ocos	120.901
Espêlhos; polimento e lapidação de vidros e cristais	20.030
Cerâmica; pó de pedra, porcelana; louça de barro	88.043
Globos para iluminação	3.930
Empôlas e seringas para injeção	17.325
SUB-TOTAL	266.402
14. INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO:	
Siderurgia	422.702
Fundição	362.525
Artefatos de ferro e metais em geral ...	806.572
Serralheria e ferraria	268.893

ESPECIFICAÇÃO	Valor em milhares de cruzeiros
Mecânica	25.928
Galvanoplastia e niquelagem	10.975
Máquinas	277.272
Cutelaria e armas	22.940
Balanças, pesos e medidas	9.734
Funilaria	118.899
Estamparia	34.863
Móveis de metal	57.153
Construção e montagem de veículos	227.671
Reparação de veículos e acessórios	79.118
Construção naval e aérea	68.513
Lâmpadas, e aparelhos elétricos de iluminação	30.364
Condutores elétricos e trefilação	120.107
Aparelhos elétricos e similares	69.672
Aparelhos de radiodifusão	30.231
Laminação de metais	2
SUB-TOTAL	3.044.134
15. INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS:	
Instrumentos musicais em geral.........	9.970
Fabricação e gravação de discos	3.325
SUB-TOTAL	13.295
16. INDÚSTRIAS DIVERSAS E PEQUENOS ARTEZANATOS:	
Aparêlhos e ótica e fotografia	2.348
Fabricação de brinquedos	22.781

ESPECIFICAÇÃO	Valor em milhares de cruzeiros
Beneficiamento de fibras animais e vegetais	17.652
Beneficiamento de minérios	38.092
Artefatos de material plástico	17.134
Aparelhos ortopédicos	628
Produtos para cinematografia	284
Aparelhos de precisão	5.006
Diversos e pequenos artezanatos	280.042
SUB- TOTAL	383.967
TOTAL	20.680.223

ANÉXO N° 3

INFORMAÇÕES DIVERSAS - QUADRO N° 117

SÉRIES RESUMO - MÉDIAS MENSAIS

1939	1940	1941	1942	1943	1944
1 -ÍNDICE DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL BÁSICA (Média Mensal de 1935 - 36 = 100)					
177	222	244	251	268	300
2 -CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COMO FORÇA MOTRIZ NO DISTRITO FEDERAL (1.000 KWH)					
24.343	24.464	27.088	29.918	33.506	35.872
3 -MOVIMENTO MARÍTIMO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E SANTOS - NAVIOS ENTRADOS E SAÍDOS (1.000 ton.)					
3.608	2.571	1.926	1.176	971	1.085
4 -PAPEL MOEDA (Cr$ 1.000.000)					
4.971	5.185	6.647	8.238	10.981	14.462
5 -QUANTIDADE (kg. de ouro fino)					
35.120	45.025	62.104	102.043	225.659	292.529
6 -VALOR -Preço de compra (Cr$ 1.000.000)					
694	924	1.320	2.244	5.103	6.628

(Continuação)

1939	1940	1941	1942	1943	1944
7-POTENCIAL MONETÁRICO (Cr$ 1.000.000)					
12.826	13.505	16.314	21.259	31.260	40.097
8-CÁMBIO LIVRE DA LIBRA - ÁREA NO MERCADO DO RIO DE JANEIRO (Cr$ por £) (1)					
85,75	74,41	79,59	79,50	79.59	79.29
9-CÁMBIO LIVRE DO DÓLAR NO MERCADO DO RIO DE JANEIRO (Cr$ POR DÓLAR).					
19,22	19,80	19,72	19,64	19.63	19.58
10-TÍTULOS NEGOCIADOS NAS BÓLSAS DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO Total (Cr$ 1.000)					
63,725	73,326	93,266	102,673	139,260	127.436
11-TÍTULOS DE RENDA FIXA (Cr$ 1.000)					
54,737	63,944	77,858	85,464	96,75[illegible]	90.363
12-AÇÕES (Cr$ 1.000) (2)					
8,988	11,382	15,408	17,209	42,510	37.093
13-EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS (Cr$ 1.000.000)					
11,282	12,837	15,894	18,194	28,756	41.328
14-DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE CARÁTER ECONOMICO Total (Cr$ 1.000.000)					
9,410	10,298	13,108	15,597	22,426	30.261
15-Depósitos a vista (Cr$ 1.000.000)					
5,872	6,010	7,878	9,748	14,560	19.404

(1) Até maio de 1940, libra esterlina - (2) Inclusive direitos

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
16-Depósitos a prazo (Cr$ 1.000.000)						
	3.538	4.287	5.230	5.849	7.866	10.857
17-COMÉRCIO EXTERIOR - Exportação-Quantidade (1.000 ton.)						
	349	270	295	222	225	223
18-Importação-Quantidade (1.000 ton.)						
	399	361	337	250	275	315
19-Exportação-Valor total (Cr$ 1.000.000)						
	468	413	560	625	727	827
20-Importação-Valor total (Cr$ 1.000.000)						
	415	414	460	387	513	664
21-Exportação-Valor unitário (Cr$ por ton.)						
	1.342	1.532	1.902	2.818	3.237	3.716
22-Importação-Valor unitário (Cr$ por ton.)						
	1.041	1.145	1.362	1.547	1.839	2.168
23-Balanço comercial (Cr$ 1.000)						
	+ 52.657	- 301	- 100.936	+ 237.598	+ 221.270	+ 230.114
24-Quantidade (1.000.000) COMÉRCIO DE CABOTAGEM						
	241	247	268	254	238	277

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
25-Valor total (Cr$ 1.000.000)						
	377	406	521	553	612	921
26-Valor Unitário (Cr$ por ton.)						
	1.566	1.643	1.946	2.178	2.569	3.347
27-FALENCIAS DO DISTRITO FEDERAL E NA CIDADE DE SÃO PAULO						
	44	42	35	35	17	22
28-ARRECADAÇÃO DA RENDA FEDERAL ORDINÁRIA NAS 4 PRINCIPAIS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS (Cr$ 1.000)						
	151.830	155.167	175.973	172.706	174.833	235.832
29-ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E NA CIDADE DE SÃO PAULO (Cr$ 1.000)						
	23.100	24.986	30.127	36.622	49.969	64.298
30-ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL (Cr$ 1.000)						
	-	33.538	44.259	81.918	130.615	164.102
31-PRODUÇÃO Aço Quantidade (ton.)						
	9.508	11.756	12.921	13.301	15.345	18.275

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
32-Valor (Cr$ 1.000)						
	7.514	9.431	11.167	14.787	24.043	31.410
33-Quantidade (1.000)						
	8.060	9.708	10.550	12.072	10.700	10.123
34-Arsenigo-Quantidade (ton.)						
	59	91	98	75	81	70
35-Valor (Cr$ 1.000)						
	141	227	246	265	421	413
36-Carvão de pedra -Quantidade (ton.)						
	87.248	111.358	117.340	146.419	169.204	152.931
37-Valor (Cr$ 1.000)						
	4.524	6.039	7.880	10.078	13.081	13.585
38-Cimento - Quantidade (ton)						
	58.149	62.056	63.959	62.736	62.284	67.492

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
39-Valor (Cr$ 1.000)						
	13.275	15.266	16.940	19.415	22.290	23.728
FERRO GUZA Quantidade (ton.)						
40-	13.335	15.464	17.400	17.802	20.640	24.268
41-Valor (Cr$ 1.000)						
	4.953	5.751	7.448	9.538	14.427	18.129
42-Ferro laminado						
	8.416	11.274	12.494	12.763	12.922	13.721
43-Valor (Cr$ 1.000)						
	9.480	13.162	15.761	21.425	32.201	36.112
Ouro 44-Quantidade (kg)						
	385	388	382	407	408	431
45-Valor (Cr$ 1.000)						
	9.203	9.308	8.975	9.479	9.471	9.760

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
46-Prata - Quantidade (kg)						
	72	64	53	67	78	74
47-Valor (Cr$)						
	16.341	14.080	14.089	14.674	17.135	20.837
48-Sal -Quantidade (ton.)						
	42.411	38.843	60.551	49.878	34.678	37.800
49-MEIOS CIRCULANTES NACIONAL (Cr$ 1.000.000)						
	4.957	5.173	6.637	8.230	10.976	14.457
50-Caixa de Estabilização						
	14	12	10	8	6	5
DISCRIMINAÇÃO, SEGUNDO AS MERCADORIAS						
Exportação Algodão em fio 51-Quantidade (ton.)						
	8	93	323	437	307	332

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
52-Valor total (Cr$ 1.000)						
	68	934	4.046	9.000	7.295	10.280
53-Valor Unitário (Cr$ por ton.)						
	8.120	10.092	12.519	20.592	23.793	31.010
54-Algodão em rama						
	26.962	18.689	24.023	12.830	6.497	8.970
55-Valor total (Cr$ 1.000)						
	96.618	69.830	84.196	53.699	34.481	55.662
56-Valor unitário (Cr$ por ton.)						
	3.584	3.736	3.505	4.186	5.307	6.205
Banha 57-Quantidade (ton.)						
	466	386	29	5	11	10
58-Valor total (Cr$ 1.000)						
	1.453	1.277	122	27	90	70
59-Valor unitário (Cr$ por ton.)						
	3.118	3.306	4.246	5.754	8.198	7.067

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
Carnes em conservas						
60-Quantidade (ton.)	3.247	4.011	5.352	5.822	4.136	3.477
61-Valor total (Cr$ 1.000)	10.135	18.456	25.147	34.109	27.274	22.745
62-Valor Unitário (Cr$ por ton.)	3.121	4.602	4.698	5.859	6.594	6.551
63-Carnes Frigorificadas - Quantidade (ton.)	3.752	8.333	3.679	4.855	1.402	776
64-Valor total (Cr$ 1.000)	8.361	20.361	12.270	18.951	5.532	3.238
65-Valor unitário (Cr$ por ton.)	2.229	2.444	3.335	3.903	3.495	4.175
66-Extrato de carne Quantidade (ton.)	69	50	193	135	118	39

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
57-Valor total (ton.)						
	1.109	855	3.670	2.619	2.930	1.054
63-Valor unitário (Cr$ por ton.)						
	14.729	17.708	19.063	19.342	24.921	27.250
69-Tecidos de algodão Quantidade (ton.)	165	330	770	2.128	2.203	1.673
70-Valor total (Cr$ 1.000)						
	2.449	5.659	17.387	66.440	92.020	87.183
71-Valcr unitário (Cr$ por ton.)						
	14.827	17.154	22.586	31.218	41.774	52.125
Tecidos de lã						
72-Quantidade (ton.)						
	0	1	16	29	18	6

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
73-Valor total (Cr$ 1.000)	2	103	1.236	2.089	2.085	754
74-Valor unitário (Cr$ por ton.)	18.000	82.200	78.450	108.386	117.460	133.103
75-Celulose para fabricação de papel Quantidade (ton.)	7.040	5.309	6.661	3.365	3.797	5.317
76-Valor total (Cr$ 1.000)	6.950	7.826	11.519	7.641	9.842	13.548
77-Valor unitário (Cr$ por ton.)	987	1.474	1.729	2.271	2.502	2.548
78-Cimento. Quantidade (ton.)	3.415	1.603	1.518	5.745	1.112	8.480

(Continuação)

	1939	1940	1941	1942	1943	1944
79-Valor total (Cr$ 1.000)	885	513	840	2.926	848	5.165
80-Valor unitário (Cr$ por ton.)	259	320	554	509	763	609
Tecidos de algodão						
81-Quantidade (ton.)	45	122	63	12	57	17
82-Valor total (Cr$ 1.000)	1.051	1.904	1.624	818	1.588	509
83-Valor unitário (Cr$ por ton.)	23.145	15.647	25.647	68.650	27.628	30.059
Tecidos de linho						
84-Quantidade (ton.)	70	56	28	22	15	10
85-Valor total (Cr$ 1.000)	3.151	3.408	2.218	1.926	1.996	1.452

(Continuação)

1939	1940	1941	1942	1943	1944
86-Valor unitário (Cr$ por ton.)					
44.906	60.671	79.214	89.578	136.108	150.216
Vidros para vidraça					
37-Quantidade (ton.)					
1.041	747	743	677	946	640
39-Valor unitário (Cr$ por ton.)					
1.239	1.686	2.706	3.792	3.801	3.068

FONTE: "Boletim Estatístico" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Nº 8, de outrubro-dezembro de 1944 da pág. 42 a 56.-

ESTATÍSTICA INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1942

GRUPOS DE INDÚSTRIA	Capitais aplicados até 31-12-42 (cruzeiros) (1)	nº de operários em 31-12-42	Salários (cruzeiros)	Potência dos motores em 31-12-42 (cav. vapor)	Valor dos artigos fabricados (cruzeiros(2)	Combustíveis e lubrificantes consumidos (cruzeiros)	Energia elétrica consumida		Matérias primas consumidas (cruzeiros)
							Nº de kwh	cruzeiros	
I - INDÚSTRIA EXTRATIVA									
Indústria extrativa mineral	18 312 914	2 013	5 840 907	2 905,25	26 633 520	913 395	1 911 584	399 967	2 476 036
Indústria extrativa vegetal	11 986 534	1 234	5 644 962	280,00	42 567 642	116 120	238 287	75 037	1 433 815
Indústria extrativa animal	200	-	-	-	6 446	-	-	-	-
II - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO									
A - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PARA CONSUMO INDIRETO									
Materiais para a indústria de alimentação	131 038 676	3 514	11 174 248	18 493,33	721 707 792	1 541 001	18 082 612	4 602 289	565 353 111
Materiais para a indústria de construção e instalação	322 841 906	30 041	98 116 673	59 271,61	889 300 160	50 962 264	68 834 754	9 686 487	374 094 026
Materiais para a indústria do vestuário	945 931 499	101 224	281 357 571	147 190,87	3 634 501 556	43 497 792	312 948 448	39 589 983	2 012 295 544
Materiais para a indústria de artigos de uso doméstico	13 821 268	1 502	4 907 449	2 195,56	54 577 104	478 075	1 177 142	346 059	27 447 011
Materiais para a indústria de artigos de educação, diversão e propaganda	139 210 360	5 064	17 196 435	29 340,77	291 988 244	8 706 698	37 071 784	7 930 942	139 512 032
Combustíveis e lubrificantes para a indústria e transporte	511 193	28	77 245	29,75	3 446 439	35 840	1 606	493	1 880 706
Indústria de embalagem	154 084 560	15 966	49 635 047	19 789,59	492 005,040	16 113 691	30 325 075	5 208 854	252 410 099
Indústria de motores	4 201 966	755	3 150 796	405,65	26 219 345	117 671	504 797	158 152	10 583 744
Máquinas, aparelhos, instrumentos e accessórios para a indústria	68 817 838	6 850	26 720 356	8 564,43	224 226 398	5 738 836	3 590 547	1 080 468	100 788 280
Máquinas, aparelhos, instrumentos e accessórios para agricultura	11 943 108	1 645	5 201 755	2 594,75	48 669 313	2 183 631	2 239 383	501 944	22 064 651
Máquinas, aparelhos, instrumentos e accessórios para escritório e comércio	1 867 629	200	900 056	54,55	4 593 733	13 393	30 310	9 056	1 588 970
Máquinas, aparelhos, instrumentos e accessórios para fins diversos	33 816 027	3 297	13 084 451	5 113,45	124 392 973	1 904 560	3 626 935	1 015 749	49 714 400
Meios de transporte e seus accessórios	229 559 924	9 019	38 538 000	16 590,72	488 970 758	5 865 083	24 633 249	4 612 593	307 187 046
Artigos diversos de consumo indireto	355 014 862	18 700	70 882 416	46 866,92	1 031 035 601	37 250 959	45 223 907	10 977 609	433 151 953
B - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PARA CONSUMO DIRETO									
Indústria de alimentação	841 155 550	57 176	114 985 935	108 706,16	2 879 315 210	38 946 861	94 469 025	19 901 895	1 675 140 503
Indústria de construções e instalações	37 898 753	15 081	49 066 339	4 406,72	293 421 863	685 281	371 391	124 088	151 600 310
Indústria do vestuário	155 787 637	31 071	91 992 761	15 847,82	857 290 888	2 878 512	15 686 849	3 364 008	458 220 246
Indústria de artigos de uso doméstico	67 566 324	21 152	72 541 405	17 345,75	431 696 496	10 867 858	16 765 740	3 287 580	160 600 802
Indústria de artigos de educação, diversão e propaganda	106 034 735	9 775	36 465 807	7 695,11	320 111 156	782 651	4 528 027	1 366 575	157 525 884
Indústria de combustíveis de uso doméstico	169 831 577	1 574	5 153 941	2 419,00	68 345 148	149 860	1 108 617	335 086	26 602 605
Indústria de artigos de limpeza e toucador	43 749 894	3 515	9 732 584	3 785,62	231 450 796	1 050 583	2 520 388	758 730	129 197 768
Indústria de artigos de preservação e tratamento de saúde	69 217 052	3 401	10 487 250	2 609,08	231 045 414	1 159 305	4 614 515	756 416	72 752 614
Indústria de meios de comunicação e sinalização	9 651 448	823	3 253 907	12 032,56	48 652 024	56 514	1 119 049	139 109	21 291 541
Indústria de armas e munições	12 454 722	686	2 585 462	652,86	13 683 060	226 796	602 934	170 901	10 646 934
Indústria de artigos para fumantes	78 296 570	4 477	12 415 379	2 687,67	312 628 471	671 125	1 952 907	593 359	82 713 084
Indústria de artigos diversos de consumo direto	27 054 411	2 006	7 263 872	4 199,48	77 380 588	1 295 254	3 023 123	754 710	40 279 705
TOTAL	4 081 568 619	331 609	1 046 300 029	542 086,46	13 869 885 178	234 319 859	697 203 123	117 748 156	7 486 553 420

(1) - Em terrenos; construções e outras benfeitorias; habitações operárias; aparelhos, máquinas, instrumentos e accessórios; veículos e animais; e móveis e utensílios.
(2) - Inclusive consêrtos.

Departamento Estadual de Estatística — Divisão de Estatísticas da Produção e Comércio

QUADRO RESUMO DE ESTATÍSTICA INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1943

GRUPOS DE INDÚSTRIAS	Capital aplicado (1) (cruzeiros)	Número de operários (2)	Salários pagos (3) (cruzeiros)	Potência dos motores (c.v.)	Impostos e taxas pagos (cruzeiros)	Despesas diversas (4) (cruzeiros)	Combustíveis e lubrif. consumidos (cruzeiros)	Energia Elétrica consumida KWH	Energia Elétrica consumida cruzeiros	Matérias primas consumidas (cruzeiros)	Artigos fabricados (5) (cruzeiros)
-A- INDÚSTRIAS EXTRATIVAS											
Indústria extrativa mineral	27 940 363	1 645	5 875 029	2 991,53	1 240 534	9 451 430	1 050 790	1 741 408	433 582	3 163 344	30 701 279
Indústria extrativa vegetal	12 694 490	1 967	3 284 054	5,00	1 530 836	10 512 614	8 100	2 794	1 276	1 784 388	54 256 766
Indústria extrativa animal	-	6	8 700	5,00	452	-	-	-	-	25 000	150 000
-B- INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO											
I-Indústrias de Transformação para o consumo indireto.											
Materiais para a indústria de alimentação	139 510 694	3 131	10 834 668	19 165,81	77 097 504	80 296 918	2 106 577	25 482 569	4 247 700	822 437 209	897 910 434
Mat. para a ind. de construções, instalações e serviços urbanos	386 482 989	28 281	104 447 222	61 751 03	55 766 341	198 894 906	69 491 760	63 990 066	10 591 874	429 791 094	1 014 095 610
Materiais para a indústria do vestuário	1 212 570 571	112 540	373 362 420	1 555,25	257 663 446	760 228 331	71 942 863	238 003 220	46 964 332	3 066 351 344	5 499 492 812
Materiais para a indústria de artigos de uso domestico	11 051 783	1 357	4 389 775	1 556,25	12 692 971	11 204 573	442 665	825 366	237 915	27 202 720	52 369 503
Materiais para a indústria de artigos de educação, diversão e propaganda	169 723 755	5 785	23 543 449	39 664,77	20 530 059	59 995 220	15 783 084	70 659 399	10 903 178	183 174 164	417 284 079
Combustíveis e lubrificantes para a indústria e transporte	12 608 636	99	478 970	969,80	2 457 331	3 194 451	627 499	72 533	21 732	14 073 922	23 826 433
Indústria de embalagem	198 160 752	17 404	59 124 284	24 925,08	30 764 438	121 647 874	23 964 261	25 615 786	5 198 401	340 665 927	646 725 503
Indústria de motores	7 093 175	980	4 514 398	837,69	2 788 212	9 079 566	- 85 983	399 571	127 210	21 355 000	46 876 395
Máquinas, aparelhos, instrumentos e accessórios para indústria	119 264 767	9 981	47 763 213	11 933,60	1 4 272 606	66 952 989	7 281 035	7 451 422	1 610 121	190 491 370	302 656 572
Máquinas, aparelhos, instrumentos e accessórios para agricultura	12 913 174	1 496	5 536 660	2 669,58	1 516 874	8 304 373	2 427 617	2 038 097	451 833	28 038 656	63 678 548
Máquinas, aparelhos, instrumentos e accessórios para escritório e comércio	2 361 190	301	1 448 014	81,95	969 983	5 104 000	9 745	49 216	16 670	2 683 008	7 694 365
Máquinas, aparelhos, instrumentos e accessórios para fins diversos	42 339 880	4 037	16 939 667	6 130,72	8 992 685	23 609 842	3 084 533	4 279 873	1 101 407	76 120 413	170 670 395
Meios de transporte e seus accessórios	203 590 623	6 194	36 586 944	19 828,83	37 102 911	90 583 229	7 676 401	24 010 646	3 795 320	295 540 423	508 388 246
Artigos diversos de consumo indirêto	434 913 325	23 496	107 079 847	57 802,61	60 252 075	238 674 214	61 654 517	57 076 017	13 032 050	608 821 567	1 411 769 894
-II-Indústrias de transformação para consumo direto											
Indústria de alimentação	991 023 017	36 906	132 030 869	126 339,59	240 982 122	433 937 638	49 554 716	106 252 653	21 481 955	2 152 531 609	3 365 627 835
Indústria de construções, instalações e serviços urbanos	61 208 005	14 321	46 450 822	3 889,59	6 727 729	39 985 941	724 642	259 060	113 498	137 877 083	283 871 482
Indústria do vestuário e adôrno pessoal	172 734 295	32 994	118 307 167	11 421,20	91 521 639	192 441 246	2 303 887	7 650 420	2 140 725	722 232 323	1 276 834 126
Indústria de artigos de uso doméstico	149 773 799	24 654	92 574 866	20 212,95	36 686 405	107 264 231	17 755 607	16 291 563	3 604 303	265 601 946	622 401 303
Indústria de artigos de educação, diversão e propaganda	131 219 761	11 977	43 338 772	8 584,15	22 722 690	80 229 055	674 757	5 001 547	1 649 530	225 372 017	471 337 651
Indústria de combustíveis de uso doméstico	171 710 193	2 017	7 448 157	2 292,25	5 765 389	17 473 867	4 076 699	1 063 380	316 074	34 924 480	95 722 629
Indústria de artigos de limpeza e toucador	43 952 973	3 274	10 538 470	3 546,74	34 640 917	49 557 471	1 377 376	1 314 653	500 366	161 969 924	307 252 322
Indústria de artigos de preservação e tratamento da saúde	67 631 863	4 529	15 804 144	2 775,58	22 924 409	106 240 149	1 227 101	5 924 714	976 729	118 098 891	358 842 047
Indústria de meios de comunicação e sinalização	6 292 043	607	3 022 811	496,46	3 084 413	9 454 322	24 213	156 839	83 418	17 744 130	42 438 397
Indústria de armas e munições	2 959 833	303	1 508 765	236,74	249 078	3 364 308	241 969	280 933	95 324	748 973	3 041 893
Indústria de artigos para fumantes	70 338 281	4 469	14 889 734	3 036,99	212 077 827	40 086 459	889 789	3 543 096	782 364	91 905 351	335 433 124
Indústria de artigos diversos de consumo direto	30 711 693	3 102	12 760 397	4 053,31	9 841 223	27 717 859	1 339 006	2 668 445	853 748	77 134 430	146 083 281
TOTAL	4 892 777 865	362 165	1 308 930 988	620 128,31	1 272 863 097	2 815 457 286	347 826 980	692 625 294	131 353 035	10 117 870,706	18 537 462 991

(1) - Capital aplicado em: terrenos, construções e outras benfeitorias; habitações operárias; máquinas, aparelhos, ferramentas e accessórios; ferramentas e accessórios; moveis e utensilios; instalações; veículos e animais.

(2) - Número de operários em 31 de dezembro de 1943; exclusive membros da família do empresário, sem remuneração.

(3) - Sòmente salários pagos em dinheiro.

(4) - Despesas com: alugueis; institutos de aposentadorias e pensões; seguros contra acidentes; seguros contra fogo; seguros nos transportes; fretes e carretos; propaganda; telefone, água e luz; limpeza, conservação e reparação de máquinas e veículos; e "outras despesas".

(5) - Valor com base nos preços de venda.

(6) - Exclusive indústria de energia elétrica.

VALOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA SUJEITA AO IMPOSTO DE CONSUMO

Índices - Base: Média de quinquênio 1925/29

ANOS	ESPÉCIES											
	FUMO		BEBIDAS		FOSFOROS E ISQUEIROS		SAL		CALÇADOS		PERFUMARIAS E ART. DE TOUCADOR	
	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice
1920												
1921												
1922												
1923												
1924												
1925	168.709	95	486.166	92	52.946	92	15.461	90	366.484	111	38.996	74
1926	141.898	80	510.668	96	57.257	99	14.784	86	357.290	108	39.307	75
1927	167.336	[illegible]	495.748	94	61.255	106	18.606	109	407.156	123	53.701	102
1928	185.495	102	555.873	107	61.630	107	18.782	110	445.471	135	69.598	132
1929	223.419	126	585.383	111	54.746	95	17.915	105	522.903	158	61.691	117
1930	171.273	97	281.511	53	61.811	107	21.738	127	354.733	107	63.338	120
1931	173.924	98	243.826	46	81.539	142	31.554	184	365.857	111	76.815	146
1932	147.432	83	237.351	45	77.062	134	31.869	186	320.109	97	110.790	210
1933	159.149	90	262.296	50	74.419	129	34.913	204	341.861	103	117.807	224
1934	241.835	136	275.062	52	78.736	137	34.099	199	375.975	114	191.328	363
1935	183.401	103	342.931	[illegible]	82.646	144	35.309	206	517.588	156	192.485	366
1936	232.838	131	524.359	99	93.119	162	36.428	213	597.687	181	304.440	578
1937	276.241	156	550.752	104	96.112	167	38.836	227	679.125	205	231.452	440
1938	287.314	162	564.707	126	100.479	175	39.757	232	814.050	246	274.281	521
1939	270.418	152	847.267	[illegible]	105.873	184	50.162	293	828.521	250	270.097	513
1940	378.245	213	931.752	176	110.928	193	71.849	420	851.617	257	293.036	556
1941	566.717	320	1.011.409	191	135.218	235	58.648	343	1.057.601	320	299.457	569
1942												
1943												
1944												
Médias:												
1920/24												
1925/29	177.371	100	525.568	100	57.567	100	17.110	100	330.767	100	52.659	100
1930/34	178.723	101	260.109	49	74.713	130	30.835	180	351.707	106	112.016	213
1935/39	[illegible]	141	586.003	111	95.646	166	[illegible]	[illegible]	687.394	208	254.551	483
1940/41	472.4[illegible]	[illegible]	971.581	183	123.073	214	[illegible]	341	954.609	[illegible]	296.247	563

VALOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA SUJEITA AO IMPOSTO DE CONSUMO

Índices - Base: Média do quinquênio 1925/29

ANOS	ESPÉCIES											
	BIJUTERIA-OBJETOS DE ADORNO E RELÓGIOS		GASOLINA, ÓLEOS E CARBURETO DE CÁLCIO		APARELHOS SANITÁRIOS (1)		LADRILHOS E OUTROS MATERIAIS		INSTRUMENTOS DE MÚSICA		MATERIAL OTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO	
	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice
1920												
1921												
1922												
1923												
1924												
1925	153.302	108	-	-	-	-	-	-	310	6	-	-
1926	28.559	58	-	-	9.034	83	12.205	65	2.001	41	42.012	199
1927	48.091	97	-	-	11.857	109	19.162	91	2.590	-	-	-
1928	61.862	125	2.899	118	14.535	133	18.229	97	4.873	99	-	-
1929	55.490	112	2.029	82	8.160	75	17.959	95	14.782	301	289	1
1930	-	-	2.867	116	5.543	51	13.539	72	4.873	99	142	0
1931	-	-	2.706	110	5.868	54	11.596	61	3.115	63	244	1
1932	-	-	2.698	109	6.746	62	14.703	78	2.243	46	281	1
1933	-	-	3.240	131	7.648	70	19.878	105	3.733	76	280	1
1934	-	-	3.755	152	4.620	42	22.167	117	2.903	59	289	1
1935	-	-	3.490	142	6.201	57	32.525	172	7.818	159	243	1
1936	-	-	-	-	5.059	46	43.137	228	11.304	230	8.814	4
1937	-	-	-	-	7.883	72	48.122	255	12.078	246	921	4
1938	189	4	41.487	1.684	112.031	1.028	73.888	391	10.516	214	1.588	8
1939	9.966	20	74.001	3.003	142.133	1.304	112.550	596	7.603	155	2.807	13
1940	9.805	20	108.192	4.391	-	-	102.948	545	11.8[illegible]8	240	4.407	21
1941	17.718	-	428.625	17.395	-	-	132.253	700	11.653	237	3.571	17
1942												
1943												
1944												
Médias:												
1920/24												
1925/29	49.461	100	2.464	100	10.897	100	18.889	100	4.911	100	21.151	100
1930/34	-	-	3.053	24	6.085	56	16.377	87	3.373	69	247	1
1935/39	5.053	10	36.966	1.500	54.661	502	62.044	328	9.864	201	1.275	6
1940/41	13.7[illegible]	28	268.408	10.893			117.[illegible]	[illegible]	11.731	239	3.989	19

(1) De acôrdo com o Decreto-lei Nº [illegible] ... segundo a matéria prima.-

VALOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA SUJEITA AO IMPÔSTO DE CONSUMO

Índices - Base: Média do quinquênio 1925/29

A N O S	E S P É C I E S											
	PAPEL E SEUS ARTEFATOS		CARTAS DE JOGAR		CHAPÉUS E BENGALAS		LOUÇAS E VIDROS		FERRAGENS (ARTEFATOS, FERRO E OUTROS METAIS)		CAFÉ TORRADO OU MOÍDO E CHÁ	
	Valor Cr$ 1.000	Índice	Valor Cr$ 1.000	Índice	Valor Cr$ 1.000	Índice	Valor Cr$ 1.000	Índice	Valor Cr$ 1.000	Índice	Valor Cr$ 1.000	Índice
1920												
1921												
1922												
1923												
1924												
1925	1.773	4	3.164	209	160.684	94	10.308	83	31.243	66	148.808	87
1926	35.937	75	1.111	73	141.332	83	10.461	85	30.131	64	162.872	96
1927	41.888	88	1.061	70	173.909	102	13.873	112	30.391	65	171.936	101
1928	70.274	147	1.149	76	203.076	119	14.909	120	64.685	138	179.104	105
1929	88.484	186	1.082	72	171.565	101	12.324	100	78.663	167	188.849	111
1930	51.980	109	371	25	78.843	46	16.085	130	62.287	132	105.272	62
1931	69.744	146	560	37	91.407	54	21.451	173	58.933	125	66.457	39
1932	66.179	139	1.155	76	79.901	47	26.864	217	71.547	152	96.812	57
1933	111.214	233	2.240	148	96.604	57	32.156	260	122.877	261	108.025	63
1934	140.045	294	2.649	175	98.819	58	28.463	230	145.743	310	124.602	73
1935	195.855	411	4.278	283	106.603	63	48.242	389	205.109	436	145.360	85
1936	205.896	432	5.041	333	124.114	73	55.765	451	258.597	550	170.632	100
1937	245.536	515	5.557	367	131.031	77	62.844	508	277.475	590	184.425	108
1938	275.856	579	5.331	352	125.363	74	108.585	877	725.468	1.543	258.338	152
1939	358.082	752	6.145	406	134.399	79	123.156	995	805.585	1.713	297.019	174
1940	400.647	840	5.916	391	125.546	74	293.429	2.371	744.821	1.584	318.209	187
1941	959.513	2.012	8.209	543	137.521	81	501.014	4.049	926.203	1.970	330.955	194
1942												
1943												
1944												
Médias:												
1920/24												
1925/29	47.671	100	1.513	100	170.113	100	12.375	100	47.023	100	170.314	100
1930/34	87.832	184	1.395	92	89.115	52	25.004	202	92.277	196	100.234	59
1935/39	256.385	538	5.270	348	124.302	73	79.718	644	454.447	996	211.155	124
1940/41	680.080	1.427	7.063	467	131.534	77	397.222	3.210	835.512	1.777	324.582	191

VALOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA SUJEITA AO IMPÔSTO DE CONSUMO

Índices - Base: Média do quinquênio 1925/29

ANOS	ESPÉCIES											
	LEQUES E VENTAROLAS		ARTEFÁTOS DE BORRACHA		PINCÉIS PARA BARBA E OBRAS DE CUTELARIA		PENTES, ESCOVAS ESPANADORES E VASSOURAS		BRINQUEDOS		ARTEFATOS DE COURO E DE OUTRAS MATÉRIAS	
	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice
1920												
1921												
1922												
1923												
1924												
1925	4.075	151	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1926	3.755	139	599	56	227	43	7.555	70	1.201	91	34.823	59
1927	2.063	76	941	87	421	80	10.736	99	1.415	108	58.290	99
1928	1.713	63	1.324	123	491	93	13.467	124	1.546	118	80.243	137
1929	1.897	70	1.446	134	968	184	11.514	106	1.095	83	60.910	104
1930	1.642	61	1.183	110	390	74	7.750	72	286	22	26.627	45
1931	794	29	1.414	131	312	59	8.158	75	387	29	31.268	53
1932	1.058	39	3.587	333	500	95	9.940	92	646	49	34.184	58
1933	2.172	80	18.538	1.720	1.201	228	8.380	77	4.319	329	37.325	64
1934	1.131	42	13.460	1.249	1.361	258	10.114	93	3.324	253	38.177	
1935	3.039	113	34.880	3.236	2.480	471	13.875	128	3.324	253	60.583	103
1936	1.837	68	41.685	3.867	5.048	958	20.808	192	15.453	1.176	79.362	136
1937	1.931	71	53.657	4.977	4.504	855	23.390	216	30.480	2.319	108.972	186
1938	2.073	77	35.601	3.303	8.154	1.547	46.761	432	52.138	3.968	79.011	135
1939	880		47.611	4.417	12.771	2.423	57.726	534	71.292	5.426	83.809	143
1940	2.425	90	92.708	8.600	14.804	2.809	60.548	560	73.842	5,620	117.139	200
1941	1.806	67	165.667	15.368	17.718	3.362	107.600	995	98.888	7.526	152.625	261
1942												
1943												
1944												
Médias:												
1920/24												
1925/29	2.701	100	1.078	100	527	100	10.818	100	1.314	100	58.567	100
1930/34	1.359	50	7.636	708	753	143	8.868	82	1.792	136	33.516	57
1935/39	1.951	72	4.270	396	6.591	1.251	3.251	30	34.537	2.628	82.347	141
1940/41	2.116	78	129.188	11.984	16.261	3.086	84.074	78	86.365	6.573	134.882	230

VALOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA SUJEITA AO IMPÔSTO DE CONSUMO

Índices - Base: Média do quinquênio 1925/29

A N O S	ESPÉCIES											
	ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS		CONSERVAS		VINAGE OLEOS A DEQ. A ALIMENT.		VELAS		TECIDOS		ARTEF. DE TECIDOS E DE PELES	
	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice
1920												
1921												
1922												
1923												
1924												
1925	37.[illegible]	31	61.829	73	5.183	85	27.061	93	1.487.841	113	298.311	73
1926	114.377	95	76.619	90	6.843	113	24.752	85	1.172.529	90	360.692	88
1927	127.797	106	86.071	101	5.577	92	29.542	102	1.329.894	102	395.081	97
1928	136.287	114	102.479	121	6.763	113	29.146	100	1.438.613	110	540.945	132
1929	184.565	154	97.385	114	6.011	99	34.783	120	1.121.267	86	450.326	118
1930	162.135	135	88.846	105	5.599	92	30.112	104	805.033	61	237.055	58
1931	184.378	154	93.440	110	5.273	87	26.966	93	1.003.102	77	275.450	67
1932	209.497	174	91.093	107	5.968	98	23.740	82	1.028.662	79	307.768	75
1933	195.117	163	134.473	158	49.164	81	19.562	67	1.113.149	85	437.033	107
1934	157.052	131	151.244	178	44.007	72	18.181	63	1.349.061	103	483.644	118
1935	218.346	182	166.854	197	92.170	152	16.608	57	1.642.028	125	624.083	155
1936	270.183	225	178.217	210	121.010	199	24.158	83	1.988.906	152	948.957	232
1937	335.617	280	204.886	241	146.706	241	26.270	90	2.123.453	162	1.111.213	272
1938	373.314	315	308.701	364	154.446	254	25.505	88	2.625.493	200	1.123.531	275
1939	427.331	356	338.861	399	185.794	306	27.492	95	3.299.398	252	1.146.005	280
1940	575.079	479	410.192	483	211.646	348	40.653	105	2.715.038	207	1.292.798	316
1941	547.028	456	530.713	625	195.537	322	46.751	161	3.273.486	250	1.063.141	260
1942												
1943												
1944												
Médias:												
1920/24												
1925/29	120.065	100	84.877	100	60.754	100	29.057	100	1.310.029	100	409.071	100
1930/34	181.635	151	111.819	132	22.002	36	23.712	79	1.059.801	81	435.238	106
1935/39	326.198	272	239.504	282	140.025	230	24.007	83	2.335.856	180	990.758	248
1940/41	561.054	467	470.453	554	203.592	335	38.702	133	2.994.262	229	1.177.970	288

VALOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA SUJEITA AO IMPÔSTO DE CONSUMO

Índices - Base: Média do quinquênio 1925/29

A N O S	BANHA, MANTEIGA E SUCEDANEOS (x)		MÓVEIS		ARMAS DE FOGO E S/ MUNIÇÕES		LÂMPARAS, PILHAS E APAR. ELÉTRICOS		QUEIJOS E REQUEIJÕES		TINTAS E VERNIZES	
	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice
1920												
1921												
1922												
1923												
1924												
1925	74.863	91	136.226	94	5.286	135	4.445	96	88.107	130	6.922	77
1926	78.226	95	139.826	97	2.028	52	3.909	85	65.508	97	7.717	86
1927	91.831	112	153.181	106	4.361	111	3.255	70	57.938	86	8.322	92
1928	96.734	118	159.816	110	3.988	102	5.203	113	63.642	94	9.372	104
1929	69.522	85	134.273	93	3.821	98	6.273	136	63.332	94	12.695	141
1930	84.769	103	93.867	65	1.829	47	5.738	124	35.916	53	10.040	111
1931	44.599	54	110.221	76	4.660	120	9.310	202	25.876	38	10.670	118
1932	72.596	88	107.420	74	4.053	104	11.341	246	37.472	55	15.198	169
1933	94.321	115	115.596	80	11.582	297	13.849	300	71.413	105	38.023	422
1934	95.481	116	143.864	99	7.919	203	20.105	435	80.924	120	31.708	352
1935	122.236	149	151.934	105	23.818	611	25.606	555	108.933	161	45.814	509
1936	124.704	152	390.027	270	8.320	213	34.588	749	121.622	180	53.409	594
1937	138.139	168	469.367	324	8.460	217	34.621	750	122.472	181	64.249	713
1938	303.365	372	564.524	390	14.811	380	46.583	1.009	122.201	180	114.582	1.272
1939	422.679	514	563.852	390	23.315	598	65.618	1.421	141.714	209	173.065	1.922
1940	476.714	580	597.470	413	25.572	605	105.831	2.292	153.954	2[illegible]2	174.923	1.942
1941	614.063	747	794.050	549	43.408	1.114	104.653	2.245	198.028	292	263.434	2.935
1942												
1943												
1944												
Médias:												
1920/24												
1925/29	82.240	100	144.664	100	3.897	100	4.617	100	67.705	100	9.006	100
1930/34	78.473	95	114.194	79	6.009	154	12.069	261	50.200	74	21.128	235
1935/39	222.665	271	427.941	296	15.745	404	41.403	897	123.389	182	90.236	1.001
1940/41	545.389	663	695.760	481	34.490	885	105.242	2.279	180.991	267	219.179	2.434

(x) Banha passou a figurar no ítem "Manteiga e Sucedaneos" em 1938.

VALOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA SUJEITA AO IMPÔSTO DE CONSUMO

Índices - Base: Médias do quinquênio 1925/29

ANOS	ESPÉCIES									
	FOGÕES, FOGAREIROS E AQUECEDORES		LINHAS, CORDOALHA E BOTÕES		ALCOOL (x)		CIMENTO		TOTAL	
	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice	Valor Cr$ 1.000	Indice
1920										
1921										
1922										
1923										
1924										
1925	-	-	-	-	-	-	-	-	3.775.833	92
1926	8.672	75	-	-	-	-	-	-	3.664.748	89
1927	12.186	105	-	-	-	-	-	-	4.095.472	99
1928	11.408	99	-	-	-	-	-	-	4.685.717	114
1929	13.929	121	-	-	-	-	-	-	4.393.777	107
1930	2.438	21	-	-	64.814	127	-	-	2.962.093	72
1931	5.621	49	-	-	49.190	96	-	-	3.195.912	78
1932	7.948	69	-	-	51.542	101	-	-	3.317.872	80
1933	11.038	95	116.441	146	46.006	90	-	-	4.080.073	99
1934	15.239	132	42.826	54	43.474	85	-	-	4.594.262	111
1935	19.973	172	150.112	189	68.059	133	-	-	5.792.920	141
1936	25.530	220	104.237	131	79.999	157	-	-	7.409.735	180
1937	30.993	268	130.363	164	103.749	203	-	-	8.274.004	201
1938	33.86[illegible]	292	194.961	245	52.492	103	138.304	94	10.454.086	254
1939	55.412	479	290.627		67.296	132	155.791	106	12.106.958	294
1940	53.556	463	218.084	363	69.806	137	254.038	173	12.515.450	304
1941	44.529	385	223.401	280	89.275	175	187.148	127	15.370.302	373
1942										
1943										
1944										
Médias:										
1920/24										
1925/29	11.579	100	-	-	-	-	-	-	4.123.109	100
1930/34	8.457	73	79.634	100	51.005	100	-	-	3.630.042	88
1935/39	33.154	286	174.060	218	74.319	146	147.048	100	8.807.541	214
1940/41	49.093	424	220.743	277	79.541	156	220.593	150	13.935.188	338

(x) Os dados anteriores a 1938 incluiam aguardente.

PRODUÇÃO INDUSTRIAL SUJEITA AO IMPOSTO DE CONSUMO

Índices das quantidades de alguns artigos

1925/29 = 100

ESPECIFICAÇÃO	1930	1931	1932	1933	1934	Média 1930/34	1935	1936	1937	1938	1939	Média 1935/39
Tecidos	88	115	114	108	120	109	126	152	160	156	155	150
Calçados	96	96	85	89	96	92	122	133	159	153	163	142
Perfumarias	96	96	135	160	244	146	254	485	363	433	306	368
Especialidades farmacêuticas	92	108	123	112	110	109	152	188	233	260	275	222
Bebidas	87	96	68	63	68	76	87	103	110	113	127	108
Cigarros	104	95	98	103	168	114	129	147	177	186	150	158
Charutos	95	159	127	125	126	126	79	136	135	128	104	116
Móveis	73	83	83	87	107	87	113	280	323	370	357	235
Ferragens e artefatos e ferro e metais	107	102	107	138	171	125	206	234	252	316	323	266
Papel	125	166	151	245	311	200	422	475	585	551	679	542
Conservas	87	89	86	128	140	106	149	155	177	238	250	194
Manteiga e sucedâneos	116	68	117	139	141	116	181	181	196	228	295	216

PRODUÇÃO INDUSTRIAL SUJEITA AO IMPÔSTO DE CONSUMO

ÍNDICES DAS QUANTIDADES DE ALGUNS ARTIGOS

ESPECIFICAÇÃO	Média 1925/29=100						Média 1935/39 = 100	Ano 1939=100
	1940	1941	1942	1943	1944	Média 1940/44	Média 1940/44	Ano 1944
Tecidos........................	147	179	194	256	257	206,3	137	165
Calçados........................	167	193	222	296	367	249	175	225
Perfumarias....................	279	288	356	452	496	374,2	101	162
Especialidades farmacêuticas....	356	269	308	248	675	371,1	167	245
Bebidas........................	132	119	117	126	135	129,3	119	120
Cigarros........................	187	205	229	276	320	243	154	213
Charutos........................	118	131	136	140	161	137	117	155
Móveis..........................	377	440	470	643	820	550	195	229
Ferragens e artefatos de ferro e metais......................	282	304	251	239	287	272	102	88
Papel..........................	715	988	1.028	1.198	1.329	1.051,6	249	194
Conservas......................	284	301	302	302	352	310,5	160	151
Manteiga e sucedâneos...........	301	319	291	295	370	315,1	145	125

VALOR DA PRODUÇÃO BRASILEIRA EM MILHÕES DE CRUZEIROS
(ESTIMATIVAS)

ANOS	PROD. AGRICOLA	ÍNDICE	PROD. PECUARIA	ÍNDICE	PROD. MINERAL	ÍNDICE	PROD. INDUST.	ÍNDICE
1930	4.732	100	2.295	100	100	100	5.906	100
1931	5.707	120	1.094	48	112	101	5.806	98
1932	5.108	180	1.128	49	144	130	5.561	94
1933	6.475	137	2.000	88	128	116	5.935	100
1934	[illegible].966	145	2.129	92	234	212	6.805	115
1935	6.801	143	2.685	116	276	250	8.438	142
1936	8.153	172	3.152	137	373	339	9.653	163
1937	8.354	176	3.460	150	640	581	11.234	190
1938	9.040	190	3.704	161	587	533	12.000	203
1939	9.044	192	4.183	182	548	493	15.000	252
1940	8.603	180	2.915	127	630	572	17.000	287
1941	10.000	211	-	-	560	509	20.000	338
1942	10.500	220,1	-	-	670	609	22.000	372
1943	11.000	232	...	...	...	...	23.200	392,8
1944	12.000	253	3.400	149,4	...	...	24.000	406,3

PRODUÇÃO INDUSTRIAL DO BRASIL

- 1942 -

INDUSTRIAS	VALOR EM CR$ 1.000	%
1. Alimentação	2.874.744	13,90
2. Vestuário	1.467.909	7.09
3. Construção e mobiliário	2.892.156	13,98
4. Energia hidro-elétrica, gás, esgotos e saneamento	71.007	0,34
5. Extração e beneficiamento de produtos minerais, vegetais e animais	503.828	2,43
6. Fiação e tecelagem	5.130.369	24,80
7. Artefatos de couro	271.403	1,31
8. Artefatos de borracha	351.008	1,69
9. Joalheria, lapidação de pedras preciosas e bijouterias	34.518	0,16
10. Químicas e farmacêuticas	1.954.422	9,45
11. Papel e papelão	909.044	4,39
12. Gráficas	512.017	2,48
13. Vidros, cristais, espêlhos, cerâmica de louça e porcelana	266.402	1,29
14. Metalurgica, mecânica e material elétrico	3.044.134	14,72
15. Instrumentos musicais	13.295	0,06
16. Diversos e pequenos artezanatos.	383.967	1,86
TOTAL	20.680.223	100,00

OBSERVAÇÕES: Grande parte das indústrias de alimentação, extrativas e artefatos de couro constam do levantamento do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, sendo que, quanto ao da indústria de fôrças, luz e calor, é promovido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, ambos do Ministério da Agricultura.

FONTE: Dados quantitativos do S. E. P. T.

A N E X O Nº 7

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ANEXO Nº 7:

1º) - DECRETO-LEI Nº 4 048
de 22 de janeiro de 1942

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Nacional de A - prendizagem dos Industriários.

Art. 2º - Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar em todo o país , escolas de aprendizagem para industriários.

Parágrafo único. - Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e a - perfeiçoamento e especialização, para trabalhdores industriários não sujeitos à aprendizagem.

Art. 3º - O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º - Serão estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem.

Prg. 1º - A contribuição referida neste artigo será de dois mil reis, por empregado e por mês.

Prg. 2º - A arrecadação da contribuição de que trata êste artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Prg. 3º - O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de carater geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º - Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que por sua própria conta mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Art. 6º - A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos empregados será acrescida de vinte por cento.

Parágrafo único. - O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudos a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º - Os serviços de carater educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. - Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em beneficio dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º - A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento que será,

mediante projeto apresentado ao Ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º - A contribuição, de que trata o artigo 4º dêste decreto-lei começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de Abril.

Art. 10º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições anteriores, relativas à materia do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

2º) - DECRETO-LEI Nº 4 481
de 16 de julho de 1942

Dispõe sôbre a aprendizagem dos Industriários, estabelece deveres dos empregadores e dos aprendizes relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos man-

tidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI

a) um número de aprendizes equivalente a cinco por cento no mínimo dos operários existentes em cada estabelecimento, e cujos oficios demandem formação profissional;

b) e ainda um número de trabalhadores menores fixado pelo Conselho Nacional do SENAI, e que excederá a três por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço em cada estabelecimento.

<u>Parágrafo único</u>. - As frações de unidade, no cálculo de porcentagem de que trata o primeiro item do presente artigo, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Art. 2º - Terão preferência, em igualdade de condições para admissão aos lugares de aprendizes de um estabelecimento industrial, emprimeiro lugar, os filhos, inclusive os órfãos, e em segundo lugar, os irmãos de seus empregados.

Art. 3º - Os candidatos à admissão como aprendizes além de terem a idade mínima de catorze anos, deverão satisfazer às seguintes condições:

a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;

b) ter aptidão física e mental, verificada por processos de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;

c) Não sofrer de molestia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

<u>Parágrafo único</u>. - Aos candidatos, pela seleção profissional deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º - As atividades que deverão ser realiza-

das para a conveniente formação profissional dos aprendizes serão as seguintes:

a) - estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do trabalhador e bem assim às práticas educativas que puderem ser ministradas;

b) - estudo das disciplinas técnicas relativas ao ofício escolhido;

c) - prática das operações do referido ofício.

Art. 5º - Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituidas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos industriais ou na proximidade dêles, ou organizados cursos de aprendizagem em outros estabelecimentos de ensino industrial.

Prg. 1º - Poderá uma escola, ou curso de aprendizagem, destinar-se aos aprendizes de um só estabelecimento industrial, uma vez que o número dos que aí necessitem de formação profissional constitua o suficiente contingente escolar.

Prg. 2º - No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos aprendizes de dois ou mais estabelecimentos industriais.

Art. 6º - O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem, e a forma de admissão dos aprendizes nos estabelecimentos industriais serão determinados, para cada rama da indústria por acôrdo entre o SENAI e os sindicatos patronais.

Art. 7º - Os cursos detinados à formação profissional dos aprendizes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Art. 8º - Os aprendizes sao obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados.

Prg. 1º - O aprendiz que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

Prg. 2º - A falta reiterada no cumprimento do dever de que trata êste artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do aprendiz.

Art. 9º - Ao aprendiz, que concluir um curso de aprendizagem, dar-se-á correspondente carta de ofício.

Art. 10º - O empregador da indústria que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no artigo 1º dêste decreto-lei ficará sujeito à multa de cinco mil reis por dia e por aprendiz ou trabalhador menor não admitido e matriculado.

Art. 11º - É dever dos empregadores da indústria, facilitár a fiscalização, pelos órgãos do SENAI, do cumprimento das disposições legais, regulamentares e regimentais e bem assim das instruções e decisões relativas à aprendizagem.

Art. 12º - O recolhimento das contribuições devidas ao SENAI será feito, até o último dia do mês subsequente ao vencido, pela Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios, executando-se, no que fôr aplicável, o disposto nos artigos 2º, 3º e 9º do decreto-lei nº 65, de 14 de dezembro de 1937.

Prg. 1º - A aplicação da multa prevista no artigo 3º do decreto-lei nº 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV, do artigo 172, do regulamento aprovado pelo decreto nº 1 918, de 27 de agosto de 1937.

Prg. 2º - A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste artigo será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que promoverá a execução do competente auto, em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhes uma delas entregue ou remetida, dentro de

quarenta e oito horas. O auto será, em seguida, encaminhado, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ao órgão competente do SENAI, para julgamento.

Art. 13º - Os empregadores que deixarem de cumprir as disposições legais e regulamentares que rejam a aprendizagem, bem como o determinado pelo regimento do SENAI, excluidos os casos previstos pelos artigos 10 e 12 dêste decreto-lei, estão sujeitos à multa de duzentos mil reis a vinte contos de reis.

Art. 14º - A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento industrial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho.

A N E X O   Nº 8

CARTA DA PAZ SOCIAL

ANEXO Nº 8

CARTA DA PAZ SOCIAL

Os empregadores e empregados que se dedicam, no Brasil, aos vários ramos de atividade econômica reconhecem que uma sólida paz social, fundida na ordem econômica, há de resultar precìpuamente de uma obra educativa, através da qual se consiga fraternizar os homens, fortalecendo neles os sentimentos de solidariedade e confiança.

Para apresentar um resultado, e como medida preliminar, reconhecem a necessidade de assegurar dentro do país um largo período de cooperação para que se possa processar o desenvolvimento de suas fôrças produtivas e a elevação do padrão de vida do brasileiro; e para isso é indispensável promover o aumento da renda nacional e sua melhor e mais vasta distribuição com o melhor aproveitamento dos recursos do país, o quel poderá ser obtido pondo em execução um planejamento econômico amplo e objetivo, nos têrmos da Carta de Teresópolis.

Com êsse propósito e na convicção de que nada será conseguido sem o mais estreito entendimento entre empregadores e empregados, o qual permita àqueles o exercício livre e estável de suas atividades e a êstes uma existência digna e a crescente participação na riqueza produzida, solenemente assumem o compromisso de propugnar a consecução dêsses objetivos mediante o recíproco reconhecimento de direitos e deveres, dentro de um verdadeiro regime de justiça social na forma abaixo delineada:

1 - A manutenção d democracia política e econômica e o aperfeiçoamento de suas instituições são considerados essenciais aos objetivos da felicidade social e à dignidade humana. A ordem econômica deverá fundar-se no princípio da liberdade e no primado da iniciativa privada, com as limitações impostas pelo interêsse nacional.

2 - O capital não deve ser considerado apenas instrumento produtor de lucros, mas, principalmente, meio de expansão econômica e bem estar coletivo. O Trabalho é um direito de cada um a participar na vida social e um dever de para ela contribuir com o melhor de suas aptidões, assegurando aos trabalhadores um salário que lhes garanta uma existência digna, sã e eficiente.

3 - Não só por motivo de solidariedade social mas de conveniência econômica, deve ser o mais ràpidamente possível aumentado o poder aquisitivo da população, principalmente rural, visando incrementar a prosperidade do país e fortalecer o mercado consumidor interno.

4 - Com o objetivo de atender às necessidades sociais urgentes e de propiciar aos trabalhadores do campo e da cidade maior soma de bem estar e igualdade de oportunidades, propoem-se os empregadores a criar um Fundo Social a ser aplicado em obras e serviços que beneficiem os empregados de tôdas as categorias, e em assistência social em geral, repartindo com os institutos existentes as atribuições assistenciais e de melhoramento físico e Social e promover a execução de medidas que não só melhorem contìnuamente o nível de vida dos empregados, mas lhes facilitem os meios para seu aperfeiçoamento cultural e profissional.

5 - O Fundo Social será constituido por uma contribuição de cada emprêsa, agrícola, industrial e comercial, ou de outra natureza, retirada dos lucros líquidos de seus balanço levantado nas condições prescritas pela legislação do imposto sôbre a

renda. A forma de arrecadação e as porcentagens anuais dessa contribuição serão fixadas de modo a atender às necessidades do plano assistencial.

6 - A administração do Fundo Social será organizada da maneira mais apropriada e eficiente, de acôrdo com a experiência, seja dentro das emprêsas, seja com o agrupamento destas seja por meio de comissões mixtas locais, compostas de representantes de empregadores e empregados, sendo preferível, sempre que possível, destinar aos trabalhadores e empregados os beneficios correspondentes à quota dos lucros da emprêsa a que pertencem. A forma desta administração será decidida após consultas aos empregadores e empregados, de maneira a melhor atender aos anseios gerais.

7 - Os empregados procurados, ainda, com o máximo interêsse e boa vontade:

a) - Promover, pela racionalização do trabalho e pela melhoria do equipamento, o aumento da produtividade das emprêsas, visando a diminuição dos custos de produção, como meio de conseguir a redução dos preços de venda, tendendo assim a facilitar as condições gerais de vida;

b) - promover as providências educativas e assistenciais necessárias a evitar que os técnicos racionalizados na produção afetem a personalidade do trabalhador, destruindo ou enfraquecendo os seus valores humanos, cuja expansão e perfectibilidade deverá ser assegurada em todos os sentidos compatíveis com o bem comum;

c) - instituir premios às iniciativas de empregados destinados ao aprimoramento da técnica da produção e a maior extensão do bem estar do trabalhador e bem assim pela eficiência de sua habilidade ou esfôrço;

d) - Cooperar no desenvolvimento e aperfei-

çoamento do ensino profissional, patrocinando o aproveitamento das vocações profissionais e artísticas dos empregados e operários que as revelarem.

8 - Aos empregados, como contribuição efetiva à obra do congraçamento e cooperação que se tem em vista, caberá, individual e coletivamente, empregar todo seu esfôrço no melhoramento da produção, e cooperar, por todos os meios ao seu alcance, no plano da expansão econômica do país. Para isso, procurarão, mais especialmente:

a) - contribuir, com ação adequada, no sentido de ser reduzida ao mínimo possível a instabilidade no emprêgo e a falta de assiduidade no trabalho;

b) - evitar desentendimento prejudiciais à cordialidade que deve existir entre patrões ou empregados ou trabalhadores entre si;

c) - zelar pela conservação das instalações das emprêsas e dos instrumentos de trabalho;

d) - cooperar para que reine a necessária disciplina na execução do trabalho;

e) - procurar aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, frequentando os cursos do SENAI e do SENAC ou outros que vierem a ser organizados pelas emprêsas;

f) - procurar incentivar a produtividade individual, fator preponderante para aumento da riqueza nacional.

9 - Empregadores e empregados cooperarão para que os dissídios sejam resolvidos primeiramente nas comissões mixtas sindicais da localidade e, em geral, quaisquer direitos sejam reivindicados por meios pacíficos, condenando-se formalmente todo o recurso à violência.

10 - Completando o conjunto de medidas constan - tes desta Carta, empregadores e empregados farão sentir ao Estado a necessidade das seguintes providências:

a) - o combate à inflação, reduzindo-se seus efeitos e eliminado-se suas causas;

b) - a extinção das organizações públicas que embaracem a produção e ao comércio e, consequentemente concorram para elevar o custo da vida, combatendo-se também as manobras que produzam a elevação dos preços dos bens essenciais;

c) - a redução ao mínimo possível dos impostos sôbre os artigos alimentícios, para aumento da produção dêsses artigos e melhoria da alimentação do povo;

d) - a abolição ou redução substancial dos impostos, taxas e emolumentos que incidem a qualquer título sôbre a locação e a aquisição da casa do trabalhador urbano, e da pequena propriedade rural, ampliando-se, ainda, os dispositivos legais de proteção à habitação popular;

e) - a modificação do atual sistema administrativo dos Institutos de Previdência Social, de modo a as - segurar a participação efetiva dos seus contribuintes e o real preenchimento de suas finalidades;

f) - medidas que assegurem aos sindicatos ampla autonomia, quer quanto à escolha e destituição de seus dirigente, quer quanto à administração dos fundos sociais, sem prejuizo da fiscalização do Estado;

g) - a concretização, de maneira pronta e efetiva, dos direitos e garantias que lhes confere a atual le - gislação do trabalho.

11 - Organizar-se-á uma Comissão Executiva Central de

empregadores e empregados, que se incumbirá de realizar o programa aqui estabelecido, em face da situação atual, promovendo os meios mais adequados, práticos e eficientes para dar-lhe cabal execução.

Confiando na solidariedade dos elementos que contribuem para a grandeza do Brasil em toda a vastidão do seu território, os signatários desta Carta, esperam que, num clima de cooperação, fraternidade, respeito recíproco e na união de tôdas as fôrças vivas e conscientes da Naçao, será possível estabelecer as bases de uma verdadeira democracia, assegurar a liberdades públicas, manter o equilibrio social e conquistar para nossa Patria o respeito e a admiração de todos os povos ".

. . . .

A N E X O Nº 9

CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR

ANEXO Nº 9

DECRETO-LEI N. 869 - De 18 de Novembro de 1938

Define os crimes contra a economia popular sua guarda e seu emprêgo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Serão punidos na forma desta lei os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprêgo.

Art. 2º - São crimes dessa natureza:

I - destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias primas ou produtos necessários ao consumo do povo;

II - abandonar ou fazer abandonar lavouras ou plantações, suspender ou fazer suspender a atividade das fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos de produção, ou meios de transporte, mediante indenização paga pela desistência da competição;

III - promover ou participar de consórcio, convênio ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transporte ou comércio;

IV - reter ou açambarcar matérias primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qual -

quer ponto do país e provocar a alta dos preços;

V - vender mercadorias abaixo do preço de custo com o fim de impedir a concorrência;

VI - provocar a alta ou baixa dos preços, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fitícias ou qualquer outro artifício;

VII - dar indicações ou fazer afirmações falsas em prospectos ou anuncios, para o fim de subscrição, compra ou venda de títulos, ações ou quotas;

VIII - exèrcer funções de direção, administração ou gerência de mais de uma emprêsa ou sociedade do mesmo ramo de indústria ou comércio com o fim de impedir ou dificultar a concorrência;

IX - gerir fraudulenta ou temeràriamente bancos ou estabelecimentos bancários, ou de capitalização; sociedades de seguros, pecúlios ou pensões vitalícias; sociedades para empréstimos ou financiamento de construções e de vendas de imóveis a prestação, com ou sem sorteio ou preferência por meio de pontos ou quotas; caixas econômicas, caixas Raiffeisen; caixas mutuas, de beneficência, soccorros ou empréstimos; caixas de pecúlio, pensão e aposentadoria; caixas construtoras, cooperativas; sociedades de economia coletiva, levando-as à falência ou à insolvência, ou não cumprindo qualquer das cláusulas contratuais com prejuizo dos interessados;

X - fraudar de qualquer modo escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras informações devidas a sócios de sociedades civis ou comerciais, em que o capital seja fracionado em ações ou quotas de valor nominativo igual ou inferior a 1.000$000, com o fim de sonegar lucros, dividendos, percen-

tagens, rateios, ou bonificações ou de desfalcar ou desviar fundos de reserva ou reservas técnicas.

<u>PENA</u>: prisão celular de 2 a 10 anos e multa de 10.000$000 a 50.000$000.

Art. 3º - São ainda crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprêgo:

I - celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;

II - transgredir tabelas oficiais de preços de merca - dorias;

III - obter ou tentar obter ganhos ilícitos, em detri - mento do povo ou de número indeterminado de pes - soas, mediante especulações ou processos fraudu - lentos ("bola de neve","cadeias","pichardismo",etc

IV - violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato fôr rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto;

V - fraudar pesos ou medidas padronizadas em lei ou regulamento; possui-los ou detê-los, para efeito de comércio, sabendo estarem fraudados.

<u>PENA</u>: prisão celular de 6 meses a 2 anos e multa de 2.000$000 a 10.000$000.

Art. 4º - Constitue crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

a) - cobrar juros superiores à taxa permitida por lei, ou comissão ou desconto, fixo ou percentual, sôbre a quantia mutuada, além daquela taxa;

b) - obter ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexpe -

periência ou leviandade da outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

PENA: 6 meses a 2 anos de prisão celular e multa de 2.000$000 a 10.000$000

Prg. 1º - Nas mesmas penas incorrerão os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usuraria, bem como os cessionários do crédito usurário que, cientes de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial.

Prg. 2º - São circunstâncias agravantes do crime de usura:

I - ser cometido em época de grave crise econômica;

II - ocasionar grave dano individual;

III - dissimular-se a natureza usurária do contrato;

IV - ser praticado:

a) - por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) - em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

V - a reincidência.

Prg. 3º - A estipulação de juros ou lucros usurários será nula, devendo o juiz ajustá-los à medida legal, ou, caso já tenha sido cumprida, ordenar a restituição da quantia paga em excesso, com os juros legais a contar da data do pagamento indevido.

Art. 5º - Quando qualquer dos crimes definidos nesta lei forem praticado em nome de pessoa jurídica, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá interditá-la, uma vez passada em julgado a sentença, sem prejuizo da sanção imposta aos responsáveis.

Art. 6º - Os crimes definidos nesta lei são inafiançáveis e serão processados e julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Neles não haverá suspensão de pena nem livramento condicional.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

A N E X O Nº 10

DECRETO-LEI N. 7.666, DE 22 DE JUNHO DE 1945

ANEXO Nº 10

DECRETO-LEI Nº 7.666 - De 22 de Junho de 1945

Dispõe sôbre atos contrários à ordem moral e econômica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ECONOMIA NACIONAL

Art. 1º - Consideram-se contrários ao interêsse da economia nacional:

I - os entendimentos, ajustes ou acordos entre emprêsas comerciais, industriais ou agrícolas, ou entre pessoas ou grupos de pessoas vinculadas a tais emprêsas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham por efeito:

a) - elevar o preço de venda dos respectivos produtos;
b) - restringir, cercear ou suprimir a liberdade econômica de outras emprêsas;
c) - influenciar no mercado de modo favorável ao estabelecimento de um monopólio ainda que regional.

II - os atos de compra e venda de acêrvos de emprêsas comerciais, industriais ou agrícolas, ou de cessão e transferência das respectivas cotas, ações, títulos ou direitos, ou de retenção de estoques de mercadorias, desde que de tais atos resulte ou possa resultar qualquer dos efeitos previstos nas alíneas a, b e c do item I;

III - os atos de aquisição ou detenção, a qualquer título, de terras, por parte de emprêsas industriais ou agrícolas, em proporção superior às necessidades de sua produção, dêsde que dai resulte ou possa resultar a supressão ou redução das pequenas propriedades ou culturas circunvizinhas;

IV - a paralização, total ou parcial, de emprêsas comerciais, industriais ou agrícolas desde que de tal fato resulte ou possa resultar a elevação dos preços das mercadorias ou o desemprêgo em massa de empregados, trabalhadores ou operários;

V - a incorporação, fusão, transformação, associação ou agrupamento de emprêsas comerciais, industriais ou agrícôlas, ou a concentração das respectivas cotas, ações ou administrações nas mãos de uma emprêsa ou grupo de emprêsas ou nas mãos de uma pessoa ou grupo de pessoas, desde que de tais atos reulte ou possa resultar qualquer dos efeitos previstos nas alineas a, b e c do item I.

Parágrafo único. - Para os efeitos dêste Decreto-lei a palavra " emprêsa ", abrange as pessoas físicas ou jurídicas de natureza comercial ou civil que disponham de organização destinada à exploração de qualquer atividade com fins lucrativos.

Art. 2º - Verificada a existência de qualquer dos atos referidos no art. 1º, a C.A.D.E. notificará as emprêsas faltosas ou comprometidas no ato ou fato contrário aos interêsses da economia nacional para, dentro do prazo certo, fixado de acôrdo com as circunstâncias, cessarem a prática dos atos incriminados.

Art. 3º - Se as emprêsas notificadas não cumprirem a determinação da C.A.D.E., dentro do prazo fixado, ou se, dentro desse prazo, não cessarem os efeitos prejudiciais aos interêsses da economia nacional, a C.A.D.E. decretará a intervenção de tôdas as em

prêsas envolvidas nos atos ou fatos julgados contrários à econo - mia nacional.

Prg. 1º - A intervenção terá caráter provisório e se limitará às gestões necessárias ao restabelecimento da situação conforme aos interêsses da economia nacional.

Prg. 2º - A partir da data da decretação da intervenção, os administradores da emprêsa visada ficarão impedidos de praticar quaisquer atos de disposição de bens ou direitos integrantes do acervo da emprêsa.

Prg. 3º - Os atos eventualmente praticados pelos administradores de emprêsas com infração do diposto no parágrafo anterior, serão nulos de pleno direito.

Art. 4º - A intervenção será executada pela C.A.D.E. através da nomeação de interventor que praticará todos os atos necessários ao cumprimento da decisão proferida.

Parágrafo único. - As despesas com a intervenção correrão por conta de emprêsa que a sofrer.

DOS ATOS NOCIVOS AO INTERÊSSE PÚBLICO.

Art. 5º - Os atos referidos no artigo 1º serão considerados nocivos ao interêsse público quando:

a) - envolverem indústrias bélicas, indústrias básicas, emprêsas editoras, jornalísticas, de radio e teledifusão ou de divulgação e publicidade;
b) - dêles participarem emprêsas estrangeiras;
c) - resultarem da ação de emprêsas nacionais ou estrangeiras, notoriamente vinculadas a coalizões, "trusts" ou carteis, ajustados no estrangeiro.

Art. 6º - Serão desapropriadas pela União as emprêsas comerciais, industriais ou agrícolas comprometidas ou envolvidas em atos nocivos ao interêsse público.

Prg. 1º - O valor das desapropriações de que cuida êste artigo será pago aos desapropriados em títulos do Tesouro, de emissão especial, amortizáveis em quarenta anos.

Prg. 2º - Para os efeitos do que dispõe o parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21/6/1941 (Decreto-lei nº 4.152, de 6/3/1942), o depósito será feito nos títulos a que se refere o parágrafo anterior e em montante correspondente ao capital registrado das emprêsas desapropriadas.

Prg. 3º - Na avaliação para fixação da indenização devida pela desapropriação, tomar-se-á por base o valor ativo líquido da emprêsa.

Art. 7º - Julgada indispensavel a desapropriação a C.A.D.E. transmitirá ao Presidente da República o inteiro teor de sua decisão, acompanhado dos elementos necessários à lavratura do decreto de desapropriação

DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER ECONÔMICO

Art. 8º - Não se poderão fundir, incorporar, transformar, a agrupar de qualquer modo, ou dissolver, sem previa autorização da C.A.D.E.:

a) os estabelecimentos bancários;

b) as emprêsas que tenham por objeto a produção ou distribuição de gêneros alimentícios;

c) - as emprêsas que operem em seguros e capitalização;

d) as emprêsas de transportes ferroviários, rodoviário e as de navegação marítima, fluvial ou aérea;

e) as emprêsas editoras, jornalísticas, de radio e teledifusão, de divulgação e publicidade;

f) as indústrias bélicas, básicas, de interêsse nacional e as emprêsas distribuidoras dos respectivos produtos;

g) - as indústrias químicas, de especialidades farmacêuticas ou de laboratório e de materiais odontológicos.

h) - as indústrias de tecidos e calçados;

i) - as emprêsas de mineração;

j) - a produção e distribuição de instrumentos de trabalho, de um modo geral;

k) - as emprêsas de eletricidade, gás, telefone e transportes urbanos e, em geral, os concessionários de serviços de utilidade pública.

Art. 9º - A partir da data da publicação dêste decreto lei, o Departamento Nacional da Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais não poderão registrar alterações nos contratos ou estatutos de quaisquer firmas ou sociedades das especies referidas no art. 8º, nem atos relativos à fusão, transformação ou incorporação das mesmas, sem a prévia audiência e autorização da C.A.D.E.

Parágrafo único. - São nulos de pleno direito os registros feitos com inobservância dêste dispositivo.

Art. 10º - As emprêsas a que se refere o art. 8º, quando organizadas sob a forma de sociedades anônimas, terão o respectivo capital dividido obrigatòriamente em ações nominativas.

Prg. 1º - As emprêsas a que alude êste artigo, que tenham o respectivo capital dividido, total ou parcialmente, em ações ao portador, fica concedido o prazo de novente dias para a conversão de suas ções ao portador em ações nominativas.

Prg. 2º - Na hipótese de falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, dentro do prazo fixado, a .... C.A.D.E. intervirá, provisòriamente, na administração da emprêsa faltosa a-fin-de promover a observância do citado preceito.

Art. 11º - Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pela C.A.D.E. os atos, ajustes, acôrdos ou convenções entre emprêsas comerciais, industriais e agrícolas, de qualquer natureza ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais emprêsas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham efeito:

a) - equilibrar a produção com o consumo;

b) - regular o mercado;

c) - estabilizar preços;

d) - padronizar ou racionalizar a produção;

e) - estabelecer uma exclusividade de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinados à satisfação de necessidades conexas.

Prg. 1º - Os atos da categoria referida neste artigo, já vigente na data da publicação dêste decreto-lei, deverão ser submetidas à aprovação da C.A.D.E. dentro do prazo de trinta dias.

Prg. 2º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior quando não forem aprovados pela C.A.D.E. ou não lhe forem apresentados no prazo regulamentar, tornar-se-ão nulos e de nenhum efeito.

Art. 12º - Independerão da aprovação de que cuidam as letras a,b e c do artigo anterior, os atos das autarquias federais incumbidas da direção, organização e defesa de determinados setores econômicos.

Art. 13º - A C.A.D.E. poderá, reservada a competência que lhe é privativa, delegar às autarquias referidas no artigo anterior, a fiscalização ou execução do presente decreto-lei.

Art. 14º - Nos setores econômicos a que se refere o art. 15º, 50% das cotas de aumento de produção que venham a ser eventualmente concedidas, deverão ser reservadas para novos produtores, mediante concorrência pública.

Parágrafo único. - Os proprietários, sócios ou acionistas de emprêsas do mesmo gênero, já existentes, não poderão ser beneficiados com as novas cotas de aumento, senão no caso em que se não apresentem candidatos capazes à primeira concorrência.

Art. 15º - As autoridades federais, estaduais ou municipais são obrigadas a prestar, sob pena de responsabilidade, tôda a assistência e colaboração que lhes fôr solicitada pela C.A.D.E.

Parágrafo único. - Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais ou de autarquias que dificultarem ou embaraçarem a ação da C.A.D.E. ou de seus funcionários, ficarão sujeitos à penalidade de demissão a bem do serviço público, iniciando-se o processo administrativo competente mediante representação do Diretor Geral da C.A.D.E.

Art. 16º - As emprêsas compreendidas neste decreto-lei são obrigadas a exibir aos funcionários da C.A.D.E. todos os seus livros, documentos, papeis e arquivos.

Parágrafo único. - O Diretor Geral da C.A.D.E., poderá determinar a apreensão de quaisquer livros, documentos ou papeis sempre que esta providência lhe parecer necessária à segurança dos mesmos.

Art. 17º - As emprêsas são obrigadas a prestar à C.A.D.E., por escrito e devidamente autenticadas, todas as informações que lhes forem solicitadas.

Parágrafo único. - As emprêsas que se recusarem a prestar informações na forma dêste artigo, ou que fornecerem informações inexatas ou falsas, ou embaraçarem, de qualquer modo, a ação da C.A.D.E., ou de seus funcionários, ficarão sujeitas à pena de detenção por um a três meses, sem prejuizo das penalidades previstas no Regulamento do Imposto sôbre a Renda.

Art. 18º - A ação e processo fiscais da C.A.D.E. regular-se-ão por êste decreto-lei e pela legislação relativa ao Imposto sôbre a Renda, em tudo quanto lhes fôr aplicável.

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA DEFESA ECONOMICA.

Art. 19º - A-fin-de dar cumprimento do disposto neste decreto-lei, fica criada a Comissão Administrativa da Defesa Econômica (C.A.D.E.), órgão autônomo, com personalidade jurídica própria, diretamente subordinado ao Presidente da República.

Parágrafo único. - A C.A.D.E. terá sede e foro na Capi-

tal da República e será representada nos atos judiciais ou extra - judiciais, pelo seu Présidente.

Art. 20º - A C.A.D.E. será presidida pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores e compor-se-á:

a) - do Procurador Geral da República;

b) - do Diretor Geral da C.A.D.E.;

c) - de um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

d) - de um representante do Ministério da Fazenda;

e) - de um técnico em economia de comprovada idoneidade e competência;

f) - de um representante das classés produtoras e distribuidoras.

Prg. 1º - Os representantes dos Ministérios serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos respectivos Ministros.

Prg. 2º - Os representante das classes e o técnico a que se referem as letras e e f serão nomeados pelo Presidente da República.

Prg. 3º - Sòmente poderão ser nomeados para constituirem a comissão de que trata êste artigo, brasileiros natos, maiores de trinta anos, de reputação ilibada.

Art. 21º - Compete privativamente à C.A.D.E.:

a) - julgar a existência ou inexistencia em cada caso concreto que lhe fôr presente, de atos ou práticas contrários ao interêsse da economia nacional, ou nocivos ao interêsse público, ou da coletividade;

b) - delimitar as áreas de terra para aplicação do art. 1º, item III.

d) - decretar e executar a intervenção em emprêsas, nos termos dêste decreto-lei;

d) - organizar a lista das indústrias bélicas básicas e de interêsse nacional para os efeitos do disposto neste decreto-lei;

e) - conceder ou negar as autorizações de que cogitam os artigos 8º e 11º, bem como as aprovações a que se refere o art. 14º;

f) - fisclizar a realização do capital das emprêsas a que se refere o art. 8º;

g) - receber, processar e julgar tôdas as representações que lhe sejam feitas por qualquer pessoa denunciando atos contrários ou nocivos aos interêsses públicos ou da economia nacional;

h) - fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos pelo Estado, bem como aplicar as penalidades previstas nos respectivos contratos.

Art. 22º - Os atos praticados pela C.A.D.E. no exercício de sua competência privativa são equiparados aos dos Ministros de Estado para os efeitos do disposto no art. 319 do Código de Processo Civial.

Art. 23º - Contra os atos praticados pela C.A.D.E. em consequência de decisões proferidas nas matérias de sua competência privativa, não poderão ser concedidos interditos possessórios.

Art. 24º - Além das atribuições constantes do art. 21, compete, ainda à C.A.D.E.:

a) - promover as investigações e inquéritos que julgar necessários ao cumprimento dêste decreto-lei;

b) - organizar os seus serviços e o quadro do seu pessoal, bem como fixar os vencimentos de seus funcionários;

c) - elaborar o seu orçamento e o seu Regimento interno;

d) - propor ao Presidente da República as medidas e providências que lhe pareçam indispensáveis à defesa da economia nacional;

e) - resolver sôbre a desapropriação do acêrvo de emprêsas, grupos ou associações de qualquer natureza, nos casos previstos neste decreto-lei;

f) - manter um serviço completo de informações sôbre a vida economica e financeira do país;

g) - fiscalizar a administração das emprêsas de economia mixta ou das que constituam patrimônio nacional;

h) - examinar os balanços e relatórios anuais das emprêsas a que se refere o item anterior, propondo ao Presidente da República as providências que lhe parecerem necessárias.

Art. 25º - A C.A.D.E. será dirigida pelo seu Diretor Geral, sob a orientação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. - O cargo de Diretor Geral será exercido, em comissão, por pessoa de confiança do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e por êste nomeada.

Art. 26º - Compete do Diretor Geral:

a) - cumprir e fazer cumprir as decisões e recomendações da C.A.D.E.;

b) - promover, diretamente ou através de funcionários da C.A.D.E. a instrução dos processos que devem ser julgados pela Comisseo, determinando as diligencias que lhe parecerem necessárias.

c) - organizar, orientar e fiscalizar os diversos serviços da C.A.D.E.;

d) - nomear e demitir todos os funcionários da C.A.D.E., excetuados os Chefes de Serviço que serão nomeados pelo Presidente;

e) - convocar por ordem do Presidente, as sessões da Comissão e organizar a respectiva pauta;

f) - subscrever toda a correspondência da C.A.D.E.;

g) - requisitar a quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais as informações ou providencias que se tornarem indispensáveis ao cumprimento dêste decreto-lei, ou das decisões da C.A.D.E..

Art. 27º - O pessoal da C.A.D.E. será equiparado, para efeito de vencimentos ao pessoal do Banco do Brasil.

Art. 28º - Os funcionários efetivos serão escolhi -

dos mediante concurso, competindo à C.A.D.E. excluir da lista de concorrentes os cadidatos inidôneos.

Parágrafo único. - O Presidente da Comissão poderá requisitar a quaisquer repartições ou autarquias federais, estaduais ou municipais, os funcionários especializados de que carecer.

Art. 29º - As decisões e atos da C.A.D.E. serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 30º - A-fin-de cobrir os gastos derivados da organização, manutenção e funcionamento da C.A.D.E., o Govêrno da União porá a disposição da mesma, anualmente, a quantia necesária.

Art. 31º - O Regulamento para execução dêste decreto-lei será organizado dentro do prazo de trinta dias pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores e aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 32º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães
Henrique A. Guilhen
Eurico G. Dutra
José Roberto de Macedo Soares
A. de Souza Costa
João de Mendonça Lima
Apolonio Sales
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho
Joaquim Pedro Salgado Filho.